



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os prefeitos dos municípios consorciados ao COPIRN, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2019, no Auditório Newton Navarro do Imirá Plaza Hotel, localizado à Av. Senador Dinarte Mariz nº 4077, Via Costeira, Natal/RN, às 09h30 (nove e trinta) horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) e em segunda convocação, às 10h00 (dez) horas, com qualquer número de prefeitos, precedida pela apresentação do Projeto “Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos”, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) atualização dos Atos Constitutivos do COPIRN; 2ª) celebração de Convênio para a criação do Fundo de Saúde Consorciado; 3ª) aprovação do Orçamento para o ano de 2020; 4ª) aprovação da Comissão de Controle Interno; 5ª)

recursos para custeio das ações desenvolvidas pelo COPIRN; 6ª) informes gerais.

Natal, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:154FA4AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Afonso Bezerra/RN, após análise de recursos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução Nº 001/2019 – CMDCA para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Afonso Bezerra/RN,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através de seu Representante Legal, protocolou no Dia 06 de Outubro de 2019 (Dia da Eleição) junto a Comissão Especial Eleitoral denúncia contra o candidato Hinderburgue Solino da Rocha que fora encontrado distribuindo “santinhos” seus e de outros candidatos, ferindo o que preconiza a Resolução Nº 002/2019 – CMDCA sobre as Condutas Vedadas;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral, observando o que determina a Resolução Nº 002/2019 – CMDCA sobre as Condutas Vedadas, após analisar de forma minuciosa as provas apresentadas na denúncia, decidiu por tornar nulos os 198 votos recebidos pelo candidato Hinderburgue Solino da Rocha;

CONSIDERANDO que o Resultado Final tinha que ser proclamado e foi divulgado através do Edital Nº 013/2019 – CMDCA, e que dentro dos prazos estabelecidos nos itens 5.23 e 5.25 do Edital Nº 001/2019 – CMDCA não foram interpostos recursos contra o mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Afonso Bezerra/RN, para o Mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, após análise de recursos, realizada no Dia 06/10/2019, com os seguintes dados:

- I - Total de Eleitores votantes: 2.546
- II - Total de votos válidos: 10.292
- III - Total de votos em branco: 806
- IV - Total de votos nulos: 1.632

Art. 2º – Total de votos por Candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
OSIEL FELIPE MARTINS FAUSTINO	698	1º
JOANA DARC XAVIER DA SILVA	627	2º
JOSÉ LUIZ LEANDRO DA SILVA	604	3º
NICANOR XAVIER DE SOUZA NETO	593	4º
GEOVANA GLÉCIA DO NASCIMENTO SOUZA	570	5º
ROSILENE GOMES DA SILVA	515	6º
MARIA DO CARMO GRILO NETA	514	7º
ANTÔNIA FLAVIANE ALBANO DE ARAÚJO	507	8º
FILOMENA FABRÍCIA AVELINO DE SOUZA	450	9º
JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO	437	10º
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACÊDO	417	11º
FRANCISCA VILMA DA SILVA COSTA XAVIER	396	12º
SANDRIANA KELLY BEZERRA AVELINO	395	13º
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES	330	14º
WERVERSON DOS SANTOS FÉLIX	311	15º
LILLYAN STEFANY MENDES BERTULEZA	308	16º
ROBERTA JOSEANE SILVA NUNES	301	17º
HALICENE FERREIRA DANTAS	288	18º
HAGNO QUITELIANO DE SOUZA	273	19º
ANDREIA CARLA PADILHA DE ARAÚJO	246	20º
ITALO SAMUEL COSTA RÉGIS	229	21º
JACINTA LÚCIA MARIANO BEZERRA	228	22º
LÍGIA REGINA BEZERRA	216	23º
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE LIMA SILVA	189	24º
SEBASTIÃO ANTÃO DA SILVA SOUZA	177	25º
FRANCINAIDE CARDOSO LEITE DE MEDEIROS	171	26º
JANDERSON HIAGO ALVES BARACHO	145	27º
EVANDRO FERREIRA DA SILVA	100	28º
FRACIELLO BEZERRA DE MEDEIROS	48	29º
MARIA APARECIDA DE BARROS M. MORAIS	9	30º

Art. 3º – Ficam os seguintes Candidatos Eleitos como Titulares, por ordem de votação:

OSIEL FELIPE MARTINS FAUSTINO	698 votos
JOANA DARC XAVIER DA SILVA	627 votos
JOSÉ LUIZ LEANDRO DA SILVA	604 votos
NICANOR XAVIER DE SOUZA NETO	593 votos
GEOVANA GLÉCIA DO NASCIMENTO SOUZA	570 votos

Art. 4º – Ficam os demais candidatos classificados como suplentes, por ordem de votação:

ROSILENE GOMES DA SILVA	515 votos
MARIA DO CARMO GRILO NETA	514 votos
ANTÔNIA FLAVIANE ALBANO DE ARAÚJO	507 votos
FILOMENA FABRÍCIA AVELINO DE SOUZA	450 votos
JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO	437 votos

Art. 5º – A Diplomação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, dar-se-á no Dia 19/11/2019, às 9h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada no Núcleo Administrativo, situado à Praça José Varela, 78 – Centro, neste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 6º – Posse dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, dar-se-á no Dia 10/01/2020, às 19h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada no Núcleo Administrativo, situado à Praça José Varela, 78 – Centro, neste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 7º – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 23 de Outubro de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

MARIA VERÔNICA AVELINO
Presidente

FRANCISCO ANÍSIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente

KÉSYA SYNARA SILVA CÂMARA
Secretária

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador: B9B3012F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 050/2019–
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2857/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 050/2019– MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2857/2019

OBJETO: Contratação de empresa capacitada e especializada na construção do LETREIRO DE AFONSO BEZERRA do Município de Afonso Bezerra/RN. Conforme as especificações contidas nos projetos e anexos de engenharia, anexo a este edital.

ATA DE APURAÇÃO DA HABILITAÇÃO DOS
DOCUMENTOS DO ENVELOPE 01.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, às 09h30min no prédio sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, situado à Praça da Criança, nº 1000, Centro, Afonso Bezerra/RN, Setor de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, para apuração das habilitações das empresas licitantes. Iniciada a reunião a comissão passou a analisar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes em confronto com as exigências do edital, tendo inclusive sido vistas as autenticidades das certidões emitidas via internet, após análise de praxe, e considerando o parecer técnico do Engenheiro LUIZ FELIPE DA SILVA FÉLIX com registro no CREA nº 211.502.546-6, em relação as exigência de qualificação técnica, a comissão proclamou o seguinte resultado: **EMPRESA HABILITADA: CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60**, a mesma ficou HABILITADA, visto que a mesma correspondeu a todos os itens. **EMPRESAS INABILITADAS: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97**, não correspondeu ao item 3.4, letras A, B e C. **3.4 Capacitação Técnico-Profissional: a)** - Conforme art. 30 da Lei 8666/93, Comprovação de aptidão para desempenho da execução dos serviços de características semelhantes. b) Demonstração de capacidade Técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil registrado no Ministério do Trabalho, detentores de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA por execução de obras ou serviços de características semelhantes. **COMPATÍVEL(IS) OU SUPERIORES EM CARACTERÍSTICAS**, respeitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, abaixo delimitadas, conforme súmula 263/2011 do TCU: c) Parcela de maior relevância e valor significativo: **DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO MAIS RELEVANTES COMO: 40% do item 6.3.1: “REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ALUCOBOND), E=0,3MM, PINTURA KAYNAR 500 COMPOSTA POR SEIS CAMADAS, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR EM PERFIL “UDE – FORNECIMENTO E MONTAGEM”, e 30 % do item 4.1 “CONCRETO ARMADO PARA SAPATAS, PILARETES CINTAS FcK=25 Mpa INCLUSIVE FÔRMAS E LANÇAMENTO”**. limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e a **CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CNPJ Nº 08.459.869/0001-00**, não correspondeu ao item 3.4 letras A e E. **3.4 Capacitação Técnico-Profissional: a)** - Conforme art. 30 da Lei 8666/93, Comprovação de aptidão para desempenho da execução dos serviços de características semelhantes. e) - Declaração expressa do profissional, de que permanecerão à frente dos serviços, em tempo integral (Engenheiros Civil), indicados no subitem **3.4. Alínea a**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN. Neste momento foi confeccionado o resultado de apuração das habilitações, que será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município, FEMURN. Em seguida a comissão permanente de licitação declarou

encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:9D5E84DC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
047/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3080/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: A. CANDIDO DE OLIVEIRA - CNPJ nº 17.764.834/0001-76.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim como, conforme parecer jurídico, **Autorize e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DO ANO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA: com vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 24/10/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da beneficiária supramencionada.

ALAÍDE FERNANDES DE AMORIM LOPES
CPF 026.700.974-72
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito.

THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO
CPF 070.609.574-05
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 24/10/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
CPF nº 392.181.124-49.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:F91D192F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): Dayane Justino Pereira da Silva
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Quantidade: 1/2 diária
Destino: Natal/RN

Data: 22/10/2019
Valor Unitário: R\$ 180,00
Valor Total: R\$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Participar no treinamento no sistema de regulação SIGUS, sobre a inclusão dos novos procedimentos de alta complexidade no sistema.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:4C609BF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): Jesiel André Faustino da Silva
Cargo/Função: Pregoeiro
Quantidade: 1/2 diária
Destino: Natal/RN
Data: 25/10/2019
Valor Unitário: R\$ 180,00
Valor Total: R\$ 90,00

Agente Político/Servidor (a): Maria Veronica Avelino
Cargo/Função: Agente Administrativo
Quantidade: 1/2 diária
Destino: Natal/RN
Data: 25/10/2019
Valor Unitário: R\$ 180,00
Valor Total: R\$ 90,00

Agente Político/Servidor (a): Ângela Cristina da Costa Cunha Silva
Cargo/Função: Agente Administrativo
Quantidade: 1/2 diária
Destino: Natal/RN
Data: 25/10/2019
Valor Unitário: R\$ 180,00
Valor Total: R\$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Capacitação sobre o termo de referencia e projetos Básicos nas aquisições Públicas

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:84F92C00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 00038/2019

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00038/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 06 de novembro de 2019 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para o Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 23 de outubro de 2019 -

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:9D7C4713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2019

A CPL, Torna público que estará recebendo documentação de habilitação e propostas através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN, às 08h00min horas do dia 13 de novembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NAS RUAS: SEBASTIÃO HENRIQUE; ADEMAR TAVEIRA DA SILVA E MANOEL GONÇALVES DE ALMEIDA, AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL. Objeto do Contrato de Repasse nº 867275/2018 - Operação 1053988-48 - Programa Planejamento Urbano - PAVIMENTAÇÃO URBANA. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07h00min às 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (84) 33812380.

Email: cplalexandria@gmail.com

Alexandria - RN, 23 de Outubro de 2019.

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:D3F8D417

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019

A CPL, Torna público que estará recebendo documentação de habilitação e propostas através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN, às 10h00min horas do dia 13 de novembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POLÔ DA ACADEMIA DA SAÚDE, NA MODALIDADE INTERMEDIARIA, NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN: Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores. Informações: no horário das 07h00min às 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (84) 33812380.

Email: cplalexandria@gmail.com

Alexandria - RN, 23 de Outubro de 2019.

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:2D531C8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COM TODO MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO (PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM A SEDE DA PREFEITURA), DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Alexandria. RATIFICAÇÃO:

Alexandria - RN, 23 de outubro de 2019

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:4AD3673D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COM TODO MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO (PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM A SEDE DA PREFEITURA), DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F J DE SENA ARAUJO, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 23.614.574/0001-55, com sede a Rua São Francisco, 143 – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais).

Alexandria - RN, 23 de outubro de 2019

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:E6902F0A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PORTARIA Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO 2019

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de outubro de 2019, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
3-1	Flamaliel Fábio Pereira	Leiturista	17
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	56
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	63
4-1	João Bosco Gama	S. G.	63
10-1	Saulo Fernandes Costa	Op. De Sistema	56

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de outubro de 2019.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:E832CDE3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de outubro de 2019, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
3-1	Flamaliel Fábio Pereira	Leiturista	40
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	10
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	10
9-1	Jose Juvenal da Silva	S. G.	40
1-1	Francisco Ivo Pereira	Op. De Bomba	09
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	24
17-1	Luciano Geraldo da Silva	Aux. De Encanador	

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de outubro de 2019.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:BDB96A03

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **FLAMALIEL FÁBIO PEREIRA**, Matrícula nº 3-1, ocupante do cargo Leiturista, lotado(a) no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, a serem gozadas de 1º de novembro a 30 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de outubro de 2019.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:D092D882

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019 – GP PMAA

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a data 28 de Outubro é consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO que esta medida proporcionará um período de descanso maior à laboriosa classe do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Almino Afonso/RN no dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira.

Parágrafo Único: Ficam excetuados dos efeitos previstos no *caput* deste artigo os órgãos e entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 24 de outubro de 2019.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:10360CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1505/2019 23 DE AGOSTO DE 2019

PLL nº. 0345/2019 Autor: Charton Heston Rêgo Noronha

Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão descartar lixo em logradouros públicos e realizar a queima do lixo a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamento não licenciados para essa finalidade no Município de Apodi/RN.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido de qualquer cidadão descartar lixo em logradouros públicos e realizar a queima do lixo a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamento não licenciados para essa finalidade no Município de Apodi/RN, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - O valor da multa aplicada ao infrator será de R\$ 100,00, (Cem Reais) e, no caso de reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei, podendo estabelecer parcerias com ONG's no município, que tenham o reconhecimento de Utilidade Pública, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo e comprovado por meio de documentação oficial, observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 4º - Dejetos de cães de estimação também são considerados lixo, sob responsabilidade dos donos ou acompanhantes.

Art. 5º - No caso da infração contida no caput deste artigo cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela autuação lançará a multa para aquele veículo, anotando-se seus dados para entrega da notificação.

Art. 6º - No caso da infração contida no caput deste artigo ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente pela lavratura do auto de infração, devendo o infrator fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar fornecer seus dados.

Art. 7º - A divulgação, de fácil acesso e visível ao público da presente Lei e do período necessário para que o Poder Executivo se adeque e disponibilize instalações de lixeiras em número e tamanhos adequados, ainda indicando através das mídias sociais, palestras em escolas, igrejas, associações, programas de rádios e panfletos; os locais de coletas (que deverão – as coletas acontecer de forma pontual e sistemática). Essa divulgação deverá ser efetuada pela secretaria municipal responsável, através de todas as repartições públicas e sites oficiais do município.

Art. 8º - A multa não será aplicada ao residente que, pela ausência ou ineficiência da coleta ou disponibilidade de coletores por parte do

Poder Executivo, cuidar em deixar o seu lixo em frente ou por trás (na sua calçada) a sua residência ou estabelecimento.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para custeio das ações e publicações para conscientização da população sobre a presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, devendo o Poder Executivo realizar a disponibilidade de pontos de coletas em números e tamanhos suficientes na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
Apodi/RN, em 23 de agosto de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C06CAF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2019**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 073/2019 – Tem como objeto a **Elaboração de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Complementos Alimentares, para o atendimento exclusivo a demandas judiciais, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência)**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br> – transparência - licitações.

Apodi/RN, 24 de Outubro de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F6008561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0150/2019

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Apodi, no dia 28 do mês de outubro de 2019, em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Ficam excluídos do ponto facultativo do que trata o artigo anterior as repartições públicas municipais cujos os serviços são inadiáveis, com características essenciais, sendo aquelas que não atendidas coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e ao patrimônio público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário:

Apodi/RN, em 24 de outubro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:A07FE46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 069/2019, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, ORIGINAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, OBTIDO MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFRENTE AO PREÇO DA TABELA DE FABRICA. Empresas vencedoras: F DE A M DA SILVEIRA, CNPJ: 13.768.673/0001-38, foi vencedora do item 01, com o desconto de 51,55 (por cento); L D DE OLIVEIRA MENDES – ME, CNPJ: 12.226.156/0001-74, foi vencedora do item 02, com o desconto de 52 (por cento); L E PNEUS LTDA – EPP, CNPJ: 08.576.605/0001-37, foi vencedora do item 03, com o desconto de 60 (por cento).

Apodi/RN, 24 de outubro de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:E5574B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE Nº. 003/2019 REPUBLICAÇÃO - RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Presidente da CPL do Município de Arez/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços, apresentadas no CONVITE Nº. 003/2019, concernente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE PATANÉ, a Proposta de Preços da primeira colocada à empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 24.372.340/0001-01) foi desclassificada por não atender o item 6.1, b do edital conforme Parecer Técnico da Engenharia, então já feita à análise da Proposta de preços da segunda colocada, onde julgou não haver inconsistência, por esse motivo declarou a empresa L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ: 13.079.100/0001-05), vencedora do Convite nº. 003/2019, com valor global de R\$ 94.557,16

(NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Arez/RN, 24 de outubro de 2019.

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:C1845A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2019 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADO: LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação. Valor Global: R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS). Fundamento Legal: art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Arez/RN, 01 de outubro de 2019.

Município de Arez

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:0ED4B12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2019 EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADO: LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação. Vigência do Contrato: 03 (TRÊS) MESES. Valor Global: R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS). Fundamento Legal: art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Arez/RN, 01 de outubro de 2019.

Município de Arez

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Lr Comércio, Serviços e Transportes EIRELI

LUCAS RODRIGUES PINTO

Titular

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:58AFA44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os funcionários, professores, pais e responsáveis pelos alunos da sociedade civil do **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FELIPE FERREIRA**, localizado no Povoado de Urucará, no município de Arez-RN a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 29 de outubro do corrente ano, às 08h00min em primeira convocação ou às 10h00min em segunda convocação, na referida escola para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Eleição da nova diretoria, conselho fiscal e deliberativo;
Prestação de conta do recurso PDDE;

Alteração no estatuto para se adequar as novas regras no uso dos recursos.

Arez/RN, 24 de outubro de 2019

PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:AC2DF939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 044/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, atendimentos dos pacientes que necessitam de medicamentos injetáveis, com o intuito de salvaguardar o interesse público e do bem comum, no que tange aos atendimentos do Hospital e Maternidade Dr. Juca;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO DE MATERIAL INJETÁVEL, para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a EMPRESA A. A. DE S. WANDERLEY-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.279.658/0001-35, no valor de R\$ 7.080,80 (Sete mil, oitenta reais e oitenta centavos). correspondente a Nota Fiscal, nº 7299, série nº 000.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária de Saúde

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:4EB2111B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 045/2019.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços hospitalares, com o intuito de salvaguardar o interesse público e do bem comum, no que tange ao atendimento aos usuários do Hospital e Maternidade Dr. Juca.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a EMPRESA A. A. DE S. WANDERLEY-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.279.658/0001-35, no valor de R\$ 11.480,05 (Onze mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos). correspondente a Nota Fiscal, nº 7298, série nº 000.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária de Saúde

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:D8123F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 044/2019.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços hospitalares, com o intuito de salvaguardar o interesse público e do bem comum, no que tange ao atendimento das Unidades de Saúde Municipais.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, para a Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a EMPRESA A. A. DE S. WANDERLEY-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.279.658/0001-35, no valor de R\$ 11.112 (Onze mil, cento e doze reais). correspondente a Nota Fiscal, nº 07296, série nº 000.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária de Saúde

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:A547B789

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 045/2019.

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, para atender a demanda do sistema de saúde do município.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a

EMPRESA A. A. DE S. WANDERLEY-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.279.658/0001-35, no valor de R\$ 50.018,10 (Cinquenta mil e dezoito reais e dez centavos). correspondente a Nota Fiscal, nº 7325, série nº 000.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária de Saúde

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:1D941CD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL 669/2019, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento de Convênios, Contratos e Comodatos avençados para utilizações de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Baraúna – RN, onde por falta de interesse dos Comodatários não foram cumpridas as exigências de utilização por prazo superior a cinco (05) anos, onde a Comodante requer sua devolução aos domínios desta Prefeitura para sua aplicação devida e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeita Municipal **Lúcia Maria Fernandes do Nascimento**, amparada pela Lei Orgânica do Município, conforme artigo Nº 75 e 76, Incisos II; IV; VIII; XIV; XXVII; e XXXVI; concomitantemente com o CPC art. 579 5 585 – Capítulo VI – Seção I, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Baraúna – RN, autorizado a denunciar e cancelar todos os CONVÊNIOS, CONTRATOS, COMODATOS e outros INSTRUMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS sobre imóveis cedidos a instituições Governamentais e Não Governamentais, de direito Público e/ou Privado que não tenham cumpridos as finalidades previstas no Documento Pactuante por um prazo superior a cinco (05) anos;

Art. 2º - Os ditos imóveis retornarão ao domínio do Município ficando de imediato incorporados ao Patrimônio municipal independente de ação judicial e/ou extrajudicial;

Art. 3º - As utilizações desses imóveis somente poderão ser destinadas ao uso do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 24 de outubro de 2019.**

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:8299AEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 086-2019, 30 DE SETEMBRO DE 2019

Exonera o Coordenador de Segurança Patrimonial e Defesa Social e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Lucas Allan Saldanha dos Santos** do cargo de **Coordenador de Segurança Patrimonial e Defesa Social** nível CC3, com lotação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de setembro de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8476FD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019*

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III do Art 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ: 30.710.421/0001-77, situada na Av Rio Branco, 311, CEP: 20.040-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), referente à contratação pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Ilmo. Sr. **Francisco Ednaldo de Oliveira Rocha** Sec. Municipal de educação.

Baraúna/RN, 11 de outubro de 2019

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:61BAFA65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019*

Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 195/2019 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2019 para contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de licença guarda-chuva cine cultural, junto à pessoa jurídica ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ: 30.710.421/0001-77, situada na Av Rio Branco, 311, CEP: 20.040-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no inciso III do Art

25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no inciso III do Art 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme verificado nos autos do processo administrativo constata-se a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de licença guarda-chuva cine cultural, através da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a lei de direitos autorais (99610/1998) vigente no Brasil, para utilizar ou exibir publicamente, ou seja, em locais não residenciais, obras cinematográficas ou audiovisuais no formato DVD, VHS ou eletrônicos, é fundamental possuir a autorização prévia do detentor dos direitos dos filmes.

Dessa forma, a empresa Alda Aliança De Direitos Audiovisuais LTDA, através da MPLC Brasil possui a autorização para outorgar licenças que autorizam a exibição pública de filmes, séries televisivas e clipes.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 a contratação da pessoa jurídica: ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ: 30.710.421/0001-77, situada na Av Rio Branco, 311, CEP: 20.040-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).

Baraúna/RN, 10 de outubro de 2019.

FRANCISCO EDNALDO DE OLIVEIRA ROCHA

Secretário Municipal da Educação

* Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:16E21243

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/ 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES E FACILITADORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/ 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES E FACILITADORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Baraúna, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Mediadores e Facilitadores voluntários para o Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido Resolução FNDE nº 17/2017.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão realizadas no **período de 23 e 25 de outubro** do corrente ano, no horário das 8:00 às 12:00 na Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela atividade a ser desenvolvida.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Novo Mais Educação, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção acontecerá em duas (02) etapas:

1. ANÁLISE DE CURRÍCULO COMPROVADO,

2. ENTREVISTA

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

7.4- A pontuação máxima do processo será de 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) pontos relativos a comprovação da titulação e experiência e 10 (dez) pontos relativos a entrevista escrita. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos).

7.5 A entrevista escrita será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Educação e 02 membros da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. O resultado será organizado e publicado na Secretaria Municipal de Educação, por ordem de classificação.

7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Mediadores e Facilitadores do Programa Novo Mais Educação da Secretaria Municipal de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

ANEXO CRONOGRAMA

Atividade	Data ou período
21 de outubro	Publicação do Edital
23 a 25 de outubro	Inscrição na Secretaria de Educação (com entrega dos documentos referentes a comprovação da experiência e titulação)
29 de outubro	Entrevista escrita - 08h às 12h
31 de outubro	Divulgação da Classificação
05 de Novembro	Interposição de recursos
07 de novembro	Resultado do recurso e divulgação do resultado
11 de novembro	Divulgação da relação dos candidatos aprovados

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO: RG:

DATA DE EMISSÃO:

NOME DA MÃE

ESCOLARIDADE: E-MAIL:

ENDEREÇO

TELEFONE: ()

ÁREA DE INTERESSE: (Assinale apenas uma, sob pena de cancelamento da inscrição) MEDIADOR DE APRENDIZAGEM () - Língua Portuguesa () - Matemática	FACILITADOR () - Iniciação Musical/Banda/Canto Coral () - Teatro/Prática Circenses () - Futsal
--	---

Baraúna/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador: 7CCA9147

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 SRP – PROCESSO Nº. 21100001/19

Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, através do pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; torna público o Pregão n.º 029/2019, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Material Esportivo destinado as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 08 de novembro de 2019 a partir das 09h00m horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado ou na página www.barcelona.rn.gov.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com ou pelo telefone (84) 3259-0053.

Barcelona/RN, em 21 de outubro de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO

Pregoeiro.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:91F73C8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 – PROCESSO Nº.
21100002/19**

Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, através do pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; torna público o Pregão n.º 030/2019, com o objetivo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC, solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e cedida gratuitamente ao Município de Barcelona/RN, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 08 de novembro de 2019 a partir das 14h00m horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado ou na página www.barcelona.rn.gov.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com ou pelo telefone (84) 3259-0053.

Barcelona/RN, em 21 de outubro de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:DD9DA816

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 25 e de outubro de 2019 e da outra providência.

O **Prefeito Constitucional Municipal de Bento Fernandes**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 70, Inciso IV, da lei Orgânica Municipal de Bento Fernandes.

CONSIDERANDO o falecimento de Paulo Nicacio, Ex-funcionário aposentado da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes;

CONSIDERANDO que ele exerceu também o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira), em razão da morte de PAULO NICACIO ocorrida em 24 de outubro de 2019.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Bento Fernandes, 24 de Outubro de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:76FB053B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4190/2019 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 072/2019 - **CONTRATO** Nº 143

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO NETO; CPF: 071.479.574-74

OBJETO: Contratação de pessoa física para elaboração de projeto arquitetônico de reforma e ampliação da Praça do Povo (Praça Arnor Francisco), na sede do município de Boa Saúde/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10 até 31/12/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II e Art. 55 da Lei nº 8666/93.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO NETO; CPF nº 071.479.574-74

Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:4F346CC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN E MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO DO POTENGI/RN**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 0808207-32.2019.4.05-8400 - Prestação de serviços de assistência especializada hospitalar e ambulatorial no Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN.

MUNICÍPIOS COOPERADOS: Município de Boa Saúde – CNPJ n: 08.142.655/0001-06 e Município de São Paulo do Potengi – CNPJ n: 08.079.774/0001-61, através das suas Secretarias Municipais de Saúde.

OBJETO: Complementação da escala de plantão do Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN – Compreendendo aporte financeiro para pagamento de dois (2) plantões médicos, cada um com carga horária de doze (12) horas, nos termos da Cláusula Primeira, anexo 2, do Termo de Cooperação Técnica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 10 de outubro de 2019 – Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 116, da Lei n. 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Maria Edice Francisco e Félix – Prefeita Municipal. Data: 24/10/2019.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:39C417D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2019 – PMB/RN AVISO DE
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2019 – PMB/RN
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através do Pregoeiro do Município, designado através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MAIOR LANCE OU OFERTA”**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA FOLHA GERADA PELO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, E SEM EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, em virtude do feriado, será **ADIADA** para às **09h** do dia **30 DE OUTUBRO DE 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:AD70A45A

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019 – PMB/RN AVISO DE
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019 – PMB/RN
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através do Pregoeiro do Município, designado através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, destinada ao **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, em virtude do feriado, será **ADIADA** para às **10h** do dia **30 DE OUTUBRO DE 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:A17B0B1B

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000083/2019 EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000083/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 013/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 000083/2019. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 013/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos, fiscalização de obras e demais atividades inerentes ao setor de engenharia do município de Bodó/RN. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BODÓ (CNPJ: 01.612.374/0001-20). **Contratado:** MARCELO DE FONSECA LOPES (CPF nº. 052.860.414-77). **Vigência:** 21/06/2019 a 20/11/2029. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras. **Data da Assinatura:** 19 de setembro de 2019.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:113AA9CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP (SRP) Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial (SRP) nº 009/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, dia 11/11/2019 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade, 12, Centro, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de corte de terras, a serem trabalhadas com trator, com grade simples e hidráulica de pressão, com motorista e combustível, em diversas comunidades rurais, a fim de atender as necessidades dos pequenos e médios produtores agrícolas deste Município. O edital poderá ser adquirido até 01 dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 24 de outubro de 2019

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:80C0101E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2019 - PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Dia Nacional do Servidor Público é uma forma de homenagear o funcionalismo público e valorizar o mérito dos servidores públicos da Prefeitura de Bom Jesus/RN, proporcionando-lhes oportunidade para o lazer nesta data que é dedicada especialmente a estes profissionais que tanto colaboram para o funcionamento da nossa cidade, O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Bom Jesus, o expediente do dia 28/10/2019, segunda-feira, em decorrência do Dia do Servidor Público.
Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que

atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 24 dias do mês de Outubro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros

Código Identificador:7B65BD22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de Outubro de 2019 no Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências”

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o Artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo no âmbito do Município não havendo expediente no prédio sede da Prefeitura de Caiçara do Norte/RN no dia 28 de Outubro 2019.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde, outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, à Unidade Básica de Saúde, Conselho Tutelar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente independentemente de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 28 de Outubro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:2B67361D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.10.01.0025

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Contratação de atrações musicais para as festividades alusivas à Festa do Rosário de Caicó 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2019; **VIGÊNCIA:** Data da sua subscrição até 22 de novembro de 2019; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE; **CONTRATADA:** CLODOALDO AVELINO DE SOUSA inscrita no CNPJ nº 29.627.818/0001-10; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO: 13.13.392.0021.1305.2026 – Apoio as manifestações culturais eventos sociais; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; **FONTE:** 01001.

Caicó/RN, 22 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:002A2349

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.08.30.0045

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de material elétrico em LED, para modernização da iluminação pública; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.334.420/0001-70; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 45.495,44**, (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Caicó/RN, 18 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:EFEC6F05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 016/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.08.02.0046

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - ACAPAM**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 20.326.345/0001-47, representada por sua presidente, Sra. **LINDOMAR SOARES CARDOSO**; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da hipótese de Inexigibilidade, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, no qual a OSC visa adquirir medicação para tratamento dos 500 animais, sendo 100 cães e 400 gatos a serem administrados no período aproximado de três meses, sendo uma média de: 58 frascos de vermífugos, 66 caixas de antibióticos e 38 caixas de anti-inflamatórios. Considerando que a OSC consiste em recolher animais em situação de risco e de abandono, retirando-os dos meios públicos, castrando, vacinando, vermifugando e dispondo-os à adoção, reduzindo a população de animais abandonado nos centros públicos, contribuindo para a diminuição dos riscos de doenças associadas a

zoonose., tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no montante de **R\$ 4.768,41 (Quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.15000.15015.18.541.9.0.749, Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários, (Emenda impositiva 005/2018) Despesa: 886, Elementos de Despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, a ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE-ACAPAM; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29 e 31, II, da Lei 13.019/2014– com as alterações pela Lei 13.204/2015; e no Art. 13, inciso II, do Decreto Municipal nº 603/2018, observadas as alterações posteriores; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Fomento até 03 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e LINDOMAR SOARES CARDOSO – pela **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - ACAPAM**. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 18 de Outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Moraes
Código Identificador:C9CEDBCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1632/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1632/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	HELIO LEONARDO VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	11228431			
DOCUMENTOS:	CPF: 075.682.914-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SIENA QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a médica do SAE: Rita de Cassia Hurtado e a enfermeira da UBS Boa Passagem: Ana Santana dos Santos Oliveira, para realizar Treinamento sobre Tuberculose Pediátrica no município de Natal/RN, no dia 18.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EA8434B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1661/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1661/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:25 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veiculo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Eloisa da Silva Lourenco, do Hospital Seridó para a Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 22.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	22/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:412B3585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1662/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1662/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CAROLINA CARLA DANTAS DE MEDEIROS SANTOS ARAÚJO			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	1.5721			
DOCUMENTOS:	CPF: 031.936.074-10		RG: 001.867.814	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:25 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Eloisa da Silva Lourenco, do Hospital Seridó para a Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 22.10.2019				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	22/10/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9DDA5A74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1664/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1664/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87 RG: 980.520-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			

HORÁRIO DE SAÍDA:		01:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Veículo SIENA QGK - 9656		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Leticia Gomes de Araújo, para realizar procedimentos consulta de Oncologia no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, em Recife/PE. No dia 23.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	23/10/2019	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Importa a quantia de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B233DFB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1666/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1666/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo TORO QGL - 5294			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria de Lourdes Medeiros de Moura, por ter recebido alta hospitalar, a mesma aguardava na Pousada Conforto Lar, em Natal/RN, no dia 23.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:C4B54167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1667/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1667/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA		
CARGO:	MOTORISTA		
MATRÍCULA:	15809		
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720		
OBJETIVO DA VIAGEM:			
Conduzir o (a) paciente Davi Luiz Silva da Costa, para realizar consulta na Policlínica, em Natal/RN, no dia 23.10.2019.			

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:5B10E083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1668/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1668/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1118978-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Francisca Cortez de Araújo, depois da mesma realizar exames e consulta no CECAN, em Natal/RN, no dia 23.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B5312B44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1669/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1669/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AILTON BEZERRA QUEIROZ			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509635			
DOCUMENTOS:	CPF: 468.112.737-04	RG: 1.684.392-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente da Casa de Apoio Pousada Conforto do Lar em Natal/RN, como o quadro de Saúde da paciente agravou-se, a pedido do médico, não foi possível o seu deslocamento para Caicó/RN, no dia 23.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:AB04ED6F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1670/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1670/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Damião Fernandes Matias, por ter recebido alta medica do Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 23.10.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:7E92FC50**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1671/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1671/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 - SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	21:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Alice Kelly Dantas de Melo, para realizar internamento no Hospital Infantil Maria Alice, em São Gonçalo do Amarante/RN. No dia 23.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São Gonçalo do Amarante/RN	23/10/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:7561B732**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1665/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1665/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002 – 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Miguel Arcanjo Souto Belo, para realizar consulta no Hospital SARAH, em Fortaleza/CE. No dia 23.10.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	23/10/2019	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:397C3CF3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019****– PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP****OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.
ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI	CNPJ: 31.472.249/0001-23

ITENS REGISTRADO(S):

Itens	Vencedor	Valor
47	EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI	82.500,00
TOTAL GLOBAL		82.500,00

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP.**DATA:** 17 de outubro de 2019**VIGENCIA:** 16 de setembro de 2020**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:995712BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN, no uso de suas atribuições, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público pelo Decreto nº 003/2019, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo e considerando a Portaria nº 193/2019-GP, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no ANEXO I deste edital, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no prazo de 15 dias na Secretaria Municipal de Administração, com sede no Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, situada na Rua José Francisco de Souza, 04 – Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000 – Telefone: 84-3432-0102, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para entregar a relação de documentos e exames, conforme anexos II e III, sob pena de desclassificação do presente concurso, em cumprimento às regras estabelecidas no edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar.

1.1. O(a) candidato(a) convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria de Administração dentro do prazo de sua convocação.

1.2. O(a) candidato(a) após entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital, irá ser submetido, de imediato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público instituída pela portaria nº 046/2019-GP que terá a responsabilidade de validar os documentos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a).

1.3. Os exames médicos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) serão validados pela Junta Médica do Município.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do(a) convocado(a) e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente, acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Campo Redondo irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, e em seguida, passará por uma junta médica no município.

DOS ATOS DA NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes no Anexo II e III, deste edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar no decorrer dos 15 dias contados a partir da publicação do mesmo, à Secretaria Municipal de Administração para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Campo Redondo/RN, 25 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL
2º	ELENILSON TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD II	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Assinatura do pré-cadastro funcional a ser realizado no ato da apresentação;
- Cópia de Documento de Identificação com foto, acompanhado com a original;
- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado com o original;
- Comprovante de residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência com firma reconhecida.
- Certificado/Diploma/Declaração de Conclusão do nível de escolaridade exigido no edital do concurso, para o cargo na qual foi aprovado;
- Assinar, no ato da apresentação dos documentos, declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal. Em caso positivo, apresentar provas do cargo, emprego ou função do outro órgão ao qual tem vínculo;
- Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso do(a) admitido(a) não ser declarante, assinar no ato da apresentação a declaração de bens e valores;
- Dois fotos 3x4 recentes;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instância;
- Declaração de Quitação Eleitoral com cópia e original do Título de Eleitor;
- Declaração de quitação junto ao conselho de classe, nos cargos exigidos, conforme edital do concurso; bem como apresentação de cópia e original da carteira de inscrição do seu respectivo conselho de classe.
- Quitação do Serviço Militar para os candidatos aprovados do sexo masculino.
- Cópia e Original da Certidão de Nascimento e/ou Casamento do(a) candidato(a) aprovado(a)
- Cópia e Original da(s) Certidão(ões) de nascimento dos filhos, caso possuam.
- Cópia Legível do cartão bancário do Banco do Brasil para crédito dos valores referentes à remuneração do cargo para o qual o(a) candidato(a) será nomeado(a), caso possua conta ativa.

OBS: A falta de qualquer um dos documentos exigidos nesse edital impedirá a nomeação e posse do(a) candidato(a).

ANEXO III RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma completo (incluindo plaquetas);
 b) Classificação sanguínea (grupo ABO e fator RH);
 c) Glicemia de jejum – validade 06 meses;
 d) TGO-TGP- Gama GT – validade 06 meses;
 e) Ureia e creatinina;
 f) Sumário de urina e exame parasitológico de fezes;
 g) Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
 h) Radiografia de tórax (PA/P) – com laudo do radiologista;
 i) HBsAg, Anti-HBC, Anti-HBS e Anti-HCV;
 j) VDRL;
 l) Atestado de sanidade mental (assinado por psiquiatra);
 m) Atestado de saúde física realizado por um Médico do Trabalho, bem como o candidato aprovado para a vaga de Portador de Necessidades Especiais – PNE deverá apresentar atestado comprovando a patologia.

Publicado por:
 Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:22B9151D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA 2ª COLOCADA

CONVOCAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

Considerando o pedido de desistência da empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, dos itens: 64; 90; 91; 92; 95; 96; 103; 106; 108; e 125, ficam convocadas as empresas relacionadas a seguir que ficaram na 2ª colocação em relação ao preço ofertado, para no prazo de 72 horas a contar da data da publicação desta, se manifestar se há interesse de fornecer os respectivos produtos:

- 1 - DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - Itens: 090; 092; e 103.
 2 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09 - Itens: 064; 091; 095; 096; e 106.
 3 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84 - Itens: 108 e 125.

Canguaretama/RN, 24 de outubro de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B654BCF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ARP DO PP - SRP Nº 08/2019.

EXTRATO DE ADESÃO A ARP DO PP - SRP Nº 08/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

ÓRGÃO CARONA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN.

EMPRESA COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP.

CNPJ: 40.761.843/0001-25.

OBJETO: Aquisição de material permanente.

Valor global: R\$ 334.401,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais).

Vigência: 24/10/2019 a 27/02/2020.

Fundamentação: Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 30/08/2018.

Canguaretama/RN, 09 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
 Prefeita

IVANALDO SEVERINO MALHEIRO

Contratado

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:9A8D0A91

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Lei Complementar nº 035, de 22 de outubro de 2019.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de professor e de Especialista de Educação e dá outras providências.

Eu, **Maria de Fátima Borges Marinho, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na proporção de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que tratam a Lei nº 561/2010, de 04 de janeiro de 2010.

§ 1º Conforme o art. 2, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atividades de docência.

§ 2º Para a implementação do reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), serão aplicadas as normas previstas na Lei Complementar 05/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) consignadas em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2019**.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 22 de outubro de 2019.

MARIA DA FÁTIMA BORGES MARINHO
 Prefeita

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:22D5E27E

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS
TUTELARES DE CANGUARETAMA

RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS
TUTELARES DE CANGUARETAMA/RN – 2019

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO / VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
Andrea de Dhiogo	397	1º Lugar
Diana de Zé Galego	289	2º Lugar
Nininho	268	3º Lugar
Germano	241	4º Lugar
Júlia Gabriela	200	5º Lugar
Irmã Nalva	169	6º Lugar (1º Suplente)
Joacir	145	7º Lugar (2º Suplente)
Lucinha do Polo	119	8º Lugar (3º Suplente)
Luzinaldo do Beiju	116	9º Lugar (4º Suplente)
Pedro Jorge	110	10º Lugar (5º Suplente)

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:EBE5B216

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 144/2019.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 144/2019.

PORTARIA Nº 144/2019.

Concede diária sem pernoite para servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER **01 (uma) diária, sem pernoite** para servidora municipal se deslocar de Canguaretama/RN a Recife/PE com o objetivo de ir à empresa DROGAFONTE LTDA, localizada na Rua Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife/PE - CEP: 50.740-080, no dia 25 de outubro de 2019, resolver assuntos pertinentes à Farmácia Básica.

RELAÇÃO DO SERVIDOR

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Lúcia Alves de Araújo Neta	Digitadora da Farmácia Básica	01	200,00	200,00

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 200,00

Valor por extenso: duzentos reais

Art.2º - Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária, na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:3C0A6557**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 145/2019.****GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 145/2019.

Concede diária sem pernoite para servidor municipal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER **01 (uma) diária, sem pernoite** para servidora municipal se deslocar de Canguaretama/RN a São João de Mipibu/RN com o objetivo de participar de uma reunião sobre o Projeto Sustentando a Atenção Primária, na I Regional de Saúde, no dia 25 de outubro de 2019.

RELAÇÃO DO SERVIDOR

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Clara Janyelle Gomes de Carvalho	Diretor do Departamento de Atenção Básica	01	100,00	100,00

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 100,00

Valor por extenso: cem reais

Art.2º - Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária, na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:C694DB3D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - RESOLUÇÃO Nº
04/2019**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Caraúbas/RN, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.123/2015,

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos junto à COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do município de Caraúbas/RN;

II - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Caraúbas/RN, para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de eleitores: 3.200 (três mil e duzentos)

II - Total de votos válidos: 3.169 (três mil, cento e sessenta e nove)

III - Total de votos em branco: 06 (seis)

IV - Total de votos nulos: 25 (vinte e cinco)

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
ADRIANA ROCHA SANTOS	351	1º
JEOMAR MÁRCIO DA SILVA MORAIS	339	2º
FABLO TÁCITO DE OLIVEIRA	311	3º
GILDENIRA FARIAS DE LIMA	266	4º
SUIANY YASNAYA PAMPLONA	263	5º
JEOVÁ DE OLIVEIRA SALES	230	6º
ROBERTO RIVELINO DA SILVA MOURA	204	7º
EILSON CARLOS FERNANDES PIMENTA	201	8º
MARIA LUCIRENE DE LIMA TORRES	199	9º
SAMUEL BATISTA NETO	194	10º
MARIA FLAUDEANE DE SOUZA BEZERRA	180	11º
ANTÔNIA REGINEIDE LOPES DE OLIVEIRA	172	12º
ANTÔNIO FRANCISCO MAIA	158	13º
FRANCICLEIDE LINHARES SILVA	101	14º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I - ADRIANA ROCHA SANTOS	351
II - JEOMAR MÁRCIO DA SILVA MORAIS	339
III - FABLO TÁCITO DE OLIVEIRA	311
IV - GILDENIRA FARIAS DE LIMA	266
V - SUIANY YASNAYA PAMPLONA	263

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

VI - JEOVÁ DE OLIVEIRA SALES	230
VII - ROBERTO RIVELINO DA SILVA MOURA	204
VIII - EILSON CARLOS FERNANDES PIMENTA	201
IX - MARIA LUCIRENE DE LIMA TORRES	199
X - SAMUEL BATISTA NETO	194
XI - MARIA FLAUDEANE DE SOUZA BEZERRA	180
XII - ANTÔNIA REGINEIDE LOPES DE OLIVEIRA	172
XIII - ANTÔNIO FRANCISCO MAIA	158
XIV - FRANCICLEIDE LINHARES SILVA	101

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, com hora e local a serem definidos e antecipadamente comunicados.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 23 de Outubro de 2019.

ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO NETA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:29996DB4

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO - CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - EDITAL Nº 08/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2019- CMDCA, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Caraúbas/RN, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	ADRIANA ROCHA SANTOS	351
2º	JEOMAR MÁRCIO DA SILVA MORAIS	339
3º	FABLO TÁCITO DE OLIVEIRA	311
4º	GILDENIRA FARIAS DE LIMA	266
5º	SUIANY YASNAYA PAMPLONA	263
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	JEÓVA DE OLIVEIRA SALES	230
7º	ROBERTO RIVELINO DA SILVA MOURA	204
8º	EILSON CARLOS FERNANDES PIMENTA	201
9º	MARIA LUCIRENE DE LIMA TORRES	199
10º	SAMUEL BATISTA NETO	194

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal, sendo de ciência dos candidatos todos os prazos estabelecidos.

CARAÚBAS/RN, 08 de OUTUBRO de 2019.

ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO NETA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A12AD1B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DE VETO**

RAZÕES DE VETO

Referência: Projeto de Lei nº 020/2019

Senhora Presidente,

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 020/2019, de iniciativa de Vereador, que dispõe sobre a instituição do programa meu primeiro emprego e dá outras providências.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que existe óbice jurídico para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, e institui diversas atribuições e funções na Administração Pública Municipal, com novas atribuições às Secretarias Municipais, inclusive a criação de órgãos, tais como o Grupo Técnico disposto no art. 6º e o Balcão de emprego, disposto no arr. 11º do referido Projeto de Lei, matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ademais, com a instituição do referido programa, a criação de novas atribuições e novas funções, novos órgãos, há a criação de novas despesas para o Poder Executivo sem a correspondente fonte de custeio.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca da organização da administração pública, opõe óbice à competência privativa do poder executivo, uma vez que desconsiderou o disposto em diversos artigos da legislação.

Com efeito, não havia espaço para o Poder Legislativo criar e disciplinar regras sobre o funcionamento da administração pública, que estarão vinculados aos órgãos do Poder Executivo, porquanto, na melhor exegese do artigo 46, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, aplicável, aos Municípios, por força do disposto no artigo 21º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, propor leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:

Art. 46.(omissis)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumentem a sua remuneração;
- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Da mesma forma assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargo, função ou empregos;

II – servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – matéria orçamentária, abertura de créditos e/ou a concessão de auxílio, prêmios e subvenções, observados nos limites estabelecidos por esta Lei Orgânica.

§ Único. Não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o que dispõe o art. 107 § 2º e § 5º da Constituição Estadual.

Nesse contexto, fica nítida a ocorrência: (a) da quebra da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 2º, e art. 64, III, VII E XXI da Constituição Estadual, art. 2º da Lei Orgânica Municipal); (b) do vício de iniciativa, uma vez que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao disciplinar e impor normatização referente ao regime jurídicos dos servidores públicos, matéria privativa do chefe do poder Executivo (art. 61, §1, alínea b da Constituição Federal; art. 64, VII e art. 46, §1, II, “c” da Constituição Estadual);

É pacífico este entendimento na Suprema Corte. Senão vejamos:

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

Em julgado emblemático, o STF assinalou que o processo legislativo encontra a sua fonte na própria Constituição. Por essa razão, nenhuma lei com vício de constitucionalidade pode impor, ao chefe do Executivo, o seu exercício compulsório:

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente

constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

A corroborar essa compreensão, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF que em é pacífico o entendimento segundo o qual matérias referentes a servidores públicos são de competência privativa do chefe do Poder Executivo:

Ementa:LEI MUNICIPAL. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO FORMAL VERIFICADO. EXCEÇÃO QUANTO AS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ FORA DA RESERVA DEINICIATIVAATRIBUÍDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 01. De acordo com a Constituição do Estado, compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre "a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma dalei", bem como sobre "servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva". Deste modo, atento ao princípio da simetria, impunha-se que a legislação municipal observasse as normas contidas na Constituição do Estado, padecendo o art. 1º da Lei de Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Exceção quanto à revogação da Lei nº 548/05, por dispor acerca de servidores do legislativo municipal. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6180610 PR 0618061-0 (TJ-PR).

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2013. ALTERA VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS A TÍTULO DE DIÁRIAS. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. **É manifesta a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.900, de 05 de julho de 2013, do Município de Canguçu, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre o valor a ser pago aos servidores públicos a título de diárias, matéria afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo,** atritando com os artigos 8º, 10, 19, 60, II, "a" e "b", e 82, III e VII, todos da Constituição Estadual. Como também, padece de inconstitucionalidade material a lei indigitada ao acarretar aumento de despesas, sem prévia previsão orçamentária, afrontando o disposto nos artigos 149 e 154, I, Constituição Estadual. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055651509, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 14/10/2013)

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria. [ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P, DJ de 24-8-2007.] = ADI 3.791, rel. min. Ayres Brito, j. 16-6-2010, P, DJE de 27-8-2010.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados). Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

“(…) As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros” (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.)

“(…) As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios” (STF, ADI 2.731-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 02-03-2003, v.u., DJ 25-04-2003, p. 33)

“(…) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)” (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJE 22-08-2008)

Criação de novo programa

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou “autorizando o Poder Executivo a criar” novo programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, como ocorre, no caso em exame, em função da criação do programa denominado “meu primeiro emprego”, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, impôs obrigações ao Poder Executivo, tais como, disponibilização de profissionais e diversas atividades e obrigações.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144).

Desse modo, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no

Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, tem-se que a norma se mostra inconstitucional por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo local. Referida inconstitucionalidade repousa no vício de iniciativa do Projeto de Lei, por interferir no regime jurídico dos servidores públicos e gerar aumento de despesa sem a respectiva fonte de custeio.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no disposto no Art. 44. § 1º da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas, 21 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Art. 21. Os Municípios se regem por suas leis orgânicas respectivas, votadas em dois (2) turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgam, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição Federal e os seguintes preceitos:

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:25723830

GABINETE DO PREFEITO RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

Referência: Projeto de Lei nº 018/2019

Senhora Presidente,

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 018/2019, que "altera a lei municipal nº 885/2015, sobre a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN", aprovado por este Egrégio Poder Legislativo municipal.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que existe óbice jurídico para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se no regime jurídico dos servidores públicos municipais, matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca do regime jurídico dos servidores públicos, opõe óbice à competência privativa do poder executivo, uma vez que desconsiderou o disposto em diversos artigos da legislação.

Com efeito, não havia espaço para o Poder Legislativo criar e disciplinar regras sobre a concessão de diárias aos servidores públicos,

que estarão vinculados aos órgãos do Poder Executivo, porquanto, na melhor exegese do artigo 46, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, aplicável, aos Municípios, por força do disposto no artigo 21º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, propor leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:

Art. 46.(omissis)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumentem a sua remuneração;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Da mesma forma assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargo, função ou empregos;

II – servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – matéria orçamentária, abertura de créditos e/ou a concessão de auxílio, prêmios e subvenções, observados nos limites estabelecidos por esta Lei Orgânica.

§ Único. Não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o que dispõe o art. 107 § 2º e § 5º da Constituição Estadual.

Nesse contexto, fica nítida a ocorrência: (a) da quebra da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal, art.2º, e art. 64, III, VII E XXI da Constituição Estadual, art. 2º da Lei Orgânica Municipal); (b) do vício de iniciativa, uma vez que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao disciplinar e impor normatização referente ao regime jurídicos dos servidores públicos, matéria privativa do chefe do poder Executivo (art. 61, §1, alínea b da Constituição Federal; art. 64, VII e art.46, §1, II, "c" da Constituição Estadual);

É pacífico este entendimento na Suprema Corte. Senão vejamos:

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

Em julgado emblemático, o STF assinalou que o processo legislativo encontra a sua fonte na própria Constituição. Por essa razão, nenhuma lei com vício de constitucionalidade pode impor, ao chefe do Executivo, o seu exercício compulsório:

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

A corroborar essa compreensão, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF que em é pacífico o entendimento

segundo o qual matérias referentes a servidores públicos são de competência privativa do chefe do Poder Executivo:

Ementa: LEI MUNICIPAL. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO FORMAL VERIFICADO. EXCEÇÃO QUANTO A DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ FORA DA RESERVA DE INICIATIVA ATRIBUÍDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 01. De acordo com a Constituição do Estado, compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre "a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei", bem como sobre "servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva". Deste modo, atento ao princípio da simetria, impunha-se que a legislação municipal observasse as normas contidas na Constituição do Estado, padecendo o art. 1º da Lei de Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Exceção quanto à revogação da Lei nº 548/05, por dispor acerca de servidores do legislativo municipal. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6180610 PR 0618061-0 (TJ-PR).

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2013. ALTERA VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS A TÍTULO DE DIÁRIAS. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. É manifesta a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.900, de 05 de julho de 2013, do Município de Canguçu, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre o valor a ser pago aos servidores públicos a título de diárias, matéria afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, atitando com os artigos 8º, 10, 19, 60, II, "a" e "b", e 82, III e VII, todos da Constituição Estadual. Como também, padece de inconstitucionalidade material a lei indigitada ao acarretar aumento de despesas, sem prévia previsão orçamentária, afrontando o disposto nos artigos 149 e 154, I, Constituição Estadual. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055651509, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 14/10/2013)

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria. [ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P, DJ de 24-8-2007.] = ADI 3.791, rel. min. Ayres Britto, j. 16-6-2010, P, DJE de 27-8-2010.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual (parâmetro de

constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados). Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

"(...) As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros" (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.)

"(...) As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios" (STF, ADI 2.731-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 02-03-2003, v.u., DJ 25-04-2003, p. 33)

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatoria observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)" (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008)

Desse modo, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquinará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, tem-se que a norma se mostra inconstitucional por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo local. Referida inconstitucionalidade repousa no vício de iniciativa do Projeto de Lei, por interferir no regime jurídico dos servidores públicos e gerar aumento de despesa sem a respectiva fonte de custeio.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no disposto no Art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas, 15 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Art. 21. Os Municípios se regem por suas leis orgânicas respectivas, votadas em dois (2) turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgam, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição Federal e os seguintes preceitos:

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:45C485A1

**GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 030/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2016
TERMO ADITIVO Nº 006**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A BELA. JESSICA MEDEIROS DANTAS NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o senhor **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

JESSICA MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob número 9224, CPF n.º 057.329.374-04, residente à Rua Jose Matias, 118-A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, **CONSIDERANDO**, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, **DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES** celebrar o Termo Aditivo nº 006, ao Contrato Administrativo nº 030/2016, firmado em 04/07/2016, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade celebrar aditivo de prazo do Contrato Administrativo em epígrafe, o qual tem por objeto a Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando dar apoio às famílias carentes do município, em especial as que são cadastradas no Programa Bolsa Família em Carnaúba dos Dantas/RN, por um período de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Por força do presente instrumento, fica o contrato em epígrafe prorrogado e vigente pelo período de 1º de outubro de 2019 a 1º de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 030/2016, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art.

61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 25 de setembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JESSICA MEDEIROS DANTAS

CPF: 057.329.374-04

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E376A574

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 019/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
TERMO ADITIVO Nº 001**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o senhor **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.303.897/0001-28, com sede à Av. Cel. Martiniano, 1987, Caicó - RN, 59300-000, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, **CONSIDERANDO**, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, **DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES** celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 005/2019, firmado em 06/01/2019, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 005/2019, referente à prestação de serviços de Oficina (conserto/manutenção de veículos), para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros), contratado através do Pregão Presencial n. 58/2018, na forma da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. Por força do presente instrumento, fica o contrato em epígrafe aditado em seu valor para a quantia de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos quarenta reais), passando para o valor global de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2019:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 24 – 02.002.04.122.002

PROJ/ATIV: 2009 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 113 – 02.009.12.122.0025

PROJ/ATIV: 2081 - MANUTENCAO FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCACAO

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 179 – 02.002.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2052 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos - Educação

Fonte de Recursos: 1125 – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados a Educação

Fonte de Recursos: 1123 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao transporte escolar – PNATE

Fonte de Recursos: 1140 – Royalties do Petróleo vinculados à Educação

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 209 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 1055 - MANUTENCAO DE VEICULOS DA EDUCACAO

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos - Educação

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 327 – 02.011.15.452.0010

PROJ/ATIV: 2066 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1530 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Fonte de Recursos: 1540 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 334 – 02.011.15.452.0010

PROJ/ATIV: 2091 - MANUTENCAO DA FROTA VEICULOS/MAQUINAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 343 – 02.011.25.752.0010

PROJ/ATIV: 2023 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1620 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 426 – 02.014.20.606.0013

PROJ/ATIV: 2075 - MANUTENCAO DOS VEICULOS/MAQUINAS PESADAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1530 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Fonte de Recursos: 1540 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 439 – 02.014.20.606.0013

PROJ/ATIV: 2076 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1530 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Fonte de Recursos: 1540 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 533 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2032 - MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ES

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 563 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1240 – Royalties do petróleo vinculados à Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 578 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2035 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO E VARIÁVEL

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 596 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2044 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAUDE

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1240 – Royalties do petróleo vinculados à Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 614 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2085 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 630 – 03.001.10.302.0023

PROJ/ATIV: 2039 - MANUTENCAO DO SERVICO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 674 – 03.001.10.304.0020

PROJ/ATIV: 2093 - MANUTENCAO DO PISO DA VIGILANCIA SANITARIA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 687 – 03.001.10.305.0020

PROJ/ATIV: 2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PISO FIXO DE VIGILANCIA - ENDEMIAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 759 – 04.001.08.244.0005

PROJ/ATIV: 2012 - PROGRAMAS E PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 836 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2024 – MANUTENCAO DOS VEICULOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 831 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2022 – APOIO E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 821 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2018 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 772 – 04.001.08.244.0005
PROJ/ATIV: 2015 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 748 – 04.001.08.243.0005
PROJ/ATIV: 2089 –DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 698 – 04.001.08.241.0005
PROJ/ATIV: 2007 – SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 802 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2017 – ORGANIZAÇÃO/GESTÃO BOLSA FAMILIA/CAD ÚNICO IGD PBF

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica
Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 005/2019, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 14 de setembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA EPP

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:7E2235D2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Contratada: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, CNPJ n.º 27.083.541/0001-87. Prorrogação do objeto: fica prorrogado CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2018 referente à construção do pórtico do Monte do Galo, devendo o mesmo ficar vigente de 20.09.2019 a 20.01.2020.

14 de setembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA E

Contratante e

ROGÉRIO MORAIS DE FIGUEIREDO

Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:8E706104

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018
TERMO ADITIVO Nº 001**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E GUTEMBERG HEBERT DANTAS DA CUNHA 08322824483 NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e

GUTEMBERG HEBERT DANTAS DA CUNHA 08322824483, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.324.824/0001-40, neste ato representada pelo seu Administrador doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 050/2018, firmado em 25/09/2018, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 050/2018, referente a serviço de fiscalização e captura de animais de grande nas vias públicas do

município, contratado através da Dispensa de Licitação nº 065/2018, na forma da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Por força do presente instrumento, fica o contrato em epígrafe prorrogado e vigente pelo período de 25 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2019:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 327 – 02.011.15.452.0010

PROJ/ATIV: 2066 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1530 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Fonte de Recursos: 1540 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 050/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 9 de setembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GUTEMBERG HEBERT DANTAS DA CUNHA

Gutemberg Hebert Dantas da Cunha 08322824483

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9E5003D0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 041/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 08.088.254/0001-15 e a Empresa **FEEDBACK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.496.260/0001-93.

Do objeto: contratação de Empresa para prestação de serviços de veiculação de comunicação institucional, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Do preço total: 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 38 – 02.002.04.122.002

PROJ/ATIV: 2095 – TRANSPARENCIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinarios

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019.

Da vigência: a partir da data de assinatura e se estende por 12 meses.

Carnaúba dos Dantas/RN 17 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P / Prefeito

ISMAEL JOCTA PINHEIRO DE MEDEIROS

P/ Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:4A24F140

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para a essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio para acomodar, e o prazo de vencimento já ter sido expirado a mais de 90 dias;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento dessa secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a prestadora de serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho nº 103.002/2019, datado em 01/01/2019, totalizando **R\$ 4.087,00** (quatro mil e oitenta e sete reais), referente ao Recibo nº 044/2019, datadas de 01/07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 24 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:BCF21F13

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Senhora Célia Rosimary Campos de Araújo, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de limpeza urbana contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos municípios, para o fornecedor: **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, referente ao Empenho nº 531006/2019, emitido em 31/05/2019, referente à Nota Fiscal nº 000000310, no valor parcial de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Ceará-Mirim/RN, 18 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CÉLIA ROSIMARY CAMPOS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:FEC89826

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços de transporte indispensáveis para os alunos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são de uso contínuo em razão da necessidade do transporte escolar dos alunos das escolas estaduais, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos aos alunos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento do transporte escolar dos alunos da zonara rural para zona urbana do nosso município.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de transporte escolar dos alunos das escolas estaduais, para o fornecedor: **MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.415.659/0001-77, localizada na Rua João Xavier Pereira Sobral, 433- Planalto, CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 902.009/2019, datado em 02/09/2019, totalizando **R\$ 256.087,44** (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referentes as Notas Fiscais nº 429, 431, 432 e 433, datadas de 02/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 14 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:5C91AE01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.355 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA n.º 1.355 de 17 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

I. Josias Bezerra de Menezes:
Presidente

II. Antônio Ferreira da Silva Neto
Membro

III. Wilson Leonardo Bezerra
Membro

IV. Cícero Marques Siqueira Neto
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:508C9A18

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.378 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.378 de 24 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar **Carlito Junio Araújo dos Santos** da função de **Fiscal de Contratos**, tendo como suplente **Carlton de Moraes Nobre**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2 - Nomear **Cleônio Alves Pereira Filho** para função de **Fiscal de Contratos**, tendo como suplente **Carlton de Moraes Nobre**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:5D823418

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.379 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.379 de 24 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Carlito Junio Araújo dos Santos** do cargo comissionado de Encarregado do Setor de Limpeza Pública, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:69718D06

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.380 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 1.380 de 24 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Adson Barreto Gomes** para ocupar o cargo comissionado de Encarregado do Setor de Limpeza Pública, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:91A91749

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N.º 2576, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 2576, DE 24 de outubro de 2019.

Institui ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2019, em virtude do feriado nacional em comemoração ao dia do Funcionalismo Público no dia 28 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica deste Município e;

CONSIDERANDO, ser o dia 28 de outubro, data em que se comemora o dia do Funcionalismo Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em virtude do feriado de 28 de outubro, data em que se comemora o feriado nacional do dia do Funcionalismo Público.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 24 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:38CB7938

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (PATRULHA MECANIZADA) ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, OBJETIVANDO VIABILIZAR CONTRATO DE REPASSE Nº 844307/2017- POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OGM, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, ADJUDICA o resultado do Pregão Presencial nº 036/2019, que teve como vencedor(as) a(s) Licitante(s): **S. TORRES EIRELI**- CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, por apresentar(em) menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

Ceará-Mirim/RN 22 de outubro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:D40AD9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (PATRULHA MECANIZADA) ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, OBJETIVANDO VIABILIZAR CONTRATO DE REPASSE Nº 844307/2017- POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OGM, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 036/2019 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **S. TORRES EIRELI**- CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 22 de outubro de 2019

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:1D747CD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO N.º 09/2019_PMCC/SMF/863LOA**

Em, 02 de setembro de 2019.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 413.689,37 (Quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Cerro Cora - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 4º da Lei 863/2018 – Lei Orçamentária deste município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R\$ 413.689,37 (Quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:8FB3342D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO N.º 10/2019_PMCC/SMF/863LOA**

Em, 01 de outubro de 2019.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 73.437,51 (Setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Cerro Cora - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 4º da Lei 863/2018 – Lei Orçamentária deste município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 73.437,51 (Setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:815999D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 115/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **DALIRA SOARES DE SOUZA ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 25 de Outubro de 2019 e 23 de Novembro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 25 de Novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:5087B03A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 116/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO HÉLIO DA SILVA**, ocupante do cargo de A.S.G pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 25 de Outubro de 2019 e 23 de Novembro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 24 de Novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de Outubro de 2019.

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:63F5E8DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª CHAMADA PP 042/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, tendo como objeto Registro de preços para possível contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças genuínas e acessórios) na frota da guarda municipal (atuais e futuros), **FICA APRAZADO** para o dia 07 de novembro de 2019 às 8:30h considerando-se que na sessão designada para o dia de 24/10/2019 não acudiram interessados.

Cruzeta/RN, 24 de outubro de 2019.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:7B25691B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 340/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 15 de outubro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:BCDCB8A2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Débora Juliane Medeiros de Góes.**Cargo /Função:** Secretária Municipal de Saúde (Matrícula 3628-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 16 de outubro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar do Seminário sobre o Novo Modelo de Financiamento da atenção primária à saúde.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1432DB6D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 17 de outubro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C45B19ED**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 84-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 17 de outubro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1F0A65DB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 3282-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.

Data do Afastamento: 17 de outubro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3AB19C4A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 345/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Siderley Alves de Oliveira.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 229-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 18 de outubro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para participar de competições dos JERNS acompanhando as alunas classificatórias da modalidade mirim em Voley de Areia.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:918DED07

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 346/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 18 de outubro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F3EE94EE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 006/2019 - CMDCA

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Cruzeta-RN, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 700/1997, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 20 da Resolução nº 01/2019.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de eleitores: 1.147

II - Total de votos válidos: 1.133

III - Total de votos em branco: 02

IV - Total de votos nulos: 12

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
TEREZINHA ANDREIA	544 votos	1º
BEBETO DINIZ	523 votos	2º
CHICO MONTEIRO	486 votos	3º
LUANNA DE IVONETE	443 votos	4º
ANA CLAUDIA DE BETINHO	407 votos	5º
KARLA BRITO	338 votos	6º
PATRICIA DE PETRONIO	325 votos	7º
DAGUIA MONTEIRO	324 votos	8º
JACIARA DA RADIO	313 votos	9º
ANA PAULA PROFESSORA	275 votos	10º
SARA DE TILA	127 votos	Não eleita

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

TEREZINHA ANDREIA

BEBETO DINIZ

CHICO MONTEIRO

IV- LUANNA DE IVONETE

V- ANA CLAUDIA DE BETINHO

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

KARLA BRITO
PATRICIA DE PETRONIO
DAGUIA MONTEIRO
JACIARA DA RADIO
ANA PAULA PROFESSORA

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Cruzeta, situada à Praça João de Góes, 167.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, 23 de outubro de 2019.

ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D046E4D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 347/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3504-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 19 de outubro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:2E4A2ADD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1321, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA Nº. 1321, de 24 de Outubro de 2019

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 07/2006 e artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício nº 168/2019/GAB. PREFEITA que dispõe sobre a cessão do servidor;

Considerando o teor do Ofício nº 503/2019-PMCN/GP, que dispõe sobre a cessão do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da servidora **Sijane Maria Gomes Freire de Oliveira**, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula nº 2750-1, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para prestar serviços no Município de Florânia/RN, sem ônus para o órgão cedente, conforme autorizada pela Lei Complementar nº 07/2006.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo 1º encerrará em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, independente de justificativa, por qualquer das partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de Outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:2EDDBD8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **Sijane Maria Gomes Freire de Oliveira**, matrícula nº 2750-1, da função de **Diretor(a) de Supervisão, Avaliação e Controle**, Função Gratificada FG-2, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de Outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:1CF4C588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 496/2019
PROCESSO PMCN/RN Nº 4404/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 061.652.474-90, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12206/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 01 de outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:E25931D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
078/2019**

OBJETO: Aquisição de passagens em veículos alternativos destino Doutor Severiano a Natal, Natal a Doutor Severiano para transportar pacientes deste município em processo de tratamento na capital do estado.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para aquisição de passagens em veículos alternativos destino Doutor Severiano a Natal, Natal a Doutor Severiano para transportar pacientes deste município em processo de tratamento na capital do estado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 11 de outubro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6D844A61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de GERALDO REIGNALDO DE QUEIROZ, CPF: 916.104.514-49, Rua dos canários, 7993, Pitimbu CEP: 59068-020- Natal/RN, destinado à aquisição de passagens em veículos alternativos destino Doutor Severiano a Natal, Natal a Doutor Severiano para transportar pacientes deste município em processo de tratamento na capital do estado. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências

legais, com fundamento no art. 24, INCISO II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 14 de outubro de 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0BCCC07E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº078/2019

CONTRATO Nº 2019.0373.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: GERALDO REIGNALDO DE QUEIROZ, CPF: 916.104.514-49, Rua dos canários, 7993, Pitimbu CEP: 59068-020- Natal/RN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS DESTINO DOUTOR SEVERIANO A NATAL, NATAL A DOUTOR SEVERIANO PARA TRANSPORTAR PACIENTES DESTA MUNICÍPIO EM PROCESSO DE TRATAMENTO NA CAPITAL DO ESTADO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.970,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 33.90.3600- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PF, FONTE 100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PF, FONTE 100.

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8AA5CD6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Instauração de processo de dispensa de licitação, para contratação de serviço de manutenção e reparo de cata-ventos e suas respectivas bombas.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº 28.716.476/0001-42, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para instauração de processo de dispensa de licitação, para contratação de serviço de manutenção e reparo de cata-ventos e suas respectivas bombas. E determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso

II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:CD6A46A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 019/2019

OBJETO: Instauração de processo de dispensa de licitação, para contratação de serviço de manutenção e reparo de cata-ventos e suas respectivas bombas.

Sr. Francisco Edson da Silva, Diretor Administrativo/ SAAE.

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de PF ALBERTO CRESCENCIO DE LIMA, CPF nº 341.352.191-87, residente SÍTIO CONCEIÇÃO – ZONA RURAL – PAU DOS FERROS/RN, para prestar serviço de instauração de processo de dispensa de licitação, para contratação de serviço de manutenção e reparo de cata-ventos e suas respectivas bombas. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93 de 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), a ser pago mediante prestação de serviço, verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:870B5217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 019/2019.

CONTRATO Nº 2019.029

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº 28.716.476/0001-42

CONTRATADO: PF ALBERTO CRESCENCIO DE LIMA, CPF Nº 341.352.191-87, RESIDENTE SÍTIO CONCEIÇÃO – ZONA RURAL – PAU DOS FERROS/RN.

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE CATA-VENTOS E SUAS RESPECTIVAS BOMBAS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS, AINDA QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA REFERIDA SOLICITAÇÃO SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO DE 2019:

UNIDADE 02.025 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE. PROJETO DE ATIVIDADE 2.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, FUNÇÃO 17 SANEAMENTO, SUB - FUNÇÃO 605 ABASTECIMENTOS, 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF, FONTE DE RECURSOS 104.

VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:961FA37F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019

CONTRATO Nº 2019.0380.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP/ CNPJ: 07.610.338/0001-04

OBJETO: SRP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 20.272,10 (VINTE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2021- REPASSE DO FNAS-PBF/PISO BASICO FIXO
Classificação Econômica	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Classificação Econômica	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento	PROCESSO 25000.126449/2019-46.
	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	21-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Econômica	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2019 A 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: C9A25B84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO**

Portaria Nº 116/2019 / GP / PME Encanto/RN, 21 de outubro 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANTO/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** a Servidora Pública Municipal **MARIA VERILONE MARCELINO RODRIGUES**, Matrícula Nº 160263-3, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 23/03/2001 a 01/03/2006.

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 90 (noventa) dias a começar a partir de 01/11/2019.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador: 9BEB59AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadmissíveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, no valor de R\$ 3.000,00. respectivamente a nota

número: 110415. empenho: 04010029. O referido pagamento refere-se à Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software de gestão pública, com seguintes sistemas integrados: Contabilidade, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e financeira (software de orçamento público), Licitação, Patrimônio Público, Almoxarifado e Portal da Transparência, através da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 16 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador: 4552FB36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadmissíveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa ROGERIO APARECIDO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, no valor de R\$ 433,00. respectivamente a nota número: 1687. empenho: 02090004. O referido pagamento refere-se à Contratação de Empresa, para confecção de layout, hospedagem e manutenção de site governamental da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme à Lei 12.527/2011, para atender à(s). Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador: 5D49C182

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da

Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa MIKIAS LEITE FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.200.783/0001-40, no valor de R\$ 54,00. respectivamente a nota número: 298. empenho: 25010003. O referido pagamento refere-se à Contratação empresa de Posto de Lavagem, para prestação de serviço de Higienização lavagem de veículos, incluindo banho de óleo e limpeza em geral, na frota de veículos da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 23 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D32F620F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa MIKIAS LEITE FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.200.783/0001-40, no valor de R\$ 612,00. respectivamente a nota número: 299. empenho: 25010002. O referido pagamento refere-se à Contratação empresa de Posto de Lavagem, para prestação de serviço de Higienização lavagem de veículos, incluindo banho de óleo e limpeza em geral, na frota de veículos da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 23 de Outubro de 2019.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:B72FBF05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.403/0001-21, no valor de R\$ 2.400,00. respectivamente a nota número: 4888. empenho: 04010004 e 04010005. O referido pagamento refere-se à Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software de gestão pública, com seguintes sistemas: Software de Folha de Pagamento, Software arrecadação de tributos e Software emissão NFS-e, para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Tributação. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:26FF4474

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa AT DA MOTA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.096/0001-25, no valor de R\$ 1.675,00. respectivamente a nota número: 135. empenho: 05070001. O referido pagamento refere-se à Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, em locação de estruturas físicas, incluindo montagem e desmontagem, para festividades do calendário anual de eventos do município, através da secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:8922BF9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.334.420/0001-70, no valor de R\$ 2.550,00, respectivamente a nota número: 950, empenho: 03060004. O referido pagamento refere-se à Registro de preços para eventual Registro de preços para eventuais aquisições de materiais elétricos, destinado para Iluminação pública e manutenção das instalações elétricas dos órgãos públicos, através das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:33D2A24E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa EMERSON LEITE DOS SANTOS inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 850.842.044-72 no valor de R\$ 1.296,00 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais), referente a nota fiscal nº 317 empenho 30090012 para suprir as necessidade da Sec Mun de Educação, referente a prestação de motivo pelo qual

justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 16 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:3C2554C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa L D DE OLIVEIRA MENDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.156/0001-74, no valor de R\$ 4.599,80, respectivamente a nota número: 4253, empenho: 28060001. O referido pagamento refere-se à Registro de preços para eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores, para suprir as demandas da frota dos veículos/máquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados, através das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:768E674B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa L D DE OLIVEIRA

MENDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.156/0001-74, no valor de R\$ 4.599,80. respectivamente a nota número: 4253. empenho: 28060001. O referido pagamento refere-se à Registro de preços para eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores, para suprir as demandas da frota dos veículos/maquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados, através das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:1CFFAB6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadmissíveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa L D DE OLIVEIRA MENDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.156/0001-74, no valor de R\$ 3.925,34. respectivamente a nota número: 4459. empenho: 03090001. O referido pagamento refere-se à Registro de preços para eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores, para suprir as demandas da frota dos veículos/maquinas das Secretarias Municipais, bem como, para os veículos locados, através das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Outubro de 2019.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Secretaria Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:FFC80D7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2019-SMARH EM, 22 DE OUTUBRO DE
2019.**

Exonera a servidora SRA. ANA MARIA DA SILVA BEZERRA do cargo em comissão de Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Felipe Guerra RN, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei

Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora público municipal **SRA. ANA MARIA DA SILVA BEZERRA** do cargo em comissão de **Coordenadora** pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo ao dia 01 de Outubro de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9710BB09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº331 /2019- SMARH EM, 22 DE OUTUBRO DE
2019.**

Nomeia a Sra. ANA MARIA DA SILVA BEZERRA no cargo de Diretora Adjunta da Unidade Integrada de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. ANA MARIA DA SILVA BEZERRA** no cargo de **Diretora Adjunta da Unidade Integrada de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo ao dia 01 de Outubro de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0065D370

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2019**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico Nº 002/2019, que tem como **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material didático e pedagógico proveniente do Programa PAR, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer do Município de Fernando Pedroza/RN, em que foram declaradas vencedoras as empresas: **MONICA R. DE MELLO FARIA ME** inscrita no CNPJ: 17.353.208/0001-97, sagrando-se vencedora dos referidos itens: 01, 04, 05, 07, 15, 17, 19, 20, 25, 28, 29 e 31, totalizando o valor global de R\$ 3.926,13 (três mil novecentos e vinte e seis reais e treze centavos), e a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.763.210/0001-02, sagrando-se vencedora dos referidos itens: 03, 08, 13, 14, 22, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 40 e 42, totalizando o valor global de R\$ 3.854,71 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), dessa forma sendo **ADJUDICADOS** os itens descritos aos licitantes acima mencionados, conforme consta no processo, quanto a empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 19.458.719/0001-07, foi **"INABILITADA"** por não enviar nenhum documento solicitado no item 12.2, após a fase de lances, e quanto a empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.531.122/0001-75, a mesma foi **"INABILITADA"** por apresentar a Certidão Negativa de débitos Estadual emitida pela Fazenda Estadual da sede do licitante, item 12.2.4 D1, **"vencida"**, a empresa mesmo tendo 5 (cinco) dias úteis, que foi prorrogado por igual período, não apresentou em tempo hábil, quanto aos demais itens foram considerados fracassados, e assim será remarcado a 2ª chamada. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 24 de Outubro de 2019

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:739C33CA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2019-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP, do tipo menor preço unitário, tendo por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Material de construção diversos, elétricos, hidráulicos, para atender o município de Fernando Pedroza/RN. A abertura será no dia 07/11/2019, às 09h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmf@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 24 de Outubro de 2019.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:A950B7BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01090104/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01090104/2019

Objeto: Serviço de confecção de camisetas destinado a campanha do Setembro Amarelo

Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

Valor Total Julgado: R\$ 8.000,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:370EF058

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01090105/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01090105/2019

Objeto: Serviços de manutenção e conserto de consultório odontológico do Centro Especializado em Odontologia.

Contratado: FRANCISCO GENILTON PINHEIRO (779.423.534-00)

Valor Total Julgado: R\$ 4.210,52

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8D605CCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01090106/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01090106/2019

Objeto: Serviços de viagens para Pau dos Ferros RN, com profissionais do polo de academia, para capacitação.

Contratado: Stenio Câmara de Oliveira Amorim (037.110.084-45)

Valor Total Julgado: R\$ 3.526,31

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:37DBA0D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010016/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010016/2019

Objeto: Serviço de conserto no veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CAR SERVIÇOS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA (11.936.648/0001-90)

Valor Total Julgado: R\$ 1.993,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:177D3178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010017/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010017/2019

Objeto: Aquisição de Ortefruteegranjeiros.

Contratado: Leoncio Nunes de Souza-ME (13.960.771/0001-72)

Valor Total Julgado: R\$ 5.893,98

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:21F4FA79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01090107/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01090107/2019

Objeto: Serviços de fornecimento de bolos e salgados para ações da Atenção Básica de Saúde.

Contratado: ANA PAULA GOMES FEITOZA (291.270.208-94)

Valor Total Julgado: R\$ 568,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 7BEB0579

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO – CONTRATO Nº 14010001/2017 -
CARTA CONVITE – Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Frutuoso gomes – CNPJ: 08.349.052/00001-80, deste município de Frutuoso Gomes – RN, representado pelo(a) Sr(A). Jandiara Sinara Jacome Cavalcante – Ordenador (a) de Despesa – CONTRATANTE e do outro lado, Jefferson Alexandre de Mesquita Carlos – CPF: 099.626.364 - 00 – CONTRATADO, celebram este aditivo ao contrato nº 14010001/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência da locação, ficando renovada a sua vigência a contar do dia 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Frutuoso Gomes/RN, 28 de dezembro de 2018.

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE

Ordenadora de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador: 7B7DFC1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0149/2019-GP/PMG*REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

Nomear para exercer o cargo de provimento em comissão nos termos da legislação vigente e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º -NOMEAR a Sra. ROSINETE RODRIGUES, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 041.811.614-80, para o cargo em comissão ASSESSORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, CC-6, lotada na SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de Galinhos/RN.

Art. 2.º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3.º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 17 de outubro de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

***Republicada Por Incorreção:** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2019. Edição 213,Código Identificador:E54EB6DA

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira

Código Identificador:F747C986

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2019/GP

Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR as portarias de nº PORTARIA nº 142/2019 (Código Identificador: 8970ED4C); 143/2019 Código Identificador: FA72F8F3); 144/2019-GP (Código Identificador: F29C7ACE) e PORTARIA Nº 22/2019/SMAPDE (Código Identificador: C88C3DC6), referente as diárias para custear despesas durante permanência no II Seminário Nacional de Governança para o Turismo - Edição Maragogi – Alagoas, que ocorreu nos dias: 10 a 12 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 17 de outubro de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CPF nº 041.995.564-00

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira

Código Identificador:33EC076A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: RN Construções e Serviços LTDA/CNPJ:07.555.440/0001-54.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração qualitativa de 0,18%(zero, dezoito por cento), do valor ao contrato firmado entre as partes em 16/04/2018, referente a licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DA READEQUAÇÃO: R\$914,70(novecentos e quatorze reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:F6059199

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DO
CONVITE Nº 02/2019

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: ED Construções LTDA-ME/CNPJ:11.002.910/0001-20.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração qualitativa de 14,86%(quatorze, oitenta e seis por cento), com redução de 9,58%(nove, cinquenta e oito por cento), do valor ao contrato firmado entre as partes em 20/02/2019, referente a licitação Convite nº 02/2019, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DA READEQUAÇÃO: R\$42.629,72(quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:DEAE3911

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 028/2019 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Empresas Vencedoras: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME- CNPJ: 13.603.534/0001-54, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 8, 9, 29, 50, 51, 52, 56, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 84, 85, 91, 92, 99, 104, 110, 116, 123, 124, 129; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 00.226.324/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21, 22, 23, 33, 34, 36, 37, 45, 79, 83, 88, 89, 90, 93, 101, 107, 109, 111, 113, 117, 119, 128, 130; LUMINOZA COM. DE MAT. ELET. HID. E TELEFONIA LTDA-- CNPJ: 70.047.329/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 5, 6, 7, 10, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 59, 60, 61, 65, 68, 76, 80, 81, 86, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 105, 106, 108, 114, 115, 120, 121, 122, 125, 131; LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP- CNPJ: 12.072.665/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 58, 63, 64, 75, 77, 87, 100, 102, 112, 118, 126, 127, 132.

Goianinha/RN, em 20 de agosto de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:2BA4D051

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 028/2019 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Empresas Vencedoras: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME- CNPJ: 13.603.534/0001-54, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 8, 9, 29, 50, 51, 52, 56, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 84, 85, 91, 92, 99, 104, 110, 116, 123, 124, 129; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 00.226.324/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21, 22, 23, 33, 34, 36, 37, 45, 79, 83, 88, 89, 90, 93, 101, 107, 109, 111, 113, 117, 119, 128, 130; LUMINOZA COM. DE MAT. ELET. HID. E TELEFONIA LTDA-- CNPJ: 70.047.329/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 5, 6, 7, 10, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 59, 60, 61, 65, 68, 76, 80, 81, 86, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 105, 106, 108, 114, 115, 120, 121, 122, 125, 131; LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP- CNPJ: 12.072.665/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 58, 63, 64, 75, 77,

87, 100, 102, 112, 118, 126, 127, 132. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 20 de agosto de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:C28828A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 028/2019 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Empresas Vencedoras: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME- CNPJ: 13.603.534/0001-54, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 8, 9, 29, 50, 51, 52, 56, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 84, 85, 91, 92, 99, 104, 110, 116, 123, 124, 129; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 00.226.324/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21, 22, 23, 33, 34, 36, 37, 45, 79, 83, 88, 89, 90, 93, 101, 107, 109, 111, 113, 117, 119, 128, 130; LUMINOZA COM. DE MAT. ELET. HID. E TELEFONIA LTDA-- CNPJ: 70.047.329/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 5, 6, 7, 10, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 59, 60, 61, 65, 68, 76, 80, 81, 86, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 105, 106, 108, 114, 115, 120, 121, 122, 125, 131; LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP- CNPJ: 12.072.665/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 58, 63, 64, 75, 77, 87, 100, 102, 112, 118, 126, 127, 132. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 20 de agosto de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:2CE7C21E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA PORTARIA 042/2019

PORTARIA Nº 042/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Portaria nº 01 de 13 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial em 18 de agosto de 2014

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013;

Art 1º A Portaria nº 01 de 13 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial em 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE, Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE** a servidora **ELIENAI MARINHO DIONISIO**, cargo 427, professora, Matrícula: 131.725-3, inscrita no CPF/MF nº 315.649.844-00, PASEP nº 1.701.0754.42-8, nascida em 13 de outubro de 1963, Carga Horária 30h (trinta horas), classe J, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003e o § 5 do art. 40 CF c/c o art. 30 e o art.53 da Lei Municipal nº 1.525/2013, com as seguintes vantagens:

a) **Salário Base:** correspondente ao Cargo 427, Professor, em que o profissional se enquadra, conforme preâmbulo do Art. 25 da Lei Municipal 672/2014;

b) **Adicional Quinquenal:** correspondente a 30% (trinta por cento), conforme Art. 105 da Lei municipal 01/2001;

c) **Gratificação de Título:** correspondente há 5% (cinco por cento), conforme Art. 23, I, da Lei Municipal nº 860/2005;

d) **Gratificação de Título:** correspondente há 15% (quinze por cento), conforme Art. 23, II, da Lei Municipal nº 860/2005;

e) **Proventos:** correspondente à remuneração do cargo 427, professor, correspondente há 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 53 da lei Municipal nº 1.525/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 24 de outubro de 2019.

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO

Diretor Executivo

Publicado por:

João Eduardo de Lima Sobrinho

Código Identificador:C89F61F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
084/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 084/2019 - Processo Administrativo nº 8353/2019 - Originado pelo Memorando nº 1256/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura que objetiva a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria na Gestão dos Sistemas WEB disponibilizada pelo MEC e na Organização de Processos de Prestação de Contas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).****

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guimarães/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 24 de Outubro de 2019.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:E80B44BA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2019**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, RESGUARDANDO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos IV e VI do artigo 45 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito do município de Guimarães, no dia 28 de outubro de 2019, em comemoração ao dia do servidor público, com espeque no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços considerados essenciais que deverão ser mantidos.

Art. 2º. O Hospital, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão a critério do titular da pasta, a fim de preservar o exercício do ano letivo.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Guimarães/RN e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Guimarães/RN funcionarão normalmente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN em, 23 de outubro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BC6819F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2019**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.710.366/0001-08;

OBJETO: Compõe-se o Objeto do presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACO), DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3686/2019;

VIGÊNCIA: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.322.248,73 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS);

FIRMADO EM: 23/10/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: MAYKON TAYLOR LUCIANO DE ARAUJO - CPF Nº. 044.681.384-24

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:834B4F95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, TENDO EM VISTA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DESTE MUNICÍPIO** De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada a proposta mais vantajosa da Empresa: **RICARDO LUIS DA COSTA 83857591404 (RB ARBITRAGEM & EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 23.955.806/0001-39, estabelecida a Rua Otávio Augusto Barbosa, nº 002 – Novo Santo Antônio – São Gonçalo do Amarante/RN, com valor global de R\$ 16.975,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

Ielmo Marinho/RN, 24 de Outubro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:2C4F800C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 212 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 28 de Outubro de 2019, em virtude do Dia do Servidor Público, na Administração Municipal Direta, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO que dia 28 de Outubro é Dia do Servidor Público que é celebrado anualmente aos profissionais que atuam nas variadas áreas do Poder Público, este ano em uma segunda-feira;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade nas repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 28 de Outubro de 2019 (segunda-feira), nas Repartições Públicas Municipais, autárquica e fundacional do Poder Executivo, exceto aquelas indispensáveis, em virtude do Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ielmo Marinho/RN, 24 de Outubro de 2019.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:D42C8216

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2019**

Contrato firmado, que entre si celebram a **B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** e o Município de Ielmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/RN.

CONTRATADA: **B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.201.524/0001-09**, estabelecida na Av. Capitão Aviador Heraldo Cunha de Martinho, S/N, Nova Parnamirim, Lote 1044 G – Colinas do Jiqui, Parnamirim/RN – CEP: 59.151-590.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, VISANDO ATENDER TODA A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

MODALIDADE: **Processo Administrativo nº 2590/2019 – Pregão Presencial SRP nº 019/2019, Ata de Registro de Preços nº 033/2019** da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço referente aos serviços prestados, totalizando o **valor global/anual de R\$ 273.420,00 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se por 12 (doze) meses, de 24 de Outubro 2019 até 23 de Outubro de 2020, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 24 de Outubro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS

Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 24.201.524/0001-09

Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:C9985322

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2019**

Contrato firmado, que entre si celebram a **ROD MAIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e o Município de Ilmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ilmo Marinho/RN.

CONTRATADA: **ROD MAIS LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.397.512/0001-20, estabelecida na Rua Wanderley W. De Barros, nº 106 – Nova Pamamirim, Pamamirim/RN – CEP: 59.152-760.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, VISANDO ATENDER TODA A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

MODALIDADE: **Processo Administrativo nº 2590/2019 – Pregão Presencial SRP nº 019/2019, Ata de Registro de Preços nº 032/2019** da Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho/RN

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço referente aos serviços prestados, totalizando o **valor global/anual de R\$ 686.100,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e cem reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se por 12 (doze) meses, de 24 de Outubro 2019 até 23 de Outubro de 2020, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ilmo Marinho/RN, 24 de Outubro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal
Contratante

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS

Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

ROD MAIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.397.512/0001-20

Contratada

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:2D961FAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 402/2019**

De 24 de Outubro de 2019

Nomeação do(a) Senhor(a) LIVIA NUNES FARIAS DE ANDRADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **LIVIA NUNES FARIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº **074.546.934-58**, ocupante do

cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:576E81E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 403/2019**

De 24 de Outubro de 2019

Nomeação do(a) Senhor(a) LIVIA NUNES FARIAS DE ANDRADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **LIVIA NUNES FARIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº **074.546.934-58**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR TIPO “D”** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:C55A5C3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 404/2019**

De 24 de Outubro de 2019

Nomeação do(a) Senhor(a) PAULO GABRIEL DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **PAULO GABRIEL DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **516.932.405-72**, para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varella da Silva
Código Identificador:3AF166CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 405/2019

De 24 de Outubro de 2019

Nomeação do(a) Senhor(a) ALEXSON GOMES DE LIMA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ALEXSON GOMES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **701.769.924-64**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR TIPO “D”**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varella da Silva
Código Identificador:DE08CF0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA
CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Itaú-RN

Lei Municipal nº 437/2015

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N.º 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2019- CMDCA, uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas através dos dispositivos constantes na citada Resolução, não tendo havido qualquer impugnação ao resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte, Edição 2121, de 08 de Outubro de 2019, divulga nesta data a Homologação do resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaú/RN, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	JEISON KELLY SILVA DO NASCIMENTO	203
2º	LUANA VANESSA ANDRADE SILVA	198
3º	MARIA LENICE DE OLIVEIRA	159
4º	ANICE DANIELLI DE OLIVEIRA	158
5º	JADSON FERNANDES DE LIMA	136
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos

6º	EMERSON ANAUEL LEITE BRASIL	128
7º	MARIA DE FÁTIMA RÉGO SOARES BRASIL	107
8º	MARIA SONARIA ALMEIDA DE FREITAS	099
9º	MATEUS ALMEIDA FILGUEIRA	092
10º	ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	083

Itaú/RN, 23 de outubro de 2019.

MAGNÓLIA ALMEIDA DE FREITAS OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:503AD9B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 521/2019/GP DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O prefeito Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 140/2009 de 14 de dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, à servidora ANA CRISTINA MOURA DA SILVA BARATEIRO, matrícula nº 3212, Professora, PROMOÇÃO de Nível, conforme o Art. 43, § 2º da LM 140/2009, passando do Nível II para o Nível III, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jacanã - RN, 24 de outubro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:ECB658BA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 108/2019 PROCESSO NO.
141/2019 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jacanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: , inscrita no CNPJ/CPF sob no. 017.456.774-02. OBJETO: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE UM JANTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: GABINETE DO PREFEITO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Jacanã/RN, 24 de outubro de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:6DA27CA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 090/2019

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2019.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 048/1997) em seu art. 196;

CONSIDERANDO a igual disposição sobre ponto facultativo na Portaria nº 442, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para os órgãos públicos do Poder Executivo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, na data de 28 de outubro de 2019, segunda-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como aos setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 24 de outubro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:5AB57413

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2019

Suspende a concessão de licença-prêmio por assiduidade no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço e de contenção de despesas;

O Prefeito Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de licença-prêmio por assiduidade, exceto para os servidores municipais que, diante da concessão da licença, não haja a necessidade de nova contratação na área de lotação, tendo preferência aqueles com maior acúmulo de licenças-prêmios não gozadas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Jaçanã/RN, 24 de outubro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:DA23A58A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2019 RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2019 RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação sob a modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no qual declarou o Sr. **FRANCISCO PAULO DA SILVA** (CPF: 009.417.884-40), vencedor do **Item 01** com valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** e do **Item 02** com valor mensal de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, tendo em vista que o referido licitante apresentou o menor preço, e após concedido o prazo previsto no art. 48, §3º. da Lei nº. 8.666/93, o Sr. **FRANCISCO PAULO DA SILVA** atendeu por completo as exigências de habilitação.

Jandaíra/RN, 22 de outubro de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:4E45F05D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 96-REPUBLIÇÃO POR CORREÇÃO

PORTARIA Nº 96/2019

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Ivanaldo Alexandre – Vereador – Câmara Municipal de Vereadores – (84) 98785-0542;

Ricardo Paulino Bezerra – Presidente da câmara – Câmara Municipal de Jandaíra – (84) 98832-9449;

Solange Alexandre – Recepcionista – Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98722-1829;

Raimundo Soares Júnior – Assessor de Informática – Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98706-1876;

Gilberto Cipriano do Nascimento – Pastor – Igreja Evangélica – (84) 98751-4628;

Daniel Matias – Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – (84) 98888-4543;

Natalia da Silva Rocha – Representante da Saúde – (84) 98851-2719;

Maria José de Melo e Silva – Representante da Sociedade Civil – (84) 98866-0600;

Virginia Maria Agostinho Alves – Representante da Igreja Católica – (84)98719-4588;

Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde para caráter orientativo.

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 2º - Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

Kênio José da Silva Fernandes – Chefe do RH – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84)98878-7686;
Ormindá Bezerra da Silva – Geógrafa – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84)98887-3029;
Alcinda Uberacyra de M. Cavalcante – Pedagoga – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84)98835-7249;
Larissa Elaine Martins Silva da Mata – Assistente Social – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98723-2166;
Luan Nunes Alexandre – Secretária de Administração – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98722-4749;
Mayra Raíza Bezerra Silvino de Araújo – Secretária de Obras e Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98842-6588;
Ronnie Peterson Castro de Andrade – Secretária de Obras e Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 99980-8480;
Jaime Evangelista Pinto Júnior – Secretária de Obras e Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98767-1088
Elaine Gurgel Carvalho de Andrade – Engenheira Civil – Secretária de Obras e Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 99981-9189;
Valmir Wagner Fernandes Damascena Pinheiro – Secretária de Urbanismo – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98747-5575.
José de Anchieta Lourenço dos Santos – Secretária de Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98632-6465;
Francisco Melo Medeiros 98719-3892 – Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98719-3892;
Laize Minelle de Souza Meneses Santos – Secretária de Saúde – Prefeitura Municipal de Jandaíra – (84) 98757-2417

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jandaíra, Rio Grande do Norte, em 24 de outubro de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:0848068D

ADMINISTRAÇÃO.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 24 de outubro de 2019

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:CBF14092

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 178/ 2019

CONCEDE diária(s) a(o) Servidor(a) abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a(o) Sr.(a) do servidor ELTON DOUGLAS DANTAS FERNANDES, matrícula: 430, inscrito no CPF sob o nº CPF 057.120.294-21, ocupante do cargo de Digitador, o pagamento de 01 (uma) diária ao preço unitário de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais), numa **viagem** a Natal-RN, para participar de um “**Treinamento sobre a Inclusão de Novos Procedimentos de Alta e Média Complexidade no Sistema de Regulação – SIGUS,**”, que acontecerá na próxima segunda-feira, dia 21/10/2019, no auditório da FACEX da AV. Deodoro da Fonseca, 540 – Petrópolis, no horário da tarde, conforme cronograma anexado ao Convite em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Janduís – RN, 17 de outubro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E2A370B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011019.2/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **MARIA LUANA GOMES ALVES** / CPF: 707.391.364-96, RG nº 003.531.207 - ITEP/RN /Objeto: Prestar serviços como **Agente Comunitária de Saúde - ACS**, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto às comunidades rurais de Verruma e áreas adjacentes, dentro das ações da atenção básica de saúde. Vigência: de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que após os Processos: Concurso Público, Seletivo, Licitatório de Terceirização e/ou Concorrência, o presente contrato será extinto automaticamente. / O seu valor está estimado em **R\$. 4.798,47** (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2037- Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PAC’S. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 -

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000080/2019 PROCESSO Nº. 80/2019 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000080/2019
PROCESSO Nº. 80/2019**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** SERVIÇO UNICO DE NOTAS E REGISTRO DE JANDAÍRA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 23.119.433/0001-66. **OBJETO:** SERVIÇOS CARTORIAIS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 393,27(trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

MARINALDO JOAQUIM DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

MARIA LUANA GOMES ALVES

Contratada

Janduís (RN), 01 de outubro de 2019.

MARINALDO JOAQUIM DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB -
Port. Nº 049/2018 – GP
CPF: 059.422.294-06

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:80B26CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 002/2019 EMPENHO: 43/2019**

CONSIDERANDO o que prevê os termos do art. 5º da lei 8666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO que a prestação de serviços, com locação temporária de veículo para suprir as necessidades de deslocamentos dos profissionais do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF, em visitas e acompanhamento das famílias beneficiadas do referido programa nas comunidades da zona rural e urbana. São pré-requisitos para garantir a manutenção dos repasses do Governo Federal, além do mais as demais contas do Fundo Municipal de Assistência Social, não dispõe de recursos, nem previsão de receitas. Logo são de fundamental importância a funcionalidade e oferta desses serviços aos profissionais e usuários.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **Carlos Romerito Bezerra de Lira, inscrito no CPF: 089.763.614-74**, referente ao **empenho de nº 43/2019**, datado de 24/10/2019, no valor de **R\$ 1.227,60 (Um mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a **Nota fiscal avulsa de serviços nº 3447, no valor de R\$ 1.227,60 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, Referente à **Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços, com locação temporária de veículo**. Sendo assim, com o intuito de evitar a suspensão do fornecimento da prestação de serviço, uma vez que, trata-se de uma despesa referente aos serviços essenciais do Programa Criança Feliz - PCF/Fundo Municipal de Assistência Social, fica

justificado nos moldes acima citados a referida quebra de ordem cronológica, a qual assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Publicado por:

Carla Regina Gomes Moreira
Código Identificador:22805FA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
21º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento de Administração, divulga a 21ª convocação relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018. A convocada tem prazo para se apresentar e entregar, no prazo de 24 a 29 de Outubro de 2019 (considerando os dias úteis), os documentos necessários para a assinatura dos contratos, quais sejam:

CPF;
RG;
Comprovante de residência;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Carteira de Conselhos Profissionais, em caso de exigência do cargo;
Declaração não existência de vínculos com outro ente público e em caso de opção pela demissão de outro cargo, trazer a cópia da portaria de exoneração;
Certidão de feitos criminais das Justiça Estadual e Federal
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
Comprovante de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);

A candidata convocada será contratada pela Prefeitura Municipal de Japi/RN, seguindo a ordem de classificação, através de contrato por prazo determinado, devendo ser apresentado pela candidata no momento do comparecimento para a contratação:

- Cumprir as determinações do presente edital;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- Não ter vínculo empregatício comissionado e efetivo nas esferas municipais, estaduais e federais (com exceção de médicos), exceto se optar pela exoneração;
- Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;
- Não ter sido aposentado por invalidez;
- Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;
- Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo;
- Apresentar certidão de feitos criminais das Justiça Estadual e Federal

A candidata convocada deve se apresentar pessoalmente na sede da prefeitura municipal situada na Rua Joao Batista Confessor nº19 – centro, Japi/RN

CARGOS CONVOCADOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENFERMEIRA - PSF**

NOME DO CÂNDIDATO: Renata Conceição Olegário Siqueira
NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR:7,0
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:6ª

Japi/RN, 23 de Outubro de 2019

JOSEFA JEILZA SOARES M. DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:1F12913B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº : 26/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
1027/2019**

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que a licitação realizada no dia 24/10/2019, às 09:00h (nove horas), na modalidade Pregão Presencial nº 26/2019, que objetiva a Aquisição de utensílios domésticos, foi considerada **DESERTA**, em razão da nenhum licitante ter comparecido.

Jardim de Angicos/RN, em 24 de Outubro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA

Portaria nº 01/2019

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:1CA9D2BC**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 51/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019- PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1309/2019**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES 10599097400, inscrita no CNPJ: 24.375.595/0001-28, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 24 de Outubro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:1604428A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019- PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1309/2019**

A SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Realização de curso em arte e mosaico para os usuários da assistência social que encontram-se em situação de vulnerabilidade sócio econômica na comunidade de nova descoberta, pelo valor Estimado de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente

declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 24 de Outubro de 2019.

PRISCILA DORATE ABREU SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:7BDD58F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019- PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1309/2019**

A SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO..... : Realização de curso em arte e mosaico para os usuários da assistência social que encontram-se em situação de vulnerabilidade sócio econômica na comunidade de nova descoberta.

FAVORECIDO..... : JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES 10599097400, inscrita no CNPJ: 24.375.595/0001-28.

VALOR GLOBAL..... : R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.: emitida pelo(a) SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 24 de Outubro de 2019.

PRISCILA DORATE ABREU SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:C9EF1E75**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO****ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS
PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 19060606048/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, para apuração da Licitação acima epígrafa, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA OSVALDO BORGES DA SILVA, MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**. Encontram-se habilitadas no presente processo as empresas: DANTAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Após a abertura dos envelopes de nº 02 - PROPOSTA, a documentação foi rubricada e foi enviada ao setor de engenharia para análise. E nada mais havendo a ser dito ou

questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. A decisão referente ao julgamento das propostas das empresas habilitadas será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Jardim de Piranhas/ RN, 24 de outubro de 2019.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Tarso de Araújo Fernandes

Código Identificador:B16E4D9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 08h00min horas do dia 11 de Novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 24 de Outubro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:7A8745C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 11h00min horas do dia 11 de Novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 24 de Outubro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:CB99E931

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº. 1.421, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2019, segunda-feira, em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. A Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz e a limpeza pública, pelas suas essencialidades, funcionarão normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 24 de outubro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva

Código Identificador:2C0D34E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 252-A, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ARTHUR ANTUNES NERI DE SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenador da Assessoria de Imprensa – CC2 do Gabinete do Prefeito, 01 diária parcial na importância de R\$ 70,00 (setenta reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à Currais Novos/RN, no dia 25 de outubro de 2019 para participação no Curso de Cerimonialista, ministrado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, realizado na sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de outubro de 2019.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:F93350AB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para os cargos de provimento efetivo os candidatos relacionados no ANEXO I, aprovados no Concurso Público Municipal 2018, homologado em 21 de maio de 2019.

Art. 2º. A convocação dos aprovados relacionados observa o Edital de Convocação nº 015/2018, publicado em 21 de outubro de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 – NÍVEL MÉDIO

OPÇÃO – Agente de Saúde/ Endemias

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
138250-9	LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA	3º

OPÇÃO – Agente Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
133768-1	POLLYANNA MARIZA BEZERRA	1º

2 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

OPÇÃO – Auxiliar de Serviços Gerais

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
138031-8	PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTE	4º

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:B06DA9C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – SRP

O Município de João Câmara/RN, por intermédio do Ex.mo Sr. Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 007/2019 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, DESTINADAS A GUARDA MUNICIPAL**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br, ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet,

a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00m do dia 25/10/2019 até as 08h59m do dia 12/11/2019, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília) do dia 12 de novembro de 2019.

João Câmara/RN, em 24 de outubro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:2A7A78F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 507/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 507/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. FRANCISCO NERGIO LEITE, CPF: 499.461.884-49, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 22 de Outubro de 2019, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7919422F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 508/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 508/2019– Gabinete do Prefeito Em, 21 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 21 de Outubro de 2019 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:38A55D0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 509/2019 - DIÁRIA

Portaria nº509/2019– Gabinete do Prefeito Em, 18 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, no dia 19 de Outubro de 2019, a fim de transportar acompanhante de paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:70580DDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 510/2019 - DIÁRIA

Portaria nº. 510/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Sra. JOSEFA EGLAND DE OLIVEIRA, CPF: 638.188.684-68, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais) totalizando, portanto, R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais) objetivando a sua ida a Natal/RN, com o objetivo da sua participação no Seminário Sobre o Novo Modelo de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, no COSEMS/RN, na data de 16 de Outubro de 2019, na cidade de Natal /RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2C87E5E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 500/2019 - DIÁRIA

Portaria nº500/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Julho de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **Francisco Cesiélio Soares Sobrinho**, motorista deste Município, portador de Cédula de Identidade nº 002.440.839 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 056.238.244-55, residente no Sítio Flexas, SN, Zona Rural de José da Penha/RN, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à concessão de 01 (uma) ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando assim R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para conduzir os professores da rede municipal de ensino para um dia de lazer e motivação no parque aquático Águas do Cariri, em Missão Velha CE, realizada no dia 19 de Outubro de 2019.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:11D9ABFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 501/2019 - DIÁRIA

Portaria nº501/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **João Borges dos Santos Neto**, Motorista de Ônibus Escolar – do quadro efetivo do município, portador de Cédula de Identidade nº 746432 - CTPS/RN, inscrito no CPF nº 413.151.034-00, residente na Rua 07 de setembro, S/Nº, Na Vila Major Felipe, município de José da Penha/RN a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a concessão de 01(uma) ½ meia diária no valor unitário de R\$ 300,00 (cento e trezentos reais), totalizando assim de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para conduzir os professores da rede municipal de ensino para um dia de lazer e motivação no parque aquático Águas do Cariri, em Missão Velha CE, realizada no dia 19 de Outubro de 2019.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:79F75BD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 511/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 511/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 7 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 7 de Outubro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:97EC7090

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 512/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº512/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDOSN DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 10 de Outubro de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CFFE6E77

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 513/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 513/2019– Gabinete do Prefeito Em, 14 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDOSN DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, no dia 14 de Outubro de 2019, a fim de transportar acompanhante de paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4DD2A754

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 514/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 514/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDOSN DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 17 de Outubro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1FCFC12C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 515/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº515/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDOSN DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 18 de Outubro de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:738636AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 516/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 516/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDOSN DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 21 de Outubro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:A3C3EC27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 517/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 517/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 22 de Outubro de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:1EAF1B30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2019**

RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2019

No resultado julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 005/2019, publicado no Diário da FEMURN em 23/10/2019. Edição 2132, onde se lê HABILITADAS - AL SOLUÇÕES EIRELI, leia-se INABILITADAS - AL SOLUÇÕES EIRELI.

José da Penha-RN, 24/10/2019.

RAYSSA MAIA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:6771155D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO SESSÃO HABILITAÇÃO TP 006**

AVISO DE RESULTADO SESSÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019 – TP

O Município de José da Penha, torna público o resultado de habilitação da Tomada de preços Nº 006/2019. INABILITADA: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, AL SOLUÇÕES EIRELI. HABILITADAS – LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO EIRELI.

José da Penha/RN, 24/10/2019

RAYSSA MAIA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5DA58CED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
TERMO DE DISPENSA Nº 008/2019**

Ref. Processo Administrativo nº 008/2019

Assunto: **Aquisição de Licença do Certificado Digital e-CPF A3 (Certificado válido por 3 anos) para o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN – PREVI JUCURUTU /RN**

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **PREMIUM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E IDENTIFICAÇÃO LTDA (CNPJ 14.367.856/0001-04)** perfazendo a importância global de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **Aquisição de Licença do Certificado Digital e-CPF A3 (Certificado válido por 3 anos) para o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN – PREVI JUCURUTU /RN** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do referido Instituto, **ficando a comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 21 de Outubro de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:CF2A462F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 15100003/2019 – DISPENSA Nº
008/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREVI JUCURUTU; CONTRATADA: PREMIUM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E IDENTIFICAÇÃO LTDA CNPJ: 14.367.856/0001-04; OBJETO: Aquisição de Licença do Certificado Digital e-CPF A3 (Certificado válido por 3 anos) para o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.09.272.0131.2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 14100000; VALOR GLOBAL: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 21 de Outubro de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3C5C237F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jucurutu/RN

Lei Municipal nº 533/2005

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Resolução nº 05/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jucurutu/RN, após prazo recursal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jucurutu/RN, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 02/2019 - CMDCA, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 533/2005 e suas alterações, considerando a Resolução CONSEC nº 118/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar público o resultado final do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de Jucurutu/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2019.

I - Francisco Lourenço Silva de Arruda, 381 votos - Titular;

II - Josiane Amaro da Silva, 368 votos - Titular;

III - Fabiana Medeiros da Silva, 281 votos - Titular;

IV - Aline Batista dos Santos Alves, 271 votos - Titular;

V - João Paulo da Silva, 267 votos - Titular;

VI - Josué João Alexandre da Silva, 255 votos - 1º suplente;

VII - Eva Francisca da Silva, 248 votos - 2º suplente;

VIII - Vanessa Bezerra Firmino, 240 votos - 3º suplente;

IX - Everton Cleiton de Araújo da Silva, 190 votos - 4º suplente;

X - Franciélia Guedes da Silva, 142 votos - 5º suplente;

XI - Franciélia Jéssica de Oliveira, 114 votos - 6º suplente;

Parágrafo único. O processo de escolha foi apurado da forma que segue.

I - Eleitores aptos: 14.142

II - Eleitores presentes: 2774

III - Votos válidos: 2.757

IV - Votos brancos e nulos: 17

Art. 2º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 17:00 horas, na sede Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Centro, situada à Rua Otávio Lamartine, Centro, Jucurutu/RN.

Jucurutu/RN, 23 de outubro de 2019.

MARIA ALVES BATISTA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:8E4A89EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 313/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 313/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no

Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: JUCIMAR PEREIRA DANTAS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretário Municipal de Planejamento (CC1)**

CPF: **008.904.204-24**

MATRÍCULA: **8475-1**

DESTINO: **NATAL-RN**

JUSTIFICATIVA: **Participar da palestra sobre termo de referência e projeto básico nas aquisições públicas.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **25 de outubro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 23 de outubro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:2FED67B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 314/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 314/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **FYLLIPPE FERNANDES DE MELLO COSTA**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (CC1)**

CPF: **049.222.494-35**

MATRÍCULA: **84760**

DESTINO: **NATAL-RN**

JUSTIFICATIVA: **Participar de curso de avaliação de imóveis urbanos por inferência estatística.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **25 a 27 de outubro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **02 (duas) diárias e ½ (meia)**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 23 de outubro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:FB174EE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 1.223, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL DA
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE JUCURUTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando: A necessidade de regulamentar as eleições para escolha dos membros do Conselho de Previdência Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu; O princípio democrático, que deve imperar em processos eleitorais; O processo de democratização; e, Os princípios constitucionais que regem a Administração pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral que regulamenta a eleição para escolha dos membros do Conselho de Previdência Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu, para mandato de 03 (três) anos (2019-2022).

Art. 2º - Fica decretado a data de 14 de **novembro** de 2019, no horário entre 8h e 15h, para realização do processo de eleição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jucurutu, 23 de outubro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU (MANDATO 2019/2022).**

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, dos membros do Conselho de Previdência Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu, com a seguinte composição:

Art. 2º - O encaminhamento de processo eleitoral de escolha dos representantes para preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior, será feito pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 241, de 21 de outubro de 2019, de conformidade com o que dispõe o presente Regimento Eleitoral e o edital de Convocação do pleito eleitoral.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

Do Edital de Convocação

Art. 3º - O processo eleitoral reger-se-á por esse Regimento e pelo Edital de Convocação, que estabelecerá a forma de eleição, os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade dos candidatos, o local, dia e hora para a realização do pleito e prazo para a inscrição das candidaturas.

Art. 4º - O Edital de Convocação será expedido pela Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, devendo ser afixado nos locais de costume que compõem a estrutura dos serviços dos Poderes Públicos do Município.

Capítulo II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 5º - A eleição destina-se ao preenchimento de 06 (seis) vagas de representantes dos servidores ativos e 03 (três) vagas de representantes dos servidores inativos, ambos com os seus respectivos suplentes.

Art. 6º - Para preenchimento das 06 (seis) vagas de representantes dos servidores ativos, podem se candidatar todo e qualquer servidor efetivo do Município de Jucurutu ou da Câmara de Vereadores de Jucurutu, desde que:

- a) Esteja no exercício de cargo de provimento efetivo.
- b) Tenha, preferencialmente, curso de graduação em nível superior;
- c) Esteja no gozo de seus direitos políticos;
- d) Não tenha sofrido penalidade administrativa, na condenação de servidor público;
- e) Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único: No ato de registro da candidatura, a documentação relativa às alíneas acima deverá ser apresentada pelo candidato titular e pelo candidato suplente, que comporão a mesma chapa.

Art. 7º - Para preenchimento das 03 (três) vagas de representantes dos servidores inativos, podem se candidatar todo e qualquer servidor inativo do Município de Jucurutu ou da Câmara de Vereadores de Jucurutu, desde que:

- a) Tenha, preferencialmente, curso de graduação em nível superior;
- b) Esteja no gozo de seus direitos políticos;
- c) Não tenha sofrido penalidade administrativa, na condenação de servidor público;
- d) Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único: No ato de registro da candidatura, a documentação relativa às alíneas acima deverá ser apresentada pelo candidato titular e pelo candidato suplente, que comporão a mesma chapa.

Capítulo III

Das Inscrições

Art. 8º - As inscrições das candidaturas deverão ser feitas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

atestado de exercício do cargo efetivo emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou condição de inativo ou pensionista atestado pelo instituto de previdência;
comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
certidão expedida pelo Município de Jucurutu, de que não tenha sofrido penalidade administrativa.

Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: As regras dispostas acima serão aplicadas ao candidato titular e ao seu respectivo suplente.

Art. 10º - As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, que será sediada na mesma sede do Instituto de Previdência, entre os dias 04 a 05 de novembro, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas, improrrogavelmente.

Art. 11º - Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 10, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento, no dia 06 de novembro de 2019.

Capítulo IV

Dos Eleitores

Art. 12º - São eleitores no pleito de escolha dos representantes dos servidores ativos do Instituto de Previdência Social de Jucurutu - RN:

I – todos os servidores efetivos que estejam no desempenho de suas atribuições;

II – os servidores que estejam temporariamente afastados de suas funções, inclusive aqueles cujos afastamentos sejam decorrentes de suspensão ou de licença sem remuneração.

§1º Não poderão votar os servidores que tenham sido exonerados ou demitidos até o mês que antecede a votação.

§2º No que diz respeito aos servidores inativos, poderão votar todos os servidores inativos e pensionistas que estejam habilitados ao recebimento de proventos no mês que antecede as eleições.

Art. 13º – O eleitor deverá comparecer ao local definido para a realização da eleição munido de documento oficial com foto, apondo sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

§1º Não será aceito como documento oficial fotocópia física ou digital, colorida ou em preto e branco, salvo se o documento digital tiver sido emitido por órgão oficial ou fotocópia autenticada em cartório civil ou órgão público.

§2º Cada eleitor poderá votar (1) uma única vez.

Capítulo V

Da Campanha Eleitoral

Art. 14º – A Campanha eleitoral iniciar-se-á no dia 07 de novembro de 2019, impreterivelmente, às 17 horas do dia 13 de novembro de 2019.

Art. 15º – Será proibida a propaganda eleitoral, no dia da votação, em até 200 (duzentos) metros dos locais de instalação das urnas.

Capítulo VI

Da Votação e da Apuração

Art. 16º – A votação para a escolha dos membros do Conselho de Previdência Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu, será realizada no dia 14 de novembro de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu – RN, no horário de 8h às 13h, sendo o horário de votação improrrogável.

Parágrafo Único – Constatado a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação no horário de encerramento fixado pelo caput deste artigo, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação, não sendo permitido a distribuição de senhas adicionais para garantir o direito de voto do servidor ausente durante o ato de distribuição.

Art. 17º – Após encerrada a votação será lavrada Ata de encerramento, será realizada a apuração dos votos..

Art. 18º – Serão proclamados vencedores os candidatos com o maior número de votos válidos, observando-se o número de vagas para os representantes dos servidores ativos e inativos.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 19º – Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) horas contado do ato de proclamação dos vencedores, que será julgado de imediato pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III

Capítulo Único

Das Disposições Finais

Art. 20º – Os servidores poderão se ausentar dos seus postos de trabalho para comparecer aos locais de votação, durante o período de quatro horas.

Parágrafo único. O servidor que usar da prerrogativa acima, deverá justificar a sua ausência através de declaração emitida pela comissão eleitoral.

Art. 21º – Os membros da Comissão Eleitoral poderão se ausentar dos seus respectivos postos de trabalho para atuar no desempenho das competências constantes no art. 3º da Portaria nº 241.

Art. 22º – Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, inclusive com aplicação analógica da legislação eleitoral.

Art. 23º – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Jucurutu, 23 de outubro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:C7741C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DECRETO Nº 1.225, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta ponto facultativo a nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu e considerando o dia 28 de outubro de 2019 o qual será celebrado o Dia do Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira)** para os órgãos municipais, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 24 de outubro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:4A7DEEF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000105/2019

PROCESSO Nº 00000000174/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000105/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.033.017/0001-12

CONTRATADO: JOSICLEIDE MARIA MELO DA SILVA

CPF: 057.797.974-47

OBJETO: Locação de imóvel, para beneficiário de aluguel social, situada na Rua da Matriz, nº 100, centro, Jundiá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de

Assistência social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-**

FUNÇÃO: 255 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **PROGRAMA:**

0001 – Programa de Gestão; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef.

Eventuais da Assist. Social lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36

– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **SUB-**

ELEMENTO: 015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL **FONTE:** 10010000

– Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Jundiá/RN, 21 de outubro de 2019.

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1B321C81

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000105/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.033.017/0001-12

CONTRATADO: JOSICLEIDE MARIA MELO DA SILVA

CPF: 057.797.974-47

OBJETO: Locação de imóvel para beneficiário de aluguel social, situada na Rua da Matriz, nº100, Centro, Jundiá/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

Jundiá/RN, 21 de outubro de 2019.

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:24216A2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 099/2019 - GP**

De 30 de setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º. **Nomear** os membros da **COMISSÃO ELEITORAL** para eleição dos membros do conselho municipal de política cultural do município de Jundiá/RN, composta:

Representantes Governamentais
1- Antenor Mario da Silva
2- José Vanderlei Barreto de Lima

Representante Social Civil
1- Márcia Maria Silva de Araújo Alves

ART.2º - Tem como objetivo a comissão eleitoral e analisar a situação dos documentos apresentados durante as inscrições, coordenar e realizar a apuração dos votos, dentro das normas do edital estabelecidos pelo decreto nº 025/2019 de 30 de setembro de 2019.

ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:7D7D2198

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL 020/2019**

Decreta Ponto Facultativo aos Órgãos da Administração Municipal, no dia 28 de outubro de 2019, e dá outras providências.

TAIANNI LOPES SANTOS, Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Regime Jurídico Único Municipal – Lei 143/1999 – por meio do Art. 223 que institui o dia 28 de outubro como sendo o dia do servidor público Municipal.

Considerando a importância e a contribuição do servidor público para o crescimento e desenvolvimento do município para garantir uma Gestão Pública eficiente e eficaz, trabalhando exclusivamente em prol do cidadão

RESOLVE:

Art. 1º. – Decretar PONTO FACULTATIVO no dia 28 de outubro de 2019, nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 2º. – Este decreto não se aplica às atividades que por natureza são consideradas essências e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de outubro de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:2D4E27BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 826001/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de KIT DE AUTOCOLETA E GENOTIPAGEM DE 200 TIPOS DO VÍRUS HPV E DA CLAMÍDIA E GONOCOCOS POR DNA, destinados a suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa d'Anta/RN.

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 019/2019, destinado à Contratação de empresa especializada para aquisição de KIT DE AUTOCOLETA E GENOTIPAGEM DE 200 TIPOS DO VÍRUS HPV E DA CLAMÍDIA E GONOCOCOS POR DNA, destinados a suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa d'Anta/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 004/2017 de 06 de janeiro de 2017; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- CNPJ: 12.520.483/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de outubro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:803A5AC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.143.026/0001-09 e **FRANCISCO FRANCINALDO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.002.764-01. **OBJETO:** Distrato do Contrato Administrativo de Locação do Imóvel para Funcionamento da Guarda Municipal. **FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras
RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:42454040

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.985.726/0001-00

CONTRATADO: UNIPLAN SÃO PAULO DO POTENGI FUNERÁRIA LTDA

CNPJ: 09.368.724/0001-67

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.645,00 (Vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Ata de Registro de Preços nº 051/2018, oriunda do SRP Pregão Presencial nº 024/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de setembro 2019 à 11 de setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social; **ATIVIDADE:** 08.244.0038.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de setembro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sônia Maria de Souza Ribeiro

PELA CONTRATADA: Andreia Torres dos Santos

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6DF3C73F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº
006/2019

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2153/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ (04.500.540/0001-95).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B – CRECHE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME TC/FNDE Nº 1825/2011.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **AÇÃO:** 1011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSOS:** 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 1124 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; **FONTE:** 1125 – TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULANTES A EDUCAÇÃO; REGIÃO: 001 – LAGOA NOVA.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão da ordem de serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 162.846,03 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Lagoa Nova/RN, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:62E62C11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - TP Nº 011/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019 - PMLN

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, torna público que após análise dos documentos habilitatórios das empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES MÉDICOS E PEQUENAS CIRURGIAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, resolveu **INABILITAR** todas as licitantes participantes, em face do descumprimento dos seguintes itens do Edital: 1) **R L DA SILVA ROSAS (CNPJ Nº 19.434.565/0001-05)**, por descumprimento do item 7.5, “b”, II e 2) **A & R SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTÓRIOS LTDA (CNPJ Nº 29.622.056/0001-60)** por descumprimento do item 7.5, “b”, I, II, III, IV e 7.6.1 “b”. Sendo assim, ficam as licitantes acima qualificadas intimadas para que, no prazo de **08 (oito) dias úteis, querendo, e nos termos do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93**, apresentem a documentação habilitatória faltante/pendente. Maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:FF138308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019.

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 014/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PAULO HERONCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 13H30 (treze e trinta) HORAS DO DIA 14/11/2019. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:DDD247BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 679/2019

LEI MUNICIPAL Nº 679/2019 Lagoa Nova/RN, 18 de outubro de 2019.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Rio Grande do Norte, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Lagoa Nova, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de **LAGOA NOVA**, Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos e Parelhas, com a finalidade de criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó.

§ 1º- O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei, será formado pelos 6 Municípios descritos no *caput* que providenciarem adesão mediante autorização por Lei Municipal.

§ 2º-Serão admitidos novos entes no Consórcio por decisão da Assembleia Geral, nos termos do quórum definido na Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções.

Art. 2º- Fica o Município de Lagoa Nova autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º-As relações jurídicas entre o Município Lagoa Nova e o Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó serão reguladas pela Legislação Federal pertinente aos Consórcios Públicos.

Art. 4º -A Lei Orçamentária definirá a dotação suficiente destinada para o Consórcio, conforme Contrato de Rateio.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos, Lagoa Nova e Parelhas, pertencentes à mesorregião central do Estado do Rio Grande do Norte, por seus Prefeitos Constitucionais, reunidos em Assembleia, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos firmados neste instrumento, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e outras correlatas.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal do GeoParque Seridó - CIGPS, na condição de consorciados, os seguintes Municípios:

I – MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no CPF sob nº 703.525.854-04;

II – MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44;

III – MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN, representado por sua Prefeita Constitucional, MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 813.357.764-00;

IV – MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36;

V – MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72;

VI – MUNICÍPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede na Avenida Doutor Mauro Medeiros, 97, na cidade de Parelhas/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob nº 915.825.804-30.

CAPÍTULO II
RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA– Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio GeoParque Seridó, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 2 (dois) Municípios que o subscrevem.

§1º Considera-se consorciado somente o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º O Município pertencente ao Consórcio GeoParque Seridó providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e celebração dos Contratos de Rateio e de Programa, conforme for o caso.

§3º Será automaticamente admitido no CIGPS o Município que promover a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§4º A ratificação realizada após o período definido no §3º desta Cláusula dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá ingressar no CIGPS mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, por lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA– O consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ** – CIGPS, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA– O CIGPS terá sede na Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, com CEP nº 59380-000, formalizado a partir de Convênio de Cooperação pactuado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, cuja assinatura dar-se-á após a ratificação deste instrumento.

§1º A sede poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§2º O CIGPS vigorará por tempo indeterminado, especialmente diante da natureza de sua constituição.

§3º A área de atuação do CIGPS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA QUINTA– São finalidades do CIGPS:

I – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente os vocacionados a contribuir para: seleção e gestão de pessoal, educação, cultura, trabalho e ação social, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, transporte e segurança;

II – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e/ou de resposta a desastres;

IV – elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção de instalações que visem a boa administração do Geoparque Seridó;

V – realizar a implementação de taxas, a serem pagas pelos visitantes, a fim de auferir recursos que viabilizem o bom funcionamento dos aparelhos componentes do polo turístico do Geoparque Seridó;

VI – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação com pertinência temática em relação ao Geoparque Seridó;

VII – implementar o Geoparque Seridó, com a finalidade de fomentar o turismo, desenvolvimento regional e identidade cultural do povo da região;

VIII – pleitear, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, agência das Nações Unidas – ONU com atuação em Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação, o ingresso do Geoparque Seridó na Rede Mundial de Geoparques, de forma a receber o título de Geoparque Mundial da UNESCO, criado em 17 de novembro de 2015, na 38ª Assembleia Geral do referido organismo internacional, tendo em vista a importância internacional de tal reconhecimento;

IX – preservar a área geográfica onde se situam os sítios e paisagens de relevância geológica, com base nos conceitos de proteção, educação e desenvolvimento sustentável;

X – emponderar as comunidades locais e fornecer a elas a oportunidade de desenvolver parcerias coesas, com objetivo comum de incentivar processos, características e os períodos relevantes para a área, garantindo que a história e o presente sejam componentes indissociáveis da promoção do turismo no território que abrange o Geoparque Seridó;

XI – firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a consagração do Geoparque Seridó como atrativo turístico do destino, bem como valorizando os fatores social, cultural, histórico e paisagístico do território;

XII – credenciar interessados, tais como restaurantes, hotéis, pousadas e comércios em geral, que tenham o interesse comum de contribuir com o fortalecimento do Geoparque Seridó como destino consolidado para o turismo;

XIII – promover audiências públicas com a comunidade, empresários, proprietários de imóveis que tenham geossítios e agentes políticos para definir estratégias de promoção do Geoparque Seridó;

XIV – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XV – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVI – desenvolver estudos que busquem identificar as características geológicas da região, com a classificação dos atrativos;

XVII – proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivo fiscal;

XVIII – gestão associada dos serviços públicos que atendem ao Geoparque Seridó;

XIX – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XX – promoção de estudos técnicos, que digam respeito ao Geoparque Seridó, em cooperação com Instituições de Ensino Superior;

XXI – apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII – gestão e proteção de patrimônios urbanístico, paisagístico ou turístico comuns ao Geoparque Seridó;

XXIII – o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXIV – propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do consórcio;

XXV – representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XXVI – criar, fomentar e manter um fundo para a gestão do território.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA– Constituem direitos dos consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de

proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIGPS o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar a compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIGPS, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV – votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIGPS.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA– Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIGPS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGPS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIGPS, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGPS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIGPS na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIGPS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIGPS, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA– O CIGPS é organizado a partir da seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA NONA– A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio, é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA– Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – homologar o ingresso do Consórcio de Municípios subscritor deste Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos de sua subscrição;

III – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

IV – elaborar, aprovar e modificar o Contrato/Estatuto do CIGPS;

V – aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio;

VI – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio e cotas de serviços;

VII – aplicar pena de exclusão a ente consorciado;

VIII – deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em Contrato de Rateio;

IX – aprovar:

a) O orçamento anual do CIGPS, bem como os respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;

b) Política patrimonial e financeira, além dos programas de investimento do CIGPS;

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIGPS;

X – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

XI – contratar serviços de auditoria;

XII – contratar serviços jurídicos;

XIII – aprovar a extinção do Consórcio;

XIV – deliberar sobre a prestação de serviços a municípios não consorciados;

XV – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) no 1º trimestre, para apreciar o Relatório Geral de Atividades, Prestação de Contas e Balanço do Exercício Anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

b) no 4º trimestre, para apreciar o Plano de Metas e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício financeiro seguintes, bem como para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal igualmente para o próximo exercício.

II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do número de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar ou alterar o Estatuto Social, admissão de novos entes consorciados e, ainda, deliberar a respeito da extinção do CIGPS, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação a presença de todos os representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§2º No caso de ausência do Prefeito, este poderá ser representado pelo Vice-Prefeito, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§3º Entre uma e outra convocação, será obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§4º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações do Consórcio Público com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§5º O local de reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os vice-prefeitos e vereadores dos Municípios consorciados e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes de classe, especialmente convidados pelos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – maioria absoluta de votos de todos os consorciados para aprovação a extinção do consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações e competências.

§1º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

§2º O voto será sempre aberto e nominal, independente do tema em votação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Cada ente consorciado contará com um voto nas reuniões da Assembleia Geral, com igual valor, que será do Prefeito Constitucional do Município.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, além do voto regular, o voto de minerva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– O Conselho de Administração será constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do CIGPS.

§1º O Conselho de Administração será constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Assembleia Geral, podendo na sua ausência ou impedimento, ser substituído na ordem, por seu Vice-Presidente ou Secretário.

§3º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral, pela Maioria dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para o mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução para o mesmo cargo no atual mandato de prefeito. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos Constitucionais dos Entes consorciados, que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.

§5º A eleição do Conselho de Administração acontecerá anualmente, no último trimestre, com exceção do ano de constituição do CIGPS, que deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após adquirir personalidade jurídica.

§6º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do Conselho de Administração em Assembleia Geral, e os demais, sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte.

§7º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será entre os Prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja votação será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no 1º dia de janeiro.

§8º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente, e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente ou, subsequentemente, pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que seu Vice-Prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo não represente mais violação à lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Compete ao Presidente:

I – representar o CIGPS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos;

II – Representar, segundo critérios de interesse comum, o CIGPS perante em outras esferas de governo;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

VI – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VII – firmar convênios e contratos;

VIII – apresentar ao Conselho de Administração, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício anterior, com vistas à aprovação;

IX – gerir os serviços administrativos técnicos do CIGPS, podendo delegar poderes aos membros da Coordenação Técnica, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade;

X – ordenar as despesas do Consórcio Público, assinar ordens de pagamentos, autorizar transferências bancárias e assinar cheques, juntamente com o Diretor Executivo;

XI – autorizar aquisições de materiais e serviços, assim como o procedimento licitatório correspondente;

XII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

XIV – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o final do mandato;

II – auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Compete ao Secretário:

I – secretariar e orientar as reuniões do Conselho de Administração;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do CIGPS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação constará, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local da reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Compete ao Conselho de Administração:

I – promover a realização dos fins a que se destina o CIGPS, administrando-o assim como seus bens;

II – elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

IV – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentaria Anual;

V – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

VI – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VII – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VIII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

IX – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público,

X – criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados

públicos ou privados, diretamente interessados na matéria componente para atividades específicas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do CIGPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de fevereiro, a fim de apreciar a prestação de contas anual;
II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
II – opinar sobre a proposta orçamentaria, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão;
V – emitir pareceres.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– A Diretoria Executiva é o órgão Executivo do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó, sendo dirigida por 1 (um) de seus membros nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice apresentada pelo conjunto dos membros da Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembleia Geral.

§1º a Diretoria Executiva será composta por profissionais técnicos, com titulação na área de atuação, cedidos pelos municípios integrantes do consórcio, instituições de ensino superior ou contratados como servidores públicos.

§2º O Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– A Diretoria Executiva será composta por pelo menos um profissional técnico das seguintes áreas:

- I – geologia;
- II – turismo;
- III – educação ambiental;
- IV – comunicação, incluindo jornalismo e marketing;
- V – biologia;
- VI – captação de recursos financeiros;
- VII – contabilidade;
- VIII – direito;
- IX – planejamento territorial e desenvolvimento sustentável;
- X – auxiliar administrativo.

Parágrafo Único – Considera-se constituída a Diretoria Executiva com pelo menos três membros das especialidades descritas nos incisos *docaput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– Compete ao Diretor Executivo:

- I – a arrecadação das receitas originárias das contribuições, bem como outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e, ainda, doações, subvenções e outros auxílios;
- II – a execução de todos os atos e serviços inerentes ao órgão, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como a documentação contábil, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;

III – o fornecimento mensal de relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio ao Conselho Administrativo;

IV – por delegação, a movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, podendo assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos sob a responsabilidade do Presidente;

V – o controle, em conjunto com o Presidente, da escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

VI – a realização das despesas autorizadas;

VII – a promoção de atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CIGPS;

VIII – a execução de todos os atos administrativos demandados pelas instâncias superiores, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

IX – a realização de todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

X – a execução de outras atividades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– O Consórcio deverá constituir grupos de trabalho composto por um colegiado de representantes dos municípios associados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, além de elaborar propostas de estruturação de seus territórios, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DOS RECURSOS, DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– Constituem recursos financeiros do CIGPS:

I – receitas decorrentes da contribuição dos Municípios, aprovadas em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos de exercícios;

VI – as doações e legados;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – o produto da alienação de seus bens livres;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– Acontabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– A quota de contribuição para financiamento do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral até o último dia do segundo trimestre de cada exercício, a fim de vigorar no exercício seguinte, baseando-se em duodécimos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias, serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao CIGPS.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recurso ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA– A execução das receitas e despesas do Consórcio Público deverá obedecer as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O Consórcio Público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

TÍTULO V DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– As obrigações que um ente da Federação assumir para com outro com ente da Federação ou para com o CIGPS, no âmbito de gestão associada, em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência, total ou parcial, de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços, deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa.

§1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º No caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o Contrato de Programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º É nula a cláusula de Contrato de Programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio Público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§5º Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes consorciados ou conveniados.

§6º O contrato celebrado na forma prevista no §5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou de convênio de cooperação.

§7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a Consórcio Público.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– O Município associado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– Será excluído do quadro social do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município associado:

I – deixar de cumprir os deveres associativos descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo Consórcio;

II – poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao Consórcio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pelo Conselho de Administração ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– O CIGPS utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– A Assembleia Geral de instalação do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó – CIGPS será realizada 30 (trinta) dias após a sua constituição, nos termos definidos no presente instrumento.

§1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA– Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da

Comarca de Currais Novos/RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA– Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Constitucionais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMSO até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação deste instrumento pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA– As despesas referentes a formalização e instrumentalização do Consórcio serão rateadas pelos entes consorciados fundadores.

Parágrafo único. Um dos Municípios, em consenso com todos os associados, pode arcar individualmente com todas as despesas decorrentes da constituição do Consórcio, devendo em seguida ser compensado no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA– Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Currais Novos/RN, 15 de maio de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL	GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional De Acari/RN	Prefeito Constitucional De Carnaúba Dos Dantas
MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA	ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeita Constitucional De Cerro Corá	Prefeito Constitucional De Currais Novos
LUCIANO SILVA SANTOS	ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Constitucional De Lagoa Nova	Prefeito Constitucional De Parelhas

Publicado por:

Ronriery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:514CEB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – SRP

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, REALIZADO EM 21/10/2019, A SABER:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRIMEIROS CUIDADOS COM O BEBÊ EM PROL DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

ANDREZA PATRICIA DE AZEVEDO - CNPJ: 11.146.474/0001-62, SAIU VENCEDOR NO LOTE: LOTE 01; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:5DA04A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 576/2019

DECRETO Nº 576/2019 Lagoa Nova /RN, 24 de outubro de 2019.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 28 de Outubro é o dia do Funcionário Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Parágrafo único – Excetuam-se da facultatividade os serviços essenciais de atendimento a população, entendido esses como:

- a) Serviços de Saúde no Hospital Municipal Garibaldi Alves Filho (Regime de Plantão);
- b) Serviços de Limpeza Urbana essencial e/ou eventual;
- c) Serviços de segurança do Patrimônio Municipal e Defesa Civil;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F744B2FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO - PP Nº 011/2017 - SRP 008/2017 - PROCESSO: Nº 1.195/2017 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM CONDUTOR PARA A SEC. DO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
REGISTRO DE PREÇOS 008/2017
PROCESSO: Nº 1.195/2017

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADOS: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CNPJ: 18.880.902/0001-78.

COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19272	Locação de veículo tipo SUV, flex, cor branca, câmbio, ar condicionado e direção hidráulica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, Air bag, motor 1.6, sem condutor. Sem combustível, quilometragem livre, ano de 2017 modelo 2018".	Mês	06	R\$ 3.215,00	R\$ 19.290,00

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **23/04/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

BASE LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2019.

VIGÊNCIA FINAL: 23/04/2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:06D32724

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO - PP 011/2017 - SRP 008/2017 - PROCESSO 1.195/2017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
REGISTRO DE PREÇOS 008/2017
PROCESSO: Nº 1.195/2017

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da sec. mun. de educação e cultura do município de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADO: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERV. DE LOCAÇÃO - CNPJ: 18.880.902/0001-78

COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19267	Locação de 01 (um) veículo tipo van, Kombi ou similar, potência mínima do motor 1.6, com condutor, quilometragem livre. (Secretaria de Educação).	Mês	06	3.090,00	R\$: 18.540,00
19266	Locação de 01 (um) veículo tipo van, Kombi ou similar, potência mínima do motor 1.6, com condutor, quilometragem livre. (Secretaria de Educação).	Mês	06	3.045,00	R\$: 18.270,00

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **23/04/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2017.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2019.

VIGÊNCIA FINAL: 23/04/2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:F2F7C729

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 020/2019, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para fins de contratação dos serviços de Locação de

Equipamentos de Som, Palcos, Tendões, Gerador, Iluminação e Banheiros Químicos a fim de atender as necessidades desta Municipalidade. Empresa(s) Vencedora(s): **HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA** - CNPJ: 06.095.249/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais)**. **KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA** - CNPJ: 14.909.605/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 7, 8, 9; totalizando o valor de **R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**. **TARCIO DOS SANTOS MENDES** - CNPJ: 06.369.584/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil, seiscentos reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 24 de outubro de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:AA0AF9A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 020/2019, realizada em 26/09/2019, a saber: Objeto: **Registro de Preços para fins de contratação dos serviços de Locação de Equipamentos de Som, Palcos, Tendões, Gerador, Iluminação e Banheiros Químicos a fim de atender as necessidades desta Municipalidade.** **HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA** - CNPJ: 06.095.249/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais)**. **KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA** - CNPJ: 14.909.605/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 7, 8, 9; totalizando o valor de **R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**. **TARCIO DOS SANTOS MENDES** - CNPJ: 06.369.584/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil, seiscentos reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 24 de outubro de 2019

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:AB7098A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2019.
Lajes Pintadas/RN, 21 de outubro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para o Sr. ADRIANO SOARES DA COSTA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar de IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO 2019, no período de 21 a 23 de outubro de 2019.
2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:70E9840B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 106/2019.
Lajes Pintadas/RN, 21 de outubro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para o Sr. SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar de IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO 2019, no período de 21 a 23 de outubro de 2019.
2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:BBB7C002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 107/2019.
Lajes Pintadas/RN, 21 de outubro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para o Sr. FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar de IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO 2019, no período de 21 a 23 de outubro de 2019.
2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:D949A54A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 108/2019.

Lajes Pintadas/RN, 21 de outubro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para a Sra. ZENIRA DE LIMA FERREIRA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar de IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO 2019, no período de 21 a 23 de outubro de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:5CF295FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 108/2019.

Lajes Pintadas/RN, 24 de outubro de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária com pernoite a Sra. SUÂNIA MARIA FURTADO, servidor deste município, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua permanência na cidade de Natal/RN, para participar de Reunião na FEMURN, resolver assuntos de interesse do município na Caixa Econômica, RJ Assessoria, AMLAP e Diógenes e Marinho Advogados, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARCOS ANTONIO DANTAS GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:C3DE0494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2017**

PORTARIA Nº 001/2017

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos I e XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DANTAS GOMES**, portador do CPF sob o nº 073.772.204-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, Símbolo: CC-1, que se encontra vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes Pintadas-RN, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:09AAF5AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2019

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prefeita Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal no 13.019, de 10 de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal no 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 50 e 60 da Lei Federal no 13.019/2014.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito, os Secretários por delegação, e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

- I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
 - II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
 - III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
 - IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
 - V - anular ou revogar editais de chamamento público;
 - VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
 - VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
 - VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
 - IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
 - X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.
- Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

- I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
- II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
- III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
- IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os itens 10 e 20 do art. 63, da Lei no 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal no 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
- III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei no 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil,

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei no 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento,

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento,

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º - O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data apazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Públicas o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 90 deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º - Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Deverá ser declarado impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º - Verificado o impedimento de que trata o 20 deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei no 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º - No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de

chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a Serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei no 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões,

§ 3º - A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º - Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II — acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei no 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - avaliação das propostas;

IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho;

VI - emissão de pareceres técnico e jurídico e

VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal no 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física — CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) - certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei no 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal no 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros;

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta,

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 1 ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das organizações que com ela estiverem atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração: a relação da(s) organizações da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a

organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal das organizações da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei no 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei no 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei no 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso,

respeitados os termos da Lei no 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviços essenciais à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete: na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado,

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal o pedido de alteração do plano de trabalho e ou do instrumento de parceria que:

- I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III - pretendem a alteração do objeto da parceria;
- IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º O Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei no 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar O agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, O resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei no 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
- IV - indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, por meio de formulário padrão (Anexo IX deste decreto) disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial do Município na internet, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do Art. 39.

§ 3º Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 4º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados,

§ 5º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas Objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social,

§ 7º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 8º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 9º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 1º da Lei no 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados, Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. II da Lei no 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção 1 Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º A Prestação de Contas dar-se-á conforme estabelecido na Lei nº 13019/2014.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 43. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União,

§ 2º Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do §1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, endereçada à Secretaria responsável pela parceria, conforme a lei nº 13.019/2014.

§ 3º Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir

do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 4º Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47. Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§ 2º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§ 3º - A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II - aprovar com ressalvas; ou III - rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado danos ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 3º Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50. As organizações da sociedade civis suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no CADIN, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período."

Art. 52. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º - A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 2º - Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o §1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º - Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, O órgão ou a entidade pública deverá:

I — quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) - dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;
- b) - cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e
- c) - retirar a inscrição no CADIN;

II — quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) - prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
- b) - manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN; e
- c) - aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção 11

Dos Prazos

Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

§ 3º A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública,

Art. 54. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19,

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento."

Art. 55. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação Vigente.

Art. 56. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade,

§ 5º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

Art. 58. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação.

Art. 60. No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei no 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei no 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 20 da referida Lei; permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei no 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei,

§ 2º - Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei no 13.019/2014, especialmente em seus Arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62. Ficam revogados os dispositivos em contrário a este Decreto.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lajes Pintadas/RN, 17 de outubro de 2019

Registre-se e Publique-se.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:C6842635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. CONTRATADO(A): LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.912.017/0001-71. OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato celebrado em 18 de outubro de 2018, entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Pregão Presencial Nº 028/2018, passando a vigora de 18 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, em, 17 de outubro de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita - Contratante e

LUCAS RODRIGUES PINTO,

P/ Contratada.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:8C1E119E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02100002

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 02100002/2019

NOME DO CREDOR: JOSENILDO LEMOS DOS SANTOS

CPF: 664.596.214-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS DA QUADRA DE ESPORTE DA COMUNIDADE DE VARZEA GRANDE, PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS DA S.M.J.T.E DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R\$7.605,00

Lucrécia/RN 24 DE OUTUBRO DE 2019

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:05970DE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

Portaria nº 184/2019, de 23 de outubro de 2019

Instaura Processo Administrativo a fim de apurar a regularidade das despesas pagas a título de Diárias no Poder Legislativo Municipal nos anos de 2017 e 2018 e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e na forma dos Arts. 74 e 86, I, f, da Lei Orgânica do município, e:

Considerando ser o município responsável pelo repasse da Receita do Poder Legislativo local a fim de que este custeie suas despesas;

Considerando ser o município, por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, obrigado a fiscalizar o destino dos recursos financeiros repassados mensalmente e sob sua responsabilidade à Câmara de Vereadores;

Considerando constar no Portal da Transparência do Poder Legislativo local que nos anos de 2017 e 2018, o gasto com concessão de Diárias chama a atenção pelo seu quantitativo, bem como porque supera em muito o valor gasto no Poder Executivo a esse título, o que representa desproporcionalidade;

Considerando que várias diárias concedidas no período acima fogem da necessária vinculação ao interesse público, o que é ilegal e inconcebível diante da grave crise pela falta de recursos para custeio de serviços básicos e essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo a fim de apurar os gastos efetuados pelo Poder Legislativo local com concessão de Diárias nos exercícios de 2017 e 2018;

Art. 2º. Os serviços de apuração de que trata o Processo Administrativo acima serão conduzidos pela Procuradoria Geral do Município e Pela Controladoria Geral do Município;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 23/10/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:DB05198A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

Decreto Executivo nº 50/2019, de 23 outubro de 2019

Declara de interesse social para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Marcelino Vieira-Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 73 e 74, III da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a alínea “i” do Art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785/1999,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 40.000,00(**Quarenta Mil Reais**), uma parte do loteamento “Bosque Viana Fontes”, localizado em área de expansão urbana do município de Marcelino Vieira, registrado no Cartório Único deste município sob Matrícula nº 779, em nome de Pedro Viana Fontes, conforme Memorial Descritivo e Planta de Localização anexos, que passam a integrar este Decreto;

§ Único. A área a ser desapropriada por este Decreto se encontra dividido em duas porções;

I. A primeira porção mede 90m de frente por 20m de fundos, representada pelos Lotes 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146 e 148;

II. A segunda porção mede 50m de frente por 20m de fundos, representada pelos Lotes 175, 176, 177, 178 e 179;

Art. 2º. A presente desapropriação se dá por interesse público consistente na aquisição de um terreno para integrar o patrimônio do município de Marcelino Vieira, a ser utilizado como contrapartida na

aquisição de 14 moradias no Programa do Governo do Estado “Pró-Moradia/Viver Melhor”;

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município, assim consignados: 02009-Secretaria de Obras; 1096-Desapropriação de Bens Imóveis; 44906100-Aquisição de Bens Imóveis; Fonte: 100;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 23 de outubro de 2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:4CA54111

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

O Pregoeiro do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial - Nº 017/2019, do tipo maior desconto percentual, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o necessário fornecimento de peças para atender a frota de veículos da Prefeitura de Maxaranguape/RN. A seção pública será realizada no dia 07/11/2019 às 09h. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – Maxaranguape/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min, ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maxaranguape (www.maxaranguape.rn.gov.br) na aba transparência pública – acesso à informação - certames/editais – pregão presencial.

Maxaranguape/RN, 24 de outubro de 2019.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:2093611C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE EXTRATO DE CONTRATO 016/2019 – SAAE

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Contratada: POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI – EPP

CNPJ: 22.862.301/0001-67

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de combustível – Gasolina Comum

Valor global: R\$: 13.732,32 (Treze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 020.016 Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Projeto/Atividade: 18.544.016-2.075- Recursos Arrecadados pelo SAAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 000 - Recursos Próprios/Ordinário

O presente contrato foi assinado em 23 de outubro de 2019 e terá vigência de 03 (três) meses.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assinaturas: Pela Contratada RICARDO BRUNO DOS SANTOS SILVA (Diretor Administrativo) e pela Contratante, CHARLES DE SOUTO BEZERRA (Diretor Geral).

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:5D13EF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2019

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 074/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 diárias ao servidor **JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**, Matrícula nº. 5951, Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, com o objetivo de participar de “Curso de Formação e Atualização em Regularização Fundiária Urbana”, que acontecerá entre os dias 05 e 07 de novembro de 2019 na cidade de Brasília – DF.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO ENEAS DO NASCIMENTO NETO

Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Adailton Manoel Gomes Xavier
Código Identificador:5A859001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 52/2019

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 074/2017,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, prefeito municipal de Maxaranguape/RN, matrícula nº 5814, lotado no Gabinete do Prefeito, 02 diárias, para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do evento “II Encontro de Líderes”, que acontecerá entre os dias 30 e 31 de outubro de 2019, na cidade de FORTALEZA – CE.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

PEDRO ENEAS DO NASCIMENTO NETO

Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Adailton Manoel Gomes Xavier
Código Identificador:A508AD5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2019

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. MARGARIDA MARIA DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal do Plano Cargo Carreira e Salários, que trata da carga horária dos TÉCNICOS DE ENFERMAGEM do município, definindo como 40 (quarenta horas) semanais, TORNA PÚBLICO, a seguinte Retificação;

Onde se lê:

Cargo: Técnico de Enfermagem

Regime de Trabalho: 30 horas

PASSA-SE A LER:

Cargo: Técnico de Enfermagem

Regime de Trabalho: 40 horas

Justifica-se a retificação em virtude da Lei Municipal já estabelecer carga horária mínima de 40 horas para os TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, o que inviabiliza a legalidade da adoção de duas cargas horárias distintas para o mesmo cargo nos quadros da administração municipal.

Messias Targino, 24 de outubro de 2019

MARGARIDA MARIA DE AQUINO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:E3DABBFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019 **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, cujo objeto é o **registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), no qual a empresa **JOSE C DA SILVA - ME - CNPJ: 22.809.415/0001-43**, saiu vencedora nos itens 01, 02, e 03 totalizando o valor de **R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil, trezentos reais)**.

Montanhas/RN, 24 de outubro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:61E6DCFE

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2019 **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2019**, tipo “**MENOR PREÇO POR**

ITEM, cujo objeto é o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada de material de construção sendo: material estrutural, pedra, areia, brita e afins, artefatos de cimento, pré-moldados e afins pela tabela do SINAPI para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de Montanhas/RN, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), no qual a empresa **Pedra Construção LTDA ME- CNPJ: 40.777.690/0002-95**, saiu vencedora no item 01 totalizando o desconto de **5,20%**.

Montanhas/RN, 24 de outubro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:69383B56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 39/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 45/2019, realizado em 21/10/2019, a saber:

Objeto: **Aquisição de Toner**

RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedor nos itens: 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 80.250,00 (oitentam, duzentos e cinquenta reais)**.

Monte Alegre/RN, em 23 de outubro de 2019

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7B09F47B

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

NOTIFICAR

A empresa **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.109.547/0001-02 com sede na Rua Aracati, nº 09, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-020, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 2/2019, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 2/2019, pelos fatos a seguir deduzidos:

Ab initio, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou no dia 06 de fevereiro do corrente ano, aquisição de materiais de limpeza conforme o Pregão Eletrônico nº 2/2019, ver notas de empenhos 173/2019, e posteriormente os empenhos 182/2019, 272/2019, 415/2019, 437/2019, 486/2019, 490/2019, 526/2019, 708/2019, 1231/2019 e 1369/2019 em anexo.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega total do material solicitado.

Nesse sentido, o fato em comento poderá acarretar, e permanecendo a falha sem justificativa cabível, nos termos do da ata de registro de

preço, em suas Cláusula 13 e 14, o cancelamento do fornecimento dos materiais, bem como a imputação de pena de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato; suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração pública pelo prazo mínimo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, Lei 10.520/2002.

“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019.

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, visto que a solicitação do produto foi feita desde o dia 06 de fevereiro e até a presente data não teve o pedido atendido por completo, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 6ª do contrato prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, para entrega do bem, ESTANDO ATUALMENTE A NOTIFICADA COM 256 (duzentos e cinquenta e seis) DIAS DE ATRASO.

Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização com o envio das peças solicitadas, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da presente.

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa prévia com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 13 e 14 da ata de registro de preço.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 24 de outubro de 2019.

SILVIO LAMARTINE SOUZA PAIVA
Procurador Adjunto

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D160617A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 45/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 45/2019 com início 09 de outubro de 2019, realizada em 21 de outubro de 2019 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 80.250,00 (oitentamil, duzentos e cinquenta reais).**

Monte Alegre/RN, 24 de outubro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:960CB531

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 208/2019

Processo de Despesa nº: 344/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 208/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: IRISMAR MIRANDA DA CUNHA. Objeto: Contratação de Serviços - Pessoa Física para Locação de máquina de Algodão Doce e Pipoqueira a serem utilizados na distribuição de lanches aos alunos da rede pública municipal de ensino, participantes do evento Literatura na Praça, a realizar-se em 08 de novembro do corrente ano.; Preço Global: R\$ 965,00(novecentos e sessenta e cinco reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2056 - Promocao de Eventos Culturais
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 24/10/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:C7FA513B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 209/2019

Processo de Despesa nº: 345/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 209/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ROSELEIDE MARIA DA SILVA FIDELIS. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realizar serviço de ornamentação na ocasião do evento "VI LITERATURA NA PRAÇA com o tema: Um por Todos e Todos por uma Monte Alegre que Lê", a realizar-se no dia 08 de novembro do corrente ano, em nosso município.; Preço Global: R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2056 - Promocao de Eventos Culturais
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 24/10/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:3C61D6CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 11 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, Tipo “Menor Preço Global” objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução da Construção da orla do distrito de lagoa do mato no município de Monte Alegre/RN. O Edital encontra-se disponível na Av. Juvenal Lamartine, 33, – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br.

Monte Alegre/RN, em 25 de outubro de 2019.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Presidente

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:DDBDDDD83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0007-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0007-2019

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 08.958.625/0001-72, cujo objetivo é: **APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE EDYR VAQUEIRO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN – EDIÇÃO DE 2019**, com o valor de **R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Monte das Gameleiras - RN, 24 de outubro de 2019.

JAÍLTONFELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Toscano Neto

Código Identificador:8C80826D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 0007-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0007-2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Monte das Gameleiras/RN, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Gestor da referida Edilidade, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007-2019**,

que tem como objeto: **APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE EDYR VAQUEIRO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN – EDIÇÃO DE 2019**, com o valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS); FAVORECIDO: **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 08.958.625/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13 Inciso VI, c/c art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JAILTON FELIX DE PONTES, na qualidade de ordenador de despesas.

Monte das Gameleiras - RN, 24 de outubro de 2019.

UBIRATAN BATISTA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Francisco Toscano Neto

Código Identificador: 820EFB9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO - PPRP Nº33/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DO CONVENIO Nº079/2018 - SESAP, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICO LTDA ME- CNPJ: 13.228.559/0001-15**, saiu vencedora nos itens: 7, 11, 17, 23, 24, 25, 26; **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09**, saiu vencedora nos itens: 10, 12, 13, 16, 18; **DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26**, saiu vencedora nos itens: 2, 8, 19, 20; **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu vencedora no item: 5; **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 21, 22. Os itens 4, 14 e 15 foram considerados fracassados. O Processo com as instruções encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, Sala das Licitações, 24/10/2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA,

Pregoeiro.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador: 2E13EFEE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº33/2019**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das empresas a seguir descritas:

Licitantes vencedores:

AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICO LTDA ME- CNPJ: 13.228.559/0001-15, saiu vencedora nos itens: 7, 11, 17, 23, 24, 25, 26; **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09**, saiu vencedora nos itens: 10, 12, 13, 16, 18; **DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26**, saiu vencedora nos itens: 2, 8, 19, 20; **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu

vencedora no item: 5; **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 21, 22.

Nísia Floresta/RN, 24/10/2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador: 5AB3B383

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº33/2019**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADOS: **AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICO LTDA ME- CNPJ: 13.228.559/0001-15**, saiu vencedora nos itens: 7, 11, 17, 23, 24, 25, 26; **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09**, saiu vencedora nos itens: 10, 12, 13, 16, 18; **DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26**, saiu vencedora nos itens: 2, 8, 19, 20; **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu vencedora no item: 5; **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 21, 22 – recursos orçamentários 2019, Elemento de Despesa: 3.3.90.30. vigência: 12 (doze) meses.

P/ Contratados:

VICTOR SIRUFFO DE CARVALHO;

JOSE ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA;

LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO;

FABIO FERNANDES DA CUNHA E

MARSON LUIZ DE LIMA JÚNIOR

Respectivamente e

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

P/ Contratante.

Nísia Floresta, 24/10/2019.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador: 2AE7AA46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
QUINTO ADITIVO CONTRATO 2017060901 PP 010/2017**

O Município de Olho D'Água do Borges, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.029/0001-95, com sede na Rua Etelvino Sales, SN – Centro, representado por Maria Helena Leite de Queiroga, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO, inscrito(a) no CNPJ 18.603.971/0001-91, com sede na RUA ANTONIO JANUARIO, 1805, SÃO BENEDITO, A, Pau dos Ferros/RN, já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 552 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339040 -

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Olho D'água do Borges – RN, 12/09/2019.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

CNPJ 08.349.029/0001-95

Contratante

SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO

CNPJ 18.603.971/0001-91

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
CPF. _____

2. _____
CPF. _____

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:1A008538

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 250/2019

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 013/2019, de 23 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Cento e cinquenta reais), ao Servidor Sr. FELIPE SANTHIAGO DE PAIVA, ocupante do cargo de SUBSECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, matrícula 642, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Fazer Revisão Periódica do Veículo Fiat Ducato Engesigmic, placa QGW1E62/RN, ano 2018, na Povel Fiat, Mossoró-RN.

Local de destino: Povel Fiat, Av. Lauro Monte, 451 - Abolição I, Mossoró - RN

Período do Afastamento: Saída 24 de outubro de 2019 e retorno 24 de outubro de 2019.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 23 de outubro de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:00E3735D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Olho D'água do Borges - RN, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 348/2005, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 13 do edital nº 02/2019 CMDCA.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 04/10/2015.

I - Total de eleitores: 2019

II - Total de votos válidos: 1970

III - Total de votos em branco: 25

IV - Total de votos nulos: 24

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
MARIA ANALINA CAVALCANTE	293	1º
WYTALE CLISMAN MIRANDA QUEIROZ	290	2º
JOSAFÁ DE MENEZES	266	3º
JESSICA MARIANA DA SILVA MOURA	230	4º
CIDNA CIRRANNE SOUZA SILVA	226	5º
MARIA JAANDRA DE MOURA E SILVA MARIANO	194	6º
FRANCISCA DIAS BARROS	158	7º
RAYSSA MARIA DA SOUZA SALES	157	8º
JAILSON PEREIRA DE LIMA	88	9º
ITALO JOSE SALES MARQUES	68	10º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

MARIA ANALINA CAVALCANTE
WYTALE CLISMAN MIRANDA QUEIROZ
JOSAFÁ DE MENEZES
JESSICA MARIANA DA SILVA MOURA
CIDNA CIRRANNE SOUZA SILVA

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

MARIA JAANDRA DE MOURA E SILVA MARIANO
FRANCISCA DIAS BARROS
RAYSSA MARIA DA SOUZA SALES
JAILSON PEREIRA DE LIMA
ITALO JOSE SALES MARQUES

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Lauro Maia.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água do Borges - RN, 23 de Outubro de 2019.

MARISA SOUZA NOBRE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:AD3E4733

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – CMDCA**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Ouro Branco/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 837/2015,

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Ouro Branco/RN, para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de eleitores: 1.898

II - Total de votos válidos: 8.108

III - Total de votos em branco: 1.328

IV - Total de votos nulos: 54

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº de Votos	Classificação
LICO DA PRACINHA	535	1º
CEIÇA DA MATA	533	2º
RENNER	509	3º
MAIZA DE IORDAN	490	4º
JULIANA DE MACIEL	466	5º
KEYNA DE MARIA DE MARRECA	463	6º
TOINHA	449	7º
ARTHUR DE EURINETE	425	8º
TAILSON SILVA	404	9º
YURI DE ARLETE	399	10º
MARIA DE JOVELINA	395	11º
SANTANA DE COLÓ	281	12º
CACA DE FATINHA	267	13º
ANIELLE DE SURÚ	223	14º
WALDEYR	207	15º
FERNANDA DE NIGELIA	201	16º
APARECIDA AZEVEDO	193	17º
DARLI DE JOÃO BOSCO	173	18º
MARIA BREJEIRA	168	19º
RAVELLY DE PAULO LAPIXÓ	158	20º
WESLEY DE BIRIQUINHO	146	21º
DANIELA RODRIGUES	145	22º
DANIELE DE CHICO BOM	145	23º
SARA DE DECI	143	24º
CLARINE DE RONDINELE	140	25º
WEDSON DE KAKA	106	26º
DALIANY	104	27º
EUZENE DE OTÁVIO	93	28º
JAYAMARA CRISTINA	91	29º
PAULO (GENRO DE MARIA DA LUZ)	56	30º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como **TITULARES**, por ordem de votação:

LICO DA PRACINHA
CEIÇA DA MATA
RENNER
MAIZA DE IORDAN
JULIANA DE MACIEL

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como **SUPLENTEs**, por ordem de votação:

KEYNA DE MARIA DE MARRECA
TOINHA
ARTHUR DE EURINETE
TAILSON SILVA
YURI DE ARLETE, etc.

Art. 5º: A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar - titulares e suplentes - dar-se-á no dia 10 de Janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

Art. 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 23 de outubro de 2019.

MARILENE LUCENA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:09A9C00C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 013/2019**

Decreta Luto Oficial em todo o território municipal, em virtude do falecimento do Sr. Severino Lino da Silva.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o falecimento do Sr. Severino Lino da Silva, ocorrido no dia 24 de outubro de 2019;

Considerando, que o Sr. Severino Lino da Silva, é pai do Vereador Paulo Dantas da Silva;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, por 3 (três) dias a contar da presente data, em todo o território do Município de Ouro Branco – RN, em virtude do falecimento do Sr. Severino Lino da Silva.

Parágrafo único. Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a esta ourobranquense que sempre se destacou no município de Ouro Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 24 de outubro de 2019, 114º da Fundação e 65º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:6C4829BB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 062/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **REINALDO LUCENA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Secretário de Cultura e Turismo – Articulador Municipal do Selo UNICEF, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (uma diária), no (s) dia (s) 16 e 17 de outubro de 2019, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 15 de outubro de 2019.

IGNA MARA DANTAS DE ARAÚJO DUTRA

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:AC7D992D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **ROMUALDO JOSÉ DE AZEVEDO MARTINS**, ocupante do cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, 01 (uma diária), no (s) dia (s) 16 e 17 de outubro de 2019, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 15 de outubro de 2019.

IGNA MARA DANTAS DE ARAÚJO DUTRA

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:1AE560F0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 064/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **MIKAELLA HAYANNE MEDEIROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia diária), no (s) dia (s) 16 e 17 de outubro de 2019, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 15 de outubro de 2019.

LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:2F7494B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2019-ADM**

PORTARIA Nº 095/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para custear despesas com locomoção e alimentação, durante sua permanência em Porto do Mangue/RN, no dia 25 de outubro de 2019, para participar do I SEMINÁRIO DE TURISMO NO VALE DO AÇÚ, com o seguinte Tema: Circuito das Águas Doces, Serras e Praias. Porto do Mangue, Vale do Açú/RN, Nordeste/BR.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:D4F45430

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2019**

Decreto nº 015/2019/GP/PMP

Parazinho/RN, 25 de Outubro de 2019.

“Determina Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e dá outras providências...”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe confere o art.54, inc. IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - Em atenção ao “**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**”, fica determinado o regime de Ponto Facultativo na próxima segunda-feira, dia 28 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços essenciais à administração pública desta municipalidade, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de 2019.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:3E87E2D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 5672/2019 PREGÃO PRESENCIAL 52/2019

Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hematológicos.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 52/2019 realizada em 16 de outubro de 2019 (quarta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$33.600,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3 ; totalizando o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**.

MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME- CNPJ: 03.319.496/0001-59, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**.

PARELHAS/RN, em 18 de outubro de 2019.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:571E0F6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5672/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hematológicos.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 52/2019 realizada em 16 de outubro de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$33.600,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3 ; totalizando o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**.

MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME- CNPJ: 03.319.496/0001-59, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 24 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:409E79EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 7350/2019 PREGÃO PRESENCIAL 55/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA (ITENS FRACASSADOS)
ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 55/2019 realizada em 18 de outubro de 2019 (sexta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$49.772,50, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 10, 11, 13 ; totalizando o valor de **R\$ 36.192,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais)**.

FARMACIA SANTANA LTDA ME- CNPJ: 08.064.461/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 8, 9, 12 ; totalizando o valor de **R\$ 13.580,50 (treze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**.

PARELHAS/RN, em 23 de outubro de 2019.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:7A25037E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 7350/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA (ITENS FRACASSADOS)
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 55/2019 realizada em 18 de outubro de 2019 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$49.772,50, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 10, 11, 13 ; totalizando o valor de **R\$ 36.192,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais)**.

FARMACIA SANTANA LTDA ME- CNPJ: 08.064.461/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 8, 9, 12 ; totalizando o valor de **R\$ 13.580,50 (treze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 24 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:16B32BE1

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 635/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para Participar de II Oficina Regional de Matriciamento em Saúde Mental em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 23 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:9076673C

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 636/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 23 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:FA301B09

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 637/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 23 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:1D2A6E69

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 638/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 2.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 23 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F7072E02

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 639/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 2.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:599B7B7F

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 640/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 24 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:C0DBD982

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 641/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CURRAIS NOVOS/RN.			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:E628B809

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 642/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 24 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:A9CC8C65

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 643/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MÚCIO SILVINO DE ARAUJO			
MATRÍCULA: 120.617-6			
DI: 2.366.534 SSP RN			
CARGO: ENFERMEIRO PROGRAMA FEDERAL			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar das atividades do Projeto Complexidade do Cuidado na Atenção Domiciliar e conhecer as atividades do SAD de Teotônio Vilela/AL			
DESTINO: Teotônio Vilela/AL			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 29/10/2019 à 31/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
03	com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Total a pagar			R\$ 600,00

Parelhas (RN), 24 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:869CA7BC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS PORTARIA DE Nº 171/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
MATRÍCULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir servidora para participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, que será no dia 18 de outubro de 2019 com início às 09:00, no Auditório da EMATER - Centro Administrativo – Lagoa Nova, Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 18/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 16 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Portaria Nº 440/2019

Publicado por:

Jordânia Najara Domingos Felix

Código Identificador:47BD65AC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS PORTARIA DE Nº 172/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Linielly da Trindade Silva Lima			
MATRÍCULA: 121217-6			
DI: CPF: 082.970.864-29 / RG: 2614291			
CARGO: Assistente Social			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação (CREAS)			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Aula inaugural do Curso de Formação em Técnicas e Instrumentos para o Acompanhamento socioeducativo, que acontecerá no dia 22 de outubro de 2019, das 8h30 às 12h30, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, Lagoa Nova, Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 22/10/2019			

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 21 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Portaria Nº 440/2019

Publicado por:

Jordânia Najara Domingos Felix

Código Identificador:C3F16520

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS PORTARIA DE Nº 173/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Terezinha Costa de Lucena			
MATRÍCULA: 120549-8			
DI: CPF: 080.548.254-71 / RG: 2.735.149			
CARGO: Auxiliar Administrativo Programa Federal			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação (CREAS)			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Aula inaugural do Curso de Formação em Técnicas e Instrumentos para o Acompanhamento socioeducativo, que acontecerá no dia 22 de outubro de 2019, das 8h30 às 12h30, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, Lagoa Nova, Natal/RN. A Servidora irá como coordenadora do CREAS.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 22/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
Total a pagar			125,00

Parelhas (RN), 21 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Portaria Nº 440/2019

Publicado por:

Jordânia Najara Domingos Felix

Código Identificador:5A9A4CCF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS PORTARIA DE Nº 174/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
MATRÍCULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir servidoras para participar da Aula inaugural do Curso de Formação em Técnicas e Instrumentos para o Acompanhamento socioeducativo, que acontecerá no dia 22 de outubro de 2019, das 8h30 às 12h30, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, Lagoa Nova, Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 22/10/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 21 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 440/2019

Publicado por:
Jordânia Najara Domingos Felix
Código Identificador:E7CD7B0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 711/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor FRANCISCO DE AZEVEDO NETO, ocupante do cargo de Guarda Municipal/B-I, mat. 120847-0, Incorporação por tempo de serviço, conforme artigo 51, inciso II, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2BC133F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 716/2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo indicados para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais:

Do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Fernanda Valentim Dantas – Titular
- Nikaelle Bruna da Silva Souza – Suplente

Secretaria Municipal de Educação;

- Gislaide dos Santos Dantas – Titular
- Marciane Araújo de Azevedo Dantas – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde;

- Talita Tamires Silva de Freitas – Titular
- Ana Elisa de Sena Assis - Suplente

Secretaria Municipal de Finanças;

- Carlos Augusto de Araújo Silva Neto – Titular
- Saneleid Bezerra da Silva - Suplente

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

- Maria de Fátima de Araújo – Titular
- Parcélcio Pereira da Silva – Suplente

Sociedade Civil:

Movimento Estudantil;

- José Paulo da Silva almeida – Titular
- Yvanna do Carmo almeida Araújo – Suplente

Juventude Negra;

- Emerson Fernando Azevedo Silva – Titular
- Suyanne Maroyse da Silva Cruz – Suplente

Juventude LGBTQ+;

- Josenil Silva Bezerra – Titular
- Germano Matias de Lima – Suplente

Movimento Religioso;

- Shirley de Araújo Santana – Titular
- João Victor Oliveira – Suplente

Movimentos Desportivos e/ou Culturais;

- Wanielly Virginia Santos Azevedo – Titular
- Hérculy Gabriel de Oliveira França – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 23 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E163CCFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2560/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

CONCEDE O DIREITO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, A CASA DE ORAÇÃO, DEPENDENTES QUÍMICOS E DEPRESSIVOS DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cedido o direito de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por mais 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, 01 (um) terreno, medindo 11,50 X 38,80 m², (onze metros e cinquenta por trinta e oito e oitenta metros quadrados), localizado ao NORTE com a rua Brasilino Gomes de Medeiros, ao SUL com a Quadra de Esportes Inácio de Lóiola Azevedo, ao LESTE com a Rua Daniel Gomes de Oliveira e ao OESTE com a residência do senhor Valdir Barbosa.

Art. 2º - A CASA DE ORAÇÃO, DEPENDENTES QUÍMICOS E DEPRESSIVOS DE PARELHAS com CNPJ sob o nº 34.127.949/0001-79, será beneficiada com o terreno supramencionado e comprometer-se-á a edificar num prazo de 02 (dois) anos, na qual deverá ser aprovada pela Administração Pública respeitando o Código de Postura e do Meio Ambiente do Município.

§ 1º - Caso a Casa de Oração beneficiada não efetive a edificação no prazo de 02 (dois) anos, o referido imóvel retornará para o patrimônio do Município de Parelhas.

§ 2º - Caso o referido imóvel não seja utilizado devidamente pela Casa de oração, ora beneficiada para os fins que se propõem no seu Estatuto Social ou ficar abandonado sem o devido uso, a cessão será automaticamente revogada retornando o imóvel para o patrimônio do Município acrescido das respectivas benfeitorias sejam elas: necessárias, úteis ou voluptuárias.

§ 3º - Havendo a extinção, dissolução ou falência da Casa de Oração que está sendo beneficiada com a presente cessão do imóvel acima citado, o patrimônio que for edificado no referido imóvel, retornará ao Município com todas as benfeitorias existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 21 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1224C39A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 717/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): Vitória Angélica Dantas Cândido			
MATRÍCULA: 121057-2			
CPF: 084.690.884-08			
CARGO: Coordenadora de Comunicação			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Gabinete Civil			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de um curso de Cerimonialista-ALRN, ofertado pela FEMURN.			
DESTINO: Currais Novos/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 25/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	40,00	40,00
Total a pagar			40,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 24 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:25CDCEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 718/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições; Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas			
MATRÍCULA: 120864-0			
RG: 1.413.742-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, junto a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO: 24/10/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	sem pernoite	200,00	200,00
Total a pagar			200,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 24 de outubro de 2019.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:20DC464A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 201801140

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: T.C.A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.231/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Dispensa de Licitação nº **012/2018**, serviços de Locação de Veículo tipo Pick Up simples e Máquina tipo retroescavadeira com Operador, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos deste Município de Passagem-RN, firmam o presente termo, cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11 de Setembro de 2020, nos termos do art. 65, I “a” c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2019, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0501.267820021.2.2019 e outro

Manutenção dos Serviços Rodoviários – Classificação Econômica 3.3.90.39.00

Valor R\$ **247.314,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 11/09/2019 encerrando-se em 11/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº 201801140, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA QUINTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 09 de Setembro de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal
Contratante

T.C.A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 26.796.231/0001-47

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:5B001354

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1327/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando Contratação de Empresa Especializada para Migração/Conversão, treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Locação e Manutenção de Softwares para Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Recursos Humanos, Patrimônio, Frotas, Almoxarifado, Compras, Licitação, Protocolo/Processos, portal da transparência e gestão de combustíveis por cartão magnético, para atender a Administração Pública Municipal de Pedra Preta – RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos com abertura marcada para o dia **07/11/2019, às 10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 23 de outubro de 2019.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:5009269A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710017/2019

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710017/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2019

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 22/10/2019, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **COMERCIAL PB DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E REVENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 31.407.815/0001-13, para a aquisição de produtos sem cloro, composto de Peróxido de Hidrogênio, para serem usados na limpeza da piscina Semi Olímpica do CEI (Centro Educacional Integrado), para atender as necessidades da Sec. de Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 7.599,20 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:28B1B4D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710017/2019

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710017/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2019

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **COMERCIAL PB DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E REVENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 31.407.815/0001-13, localizada na Rua Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, nº 3939, Galpão 03, Jardim Paulista, Atibaia - SP, com menor valor global de **R\$ 7.599,20 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, referente a aquisição de produtos sem cloro, composto de Peróxido de Hidrogênio, para serem usados na limpeza da piscina Semi Olímpica do CEI (Centro Educacional Integrado), para atender as necessidades da Sec. de Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:DB686359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 012/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA “MERENDA ESCOLAR”, MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitante: LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA vencedora do Lote 03 com o valor de R\$ 77.783,60, a licitação Pregão Presencial nº 012/2019 para o registro de preço para fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, manutenção das secretarias municipais de saúde e assistência social da prefeitura municipal de Pedro Avelino/RN.

Pedro Avelino/RN, 30 de julho de 2019.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:877D7545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 012/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA “MERENDA ESCOLAR”, MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor das licitantes: LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA vencedora do Lote 03 com o valor de R\$ 77.783,60 a licitação Pregão Presencial nº 012/2019 para o registro de preço para fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, manutenção das secretarias municipais de saúde e assistência social da prefeitura municipal de Pedro Avelino/RN.

Assim **CONVOQUE-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

PEDRO AVELINO/RN, 30 de julho de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:58B46849

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260/2019 GAB, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Servidora Efetiva a Sr.^a ADELMA MARIA PEIXOTO DOS SANTOS, do cargo efetivo de SUPERVISORA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido a Servidora Efetiva a Sr.^a ADELMA MARIA PEIXOTO DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG:327.164 SSP/RN, CPF(MF): 041.602.754-78, do cargo Efetivo de SUPERVISORA.

NÚMERO DO BENEFÍCIO: 193354859-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 23 de Outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:2548224C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 244/2019 GAB, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de AGNALDO PAULO DANTAS, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR GERAL DE OBRAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AGNALDO PAULO DANTAS, brasileiro, portador do RG: 35.184.337-1 SSP/RN, CPF (MF): 791.509.344-49, do cargo de provimento Comissionado de **COORDENADOR GERAL DE OBRAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 21 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Republicado Por Incorreção.

Publicado por:
Jorge duo Costa Chaves
Código Identificador:F4F5E17E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ELMO COELHO CARLOS, do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA INTERINO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear ELMO COELHO CARLOS, brasileiro, portadora do RG: 1.644.039 SSP/RN, CPF (MF): 029.546.674-00, do cargo de provimento comissionado de *SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA INTERINO*.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor retroagindo o dia 16 de outubro de 2019.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:ECDBA162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de CARLOS LUIZ GALVÃO, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear CARLOS LUIZ GALVÃO, brasileiro, portadora do RG: 001.497.694 SSP/RN, CPF (MF): 036.298.584-73, do cargo de provimento comissionado de *COORDENADOR ADMINISTRATIVO*.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor retroagindo o dia 17 de outubro de 2019.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:54031922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de FLAVIO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **FLAVIO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG: 2.596.940 SSP/RN, CPF (MF): 061.390.174-67, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:C6DD4C7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ANTONIO MARCOS DA SILVA, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear ANTONIO MARCOS DA SILVA, brasileiro, portadora do RG: 002.030.809 ITEP/RN, CPF (MF): 009.512.754-29, do cargo de provimento comissionado de *COORDENADOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL*.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:4F0CEDD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de CLIMERIA VALDEVINO MOREIRA, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear CLIMERIA VALDEVINO MOREIRA, brasileira, portadora do RG: 1.703.483 SSP/RN, CPF (MF): 038.131.884-26, do cargo de provimento comissionado de *COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA*.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:5C720106

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 266/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de VANIA JACQUELINE DIAS DE PAIVA, do cargo de provimento Comissionado, de SUBCOORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar VANIA JACQUELINE DIAS DE PAIVA, brasileiro, portador do RG: 015.654 SSP/RN, CPF (MF): 055.440.524-50, do cargo de provimento comissionado de SUBCOORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:D648D7A2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de HEMANO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar HEMANO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, brasileiro, portador do RG: 6.658.940 SSP/RN, CPF (MF): 054.831.294-07, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:1ED354D4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ANTÔNIO MARCOS BEZERRA GALVÃO, do cargo de provimento comissionado de DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO BEZERRIL COSTA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANTÔNIO MARCOS BEZERRA GALVÃO, brasileira, portadora do RG: 1.877.547 ITEP/RN, CPF (MF): 036.424.194-29, do cargo de provimento comissionado de DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO BEZERRIL COSTA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:5C305240

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 269/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de EVERTHO RODRIGUES LISBOA, do cargo de provimento comissionado de CHEFE DO ALMOXARIFADO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear EVERTHO RODRIGUES LISBOA, brasileiro, portadora do RG: 2.157.248 ITEP/RN, CPF (MF): 011.964.864-41, do cargo de provimento comissionado de CHEFE DO ALMOXARIFADO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:72D7226F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270/2019 GAB, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ROBERTO JERVESON DO NASCIMENTO SILVA, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei

Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ROBERTO JERVESON DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, portadora do RG: 003.387.567 SSP/RN, CPF (MF): 116.419.444-25, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de outubro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:337E0018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE APURAÇÃO DA PROPOSTA: (LICITAÇÃO Nº 045/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

RESULTADO DE APURAÇÃO DA PROPOSTA: (LICITAÇÃO Nº 045/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019). A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração da proposta da licitação nº 045/2019 na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELÍPEDO (TAPA BURACO), NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. **LICITANTE VENCEDORA:** MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS – ME, CNPJ Nº 11.478.139/0001-61. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 74.652,48 (Setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Pendências/RN, 24/10/2019.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:971E46CE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 155

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** JOSILENE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 05.872.856/0001-70. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.048.430,20 (um milhão, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM** 04/09/2019. **PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Josivan Martins dos Santos, CPF nº 342.465.924-04.

*Retroagindo seus efeitos à data da assinatura.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:B4ACBF96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000

CNPJ: 08.148.488/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 912010/2019

Pregão Presencial Nº 22/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS FESTIVOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E MATERIAS EM GERAL PARA ESTE MUNICÍPIO..

O Prefeito Municipal de Pilões/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 912010/2019, modalidade Pregão Presencial nº 22/2019, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS FESTIVOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E MATERIAS EM GERAL PARA ESTE MUNICÍPIO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecerem na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste documento.

ADRIANO DOS SANTOS JALES ME - CNPJ: 07.115.086/0001-47 saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, totalizando o valor de R\$ 165.985,20 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

EDILENE DOS SANTOS ALVES, CPF: 083.619.294-01 - CNPJ: 15.199.741/0001-10 saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, totalizando o valor de R\$ 100.160,00 (cem mil e cento e sessenta reais).

Pilões/RN, 22 de outubro de 2019.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:DE21B913

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO EXTRATO DE DESPESA 052

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40; Processo nº 1310/2019 - DISPENSA Nº 052/2019-SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Contratada: MUSICAL LTDA-ME, CNPJ: 08.363.806/0001-56. Objeto: Aquisição de material de consumo (peças de reposição para instrumentos musicais), destinados a manutenção da Banda de música da cidade de Poço Branco. Valor total R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Elemento de despesa: 33.90.30.00 – material de consumo;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Poço Branco-RN, 24 de outubro de 2019

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:E184B5BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000134/19**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. **INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h00min.do dia 25/10/2019. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** as 09h00min. do dia 08/11/2019.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 09h:00min. do dia 08/11/2019, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 021/2019 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196.

PORTALEGRE/RN, 24 de outubro de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:EFE1E3B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 80, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2019 - LEI N.416**

DECRETO Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.416

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$183.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 183.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

125 12.361.0005.2137.0000 MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO 140.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 01
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

314 10.302.0004.1030.0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 38.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 10 65
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 09 01 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO

433 15.452.0007.1143.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

88 12.361.0005.1051.0000 APLICACAO DO SALARIO EDUCACAO-QSE -4.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 11258
12 EDUCACAO
120 000 Transferência do Salário-Educação

92 12.361.0005.1052.0000 AQUISICAO DE VEICULOS P/EDUCACAO -80.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11222
12 EDUCACAO
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

02 05 00 SEC MUN DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTALSEMDE

DECRETO Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.416

02 05 00 SEC MUN DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTALSEMDE

164 20.695.0006.2183.0000 REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DO TERMINAL TURISTICO DA -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 124
1 Recursos do Exercício Corrente
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

02 05 01 GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

174 23.695.0006.1065.0000 CAPACITACAO DE PROSSIONAIS DO RAMO TURISTICO -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

175 23.695.0006.1066.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PI -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

176 23.695.0006.1066.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PI -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

177 23.695.0006.1066.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PI -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

178 23.695.0006.1112.0000 ELABORACAO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO -2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

179 23.695.0006.1112.0000 ELABORACAO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

184 23.695.0006.1154.0000 DIVULGACAO DE PRODUTOS TURISTICOS -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

186 23.695.0006.1155.0000 SINALIZACAO DE PONTOS TURISTICOS -8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

DECRETO Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.416

02 05 01 GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

188 23.695.0006.1155.0000 SINALIZACAO DE PONTOS TURISTICOS -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

02 05 02 GERENCIA DE AGRICULTURA

195 20.605.0008.1084.0000 CONSERVACAO E MANUTENÇÃO DAS ADUTORAS DA ZONA -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

196 20.605.0008.1084.0000 CONSERVACAO E MANUTENÇÃO DAS ADUTORAS DA ZONA -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

203 20.606.0008.1085.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -16.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 124
1 Recursos do Exercício Corrente
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

Anulação (-) -183.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 24 de outubro de 2019

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:CEC3938B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 81, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.425

DECRETO Nº 81, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.425

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

478 12.365.0005.2202.0000 AÇÃO VOLTADA A MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL-REC. 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1001 00
001 RECURSOS NAO VINCULADOS
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

490 12.361.0009.2199.0000 MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1001000
001 RECURSOS NAO VINCULADOS
001 000 Recursos Ordinários

Anulação (-) -50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 24 de outubro de 2019

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:06AA58BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº24100001/19

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-Pureza/RN - CNPJ: 11.924.499/0001-40
CONTRATADO: Wezilli Rocha Soares - CPF: 012.147.834-300

Valor Global: R\$ 80,00 (Oitenta reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de 200 (duzentos) picolés caseiros, para serem distribuídos nas ações de combate ao câncer de mama "Outubro Rosa", a serem realizadas no dia 31/10/2019, na sede do município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Custeio – PMAQ
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36:Outros Serviços de Terceiros- PF
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 24 de outubro de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURASecretaria Municipal de Saúde
Contratante**WEZILLI ROCHA SOARES**CPF: 012.147.834-300
Contratado**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:ED305BDE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 169/2019***A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,***R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Fábio Maxcimiliano Diógenes Sousa- CPF Nº 260.098.718-59**, Coordenador Administrativo, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 21 de outubro de 2019, para participar de Seminário de Modernização do Processo de Repasse da União, a ser realizado na sede da, Gerência Executiva e Negocial de Governo –GIGOV/NA- Caixa Econômica Federal, bem como protocolar ofícios na Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESAP.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 21 de outubro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:B3C25FC3**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 170/2019***A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,***R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 03 (três) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal- RN, nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes carentes para tratamento médico especializado, incluindo exames e consultas médicas agendados para estas datas, junto ao Hemocentro Dalton Barbosa Cunha, Hospital Giselda Trigueiro e Hospital Rio Grande.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 21 de outubro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:203B3E84**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 171/2019***A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,***R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **TEMISTOCLES MAIA LUCENA, CPF nº 028.658.164-78**, Secretario de Saúde, 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, nos dias 22 e 23 de outubro de 2019, para participar de Treinamento no Sistema de Regulação - SIGUS, sobre Inclusão de Novos Procedimentos de Alta Complexidade, no Complexo Estadual de Regulação –CER/SESAP e tratar de assuntos referentes a convênios e pactuação integrada PPI junto aos setores da CPCS- Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESAP .

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 22 de outubro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:001FB3F7**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16100001/2019****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....: 16100001/2019.****ORIGEM.....: Pregão n.º 009/2019 - PE.****CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.****CONTRATADA(O).....: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ N.º 35.662.667/0001-34.****OBJETO.....: Aquisição de Monitor Multiparâmetro destinado ao Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho, conforme plano de trabalho do Termo de Convênio 008/2018 - SESAP.****VALOR TOTAL.....: R\$ 7.859,98 (sete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).****PROGRAMA DE TRABALHO.....: 40 - 8 . 8001 . 10 . 122 . 18 . 1.41 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.****VIGÊNCIA.....: 15/10/2019 a 15/10/2020.****DATA DA ASSINATURA.....: 15/10/2019.****Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:DF41D5C2**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, com sede na: Rua Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.559.647/0001-62, neste ato representada por MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019 - PE, homologada em 09/10/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as

condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de kits para gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 008/2019 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORES:

MONICA REGINA DE MELLO FARIA - CNPJ: 17.353.208/0001-97, com sede na R ENGENHEIRO JAYME MATZENBACHER, 593, ATUBA, Curitiba/PR.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

1719 - MONICA REGINA DE MELLO FARIA (17.353.208/0001-97)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	13803 - FRALDAS EM TECIDO DE ALGODÃO - PACTE. C/ 05 UNID. - MEDINDO 0,70 X 0,68 CM Fraldas em tecido de algodão - Pacte. c/ 05 unid. - Medindo 0,70 x 0,68 cm. - cor branca INCOMFRAL	UNIDADE	120	16,55	1.986,00
8	13808 - CAMISETAS REGATAS - KIT COM 03 PEÇAS - COR AZUL BEBÊ E ROSA - COMPOSIÇÃO Camisetas regatas - kit com 03 peças - cor azul bebê e rosa - composição : 67% algodão - 33% poliéster - Tamanho RN : 0 a 1 ano. BALLON BABY	UNIDADE	120	8,74	1.048,80
Total					3.034,80

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 10/10/2019, tendo seu término em 10/10/2020, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 10/10/2019.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CNPJ/MF nº 14.559.647/0001-62

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

CPF n.º 289.106.054-72

FUTURA CONTRATADA:

MONICA REGINA DE MELLO FARIA

CNPJ: 17.353.208/0001-97

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:C8C86334

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2019 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2019 - PE

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 052/2019, torna público que às **09h00min** do dia **06/11/2019**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2019 - PE**, tipo Menor preço, para **Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme informações a seguir:

Início das Propostas:	25/10/2019 – 07h00min
Limite para Recebimento de Propostas:	06/11/2019 – 08h50min
Limite para Impugnação:	04/11/2019 – 09h00min
Abertura das Propostas:	06/11/2019 – 09h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou na Sala de

Licitações da PMRC, sito a Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 24/10/2019.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:515E8CAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO EXECUTIVO Nº. 451/2019 – PMRC**

**Decreto Executivo Nº. 451/2019 – PMRC
Riacho da Cruz / RN, 24 de outubro de 2019.**

Decreta ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Dia do Funcionário Público, comemorado neste dia 28 de outubro de 2019, quinta feira;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço publico e/ou para o interesse comum dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz-RN,

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços consideradas essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:3AACC12B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30** horas do dia **06 de Novembro de 2019**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, tipo menor preço, que tem como objeto Sistema de Registro de Preços para escolha de empresa especializada no fornecimento de Material Hospitalar, a fim de atender as necessidades das UBS – Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista Alexandrina Cajé, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, e de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Rua Manoel Souza Lima, Nº 350 – Centro - Riacho De Santana/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, podendo ser solicitado por e-mail **riachodesantana@uol.com.br**.

Riacho De Santana - RN, 23 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO JONAS GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:A4632BC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0520.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 001-0520.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**, Rua Getulio Vargas, nº 1378 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190503002**, e Nota de Liquidação nº **01196/2019**, datada de 16/05/2019, no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0250**, emitida em 16 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consultas Exames e procedimentos Oftalmológica (FOTOCOAGULAÇÃO DA RETINA), em pacientes usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019535816**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05816/2019**, que tem como fornecedor **COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos

incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no não atendimento traze risco a vida do paciente que trata-se de um situação e Cirurgia de urgência, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 20 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:004F3231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 011-0516.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 011-0516.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINISE CLINICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **08.046.402/0001-39**, sediada à Rua Getúlio Vargas nº 1453 – centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **19403003**, e Nota de Liquidação nº **0929/2019**, datada de 16/04/2019, no valor de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0629**, emitida em 16 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consultas Psiquiatra em paciente usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019435777**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05777/2019**, que tem como fornecedor **CLINISE CLINICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: nº **08.046.402/0001-39**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no não atendimento traze risco a vida do paciente que trata-se de um situação e Cirurgia de urgência, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 16 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:898F12E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0517.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-0517.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **12.827.593/0001-43**, sediada à Rua Doutor Joao Marcelino, nº 1901 – Abolição I,II – Mossoró/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190502004**, e Nota de Liquidação nº **01190/2019**, datada de 16/05/2019, no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **037615**, emitida em 16 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas referentes a consultas e exames Dermatológica, em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019525810**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05810/2019**, que tem como fornecedor **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ: nº **12.827.593/0001-43**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 17 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:96092973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 012-0516.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 012-0516.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.003.103/0001-61**, sediada à Rua das Flores, nº 15, Sala 01 bairro: Centro, Rafael Fernandes/RN, referente à Nota de Empenho nº **190211012**, Nota de Liquidação nº **0982/2019**, datada de 30/04/2019, no valor de **R\$ 660,00** (*Seiscentos e sessenta reais*), correspondente as Nota Fiscal nº **0537**, emitida em 30 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Serviços de Coleta, Transporte, tratamento térmico por incineração e Destinação final das cinzas dos resíduos em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2019211569**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05691/2019**, que tem como fornecedor **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ: nº **27.003.103/0001-61**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de Lixo hospitalar. É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 16 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:AE6CC8C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 005-0524.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 005-0524.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **UILA MARILAC FERNANDES**, inscrita no CNPJ: nº **40.992.315/0001-87**, sediada à Rua da Independência nº 1104 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190423001**, e Nota de Liquidação nº **01047/2019**, datada de 06/05/2019, no valor de **R\$ 2.000,00** (*dois mil reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0227**, emitida em 02 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio hospitalar, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019423578**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05781/2019**, que tem como fornecedor **UILA MARILAC FERNANDES**, CNPJ: nº **40.992.315/0001-87**.

O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o tratamento e a recuperação do paciente que necessitam do serviço de forma emergencial e urgente.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial."

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no não atendimento trazendo risco à vida do paciente que trata-se de uma situação de urgência e cirurgia de urgência, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 24 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:260F422A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-0528.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 003-0528.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **ORTHOS - VALMAR MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **10.446.976/0001-46**, sediada à Rua Vereador João Alves da Silva Filho, nº 0734 – Tirol – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190513006**, e Nota de Liquidação nº **01267/2019**, datada de 27/05/2019, no valor de **R\$ 450,00** (*Quatrocentos e cinquenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **00962**, emitida em 27 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas referentes a consultas e procedimento Ortopédicos, em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019513583**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05834/2019**, que tem como fornecedor **ORTHOS - VALMAR MARTINS LTDA**, CNPJ: nº **10.446.976/0001-46**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

"Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial."

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 27 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:E3F8AAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 006-0523.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 006-0523.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, inscrita no CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**, sediada à Rua Praça da Matriz, nº 215 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190506001**, e Nota de Liquidação nº **01214/2019**, datada de 20/05/2019, no valor de **R\$ 1.400,00** (*Um mil e quatrocentos reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **01218**, emitida em 20 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019565818**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05818/2019**, que tem como fornecedor **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de

recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 23 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:69971039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 007-0523.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 007-0523.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, inscrita no CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**, sediada à Rua Praça da Matriz, nº 215 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190502008**, e Nota de Liquidação nº **01215/2019**, datada de 20/05/2019, no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **01219**, emitida em 20 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019415767**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05767/2019**, que tem como fornecedor **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande

do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 23 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:BA33BC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009-0523.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 009-0523.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **09.415.258/0001-23**, sediada à Rua Ceara Mirim, nº 0316 – Tirol – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190123003**, e Nota de Liquidação nº **01223/2019**, datada de 21/05/2019, no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **032271**, emitida em 16 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consultas Oftalmológica em paciente usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019565822**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05822/2019**, que tem como fornecedor **PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA**, CNPJ: nº **09.415.258/0001-23**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande

do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no não atendimento trazendo risco a vida do paciente que trata-se de um situação de Cirurgia de urgência, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 23 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:9ACF4D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 005-0523.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 005-0523.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor **GONZAGA REVENDA DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.824.004/0001-24**, sediada à Rua Conego Jose Viana, nº 89, Estação, Sousa/PB, referente à Nota de Empenho nº **190523001**, Nota de Liquidação nº **01244/2019**, datada de 23/05/2019, no valor de **R\$ 481,80** (*Quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos*), correspondente as Nota Fiscal nº **06011** emitida em 23 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Serviços e troca de peças para Manutenção Obrigatória do veículo da saúde, na concessionária do referido veículo, destinados ao atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2019520582**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05824/2019**, que tem como fornecedor

GONZAGA REVENDA DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: nº 16.824.004/0001-24.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 23 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:8545F634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-0521.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 003-0521.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**, Rua Getulio Vargas, nº 1378 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190502009**, e Nota de Liquidação nº **01218/2019**, datada de 21/05/2019, no valor de **R\$ 400,00** (*Quatrocentos reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0251**, emitida em 20 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consultas Exames e procedimentos Oftalmológica (ULTRASSONOGRAFIA OCULAR), em pacientes usuários do SUS com encaminhamentos

para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019525820**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05820/2019**, que tem como fornecedor **COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no não atendimento trazendo risco a vida do paciente que trata-se de um situação de Cirurgia de urgência, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 21 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:888715C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 010-0516.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 010-0516.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: nº **17.010.465/0001-26**, sediada à Rua Bosuet Wanderley, nº 361 – Centro – Patos/PB. Referente a Nota de Empenho nº **190220012**, e Nota de Liquidação nº **0554/2019**, datada de 20/03/2019, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **1583**, emitida em 14 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo

relevante, pois trata-se do pagamento de despesas referentes a consultas e exames (Procedimento Litotripsia Extracorporea), em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019220571**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05717/2019**, que tem como fornecedor **CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA - ME**, CNPJ: nº **17.010.465/0001-26**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 16 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:27062495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 005-0520.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 005-0520.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Prestador de Serviço **MARIA NEULALIA VIANA PEREIRA**, inscrita no CNPJ: sob o nº **19.939.244/0001-62**, residente e domiciliado à Rua Alexandrina Caje nº 281, São Centro, Riacho de Santana/RN, referente à Nota de Empenho nº **190104006**, Nota de Liquidação nº **01175/2019**, datada de 15/05/2019, no valor de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal Avulsa nº 190104006 de 15 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo

relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com prestador de serviço contínuo, no fornecimento de Almoço pronto (*quintinhas*), para atender as necessidades ocasionais das secretarias municipais, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019125619**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05619/2019**, que tem como Prestado de Serviço o Senhor **MARIA NEULALIA VIANA PEREIRA**, CNPJ: nº **19.939.244/0001-62**.

Dessa forma o pagamento do referido Prestador de Serviço torna-se imprescindível para manter a continuidade do trabalho no fornecimento de alimentação pronta (*Quintinhas*), para as necessidades ocasionais das secretarias do município.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o Prestador de Serviço supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar em paralisação dos trabalhos de prestador de serviço contínuo, no fornecimento de alimentação pronta (*quentinhas*) a diversas secretarias do município o que é primordial tendo em vista o atendimento a usuários do SUS e a profissionais a trabalho do município, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 20 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:99E9C397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-0619.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-0619.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**, sediada na Avenida Miguel Castro, nº 1355 – Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190527005**, e Nota de Liquidação nº **01515/2019**, datada de 19/06/2019, no valor de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **196794** emitida em 17 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames (Ultra transvaginal), em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019527587**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05878/2019**, que tem como fornecedor **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de junho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:4575E4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 004-0610.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 004-0610.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.287.738/0001-06**, sediada à Rua Alto do Garcia Dantas, nº 1318, Nações Unida, Pau dos

Ferros/RN, referente à Nota de Empenho nº 190219015, Nota de Liquidação nº 01461/2019, datada de 05/06/2019, no valor de R\$ 1.712,73 (Um mil setecentos e doze reais e setenta e três centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº 01560, emitida em 05 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Combustível, para os veículos destinados ao atendimento a Secretaria municipal de Saúde em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2019118568**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº 001/2019, que tem como fornecedor **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA, CNPJ: nº 11.287.738/0001-06**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado irá comprometer todo o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 10 de junho de 2019.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:81173797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-0610.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 003-0610.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.287.738/0001-06, sediada à Rua Alto do Garcia Dantas, nº 1318, Nações Unida, Pau dos Ferros/RN, referente à Nota de Empenho nº 190219012, Nota de Liquidação nº 01462/2019, datada de 05/06/2019, no valor de R\$ 1.992,96 (Um mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº 01559, emitida em 05 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Combustível, para os veículos destinados ao atendimento a Secretaria municipal de Saúde em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2019118568**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº 001/2019, que tem como fornecedor **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA, CNPJ: nº 11.287.738/0001-06**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado irá comprometer todo o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução N 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 10 de junho de 2019.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:41150379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-0612.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-0612.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **SILNEI DE QUEIROZ LOPES**, inscrita no CNPJ: nº **07.693.730/0001-64**, sediada à Rua Praça da Matriz, nº 46 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190305004**, e Nota de Liquidação nº **01104/2019**, datada de 13/05/2019, no valor de **R\$ 10.041,55** (*Dez mil quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **00732**, emitida em 25 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com aquisição de MEDICAMENTOS, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019355788**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05788/2019**, que tem como fornecedor **SILNEI DE QUEIROZ LOPES**, CNPJ: nº **07.693.730/0001-64**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 12 de junho de 2019.

JESSE NILDO DANTA DE FREITAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aécio Bento de Souza
Código Identificador:3A482FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0424.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-0424.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Prestador de Serviço **ANTONIO RICARDO CARVALHO GOMES**, inscrita no CPF: sob o nº **091.453.614-10**, residente e domiciliado no Sítio Gameleira s/nº, Zona Rural, Riacho de Santana/RN, referente à Nota de Empenho nº **190308008**, Nota de Liquidação nº **0931/2019**, datada de 17/04/2019, no valor de **R\$ 1.200,00** (*um mil e duzentos reais*), correspondente a Nota fiscal nº 1904160001.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com serviços de Limpeza em reservatório (*Caixa D'água*), da Unidade básica de saúde UBS, para atender as necessidades ocasionais das secretarias municipais, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019345763**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05763/2019**, que tem como Prestado de Serviço o Senhor **ANTONIO RICARDO CARVALHO GOMES**, CNPJ: nº **091.453.614-10**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o Prestador de Serviço supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar em paralisação dos trabalhos de prestador de serviço, no qual temos máxima urgência da sua conclusão do mesmo tendo vista o período chuvosos no qual nos encontramos, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 24 de abril de 2019.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:9FF15123**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 016-0619.201-9****JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA*****Termo de Justificativa Nº 016-0619.201-9***

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**, Rua Getulio Vargas, nº 1378 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190515010**, e Nota de Liquidação nº **01528/2019**, datada de 19/06/2019, no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0256**, emitida em 12 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consultas Exames e procedimentos Oftalmológica (MAPEAMENTO DE RETINA), em pacientes usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019515586**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05820/2019**, que tem como fornecedor **COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no não atendimento trazendo risco a vida do paciente que trata-se de um situação de Cirurgia de urgência, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 21 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:3D4307F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-0605.201-9****JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA*****Termo de Justificativa Nº 002-0605.201-9***

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.287.738/0001-06**, sediada à Rua Alto do Garcia Dantas, nº 1318, Nações Unida, Pau dos Ferros/RN, referente à Nota de Empenho nº **190219005**, Nota de Liquidação nº **01381/2019**, datada de 05/06/2019, no valor de **R\$ 16.223,32 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **01558**, emitida em 05 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Combustível, para os veículos destinados ao atendimento a Secretaria municipal de Saúde em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2019118568**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **001/2019**, que tem como fornecedor **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, CNPJ: nº **11.287.738/0001-06**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado irá comprometer todo o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no

pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 05 de junho de 2019.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:06C5C8EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0613.201-90020**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 001-0613.201-90020

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **ANDRE FINIZOLA DE FREITAS-ME**, inscrita no CNPJ: nº **19.361.392/0001-42**, sediada à Rua Getúlio Vargas nº 1337 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190521006**, e Nota de Liquidação nº **01484/2019**, datada de 12/06/2019, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0052**, emitida em 11 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Tratamento Odontológico (LASERTERAPIA), em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019955370**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05370/2019**, que tem como fornecedor **ANDRE FINIZOLA DE FREITAS-ME**, CNPJ: nº **19.361.392/0001-42**.

O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o tratamento e a recuperação dos usuários que necessitam do serviço.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa

circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”
RESOLUÇÃO 032/2016 TCE-RN

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 13 de junho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:3A46AC14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-0719.201-9**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 002-0719.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RODRIGUES E BOMFIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ: nº **20.495.725/0001-05**, sediada à Rua Quintino Bocaiuva nº 699 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190618002**, e Nota de Liquidação nº **01651/2019**, datada de 04/07/2019, no valor de **R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **00619**, emitida em 01 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Consultas e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019618589**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05897/2019**, que tem como fornecedor **RODRIGUES E BOMFIM LTDA ME**, CNPJ: nº **20.495.725/0001-05**.

O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o tratamento e a recuperação dos usuários que necessitam do serviço.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial."

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de julho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:A1B451AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1011.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-1011.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: nº **07.350.406/0001-43**, sediada à Rua Manoel de Alexandre, nº 561 – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190827003**, e Nota de Liquidação nº **02501/2019**, datada de 13/09/2019, no valor de **R\$ 3.690,00** (*Três mil seiscentos e noventa reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **03281**, emitida em 09 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas referentes a consultas e procedimento Ortopédicos, (RX COLUNA TOTAL, RX DE BRAÇO...), em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019820600**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **06008/2019**, que tem como fornecedor **ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA EPP**, CNPJ: nº **07.350.406/0001-43**.

O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o tratamento e a recuperação dos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

"Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;**
- II - estado de emergência;**
- III - calamidade pública;**
- IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**
- V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial."

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 11 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:E888E988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1011.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-1011.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CARDIOCARE SERVIÇO MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **30.562.115/0001-30**, sediada à Rua Quintino Bocaiuva, nº 339 – Centro Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190724005**, e Nota de Liquidação nº **02274/2019**, datada de 30/08/2019, no valor de **R\$ 3.310,00** (*Três mil, trezentos e dez reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **00030**, emitida em 01 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de com testes ergométricos, em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019825988**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05988/2019**, que tem como fornecedor **CARDIOCARE SERVIÇO MEDICOS LTDA**, CNPJ: nº **30.562.115/0001-30**.

O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o tratamento e a recuperação dos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade

de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 11 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:20F691BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-1010.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 003-1010.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**, sediada na Avenida Miguel Castro, nº 1355 – Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190923005**, e Nota de Liquidação nº **02753/2019**, datada de 10/10/2019, no valor de **R\$ 1.755,00 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **214074** emitida em 10 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019966047**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **06047/2019**, que tem como fornecedor **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 10 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:1A29B1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1810.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-1810.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **MARCOS A. FERNANDES ANDRE - ME**, inscrita no CNPJ: nº **18.010.260/0001-03**, sediada à Rua França nº 122 – Nações Unidas – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190827002**, e Nota de Liquidação nº **02500/2019**, datada de 13/09/2019, no valor de **R\$ 923,10 (Novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **01344**, emitida em 12 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Aquisição de Soro, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019820601**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **06016/2019**, que tem como fornecedor **MARCOS A. FERNANDES ANDRE - ME**, CNPJ: nº **18.010.260/0001-03**.

O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o atendimento dos usuários da rede municipal de Saúde nas unidades Básicas do municípios dos usuários que necessitam do serviço.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 18 de setembro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:445DAE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1710.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-1710.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: nº **35.662.667/0001-34**, sediada à Rua 13 de Maio nº 324, andar 1 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **191011004**, e Nota de Liquidação nº **2812/2019**, datada de 16/10/2019, no valor de **R\$ 2.439,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **01984**, emitida em 11 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com aquisição dos equipamentos de Odontológicos do município para atendimento por

especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019102605**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **06056/2019**, que tem como fornecedor **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME**, CNPJ: nº **35.662.667/0001-34**.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 17 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:DBF06B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1010.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-1010.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**, sediada na Avenida Miguel Castro, nº 1355 – Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190923003**, e Nota de Liquidação nº **02646/2019**, datada de 30/09/2019, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **197903** emitida em 30 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e

Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019923603**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **06031/2019**, que tem como fornecedor **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 10 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:033D0C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0530.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-0530.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **DNA CENTER S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **03.787.962/0001-20**, sediada à Rua Maxaranguape, nº 614, Tirol, Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190514013**, e Nota de Liquidação nº **1284/2019**, datada de 30/05/2019, no valor de **R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **080253**, emitida em 29 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 20195145842**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **5842/2019**, que tem como fornecedor **DNA CENTER S/S LTDA**, CNPJ: nº **03.787.962/0001-20**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 30 de maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:B9D12311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-0522.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 003-0522.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **MARIA JUCINEIDE DA SILVA**, inscrita no CPF: nº **057.418.354-06**, residente e Domiciliada à Rua Bernardino Ferreira, 215, Bairro São Gonçalo, Riacho de Santana – RN. Referente a Nota de Empenho nº **190118009**, e Nota de Liquidação nº **1229/2019**, datada de 22/05/2019, no valor de **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquanta**

Reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº 1905220001, emitida em 22 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com prestador de serviço, no fornecimento de alimentação para atender as necessidades ocasionais das secretarias municipais, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019118566**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº 5665/2019, que tem como fornecedor **MARIA JUCINEIDE DA SILVA**, inscrita no CPF: nº 057.418.354-06. Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública. É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 22 de Maio de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:470FA1A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0716.201-9**

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-0716.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ: nº 08.428.765/0001-39, sediada à Avenida Miguel Castro, nº 1355, N. Sra de Nazaré, Natal/RN.

Referente a Nota de Empenho nº 190702002, e Nota de Liquidação nº 1809/2019, datada de 15/07/2019, no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº 197081, emitida em 15 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019725916**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº 5917/2019, que tem como fornecedor **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, CNPJ: nº 08428765/0001-39.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 16 de julho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:E86CAA88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0724.201-9**

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-0724.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ: nº **08.428.765/0001-39**, sediada à Avenida Miguel Castro, nº 1355, N. Sra de Nazaré, Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190513019**, e Nota de Liquidação nº **1837/2019**, datada de 18/07/2019, no valor de **R\$ 595,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **197112**, emitida em 17 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019565921**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **5922/2019**, que tem como fornecedor **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, CNPJ: nº **08428765/0001-39**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 24 de julho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:CEDB0888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-0724.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-0724.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CENTRO DE OLHOS DE MOSSORÓ LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **01.714.490/0001-50**, sediada à Av. Alberto Maranhão, 2151 – Centro, Mossoró -RN. Referente a Nota de Empenho nº **190712001**, e Nota de Liquidação nº **1896/2019**, datada de 24/07/2019, no valor de **R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **2347**, emitida em 22 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019785928**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **5829/2019**, que tem como fornecedor **CENTRO DE OLHOS DE MOSSORÓ LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **01.714.490/0001-50**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 24 de julho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:A8EED7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0731.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-0731.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **COELHO & AUGUSTO CLININCA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**, sediada à Rua Getúlio Vargas, Centro, Pau dos Ferros – 59900-000. Referente a Nota de Empenho nº **190703008**, e Nota de Liquidação nº **1897/2019**, datada de 24/07/2019, no valor de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **267**, emitida em 20 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de procedimento e exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019627593**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **5831/2019**, que tem como fornecedor **COELHO & AUGUSTO CLININCA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 31 de Julho de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:37A28E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1016.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-1016.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **UNIDADE DE NEUROLOGIA UNINEURO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **70.035.076/0001-38**, sediada à Rua Sergio Severo, 2002 – Lagoa Nova. Cep: 59063380 – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **190927001**, e Nota de Liquidação nº **2661/2019**, datada de 02/10/2019, no valor de **R\$ 1.000 (Um mil Reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **6835**, emitida em 02 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de consultas em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2019924603**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **6038/2019**, que tem como fornecedor **UNIDADE DE NEUROLOGIA UNINEURO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **70.035.076/0001-38**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais

pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 16 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:50B4D73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-1018.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 003-1018.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLIMEP – CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: **nº07.701.417/0001-20**, sediada à Rua Manoel Alexandre, 310 – Princesinha do Oeste. Cep: 59900-000. Referente a Nota de Empenho **nº190708006**, e Nota de Liquidação **nº 2212/2019**, datada de 16/08/2019, no valor de **R\$ 1.760 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço **nº 790**, emitida em 15 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de consultas em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº2019735964**, o qual corresponde ao Processo Administrativo **nº 5964/2019**, que tem como fornecedor **CLIMEP – CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: **nº07.701.417/0001-20**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 18 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:08FD8939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1018.201-9

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-1018.201-9

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RODRIGUES & BONFIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **nº 20.495.725/0001-05**, sediada à Rua Quintino Bocaiuva, 699 – Centro. Cep: 59900-000. Referente a Nota de Empenho **nº 190826007**, e Nota de Liquidação **nº 2540/2019**, datada de 18/09/2019, no valor de **R\$ 3.750 (Três mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço **nº 640**, emitida em 17 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com a realização de consultas em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº2019856025**, o qual corresponde ao Processo Administrativo **nº 6025/2019**, que tem como fornecedor **RODRIGUES & BONFIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **nº 20.495.725/0001-05**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos

incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 18 de outubro de 2019.

MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:67C38A5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2019 - RESOLUÇÃO QUE DISPÕE
SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE RIO DO FOGO/RN**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIO DO
FOGO/RN**

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Rio do Fogo, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº011 /2007, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Rio do Fogo para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de eleitores: 1.888

II - Total de votos válidos: 6.721

III - Total de votos em branco e nulos: 24

Art. 2º: Total de votos por candidato e classificação:

ELEITOS	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	PEDRO RICARDO DE SOUZA PEREIRA	623
2º	ANDRA MARYANO NERY CIRIACO	563
3º	ANDREIA BATISTA GOMES	510
4º	EMANOEL LIMA ALVES	451
5º	JOSILENE DE FREITAS MIGUEL	443
SUPLENTE	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
6º	FABIANA CHACON DA SILVA	418
7º	LARISSA DA COSTA REGIS	401
8º	ANA PATRICIA DOS SANTOS DE MIRANDA	388
9º	RENATA SILVA DE SOUZA	372
10º	ALECIA DE BRITO FERREIRA	365
NÃO ELEITOS	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
11º	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	355
12º	ANDREA SILVA	349
13º	HERICA JULIANA FELIX DOS SANTOS	347
14º	ITAMAR PEREIRA DA CRUZ	266
15º	LARIANE LINO DA SILVA	255

16º	SCARLET ALVES DA CUNHA	224
17º	YTALLA THAYNNA DO NASCIMENTO SILVA	201
18º	DALIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	190

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I- PEDRO RICARDO DE SOUZA PEREIRA

II- ANDRA MARYANO NERY CIRIACO

III- ANDREIA BATISTA GOMES

IV- EMANOEL LIMA ALVES

V- JOSILENE DE FREITAS MIGUEL

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

I- FABIANA CHACON DA SILVA

II- LARISSA DA COSTA REGIS

III- ANA PATRICIA DOS SANTOS DE MIRANDA

IV- RENATA SILVA DE SOUZA

V- ALECIA DE BRITO FERREIRA

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Fogo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO DO FOGO/RN, 23 de outubro de 2019

LAÉRCIA BRENDA DE OLIVEIRA RÉGIS

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:2A617E90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 356/2019**

Dispõe sobre o enquadramento funcional da servidora Cristóvão Colombo Pinheiro Neto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0100138-39.2016.8.20.0112, que considerou parcialmente procedente o pedido de progressão formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO a força executória da determinação judicial exarada no cumprimento de sentença nº 0801510-12.2019.8.20.5112

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor **Cristóvão Colombo Pinheiro Neto**, matrícula nº 0303, como Professor, Nível III, Classe “F”, nos termos da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:CB6254C4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 357/2019

Dispõe sobre o enquadramento funcional da servidora Luiz Oliveira Neto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0100136-69.2016.8.20.0112, que considerou parcialmente procedente o pedido de progressão formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO a força executória da determinação judicial exarada no cumprimento de sentença nº 0801513-64.2019.8.20.5112,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor **Luiz Oliveira Neto**, matrícula nº 0224, como Professor, Nível III, Classe "F", nos termos da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B2B5061B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 358/2019

Dispõe sobre o enquadramento funcional da servidora Francisca Suzicleia de Freitas Lola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0100136-69.2016.8.20.0112, que considerou parcialmente procedente o pedido de progressão formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO a força executória da determinação judicial exarada no cumprimento de sentença nº 0801513-64.2019.8.20.5112,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor **Francisca Suzicleia de Freitas Lola**, matrícula nº 0277, como Professor, Nível III, Classe "F", nos termos da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EB232EB2

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 359/2019

Dispõe sobre o enquadramento funcional da servidora Maria de Fátima Filgueira Sousa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0100174-81.2016.8.20.0112, que considerou parcialmente procedente o pedido de progressão formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO a força executória da determinação judicial exarada no cumprimento de sentença nº 0801709-34.2019.8.20.5112,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor **Maria de Fátima Filgueira Sousa**, matrícula nº 0179, como Professor, Nível III, Classe "H", nos termos da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EC2B3C38

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 360/2019

Dispõe sobre o enquadramento funcional da servidora Maria Dorineide Holanda Bandeira Filgueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0100148-83.2016.8.20.0112, que considerou parcialmente procedente o pedido de progressão formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO a força executória da determinação judicial exarada no cumprimento de sentença nº 0801710-19.2019.8.20.5112,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor **Maria Dorineide Holanda Bandeira Filgueira**, matrícula nº 0306, como Professor, Nível III, Classe "F", nos termos da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:155FCFC4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 361/2019

Dispõe sobre o enquadramento funcional da servidora Elielma Moraes de Freitas Pinheiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0100219-85.2016.8.20.0112, que considerou parcialmente procedente o pedido de progressão formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO a força executória da determinação judicial exarada no cumprimento de sentença nº 0801715-41.2019.8.20.5112,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor **Elielma Moraes de Freitas Pinheiro**, matrícula nº 0285, como Professor, Nível III, Classe "G", nos termos da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:16A6828D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 355/2019

"CONCEDER DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da secretária municipal de esporte e lazer até a cidade de natal, para participação do 2º Encontro de Mobilizadores de Adolescentes dos NUCAS.

RESOLVE:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **YHARA MIRANDA REGIS SILVA** (Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Mobilizadora de Adolescentes), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 24 e 25 de Outubro de 2019;

Saída às: 03h30min **Retorno:** 18h00min

Total das Diárias: 2,0 (duas) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução nº 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 23 de Outubro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DD3D1113

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190080

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190080

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O): FRANCISMAR S DE M DANTAS EPP, CNPJ nº 70.309.463/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, hidráulicos e ferramentas, destinados ao atendimento das demandas da administração pública municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 123.067,14 (cento e vinte e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos)

VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2019

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:55C4BC5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 788/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) ao Motorista, **CÍCERO PAULINO DA SILVA**, CPF: 155.392.884-91, para cobrir suas despesas no dia 28 do corrente mês e ano, onde conduzirá paciente para tratamento fisioterapêutico, que será realizado na Unidade SARAH, na cidade de Fortaleza/CE, conforme solicitação nº 3370.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de outubro de 2019.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:71F09710

GABINETE CIVIL**DECRETO Nº 1.831, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Decreta o dia do Servidor Público como ponto facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro comemora-se o dia alusivo ao Servidor Público;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte decretou ponto facultativo no dia 28 de novembro de 2019, por meio do decreto nº 29.240 de 23 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que várias instituições, inclusive judiciais, como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, já noticiaram que não haverá expediente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como PONTO FACULTATIVO os expedientes do dia 28 de novembro de 2019, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, exceto necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em 24 de outubro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:6EEE3D28

GABINETE CIVIL**DECRETO Nº 1.830, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a antecipação da Feira Livre do sábado dia 02 de novembro de 2019, para a sexta-feira dia 01 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o feriado nacional de Finados em 02 de novembro, este ano, ocorre no sábado;

CONSIDERANDO que, em nossa cidade, os dias de sábado são reservados para a ocorrência da “Feira Livre de Santa Cruz”, de importância e abrangência regional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre deste município, do dia 02 de novembro (sábado) para o dia 01 de novembro de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º - Os órgãos das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo funcionarão, no dia 01 de novembro (sexta-feira), nos seus horários de expedientes normais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em 24 de outubro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:C973FFDB

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº. 789/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder um diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao Sr. **PAULO JUSTINO**, CPF: 230.119.204-00, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante os dias 25 e 26 do corrente mês e ano, o qual irá conduzir estudantes que irão participar do JERN'S, na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº 469.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de outubro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:5B510432

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº. 790/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Sr. **PAULO JUSTINO**, CPF: 230.119.204-00, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante no dia 27 do corrente mês e ano, o qual irá conduzir equipe de Futsal que irão participar de evento esportivo, que será realizado na cidade de São José do Campestre/RN, conforme solicitação nº 470.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de outubro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:4F24023A

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº. 791/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Sr. **EDILSON ROSA DA SILVA**, CPF: 008.859.944-26, motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **27 do corrente mês e ano**, o qual irá conduzir estudantes que irão participar do JERN'S, que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº 471.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de outubro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:D1D0B0C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 181/2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA 181/2019 Santa Maria-RN, 24 de Outubro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio por um período de 03 (três) meses a contar de 01/10/2019 a 29/12/2019 a Servidora FRANCISCA DOS NAVEGANTES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0000287, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:A43977F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 182/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA 182/2019 Santa Maria-RN, 24 de Outubro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ao servidor OZIEL FERNANDES DOS SANTOS (**Secretário Municipal de Saúde**), CPF nº 443.303.594-72, para participar de um **Seminário sobre a Regionalização e Governança Regional** em Santa Cruz/RN, no dia 25/10/2019, às 09:00 horas na V URSAP.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:6E2689A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 –
PROC. ADM. MSM/ RN Nº 2892/2019**

No dia 24 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Edvaldo Guimarães Júnior**, para apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LETÍCIA DAMASCENO**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando-se a entrega previa de envelopes de documentação e propostas de preços das empresas: **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** (CNPJ: 03.681.329/0001-53), **CONSTRUTORA NOVOLAR MT LTDA – ME** (CNPJ: 05.074.774/0001-80), **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP** (CNPJ: 02.314.871/0001-05) e a empresa **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 27.668.411/0001-06). Dando continuidade aos procedimentos, foram verificados os Certificados de Registro Cadastral emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando previamente habilitadas a participarem deste certame, e o documento de credenciamento da empresa: **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** (CNPJ: 03.681.329/0001-53), representada pelo Sr. FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA, portador do CPF nº: 414.159.144-00, estando credenciado. Atos contínuos foram analisados os documentos dos envelopes de nº **01 – DOCUMENTAÇÃO** das empresas licitantes, constatando-se que a empresa: **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** (CNPJ: 03.681.329/0001-53), esta com a **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF)**, vencida em 23/10/2019 (item 7.1.2.6) e **Atestado de Capacidade Técnica (capacitação técnico-operacional)**, não apresentada (7.1.3.2) estando assim declarada **INABILITADA**. A empresa **CONSTRUTORA NOVOLAR MT LTDA – ME** (CNPJ: 05.074.774/0001-80), Apresentou atestado Operacional com objeto diferente do objeto da licitação (item 7.1.3.2). Apresentou uma alteração em aditivo de nº 8, sem registrar junto ao CREA-RN e assim invalidando o registro conforme consta na própria certidão: “Esta certidão perdera validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais contidos”, sendo assim declarada **INABILITADA**. A empresa **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP** (CNPJ: 02.314.871/0001-05), por ter apresentado registro da empresa sem a alteração de nº 11 junto ao CREA-RN, invalida o registro conforme consta no próprio documento: “Esta certidão perdera validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais contidos” e por apresentar Prova da **capacitação técnico-profissional** (certidão de registro de quitação de pessoa física de nº 1337932/2018, com validade de 28/01/2019, estando vencida (item 7.1.3.3), sendo assim declarada **INABILITADA**. A empresa **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 27.668.411/0001-06), por ter cumprido na íntegra o instrumento convocatório foi declarada **HABILITADA**. O representante legal da empresa **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** (CNPJ: 03.681.329/0001-53), o Sr. FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA, portador do CPF nº: 414.159.144-00, se manifestou a respeito de sua **INABILITAÇÃO**, solicita desde já prazo para apresentação da **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF)**, devidamente atualizada, já

que a mesma é enquadrada como microempresa e possui esse direito. Referente a capacitação operacional, registramos que nas páginas 36, 37, 38 e 39, demonstram serviços executados pela empresa **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, devidamente registrada no CREA-RN, como também, na página 30/56 e 34/56, foram apresentados atestados de capacitação técnica, do engenheiro civil e de segurança do trabalho, **FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA**, sócio administrador e responsável técnico pela empresa **INABILITADA, TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, entendendo dessa forma que atendeu o item 7.1.3.2 do edital. Referente à **CONSTRUTORA NOVOLAR MT LTDA – ME** (CNPJ: 05.074.774/0001-80), faltou assinatura do administrador da empresa na declaração de disponibilidade de equipe técnica, e não consta na certidão de pessoa jurídica do CREA-RN atualização do aditivo de nº 8 da empresa, invalidando a mesma. Referente à empresa **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 27.668.411/0001-06), não atendeu o item 7.1.4.2, A2 do edital, por falta de constatação que o contador que assinou o balanço patrimonial, está devidamente credenciado a atuar como contador no presente momento, o que deveria ser sanado com a certidão do seu conselho. Referente à empresa **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP** (CNPJ: 02.314.871/0001-05), falta de autenticação no documento de identidade da sócia **EDA TUANE CAVALCANTE SOARES**, bem como, certidão do profissional da empresa junto ao CREA-RN, está com vencimento do dia 28/01/2019. Os membros da CPL acatou o pedido da empresa **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** (CNPJ: 03.681.329/0001-53), para apresentar a **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)**, expedida pela **Caixa Econômica Federal (CEF)**, por ser enquadrada na Lei 123/2006, foi solicitado e concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sendo emitida e entregue aos membros da CPL no momento desta sessão, permanecendo **INABILITADA** por não apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica (capacitação técnico-operacional)** (7.1.3.2). Desse modo está aberto o prazo para interposição de possíveis recursos administrativos que será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta decisão. Não havendo interposição de recursos no prazo estabelecido, fica apazado para o dia 07 de novembro de 2019 às 09:00 horas, a sessão de abertura da propostas de preços da empresa licitante habilitada. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL
Presidente

FRANCISCA ÂNGELA DE CARVALHO
Membro

MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA
Membro

Empresa	Representante
TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA
CNPJ: 03.681.329/0001-53	CPF: 414.159.144-00

Publicado por:
Gilsan dos Santos Powell
Código Identificador:D57DBD67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/ 2019** **– PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3295/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN vem a público comunicar que no dia 29 de Outubro de 2019, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de preços para possível contratação gradativa de empresa para a execução dos serviços de operação e manutenção hidráulica da Adutora Santa

Maria. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 14 de Novembro de 2019, às 11h00min horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2288/2255.

Santana do Matos/RN, 24 de Outubro de 2019.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL
Presidente

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:F0452426

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1511/2019**

Portaria de diária nº 1511/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 07 de Outubro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Outubro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:3D57BB7E

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA SEM EFEITO Nº 1460/2019**

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA SEM EFEITO 1460/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1460/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2122 do dia 09 de Outubro de 2019.

Santana do Matos/RN, 24 de Outubro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:580AAED8

GABINETE DO PREFEITO **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 645/2008 – Santana do Matos/RN

Rua João Braz Cavalcante Sobrinho, nº 408 – Bairro: Santa Luzia – CEP: 59.520-000

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Resolução nº 04/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santana do Matos/RN, após prazo recursal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Matos/RN, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 01/2019 - CMDCA, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 645/2008 e suas alterações, considerando a Resolução CONSEC nº 118/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar público o resultado final do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de Santana do Matos/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
Titulares		
1º	Maria da Guia da Silveira	399
2º	Maria de Fátima de Carvalho Cipriano	373
3º	Francisco Edson da Silva	342
4º	Francisco Aldicléio Bezerra Vitorino	337
5º	Maria Luíza dos Santos Ribeiro	328
Suplentes		
1º	Lucijan Alfredo da Cunha	296
2º	Maria Lenúcia da Silva Cunha	292
3º	Ezinaide Cledja de Oliveira Xavier	287
4º	Sidney Isifran da Silva	285
5º	Arthur Vinícius de Sousa dos Santos	276

Parágrafo único. O total de votos foi apurado da forma que segue.

I - Eleitores aptos: 10.932

II - Eleitores presentes: 2.660

III - Votos válidos: 4.719

IV - Votos brancos: 507

V - Votos nulos: 57

Art. 2º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes dar-se-á no dia 10/01/2020, às 19h, na Câmara Municipal, situada à Rua Padre Lúcio Gambarra, nº 44, Centro, Santana do Matos/RN.

Santana do Matos/RN, 23 de outubro de 2019.

ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:AB4F265A

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN

CONSIDERANDO, que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 24 de Setembro de 2019, os atos de Adjudicação, Homologação e a convocação da empresa **K3 TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI C.N.P.J 11.453.228/0001-53** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal visando a subscrição da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo por seu representante, para assinatura dos mesmos;

CONSIDERANDO, também, que o prazo para o comparecimento do representante da empresa licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo cessou em 07 de Outubro de 2019;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/ RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1 - **REVOGAR** a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens a favor da empresa licitante: **K3 TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI C.N.P.J 11.453.228/0001-53**.

2 - **DETERMINAR**, que a Pregoeira e sua equipe de apoio, proceda com o andamento do processo, analisando a existência de possível empresa licitante classificada em 3º (Terceiro) lugar para os itens da empresa citada no parágrafo anterior;

3 - **DETERMINAR**, que se encaminhe o presente processo para a Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 290/2019, para que a mesma proceda a abertura, processamento e julgamento quanto ao possível cometimento de infração administrativa e aplicação de sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Santana do Matos/ RN, 24 de Outubro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Ângela de Carvalho

Código Identificador:A7E35324

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1164/2019

No dia **11 de Outubro de 2019, às 10h00min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio, Gilslan dos Santos Powell, Francisca Ângela de Carvalho, Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a **portaria nº 267/2019 de 30 de Julho de 2019**, para a continuação da apuração do **Pregão Presencial nº 039/2019**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para o Município de Santana do Matos/RN.

Concedemos a empresa **DANIEL BEZERRA DE LIMA SEGUNDO C.N.P.J 32.542.541/0001-38** o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado dentro do prazo de validade. Contudo, escoado o prazo inicial e o de prorrogação, a empresa licitante não apresentou certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado, restando **INABILITADA**.

Diante da **INABILITAÇÃO** da empresa licitante **DANIEL BEZERRA DE LIMA SEGUNDO C.N.P.J 32.542.541/0001-38**, verificou-se a existência de empresa classificada em 3º lugar, **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME** já **HABILITADA** neste processo.

RESULTADO

Assim, restou **VENCEDORA** para o item **02075** a empresa licitante: **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME** com o valor global de **R\$ 12.768,00** (Doze mil setecentos e sessenta e oito reais).

Em anexo: Mapa de Licitação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e o representante da licitante relacionada.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES	MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA
Pregoeira	Apoio
FRANCISCA ÂNGELA DE CARVALHO	GILSLAN DOS SANTOS POWELL
Apoio	Apoio

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:011C5712

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
ATA DA SESSÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2767/2019

No dia **24 de Outubro de 2019, às 08h00min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio Francisca Ângela de Carvalho, Gilslan dos Santos Powell e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 267/2019 de 30 de Julho de 2019, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº **055/2019**, tipo **Menor preço** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR**, para o município de Santana do Matos/RN. No horário aprazado e instalados os trabalhos, não compareceu nenhuma empresa Licitante, apesar da devida publicação na Imprensa Oficial do Município (FEMURN) e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN. Desta forma a pregoeira declarou **DESERTA a presente sessão**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES	MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA
Pregoeira	Apoio
FRANCISCA ÂNGELA DE CARVALHO	GILSLAN DOS SANTOS POWELL
Apoio	Apoio

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:079558AD

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
FORMALIZAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN

CONSIDERANDO, que ao **REVOGAR** a Adjudicação e Homologação da empresa licitante **K3 TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI C.N.P.J 11.453.228/0001-53** no sistema utilizado para a apuração das licitações, foi gerado um novo Mapa de Licitação cujos itens vencidos pela referida empresa foram redistribuídos às empresas licitantes, por estarem seus preços classificados em segundo lugar;

CONSIDERANDO, ainda, que a citada redistribuição se deu para as empresas licitantes: **DA MATA REPRESENTACOES EIRELI – ME C.N.P.J 26.620.865/0001-44, AIRTON DA COSTA BATISTAS ME, F A DA CUNHA TRANSPORTES, JOSÉ GARIBALDE GUIMARÃES e AJ DE SOUZA LOCACOES ME C.N.P.J 11.572.226/0001-83;**

CONSIDERANDO, também, que as empresas: **DA MATA REPRESENTACOES EIRELI – ME C.N.P.J 26.620.865/0001-44 e AJ DE SOUZA LOCACOES ME C.N.P.J 11.572.226/0001-83** não se lograram vencedoras na sessão dos lances verbais, mas que deixaram seus envelopes de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de abertura dos mesmos para análise e julgamento quanto à **HABILITAÇÃO**;

A Pregoeira do **Município de Santana do Matos/RN** vem a público convocar as empresas licitantes: **DA MATA REPRESENTACOES EIRELI – ME C.N.P.J 26.620.865/0001-44 e AJ DE SOUZA LOCACOES ME C.N.P.J 11.572.226/0001-83** e demais interessados para abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** das referidas empresas. A sessão ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões, no dia 31 de Outubro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: **cplsantanadomatos@gmail.com** ou pelo Fone: 84-3434-2288/2255.

Santana do Matos/RN, 24 de Outubro de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:E083DD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 050/2018

Ao Representante da Empresa
COMERCIAL DE GÁS SILVA E SILVA LTDA
CNPJ: 09.226.892/0001-18
AV. 27 DE OUTUBRO 1960, SANTA LUZIA- SANTANA DO MATOS/RN CEP 59.520-000

Comunicamos ao representante legal da empresa citada, que os Secretários Municipais, requereram a celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando a contratação dos itens remanescentes do Pregão Presencial 050/2018, cujo os preços estão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2018**, subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN.

Assim, comunicamos V.S.ª da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de dois (02) dias úteis, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Santana do Matos/RN, 23 de outubro de 2019.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Mun. de Planejamento, Administração e finanças

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Gilslan dos Santos Powell
Código Identificador:E7BB0083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Vimos através deste, comunicar a licitante classificada em terceiro lugar, a empresa: **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME C.N.P.J 24.114.994/0001-35**, que o Exmº Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, determinou a sua convocação visando a assinatura da ata de registro de preço.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário da

FEMURN), para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Santana do Matos/RN, 24 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:9BBD28A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN.

Declaramos para os devidos fins, que a empresa convocada para as assinaturas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/RN Nº 2212/2019: **K3 TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI C.N.P.J 11.453.228/0001-53**, não compareceu, por seu representante credenciado, na sede desta secretaria para as assinaturas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo e entrega de documentos, no prazo determinado de sete (07) dias úteis, contados da publicação que ocorreu no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 24/09/2019. Edição 2111. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador **CB44AD41** no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>.

Santana do Matos/RN, 23 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:F0E1D617

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 333/2019 – GP

Santana do Matos, 24 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. MANOEL GILDENILSON DOS SANTOS, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração – SEMPAD, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:6E1B537B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE
DESPESA Nº 027/19 - PMSS-REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

PROCESSO Nº 22100003/2019 – Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: GILTON P. DE CASTRO-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na apresentação de serviços de show musical da seguinte banda: Carlos Magno & Banda em alusão as festividades culturais deste município.

VALOR GLOBAL: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: art. 25, III. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 23/10/2019. Raimundo Galdino da Silva Filho – CPF: 403.512.114-20

RATIFICAÇÃO: Em 23/10/2019

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:84F15A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 150/2019/PMSS/CD/ADM de 24 de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Márcio Alves de Azevedo**, inscrito no CPF nº 897.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de **Assessor Especial**, ½ (meia) diária em decorrência de sua viagem à cidade de Currais Novos/RN, no dia 25 de Outubro de 2019, para participar do Curso de Cerimonialista - ALRN, ofertado pela FEMURN/ALRN, dentro da programação de capacitação FEMURN/AMSO, conforme convite e declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N.º 150/2019/PMSS/CD/ADM de 24 de Outubro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:589A5510

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal efetivo por aposentadoria por tempo de contribuição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e fulcro nos arts. 55 à 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora **IRANI TORRES DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula nº 025-6, portadora da Cédula de Identidade nº 1.166.097 SSP/RN e CPF: 465.344.074-34, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto a Secretaria Municipal de Educação e extinguindo automaticamente seu vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN.

Parágrafo Único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através da NB 190.347.925-5.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:B0287281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a renovação da cessão funcional da servidora pública desta Municipalidade, a Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA através da Portaria municipal n. 058/2019, de 22 de maio de 2019 e o Convênio 013/2017-1º Termo Aditivo, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN; e

CONSIDERANDO a devolução da Servidora feita através do Ofício n. 481/2019-SAD e PAV n. 20606/2019-TJRN.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno da Servidora pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA**, matriculada sob o n.º 02984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.058.108-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 538.934.764-15, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 23 de outubro de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A9FCE67A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 152, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal efetivo por aposentadoria por tempo de contribuição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e fulcro nos arts. 55 à 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA**, matricula sob o n.º 02984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.058.108-SSP/RN, inscrita no CPF: sob o n.º 538.934.764-15, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto a Secretaria Municipal de Administração e extinguindo automaticamente seu vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN.

Parágrafo Único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através da NB 186.233.119-4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 23 de outubro de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F767B8D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1006/2019.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJ**nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA **CNPJ/CPF:** 08.940.206/0001-03 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de itens para revisão de 40 mil km no veículo IVECO DAILY ELEVITTA 45S17 MINIBUS de placa QGV-1C72/RN, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN. Esta compra dar-se em razão da necessidade de substituição dos referidos itens: OLEO MOTOR SINTÉTICO URANIA DAILY LS 200, CARTUCHO FILTRANTE, FILTRO, ELEMENTO FILTRANTE, CARTUCHO ELEM. FILTRO, JUNTA, KIT ESTOPA LIMP E KIT L.P. BRISA, ANTE CORROSIVO, GRAXA, GRAF, tendo em vista sua reposição para o funcionamento adequado do veículo e atender as necessidades diárias deste município. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$ 783,57 (Setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 580 - 3 . 17001 . 10 . 302 . 75 . 2.9 . 0 . 339030 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**23 de Outubro de 2019. **Vigência:**23 de Outubro de 2019 a 23 de Novembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, FREDIANO JALES ROSADO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 23 de Outubro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:44FB1423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1007/2019.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA CNPJ/CPF: 08.940.206/0001-03 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de revisão de 40 mil km no veículo IVECO DAILY ELEVITTA 45S17 MINIBUS de placa QGV-1C72/RN, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN. Tais objetos mencionados no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1006/2019 e aqui citados: OLEO MOTOR SINTÉTICO URANIA DAILY LS 200, CARTUCHO FILTRANTE, FILTRO, ELEMENTO FILTRANTE, CARTUCHO ELEM. FILTRO, JUNTA, KIT ESTOPA LIMP E KIT L.P. BRISA, ANTE CORROSIVO, GRAXA, GRAF, se faz necessário em virtude de serem utilizados neste serviço, tendo em vista a garantia do referido veículo e manter o funcionamento do mesmo, sendo de extrema importância para as atividades realizadas por esta secretaria. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$ 286,20 (Duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 584 - 3 . 17001 . 10 . 302 . 75 . 2.9 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**23 de Outubro de 2019. **Vigência:**23 de Outubro de 2019 a 23 de Novembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, FREDIANO JALES ROSADO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 23 de Outubro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:F842342E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0552/19

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer o conserto dos pneus e câmaras de ar dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, visto que que se deslocam para as áreas rurais do município de São Fernando/RN onde existe vários detritos orgânicos ou mecânicos que eventualmente danificam esses elementos, o que faz com que tais veículos pesados interrompam suas atividades, de modo que o pagamento se torna necessário para que haja a continuidade do serviço em apreço e, automaticamente, o conserto dos veículos e continuidade de suas laborais;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 23 de outubro, por se tratar de uma despesa referente à contratação de pessoa física para serviços nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de São Fernando/RN, para o Sr. Juscélio de Medeiros Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 087.803.384-02, nota fiscal nº 006952, no valor total de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

São Fernando/RN, 24 de outubro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C4A160C5

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0553/19.

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de serviços de profissional eletricitista para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, de modo que tal profissional é responsável por atender aos serviços que são necessários para continuidade do bom andamento da rede elétrica municipal, de modo que não haja paralisações em seu fornecimento pela falta de manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para o Sr. Francisco de Assis Félix, inscrito no CPF sob o nº 503.055.904-30, com efeitos retroativos a 23 de outubro, com o número de nota fiscal 006945, no valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

São Fernando/RN, 24 de outubro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:BE82CC75

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0554/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ nº 11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000023355, no valor total de R\$ 200,75.

São Fernando/RN, 24 de outubro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:11D6FD3A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0555/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ nº 11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000023354, no valor total de R\$ 193,25.

São Fernando/RN, 24 de outubro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:D7C5A7F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Francisco do Oeste/RN, após prazo recursal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco do Oeste/RN, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 01/2019 - CMDCA, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 71/2001 e suas alterações, considerando a Resolução CONSEC nº 118/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar público o resultado final do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de São Francisco do Oeste/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2019.

- I – Tecilda Holanda de Queiroz, 378 votos - Titular;
- II - Francisca Miqueline Leite Marinho, 199 votos - Titular;
- III - Déborah Maria Viana Dantas, 175 votos - Titular;
- IV - Rizia Cristina Soares Batista, 153 votos - Titular;
- V – Láis Camila Feitoza de Lima, 153 votos - Titular;
- VI – Bianca Aparecida dos Santos Gomes de Freitas, 146 votos - 1º suplente;
- VII – João Alves de Souza Sobrinho, 145 votos - 2º suplente;
- VIII – Isa Maria Bessa Mariz, 144 votos - 3º suplente;
- IX – Mayara Luana Lima Silva, 121 votos - 4º suplente;
- X – Francisca Eliane Lucas dos Santos, 99 votos - 5º suplente;
- XI – Luzivania Diógenes de Souza, 95 votos - 6º suplente;

Parágrafo único. O total de votos foi apurado da forma que segue.
I - Eleitores aptos: 3.825

II - Eleitores presentes: 1.853
 III - Votos válidos: 1.788
 IV - Votos brancos e nulos: 65

Art. 2º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 18:00 horas, na sede do Conselho Tutelar, situada à Rua São Francisco, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

São Francisco do Oeste/RN, 23 de outubro de 2019.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:2593016B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 259/2019

São Francisco do Oeste/RN, 24 de outubro de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 A DESAFETAR DO USO PÚBLICO BENS E
 SUCATAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei nº 8.666/93, a alienar os bens e sucatas abaixo relacionados do patrimônio Municipal, autorizando ainda a sua desafetação pública:

I – Sucata do veículo Trator Massey Ferguson 275 mais lâmina dianteira para trator;

II – Sucata do veículo GM/Chevrolet C-20, placa MXO-1081.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão própria a ser instituída através de portaria pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa dos bens descrito nesta lei do rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 24 de outubro de 2019.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:72834788

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2019

Em, 24 de outubro de 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº 129/2019, e dá outras providências.

O Prefeito de São Francisco do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº129/2019, que concede 01 (uma) diária, a Livia Patrícia Diógenes Viana – CPF: 043.008.794-27, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Francisco do Oeste/RN, que participaria do Curso de Gestão da Saúde nos municípios, promovido pela CNM Qualifica, no dia 24 de outubro de 2019, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:95652A8D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2019

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
 AVALIAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO
 MUNICÍPIO PARA VENDA EM LEILÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação vigente, e em cumprimento no Inciso II, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicos Municipais: 1) Sebastião Evangelista da Silva Neto, Matrícula n.º 137858-9; 2) Antônio Clebson Barreto Costa, Matrícula n.º 137429-0; e 3) José Gildeberg de Freitas, Matrícula n.º 137479-6, sob a presidência do primeiro, para procederem a Avaliação dos seguintes bens de propriedade do Município, para fins de venda em Leilão Público:

I – Sucata do veículo Trator Massey Ferguson 275;

II – Lâmina dianteira para trator;

III – Sucata do veículo GM/Chevrolet C-20, placa MXO-1081.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São Francisco do Oeste/RN, 24 de outubro de 2019.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:D5488FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 6.441 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica decretado ponto facultativo nas Repartições e Órgãos Públicos Municipais, no dia 28 de outubro de 2019 – Segunda - Feira, em razão do feriado do dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O disposto no artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 23 de outubro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:783EF8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO III TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94, e **KÁTIA SILENE DE SOUZA GALVÃO** brasileira, casada, portadora CPF nº 023.860.144-79, portador do RG: nº 2.140.775-SSP/RN, PIS/PASEP nº 1.168.223.736-7, CTPS nº 87775 Série: 00017/RN, Residente a Rua Padre José Salviano, nº 296, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 doravante denominada CONTRATADA O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Professora Substituta Polivalente de Ensino Fundamental a serem executados C.M.E.I –Maria Nilciene Mariz de Medeiros, a serem executados numa carga horária de 40 horas semanais. **Parágrafo Único** – A prorrogação citada se dará do dia 30 de setembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base.

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:6B00A4DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na realização, organização e consultoria em eventos esportivos do município de São Jose do Campestre-RN. Empresa vencedora: FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA CNPJ: 28.459.211/0001-06, vencedora do lote 01, com valor de R\$ R\$ 144.550,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA Rua Getulio Vargas 591, centro, ou pelo email cpl.sjcampestre@gmail.com.

São Jose do Campestre-RN, 08 de outubro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:DE68773F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08100001/2019

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, o Município de SÃO JOSE DO CAMPESTRE, com sede na Rua, através do órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 003/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2019 PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada na realização, organização e consultoria em eventos esportivos do município de São Jose do Campestre-RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na realização, organização e consultoria em eventos esportivos do município de São Jose do Campestre-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente ATA de registro de preço é a **Secretaria Municipal de Administração do Município de São Jose do Campestre-RN**, tendo esta o dever que lhes foi designado através do **decreto Municipal 003/2013**. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/Serviço,

não podendo ultrapassar o prazo de 5 (CINCO) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2018 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2019 PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente,

serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Jose do Campestre-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Jose do Campestre-RN, 08/10/2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE-RN

C.N.P.J. nº 08.146.425/0001-15

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão Gerenciador

FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA

Contratado

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de São Jose do Campestre e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP032/2019 SRP.

Empresa: FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA CNPJ: 28.459.211/0001-06

Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total
1) Equipe de arbitragem para jogos de futsal. Composição: 3 árbitros, sendo 2 árbitros de quadra e 1 mesário	300 Unidades	259,00	77.700,00
2) Equipe de arbitragem para jogos de voleibol. Composição: 5 árbitros, sendo 2 árbitros de quadra, 2 árbitros de linha e 1 mesário	100 Unidades	249,00	24.900,00
3) Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo. Composição: 1 árbitro principal, 1 mesário e 2 árbitros assistentes. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações	100 Unidades	379,00	37.900,00
4) Equipe de Apoio - serviço de apoio administrativo, de profissionais técnicos, com domínio em áreas técnicas relativas a evento, tais como sonorização, iluminação, copeiragem, garçom, segurança, recepção.	30 Unidades	135,00	4.050,00

Valor total da ATA R\$ 144.550,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:F1883F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: o Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na locação e montagem de estrutura básica para realização de eventos do município de São Jose do Campestre-RN. Empresa vencedora: DENISE MOURA DO NASCIMENTO EPP, 17.886.274/0001-22, vencedora do Lote 01, com Valor de R\$ 194.090,00 (cento e noventa e quatro mil e noventa reais), ficando assim a presente licitação ADJUDICADA e HOMOLOGADA.

São Jose do Campestre-RN, 21 de outubro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:27CE1BEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 363, de 12 de dezembro de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 363, de 12 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 363/2014,

CONSIDERANDO o Ofício nº 040/2019, de 17 de outubro de 2019, da SESAD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido, no Anexo Único deste Decreto, os profissionais e os valores do incentivo financeiro do PMAQ-AB que serão pagos no mês de outubro.

Art. 2º. Os profissionais listados no Anexo Único deste Decreto faz jus a essa gratificação pelo desempenho de suas funções no mês de setembro de 2019, desde que cumpridas todas as exigências e requisitos contidos na Lei nº 363/2014 e diretrizes

lançadas pela SESAD, à percepção da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ instituída pela referida Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de outubro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SETEMBRO
Bárbara Cristiane Almeida e Silva	Enfermeira	R\$ 500,00
Nara Regina de Medeiros Martins	Enfermeira	R\$ 250,00
Luciana Pereira Aguiar Diniz	Técnico de Consultório Dental	R\$ 200,00
Raiza Gorgonho de Medeiros	Dentista	R\$ 400,00
Maria de Fátima Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem	R\$ 200,00
Lourdete dos Anjos Azevedo	Técnico em Enfermagem	R\$ 200,00
Elizabeth Macedo Costa	Técnico em Enfermagem	-
Ana Paula da Silva Fonseca	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 100,00
Gilene Roberta Limeira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00
Kandice Alves de Araújo	Agente Comunitário de Saúde	R\$100,00
Nádia Fernanda da Silva Dantas	Agente Comunitário de Saúde	-
Valdelice Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00
Suelania Sueli de Medeiros Cirne	Agente Comunitário de Saúde	R\$200,00
Maria Francilene Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	-
Maria Joelma de Araújo Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00
Paulizana da Conceição Silva	Agente Comunitário de Saúde	-
Generina Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00
Diego Henrique Brilhante de Medeiros	Médico da Zona Urbana	R\$ 400,00
Rossana Suassuna C.	Médico da Zona Rural	R\$ 400,00

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:1780CCCC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 308/2019, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ÁLVARO AZEVEDO DE FARIAS**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	21 de outubro de 2019	200,00	R\$ 100,00

() 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de outubro de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de outubro de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:751A012B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº313/2019, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Santa Cruz/RN	24 de outubro de 2019	70,00	70,00

R\$ 70,00

(x) 100%
() 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Santa Cruz/RN, no dia 24 de outubro de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Santa Cruz/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de outubro de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:1E688A2D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 229, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/ NASF), na forma da Lei nº 438, de 16 de outubro de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 438, de 16 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos ditames trazidos na supracitada Lei,

CONSIDERANDO o Ofício nº 41/2019, de 23 de outubro de 2019, da SESAD,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos, no Anexo Único deste Decreto, os profissionais e os valores do incentivo financeiro do PMAQ-AB/NASF que serão pagos no mês de outubro.

Art. 2º. Os profissionais listados no Anexo Único deste Decreto fizeram jus a essa gratificação pelo desempenho de suas funções no mês de setembro de 2019, uma vez que foram cumpridas as exigências e requisitos contidos na Lei nº 438/19, conforme informação prestada pela SESAD.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de outubro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SETEMBRO
Josemária de Medeiros Batista	Nutricionista	R\$392,45
Thais Nobrega de Araújo	Psicóloga	R\$392,45
Silvia Batista Torres Clemente	Fonoaudióloga	R\$392,45
Leonardo Gomes dos Santos Nascimento	Educador Físico	R\$392,45

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SETEMBRO
Josemária de Medeiros Batista	Nutricionista	R\$392,45
Thais Nobrega de Araújo	Psicóloga	R\$392,45
Silvia Batista Torres Clemente	Fonoaudióloga	R\$392,45
Leonardo Gomes dos Santos Nascimento	Educador Físico	R\$392,45

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:41D2361E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Dulcileia de Azevedo Araujo**, Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131283-9, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 05119/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:C377AAA3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **José Bartolomeu Chaves**, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130654-5, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 05071/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:7A68182E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Dilma Batista Fernandes de Freitas**, ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130814-9, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 05443/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:347B45B4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho**, Engenheiro Civil, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 131013-5, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 05403/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:1E2ED7A3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Antonio Edmar Marinho**, Gari, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 130285-0, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 05372/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:6075B890

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 293 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Jondina Ferreira de Oliveira**, Fiscal de Tributos, lotado(a) na Secretaria de Administração e Finanças, matrícula nº 131197-2, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 03255/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:DBDADA48

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 294 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Josefa Jozicleide do Rêgo Freitas**, Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, matrícula nº 130360-0, a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019, conforme processo de Nº 05248/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:33270E4F

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 295 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Marcia Rejane Moraes**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Administração e Finanças, matrícula nº 130784-3, a partir de 24/10/2019 a 23/11/2019, conforme processo de Nº 05420/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 24 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:3E982306

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 296 EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Exonerar a pedido da Sra. **CRISTIANE MARIA DIÓGENES BARRETO**, do cargo de: **Assessor(a) de Gabinete do Secretário de Saúde CC5**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:588B0CFF

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 297 EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder Vacância de Cargo a pedido do(a) Sr(a). **VINICIUS DE CARVALHO ANDRADE**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 130967-6, conforme processo de Nº 05754/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Miguel / RN, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8BD37FD2

RECURSOS HUMANOS **DECRETO Nº 028 EM 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de São Miguel-RN, em decorrência do Dia do Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL- RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo na cidade de São Miguel, no dia **28 de outubro de 2019 (segunda-feira)** dia do Servidor Público.

Art. 2º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel-RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:3E587AAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **024/2019**, Tipo Menor Preço global, no dia 11 de novembro de 2019, às 13:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Gostoso/RN, situada na **AV. DOS ARRECIFES, 1710**. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de TENDAS COM ESTRUTURA METALICA PARA PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 84-3263-4181. E-mail: LICITACAO@SAOMIGUELDOGOSTOSO.RN.GOV.BR no horário de 08:00 as 12:00 horas e através do link: WWW.SAOMIGUELDOGOSTOSO.RN.GOV.BR – LICITAÇÕES

São Miguel do Gostoso/RN, em 24 de OUTUBRO de 2019.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D9F7070E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2019**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no dia 02 de DEZEMBRO de 2019, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Gostoso/RN, situada na **AV. DOS ARRECIFES, 1710**. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em manejo de resíduos sólidos no Município de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 84-3263-4181. no horário de 08:00 as 12:00 horas e através do link: WWW.SAOMIGUELDOGOSTOSO.RN.GOV.BR – LICITAÇÕES

São Miguel do Gostoso/RN, em 24 de OUTUBRO de 2019.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:B0BCB750

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA 152**

PORTARIA Nº 152/2019

Nomear o servidor ao cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **PAULO CESAR MARTINIANO DA COSTA FILHO**, CPF **091.276.764-20**, ao cargo de Secretário de

Trabalho, Habitação e Assistência Social – C1, do município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CPF 009.524.474-36

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:81E31304

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Estabelece Ponto Facultativo nas Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de conformidade com que preceitua a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o transcurso do Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo ao erário público e a consonância com o interesse público municipal, além da economia de despesas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Secretarias e órgãos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi no dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 24 de outubro de 2019

198º da Independência e 131º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:B0F11A9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2019– CONTRATO Nº 20190211**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05).

CONTRATADA(O).....: FERNANDO D DA SILVA - ME (CNPJ 08.723.551/0001-95)

OBJETO.....: Contratação dos serviços de assessoria/consultoria na adequação da conduta do município de São Vicente/RN as prescrições normativas contidas na legislação laboral que versa sobre a defesa da salubridade, da segurança e da higiene do meio ambiente de trabalho e na Norma Regulamentar nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

VALOR GLOBAL.....: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 na seguinte rubrica orçamentária: 10.122.0011.2.038 - Manut. das Serv. da Secr. Munic.de Saúde, Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria, Subelemento: 3.3.90.35.99.

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019.

ASSINAM:

Pela Contratante:

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Pela Contratada:

FERNANDO DIONISIO DA SILVA - FERNANDO D DA SILVA - ME (CNPJ 08.723.551/0001-95).

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C94A02DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 -
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
EQUIPARADAS E ITEM DESTINADO A AMPLA
PARTICIPAÇÃO.**

O Município de São Vicente/RN através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **12 de novembro de 2019 às 08h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **027/2019**, objetivando a **aquisição futura e eventual de materiais e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min às 13h00min.

São Vicente/RN, **24 de outubro de 2019.**

JOSÉ TALIZ DA SILVA

O Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:426ED807

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

ANTECIPA DIA DA FEIRA SEMANAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada para o dia 01 de novembro de 2019 (sexta-feira), a feira semanal que seria realizada no dia 02 de novembro de 2019, haja vista o feriado do Dia de Finados (02).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 24 de outubro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3600EE1E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 177/2019-ADM/RH

Concede Gratificação de Adicional Noturno, aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, lotados na Unidade Mista de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do município, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de outubro/2019, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001		0000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeiro	24h
002		0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	40h
003		0000765	Fábia Catarina Souza Cunha	Téc. Enfermagem	56h
004		0000931	Francielma da Silva Soares Rogrigues	Téc. Enfermagem	56h
005		0000932	Irinna Blandinny Anulino Melo Cruz	Téc. Enfermagem	56h
006		0000973	Iracema Cavalcante	Téc. Enfermagem	56h
007		0000961	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc. Enfermagem	48h
008		0000939	Julia Cristiane de Medeiros Rodrigues	Téc. Enfermagem	56h
009		0000934	Luciana Meira da Silva	Téc. Enfermagem	56h
010		0000921	Luana Santos Ferreira Dias	Enfermeiro	56h
011		0000962	Maria da Conceição Moura	Téc. Enfermagem	FÉRIAS
012		0000936	Maria Fabiana Costa Santos Lopes	Téc. Enfermagem	56h
013		0000853	Natalia Neri de Azevedo	Enfermeiro	48h
014		0000397	Otilia Cristina de Souza	Téc. Enfermagem	56h
015		0000772	Teresa de Lourdes Araújo Galvão	Enfermeiro	48h
016		0000770	Thaise Soares Dantas de Araújo	Enfermeiro	24h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de outubro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:24071383

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 178/2019-ADM/RH

Concede as férias regulamentares a Servidora Municipal, adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 98, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares a servidora Municipal AIDA DANTAS DE ARAÚJO, Mat. 0000954, exercente do cargo comissionado de Coordenadora de Cultura e Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2018 a 03 de maio de 2019, fracionada nos períodos de 14 a 28 de outubro de 2019 e 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 14 de outubro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:14E6D2DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019. (*)

RESOLVE DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO CONCURSO PUBLICO EDITAL 001/2014, QUE ATINGIRAM O PERÍODO DE ESTAGIO PROBATÓRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado através deste decreto, norma municipal para tornar estáveis os servidores públicos efetivos que ingressaram na esfera municipal por meio de concurso público realizado no ano de 2014, através do edital 001/2014.

Art. 2º - Os servidores que ingressaram no quadros efetivos funcionais do município por meio do concurso público edital 001/2014, iniciado no período de 1º de janeiro de 2015, tendo atingido a conclusão do estágio probatório até 1º janeiro de 2018, ficam garantidos a estes servidores o direito da efetivação e estabilidade funcional, haja vista terem cumpridos as exigências legais da lei orgânica municipal, Constituição Federal e por analogia a Lei 8.112/90.

Art. 3º - Para fins de comprovação do cumprimento das atividades de estágio probatório, o setor de Recursos Humanos do município e a Secretaria de Administração, observaram que os servidores titulares de cargo efetivo atenderam os seguintes critérios: pontualidade; assiduidade; disciplina; responsabilidade; produtividade e ética.

Art. 4º - Em razão da decretação da estabilidade funcional, fica determinado que o setor de Recursos Humanos incluirá na ficha funcional dos servidores contemplados por este decreto, a declaração

de conclusão do estágio probatório, garantido a estes o direito da estabilidade funcional, cabendo posteriormente a Secretaria de Administração realizar análise necessária para inclusão desses servidores nas progressões funcionais dos planos de cargo, carreira e salários específicos de cada categoria.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Senador Elói de Souza/RN, 17 de setembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:C4B97E0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em consonância com a legislação em vigor, resolve, conceder vacância a relação contratual do servidor em razão de suas funções públicas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Constituição Federal, o Código dos Servidores do Município e a Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Em face da requisição da servidora pública efetiva neste Município, resolve conceder vacância das funções públicas da servidora: **LARISSA VANESSA GOMES MOREIRA**, CPF Nº 010.326.334-92, Matrícula nº 1205595, ocupante do cargo público efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O ato de vacância da servidora terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação no diário oficial do município, após o referido período, o servidor não demonstrando interesse em retornar ao cargo público efetivo, será publicado o ato de sua exoneração ex-offício pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Senador Eloi de Souza-RN, 24 de Outubro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:02AB7B60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

“O MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, DECRETA: PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 87 e tendo em vista o dispositivo no art. 208 da constituição federal; na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim como por demais instrumentos legislativo, etc.

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da comemoração do dia do Funcionário Público, o Prefeito Municipal resolve decretar ponto facultativo no dia 28 de Outubro de 2019 (segunda-feira), no município de Senador Eloi de Souza RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 24 de Outubro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:E8892248

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 193**

Lei 193/2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste Salarial dos Professores, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Senador Georgino Avelino e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a presente lei:

Art 1º - Fica reajustado o salário base dos professores da rede pública do município de Senador Georgino Avelino no percentual de 4,17 % sobre o atual salário.

Art 2º - A presente lei retroagirá a janeiro de 2019 em respeito ao cumprimento do piso salarial nacional dos professores.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Sede da prefeitura municipal de senador Georgino Avelino em 07 de março de 2019.

STELA BARBOSA SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:AE868DB0

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 0012-A/2005

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Resolução nº 05/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Senador Georgino Avelino/RN, após prazo recursal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Senador Georgino Avelino/RN, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 02/2019 - CMDCA, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº0012-A / 2005 e suas alterações, considerando a Resolução CONSEC nº 118/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar público o resultado final do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de Senador Georgino Avelino/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2019.

ELEITOS

- 1º - GRACIELE ALEXANDRE DO NASCIMENTO - 145 VOTOS
2º - ROGÉRIO INÁCIO DO NASCIMENTO - 129 VOTOS
3º - ROSINEIDE MARIA DA COSTA DO NASCIMENTO - 121 VOTOS
4º - ALYCE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA - 113 VOTOS
5º - FERNANDA RODRIGUES DE SALES - 107 VOTOS

SUPLENTES

- 1º - ALANA GABRIELA DE MOURA SILVA - 103 VOTOS
2º - OZITO BRASILINO DE SENA FILHO - 88 VOTOS
3º - GILVANEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SENA - 86 VOTOS
4º - FRANCICLAUDIO DO NASCIMENTO FREIRE - 86 VOTOS
5º - ANA CLEIA DE SENA SILVA LIMA - 74 VOTOS

Parágrafo único. O total de votos foi apurado da forma que segue.

- I - Eleitores aptos: 3.462
II - Eleitores presentes: Seção 01: 450 Seção 02: 803
III - Votos válidos: 1.240
IV - Votos brancos e nulos: 13

Art. 2º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes dar-se-á no dia 10/01/2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Santo Antônio, Centro de Senador Georgino Avelino/RN.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de outubro de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO FILHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:7567DF0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2019 PROCESSO Nº 1.015.036/2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação do Instituto Médico e Científico de Perícia- ITEP/RN para a Confecção de 150 cédulas de identidade para atender as famílias de baixa renda do Município de Serra Caiada.

FAVORECIDO.....: INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP/RN

VALOR.....: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 24 de outubro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:98CE62FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2019 PROCESSO Nº. 801.030/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60 e JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME, inscrita no CNPJ: 27.776.149/0009-13

Em conformidade com o Parecer Técnico exarado pelo setor de engenharia e Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município acerca da análise do recurso administrativo interposto pela empresa: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60 e JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME, inscrita no CNPJ: 27.776.149/0009-13

Tem-se que conhecer o recurso impetrado pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60 e JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME, inscrita no CNPJ: 27.776.149/0009-13; entretanto estes não merecem prosperar, motivo pelo qual iremos manter nossa decisão outrora prolatada incólume e, por força do art. 109, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e do item 68.1 do Edital, encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão prolatada e posterior retorno a esta Comissão Permanente de Licitação, prosseguimento do processo com a abertura de Proposta de Preços.

Serra Caiada/RN, 23 de Outubro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Membro

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:A6D10169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA-ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019 PROCESSO Nº. 801.030/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fica marcada a reunião para abertura da Proposta de Preços com as empresas habilitadas:

EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS CONSTRUÇÃO CNPJ: 10.465.480/0001-10;

H & M CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.233.506/0001-03;

R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 07.555.440/0001-54;

CLN LOCACOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 18.715.796/0001-24;

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 12.607.846/0001-73;

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 28.452.637/0001-38.

FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR CNPJ: 19.363.375/0001-44 (habilitada conforme § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016.)

Para dia **29 de Outubro de 2019 as 09h00min (NOVE) horas** na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47–Centro – Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 24 de Outubro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA
Presidente da CPL.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Membro

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:B98D3BBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE
PREÇOS Nº: 010/2019 PROCESSO Nº. 826.003/2019**

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60.

Em conformidade com o Parecer Técnico exarado pelo setor de engenharia e Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município acerca da análise do recurso administrativo interposto pela empresa: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60.

Tem-se que conhecer o recurso impetrado pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60; entretanto este não merece prosperar, motivo pelo qual iremos manter nossa decisão outrora prolatada incólume e, por força do art. 109, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e do item 78.1 do Edital, encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão prolatada e posterior retorno a esta Comissão Permanente de Licitação, prosseguimento do processo com a abertura de Proposta de Preços.

Serra Caiada/RN, 23 de Outubro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA
Presidente da CPL

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Membro

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D3F7AE7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA-ABERTURA
PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019
PROCESSO Nº. 826.003/2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fica marcada a reunião para abertura da Proposta de Preços com as empresas habilitadas:

H & M CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.233.506/0001-03;
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP, CNPJ: 02.512.025/0001-08;

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 28.452.637/0001-38;

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73;

JOÃO HIGOR PINTO DIAS CNPJ: 27.776.149/0001-13
FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR CNPJ: 19.363.375/0001-44 (habilitada conforme § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016.)

Para dia **30 de Outubro de 2019 as 09h00min (NOVE) horas** na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47–Centro – Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 24 de Outubro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA
Presidente da CPL.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Membro

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:8D5B8B7C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
CAIADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1.015.036/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1.015.036/2019**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, caput da Lei 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 24 de outubro de 2019

SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:E29B23E4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2019 – FMS – SERRA CAIADA/RN**

PORTARIA Nº 003/2019 – FMS – SERRA CAIADA/RN

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA CAIADA/RN**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que lhe são atribuídas pela legislação vigente correlata,

CONSIDERANDO o minucioso estudo elaborado no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, que apontou para a necessidade urgente de ampliação das atividades e dos serviços essenciais e básicos em saúde do SUS ofertados à população,

CONSIDERANDO as alarmantes dificuldades financeiras vivenciadas pelos setores de saúde pública dos pequenos Municípios, em especial, aqueles situados nas regiões mais pobres e carentes da Federação, como é o caso de **SERRA CAIADA/RN**,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de se manter dentro dos limites de despesas com Pessoal previstos na Lei da Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a vigência plena da Lei Federal Nº 13.019/14, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO, finalmente, o compromisso da Administração Municipal de **SERRA CAIADA/RN** de garantir à população local o

direito constitucional do acesso à Atenção Básica em Saúde, bem como, a um eficiente Atendimento Ambulatorial e Hospitalar,

RESOLVE

Art.1º - NOMEAR os servidores a seguir qualificados e relacionados, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para, através de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar, as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita, os quais se encontram relacionados e quantificados no Anexo I desta Portaria.

JANEIDE HERCULANO GOMES,
CPF sob nº 048.164.144-76, RG sob nº 001.553.375/SSP-RN
Presidente

ALAM TCHARLEM DO NASCIMENTO
CPF nº 068.534.624-24, RG sob nº 002.602.869/SSP-RN
Membro 01

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº 107.371.594-99, RG nº 002.799.057/SSP-RN
Membro 02

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de **SERRA CAIADA/RN**, em 10 de outubro de 2019.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:67099C8C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 474/2019 - GP.

PORTARIA Nº 474/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDERao Sr.**PAULO MICHAEL MACIEL DE ARAÚJO**, Matrícula nº 50296, servidor efetivo, ocupante do cargo Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:312F71FB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 475/2019 - GP.

PORTARIA Nº 475/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO as portarias do Gabinete da Prefeita de numerações 400/2019 e 401/2019, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17 de outubro de 2019, Edição 2128.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3B03018C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 476/2019 - GP.

PORTARIA Nº 476/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO as portarias do Gabinete da Prefeita de numerações 378/2019 e 379/2019, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01 de outubro de 2019, Edição 2116.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:140C422A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 019/2019.

DECRETO Nº 019/2019.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:DA1172E1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 PROCESSO Nº. 729.025/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA - CNPJ: 08.078.412/0001-56. **OBJETO** O presente APOSTILAMENTO contratual tem como objetivo a modificação da CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2019, por parte da Administração, visando a inclusão da seguinte dotação orçamentária suplementar:

03.001.04.122.0002.2006 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Munic. de Administração e Rec. Humanos.

Elem. Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, IN 02/2008 – SLTI/MPOG, Art. 40, §4º. alterado pela IN 03/2009 – SLTI/MPOG.

DATA: 01 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIO: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Contratante.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:61A91025

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS; INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL: R\$ 148.505,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinco reais);

VIGÊNCIA: Na data de sua assinatura até 23 de Outubro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 24 de Outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante Francisco Grangeiro Diniz Junior e Ranieri da Silva Figueiredo – pela contratada. Serra Caiada/RN, Em 24 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:15EF1EEE

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO JULGAMENTO RECURSO-RATIFICAÇÃO GABINETE DA PREFEITA TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2019 PROCESSO Nº. 801.030/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60 e JOAO HIGOR PINTO DIAS ME, inscrita no CNPJ: 27.776.149/0009-13.

ASSUNTO: Recurso administrativo

Decido pela manutenção da INABILITAÇÃO das recorrentes CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60 e JOAO HIGOR PINTO DIAS ME, inscrita no CNPJ: 27.776.149/0009-13. Razão pela qual acolho a Decisão Prolatada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ACATO o PARECER do Setor Técnico e PARECER da Assessoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 24 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:154BAD07

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO JULGAMENTO RECURSO-RATIFICAÇÃO GABINETE DA PREFEITA TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2019 PROCESSO Nº. 826.003/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60

ASSUNTO: Recurso administrativo

Decido pela manutenção da INABILITAÇÃO da recorrente CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001-60. Razão pela qual acolho a Decisão Prolatada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ACATO o PARECER do Setor Técnico e PARECER da Assessoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 24 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:CA8B24C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 046/2019-ADM

PORTARIA Nº 046/2019-ADM

A **Sekretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação** do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**.

RESOLVE:

I – **Instaurar Processo Administrativo de Sindicância** de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98 – **REGIME JURIDICO ÚNICO** para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data

de 23/03/2016 às 14:05, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.

II – Remeterà Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 34/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:6F87BE57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047/2019-ADM

PORTARIA Nº 047/2019-ADM

A Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – REGIME JURÍDICO ÚNICO.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo de Sindicância de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 11/03/2016 às 14:50, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.

II – Remeterà Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 34/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:16B65C17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 048/2019-ADM

PORTARIA Nº 048/2019-ADM

A Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – REGIME JURÍDICO ÚNICO.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo de Sindicância de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 15/07/2016 às 15:59, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.

II – Remeterà Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 34/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:28C504FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 049/2019-ADM

PORTARIA Nº 049/2019-ADM

A Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – REGIME JURÍDICO ÚNICO.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo de Sindicância de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 05/04/2017 às 15:24, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.

II – Remeter à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 34/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:6F340262

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2019-ADM**

PORTARIA Nº 050/2019-ADM

A **Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação** do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**.

RESOLVE:

I – **Instaurar Processo Administrativo de Sindicância** de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– **REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 02/09/2016 às 11:04, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.**

II – **Remeter** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 22/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F3A15B34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2019-ADM**

PORTARIA Nº 051/2019-ADM

A **Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação** do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**.

RESOLVE:

I – **Instaurar Processo Administrativo de Sindicância** de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– **REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 27/03/2017 às 03:42, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.**

II – **Remeter** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 24/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D153C5B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2019-ADM**

PORTARIA Nº 052/2019-ADM

A **Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação** do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;

Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**.

RESOLVE:

I – **Instaurar Processo Administrativo de Sindicância** de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– **REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 13/02/2017 às 12:03, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.**

II – **Remeter** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 25/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:78CDC2C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS
 PORTARIA Nº 053/2019-ADM**

PORTARIA Nº 053/2019-ADM

A **Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação** do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;
Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 –**REGIME JURÍDICO ÚNICO**.

RESOLVE:

I – **Instaurar Processo Administrativo de Sindicância** de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– **REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 08/02/2017 às 16:39, em veículo pertencente a frota do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.**

II –**Remeter** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 26/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Matrícula Nº 1419

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D7CD1CD4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS
 PORTARIA Nº 054/2019-ADM**

PORTARIA Nº 054/2019-ADM

A **Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação** do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, art. 11, inciso II, letra “h” e,

Considerando o Despacho da Srª. Prefeita, datado de 18 de outubro do corrente ano;
Considerando os ditames dos Artigos 154 e 158 da Lei Municipal nº 635/98 –**REGIME JURÍDICO ÚNICO**.

RESOLVE:

I – **Instaurar Processo Administrativo de Sindicância** de acordo com o Art. 155 da Lei Municipal nº 635/98– **REGIME JURIDICO ÚNICO para apuração de autoria e responsabilidade quanto a irregularidade cometida de infração de trânsito ocorrida na data de 27/10/2016 às 10:10, em veículo pertencente a frota do Poder**

Executivo Municipal de Serra Caiada, tipo DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placa: OWA-7846.

II –**Remeter** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, constituída pela Portaria nº 139/2017, para as devidas providências cabíveis, que fica incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo de infração de trânsito nº 27/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 23 de outubro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Matrícula nº 1419

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:4EB301D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
 RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - CMDCA**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Serra de São Bento após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 106/2014,
RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos. Os quais foram considerados improcedentes ou encaminhados ao Ministério Público para averiguação dos fatos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 13.2 do Edital nº 01/2019.

III - Homologar o **RESULTADO FINAL** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de eleitores: 2096

II - Total de votos válidos: 2026

III - Total de votos em branco: 22

IV - Total de votos nulos: 48

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Número de Votos	Classificação
Geovany Marinho	270	1º
Gusto Estofados	267	2º
Irmã Karol	251	3º
Renatinha Manicure	249	4º
Gilvanildo	247	5º
Iaponira Salustino	211	6º
Manel do Conselho	207	7º
Renata	170	8º
Janine Ramos	154	9º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I - Geovany Marinho

II - Gusto Estofados

III - Irmã Karol

IV - Renatinha Manicure
V - Gilvanildo

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

I - Iaponira Salustino
II - Manel do Conselho
III - Renata
IV - Janine Ramos

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 15 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Afonso Belmont, 18.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento/RN, 23 de outubro de 2019.

HAÍLA VICTOR MORAIS

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:DC6321B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2019

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal do Cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor SUETÔNIO NICOLAU DA SILVA, aprovado no processo seletivo simplificado nº 001/2019, portador da Carteira de Identidade nº **002.505.935**– SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **065.154.654-08**, do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 23 de Outubro de 2019.

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 23 de outubro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 22/11/2019, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:181EA56C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 161/2019

PORTARIA Nº 161, DE 01 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES no cargo, DIRETOR(a) DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES no cargo, DIRETOR(a). DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:DB90F7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 162/2019

PORTARIA Nº 162, DE 01 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a) ADJA NASCIMENTO DA SILVA no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE ENSINO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) ADJA NASCIMENTO DA SILVA no cargo COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE ENSINO lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:5DB0A6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 163/2019

PORTARIA Nº 163, DE 01 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a) NAILDE LEITE DA SILVA no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) NAILDE LEITE DA SILVA no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:C726BB10

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 164/2019**

PORTARIA Nº 164, DE 01 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a) EDIZIONEIDE CARLOS LORENA FEITOZA no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE ENSINO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) EDIZIONEIDE CARLOS LORENA FEITOZA no cargo COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE ENSINO lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:6F2BFE12

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 165/2019**

PORTARIA Nº 165, DE 01 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). VERONICA MARIA DE OLIVEIRA INOCENCIO no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). VERONICA MARIA DE OLIVEIRA INOCENCIO no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, lotado na secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:7DF417BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 167/2019**

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). CINTHYA NARTINELLY COSTA DE OLIVEIRA no cargo, COODENADOR(a) ADMINISTRATIVO(a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). CINTHYA NARTINELLY COSTA DE OLIVEIRA no cargo, COODENADOR(a) ADMINISTRATIVO(a) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:5F983F91

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 168/2019**

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). ANA RUTY DE ANDRADE INOCENCIO no cargo, SERETARIO(A) ADJUNTO DE TRANSPORTES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). ANA RUTY DE ANDRADE INOCENCIO no cargo, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE TRANSPORTES lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:8950E835

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 169/2019**

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE SETEMBRO 2019.

CONCEDE à Sr(a) RAILSON DOUGLAS SOARES DOS SANTOS gratificação no percentual de 20% sob os valores de sua retribuição financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O(A) Sr(a) RAILSON DOUGLAS SOARES DOS SANTOS gratificação no percentual de 20% sob os valores de sua retribuição financeira, conforme Art. 168, §1 da Lei Municipal nº 757/2019.

Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Atualização e cadastro único do programa Bolsa Família, dentro do sistema do E-Gestor.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Setembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito.

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:7DB7A24A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 170/2019**

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE SETEMBRO 2019.

CONCEDE à Sr(a) RONIVALDO PINHEIRO FERNANDES gratificação no percentual de 45% sob os valores de sua retribuição financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O(A) Sr(a) RONIVALDO PINHEIRO FERNANDES gratificação no percentual de 45% sob os valores de sua retribuição financeira, conforme Art. 168, §1 da Lei Municipal nº 757/2019.

Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Manter atualizada a planta territorial do Município, bem como fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

II - Cumprir e fazer cumprir o plano de urbanização municipal especialmente o que se refere a abertura ou construção de vias ou logradouros públicos;

III - Representar a Secretaria em reuniões, eventos, atos públicos dentre outros quando da impossibilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento ou ainda quando for incumbido para tal;

IV - Auxiliar na elaboração do Plano de Saneamento Básico do município;

V - Coordenar e manter os meios necessários para a correta execução dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e do aterro sanitário;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Setembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito.

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:D89D406E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 171/2019**

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). MILTON AGOSTINHO DE FRANÇA no cargo, SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). MILTON AGOSTINHO DE FRANÇA no cargo, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:AD937251

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 172/2019**

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). PAULO HENRIQUE OLIVEIRA AZEVEDO no cargo de, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a), PAULO HENRIQUE OLIVEIRA AZEVEDO, no cargo de, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO lotado na Secretaria Municipal de Tributação, constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito.

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:15D0BDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 173/2019

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE OUTUBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). AIDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO no cargo, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). AIDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO no cargo, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 11 de Outubro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito.

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:D7B78706

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 368/2019

PORTARIA Nº: 368/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ODAIR JOSÉ DA SILVA
Cargo/Função:	Diretor de Saúde
CPF Nº:	020.345.954-75

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	24 de outubro de 2019	150,00	75,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 24 de outubro de 2019, com o objetivo de participar de treinamento no sistema SIGUS, sobre a inclusão de novos procedimentos de alta complexidade a ser realizado na FACEX.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de outubro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:66AF5C2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 369/2019

PORTARIA Nº: 369/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	24 de outubro de 2019	100,00		50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 24 de outubro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de outubro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:AA22BFD1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 002/2019 - SEC.MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 002/2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão eleitoral central, que conduzirá o processo de eleições diretas para a escolha dos gestores das escolas municipais urbanas de Serra Negra do Norte/RN.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra Negra do Norte/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que lhe confere a Lei Municipal Nº 538/2011.

Resolve:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Eleitoral Central que conduzirá o processo de eleições diretas para escolha dos gestores das escolas públicas urbanas de Serra Negra do Norte/RN:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra Negra do Norte/RN:

Titular: Rúbia Batista de Sales
Suplente: Romildo Bezerra de Vasconcelos

Representantes da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

Titular: Micheline Ramalho de Moura
Suplente: Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Representantes do Conselho Escolar:

Titular: Eliana dos Santos Oliveira
Suplente: Do Ó Maria de Souza

Representantes dos Pais:

Titular: Edineuma Medeiros Araújo
Suplente: Dargeon Dessoles Monteiro

Art. 2º - A servidora Micheline Ramalho de Moura atuará como Presidente da referida comissão;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Serra Negra do Norte/RN, 23 de outubro de 2019.

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 010/2017

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:2649ECAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 074/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrinha/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, no dia 28 outubro do corrente ano (segunda-feira), em decorrência do feriado do **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas legalmente como serviços essenciais (saúde e limpeza urbana).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do município de Serrinha/RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:64199C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos à população do município de Taipu para participarem de Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 30.10.2019 (quarta-feira) às 9:30 hs na Câmara Municipal de Vereadores para a prestação de contas da Saúde do município - 1º e 2º Quadrimestre de 2019, em atendimento à Lei Complementar 141/2012.

Taipu/RN, 23 de outubro de 2019.

FRANCISCA DE MARILAC BEZERRA PINTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Viana Júnior
Código Identificador:F70AF3ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 082/2019-GP-PMTA

PORTARIA 082/2019 –GP-PMTA

Exonera a pedido Servidor (a) Público Municipal

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, **Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido, a Servidora **MARIA BRUNA MONTE MOREIRA**, do cargo Público Municipal de **MONITOR DE CRECHE** de provimento efetivo com portaria de nomeação nº **158/2018-GP-PMTA**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 14/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, 23/10/2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:684B794B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 083/2019**

PORTARIA 083/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, MARIA BRUNA MONTE MOREIRA, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na Secretaria Municipal de Educação onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Tenente Ananias, 23 de Outubro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:7ABBC213

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 22/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 53/2019, Pregão Presencial nº 22/2019, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS VÍDEO CÂMERAS PELO SISTEMA DE FIBRA ÓTICA, foram a (s) empresa(s):

FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 07.807.635/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 01; totalizando o valor de **R\$ 144.999,47 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**. Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 24 de outubro de 2019 (quinta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:83F9DE9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 25/2019**

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 60/2019, Pregão Presencial - SRP nº 25/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

EMPRESA: SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
CNPJ: 08.349.459/0001-07

EMPRESA: V DE SOUZA S ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ: 34.138.424/0001-39

Tibau/RN, 23 de outubro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5D5963CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos os interessados o resultado da CONCORRÊNCIA nº 1/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em construção civil, que executará os serviços de implantação de pavimentação a paralelepípedo, com unção asfáltica e drenagem superficial, em diversas ruas da sede do município de Tibau/RN, declarando INABILITADAS as empresas: ENGE BRASIL – ENGENHARIA DO BRASIL LTDA – ME, CNPJ: 24.575.584/0001-91; C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.634.109/0001-34; CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28; LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 25.119.571/0001-70; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91; VITA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI – EPP, CNPJ: 07.605.255/0001-27; GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 18.735.376/0001-00; PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.268.510/0001-32 e WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ 28.240.229/0001-12, por não atender as exigências do Edital e HABILITADAS as empresas JOÃO HIGOR PINTO DIAS, CNPJ: 27.776.149/0001-13; ENGETECH CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 22.594.815/0001-89; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDÍFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ 09.181.832/0001-26; CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP, CNPJ 14.022.963/0001-09; POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 05.806.903/0001-88; GRIFE DECORE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 10.480.822/0001-70; S & L EMPREENDIMENTOS – EIRELI, CNPJ 17.624.502/0001-96; MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI, CNPJ: 30.624.794/0001-25; A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.693.484/0001-52 e DUVALE PROJETOS E CONST. EIRELI-ME, CNPJ 10.842.734/0001-71, pois atenderam a todas as exigências do Edital. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 24 de Outubro de 2019.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FE07E3E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 042/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº. 498/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: G M DE ALENCAR FERNANDES – CNPJ: 26.918.460/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da atração musical GIANNINI ALENCAR, no dia 05 de outubro de 2019, com show de duração de 2h, em comemoração a tradicional festa da Padroeira de São Francisco de Assis, no distrito do Sibaua no Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 01 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:B9054489

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº:
PP42/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: PP 42/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1901220091
OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS EM GINECOLOGIA

PREÂMBULO

No dia 24 de Outubro de 2019, as 09:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS RN**, sito na Rua Rui Barbosa, 48, centro, o Pregoeiro **Rivanilson Alves dos Santos**, e a equipe de apoio **Francisca Bernardo de Souza, Romualdo dos Santos e Gelson Clemente de Araújo**, designados pela **Portaria 002/2019**, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) e site oficial do Município para conhecimento das empresas do ramo.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes e procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de

propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, sendo credenciados os representantes das empresas licitantes:

EMPRESAS	REPRESENTANTES
CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO SERIDÓ EIRELI.	Julliana Nobre Oliveira Carreiro

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COM O OBJETO LICITADO

Verificada a compatibilidade do objeto empresarial da empresa e o da licitação, constatou-se a sua compatibilidade, estando APTA a participar da presente licitação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Foram recolhidos os envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas licitantes aptas a participarem da presente licitação.

REGISTRO DO PREGÃO

Foi aberto o envelope de nº 01 – Declarações Prévias, tendo a empresa licitante apresentado a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital e declaração de enquadramento na LC 123/2006.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal No 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu conforme .

RELATÓRIO DE LANCES EM ANEXO

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

A RELAÇÃO DE VENCEDORES ENCONTRA-SE EM ANEXO

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO

Abertos o 3º Envelope da empresa Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o NÃO atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital pela empresa licitante: CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO SERIDÓ EIRELI, tendo a empresa CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO SERIDÓ EIRELI. não apresentado **7.1.1.3 a;** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor competente Contudo, por ser licitante único e de acordo com a previsão editalícia do item editalício nº **8.26**, foi concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** para o licitante vencedor apresentar nova documentação. **8.26 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º).**

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado: INABILITADA A EMPRESA LICITANTE: CLINICA DEGINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO SERIDÓ. EIRELI

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não foi aplicado do critério de desempate, nem a manifestação do interesse de recorrer pelos representantes credenciados das empresas licitantes. Não houve ocorrências do pregão. O Pregoeiro efetuou a consulta da autenticidade das certidões negativas emitidas via internet.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM:

REPRESENTANTES DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
CLINICA DEGINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO S. EIRELI	Rivanilson Alves dos Santos
	Pregoeiro
	Francisca Bernardo de Souza
	Apoio
	Gelson Clemente de Araújo
	Apoio
	Romualdo dos Santos
	Apoio

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:2DEBE040

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2019 - GPMTB

Decreto nº 168/2019 - GPMTB

Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, com fundamento no artigo 53, V, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro se comemora o Dia do

Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no dia 28 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo não será extensiva aos postos de saúde, que manterão plantão para atender os casos emergenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de outubro de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:84378346

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 060/2019

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.835/0001-90, que consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, FORNECIMENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO – PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no importe global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 24 de outubro de 2019

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:44991CF9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 013/2019 – RESULTADO DO PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 NO MUNICÍPIO
DE TOUROS /RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2019, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 806/2018 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE**, bem como demais colocados no pleito da eleição facultativa que se deu no dia 06 de outubro de 2019 para o preenchimento de vagas titulares e suplentes ao cargo de Conselho Tutelar, quadriênio 2020 – 2024.

I – Listagem dos eleitos aptos e suplentes, por ordem classificatória;

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS	SITUAÇÃO
1º	MIGUEL	837	ELEITO
2º	RAFAEL CRUZ	675	ELEITO
3º	RAFAELA	603	ELEITO
4º	JUSCELINO ESCOTEIRO	584	ELEITO
5º	PAULINHO DO GERAL	534	ELEITO
6º	JOÃO NELO DA LAN HOUSE	513	1º SUPLENTE
7º	JOÃOZINHO	383	2º SUPLENTE
8º	AUGUSTA	344	3º SUPLENTE
9º	VIVIANIA DANTAS DE MEDEIROS BACURAU SOARES	335	4º SUPLENTE
10º	WILMA MARIA DE SOUZA	233	5º SUPLENTE

2 – DAS DECISÕES DE RECURSOS IMPETRADOS

2.1. As decisões dos recursos exaradas na presente data por esta Comissão Especial Eleitoral (CEE) do Processo de Escolha e é irrecorrível na esfera administrativa.

3. FORMAÇÃO INICIAL

3.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

3.2. A Comissão divulgará por meio de telefone pessoal e/ou e-mail pessoal disponibilizados no ato da inscrição, até o dia 15/11/2019, o local, data, horário e carga horária da realização da capacitação.

3.3. O COMDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

4. DA POSSE

4.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É de inteira responsabilidade do membro eleito acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao trâmite do Processo que se segue a partir deste edital;

5.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital quanto a etapa final implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Touros/RN, 23 de outubro de 2019.

IZABELITA MARIA FRANÇA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:6DEDC2C1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ocorrência das comemorações alusivas ao “Dia do Servidor Público”, a acontecer em 28 de outubro de 2019 (segunda-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes a esta Municipalidade, no dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as Secretarias da Administração Pública Municipal que desempenham as atividades consideradas essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Touros/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:4DDC7AB1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO P. PRESENCIAL 003/2019 - 2ª CHAMADA

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 003/2019 (2ª CHAMADA) no dia 08/11/2019 às 09:00 horas, no prédio Sede do SAAE, cito a Rua Dr. Marquemburg Carneiro Nº 29 – Centro – Touros-RN, visando o fornecimento de Combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades da frota veicular pertencente ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN. Informamos que o Edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, no endereço acima citado ou através do e-mail: saaetouros@yahoo.com.br.

Touros/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:9BB52E55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 RP

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por intermédio do Pregoeiro, após ser dectado erro de ofício no Edital que irá reger esse Certame, **corrige** e torna público que às 14:00 horas do dia 06 de Novembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para contratação de empresa (Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias) para prestação de serviço odontológico de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida para atender a demanda da população deste município de Umarizal/RN, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos, **nos novos termos** encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN-CEP 59.865-000, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 25 de Outubro de 2019.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:1A54264A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº128/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA NEIDE DE OLIVEIRA** matrícula 010093-5, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 15/09/2019 a 13/12/2019, referente ao período 2010 a 2014.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de SETEMBRO de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 24 de outubro de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:3207A429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº129/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA** matrícula 010213-0, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/08/2019 a 29/10/2019, referente ao período 2014 a 2018.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de AGOSTO de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 24 de outubro de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:490C00AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº130/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **LUCIA DE FATIMA PAIVA BESSA** matrícula 010139-7, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 17/09/2019 a 15/12/2019, referente ao período 2014 a 2018.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de SETEMBRO de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 24 de outubro de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:B4B579C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº131/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA** matrícula 010257-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 02/09/2019 a 30/11/2019, referente ao período 2003 a 2007.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de SETEMBRO de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 24 de outubro de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:AB4DC16F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº132/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA FALIONEIDE DA SILVA OLIVEIRA** matrícula 010319-5, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 02/09/2019 a 30/11/2019, referente ao período 2009 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de SETEMBRO de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 24 de outubro de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:E439152C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº133/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **UEDNA MARIA DA SILVA** matrícula 010323-7, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 03/10/2019 a 10/01/2020, referente ao período 2005 a 2009.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de OUTUBRO de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 24 de outubro de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:E51DF0CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 28 de Outubro de 2019 para o funcionamento das repartições públicas municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuno não haver expediente nas repartições públicas municipais na data do dia 28 de Outubro de 2019, uma segunda-feira, dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

CONSIDERANDO os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o ponto das repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Umarizal, no dia 28 de Outubro de 2019, uma segunda-feira, excetuados aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º - Os Secretários Municipais de Educação e Saúde deverão adequar seu calendário de funcionamento dentro da realidade das atividades específicas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, em 24 de Outubro de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:B90E387D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPADEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 074/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO Nº 074/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2019 (Lei nº 662, de 14 de dezembro de 2018), crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender as programações a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Projeto/Atividade 2130: Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Total da suplementação: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2096: Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF

Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2132: Funcionamento do Programa de Saúde Bucal - PSB

Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Total da anulação: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 24 de Outubro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A86ADADC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 189/ 2019

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Vera Cruz**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.º 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas Municipais no próximo dia **28 de outubro de 2019 (Segunda feira)** por ser o dia do servidor público.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 1º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos seguintes serviços: escalas de plantões, cemitérios, limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, motoristas a serviço de ambulância e profissionais plantonistas do Hospital e Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira e repartições que por natureza, o trabalho não possa ser interrompido.

Art.2º - Os Chefes das repartições onde o trabalho não for interrompido organizarão uma escala de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços de tal forma que todos possam gozar do benefício desse ato.

Art.3º - Considerando que em caso extraordinário na data do ponto facultativo de que trata este decreto, poderão ser convocados para comparecerem imediatamente ao prédio sede da Prefeitura, todos os Secretários Municipais, e demais integrantes da composição administrativa direta.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal do Município, adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, Gabinete do Prefeito em 24 de outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:904D55AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº24100001/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Favorecido: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.025.934/0001-90

Objeto: Pagamento ao CREA da cobrança da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à estudo técnico para a criação da unidade de conservação na categoria de proteção integral: Parque Natural Municipal do Gulandy no distrito do Cobé, município de Vera Cruz.

Valor: R\$ 85,96 (Oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 24 de Outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:E012F1C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2019

DECRETO Nº 039/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Viçosa – RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde constitui um direito fundamental de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica está vinculada ao campo de atuação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo 1º, da Lei 8.069/1990, consolida a obrigatoriedade de as crianças serem vacinadas nas hipóteses recomendadas pelas autoridades sanitárias, de modo que os pais serão responsáveis pelas sanções previstas na lei, acaso as reportadas venham a contrair eventual doença, por ocasião de sua negligência;

CONSIDERANDO que os pais poderão ser multados, e até mesmo perder a guarda, se a criança não foi vacinada nos casos exigidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as escolas e creches da rede pública de ensino, no município de Viçosa – RN, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Parágrafo único – Para pleno cumprimento da determinação constante do Caput, será exigida a assinatura de termo de autorização, pelos pais e/ou responsáveis legais, referente às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e sobre a situação atualizada da caderneta vacinal, no decorrer do ano letivo.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 30 (trinta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento do presente decreto, por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde Pública, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do prefeito de Viçosa – RN, em 24 de outubro de 2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:99027439

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 17100001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO (REP-ESF), JUNTO AO PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(A) CLOVES GOMES, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 17 de Outubro de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:6593897B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por lote**, destinado a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de borracharia (vulcanização/troca de pneus) destinados aos veículos pertencentes à frota municipal**. A Sessão pública para disputa de preços terá início às **09h00min do dia 06 de novembro de 2019 (horário de Brasília/DF)**. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situado a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 3435–2552 ou correio eletrônico (florania.licitacao@gmail.com)

Florânia/RN, 24 de outubro de 2019.

ALEX SILVA DE AZEVEDO

Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN.

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:D18F3C63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço por item**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Materiais de Limpeza destinados à manutenção da Sede da Prefeitura, Secretarias e órgãos municipais de Florânia - RN**. A sessão pública para disputa de preços terá início às 08h00min do dia 07 de novembro de 2019 (horário de Brasília/DF). O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, ou no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do

fone (84) 3435 – 2552 ou correio eletrônico (florania.licitacao@gmail.com)

Florânia/RN, 24 de outubro de 2019.

ALEX SILVA DE AZEVEDO

Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:59C7A7EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08 - CMDCA,**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Florânia/RN.

A Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução CMDCA nº 01/2019, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 536/2004 e suas alterações, considerando a Resolução CONSEC nº 118/2019, torna público o **RESULTADO FINAL** do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de Florânia/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2019.

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Homologar o **RESULTADO FINAL** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Florânia/RN para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2023, conforme relação abaixo.

Art. 1º. Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

POSICÃO	TITULARES
1º	TIAGO LUCAS
2º	JONACIR
3º	FRANCILENE
4º	RAISSA AZEVEDO (sub judice)
5º	JOSEANE
POSICÃO	SUPLENTE
5º	AMOR GAVIÃO
6º	JOÃOZINHO DO PASTEL
8º	JANAÍNA KELLE
9º	KARENNYNY
10º	JUCÉLIO

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florânia-RN, 23 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por:

Jozieldes Dantas da Silva

Código Identificador:2605E7E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1094/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE**

MORAIS Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 23 de outubro de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de outubro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:F80F04FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1095/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 23 de outubro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 24 de outubro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:FF832EEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1096/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 23 de outubro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 24 de outubro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:5FD46062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1097/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 23 de outubro de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de outubro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:DC939434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1098/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, dia 23 de outubro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de outubro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:07BACF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1099/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 23 de outubro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de outubro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:D5F5E6A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

GABINETE DO PREFEITO **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019**

Rua Napoleão Antônio, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000

CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20

LICITAÇÃO N.º 022/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E ACESSÓRIOS MEDICINAIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a Realização do **Pregão Presencial nº 022/2019** que teve como objeto registro de preços para aquisição de oxigênio e acessórios medicinais para suprir a necessidade de consumo nas unidades básicas de saúde e na urgência e emergência do pronto atendimento do município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº022/2019, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor das empresas:

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA					12.305.387/0001-73	
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
3158	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	UN	unitec	20,00	399,00	7.980,00
3159	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250 ML - UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO TAMPA DE NYLON INJETADA COM ROSCA EM METAL, FRASCO DE POLIPROPILENO OU PLÁSTICO DE 250 ML, COM NÍVEIS MÁXIMO E MÍNIMO. CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA, CONFORME NORMA ABNT. ADAPTÁVEL A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU MEDIDOR DE VAZÃO DE REDE CANALIZADA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	unitec	20,00	55,00	1.100,00
3182	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO (ADULTO E PEDIÁTRICO), EM PVC(cloreto de polivinila), FLEXÍVEL, RESISTENTE E NÃO TÓXICO	UN	unitec	20,00	54,00	1.080,00
Total						10.160,00
OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI - ME					29.311.515/0001-94	
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
2872	PPU OXIGÊNIO MEDICINAL TIPO G 1M3	UN	airliquide	100,00	120,00	12.000,00
3063	OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIDO EM ESTADO GASOSO, INCOLOR, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO COM A PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. PARA USO DO OXIGÊNIO MEDICINAL	UN	airliquide	1.000,00	20,00	20.000,00
Total						32.000,00

Valor total da contratação R\$ 42.160,00 (Quarenta e dois mil, cento e sessenta reais).

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital nº 022/2019, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Acari/RN, 22 de outubro de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Ítalo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:5CF3C9AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0879/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Bibiano Xavier, 30, Centro, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **LEONARDO COSTA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº **11.183.984/0001-00**, estabelecida no(a) Rua Coronel Estevam, nº 1598, Bairro Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.037-000, representada por seu procurador o senhor Juarez Monteiro de Melo Júnior, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade nº: 1.925-033 SSP/RN e CPF nº 009.575.754-67, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Presidente Getulio Vargas, nº 372, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-230, procuração outorgada por seu empresário o Sr. Leonardo Costa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresaria, portador da carteira de identidade nº: 001.859.153 SSP/RN e CPF nº 070.802.104-29, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Currais Novos apto nº 801, nº 110. Complemento Residencial Versalhes— Bairro Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.031-110, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 16 de outubro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, para supri as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNI. DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Afonso Bezerra/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 006/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **17/10/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado a CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, quais sejam:

Nº	CÓD	DESCRIÇÃO/MARCA	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	3597	MEDALHA VITORIA 5MM OURO	VITORIA	UNIDADE	300,0000	5,0000	1.500,0000
2	3598	MEDALHA VIRTORIA 5MM PRATA	VITORIA	UNIDADE	300,0000	5,0000	1.500,0000
3	4588	APITO EM PLASTICO ABS MEDIDAS 4,6 cm X 1,6 cm.	ROCKET	UNIDADE	12,0000	11,6000	139,2000
4	4592	BANDEIRAS LANCE LIVRE PARA JUIZ DE FUTEBOL	PANGUE	UNIDADE	1,0000	79,0000	79,0000
5	4595	BOLA DE FUTEBOL EM PU, 8 GOMOS S/ COSTURO. CIRCUNFERENCIA; 68 - 69	PENALTY	UNIDADE	10,0000	181,5000	1.815,0000
6	4603	cm PESO: 420 - 450g MIOLO: AUTO LUBRIFICADO REMOVIVEL E NAO	PENALTY	UNIDADE	15,0000	127,0000	1.905,0000
7	4609	ENVELHECE.	PENALTY	UNIDADE	50,0000	109,0000	5.450,0000
8	4625	BOLA DE VOLEIBOL DE PVC COM REVESTIMENTO EM PU. CIRCUNFERENCIA 68CM	PANGUE	UNIDADE	5,0000	14,0000	70,0000
9	4629	COSTURA: A MAO. PESO: 220g	PANGUE	UNIDADE	4,0000	14,0000	56,0000
10	4646	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM MATERIA SINTETICO CIRCUNFERENCIA 68CM	PANGUE	UNIDADE	20,0000	5,7500	115,0000

11	4650	KIT CARTOES COM TRES PECAS. COMPOSICAO: PVC DIMENSOES 7,5x10cm	PANGUE	KIT	4,0000	11,0000	44,0000
12	4667	PAR REDE FUTEBOL DE CAMPO FIO 2mm TIPO VEU NYLON	PANGUE	PAR	4,0000	226,5000	906,0000
13	4673	TROFEU PARA PREMIACAO CATEGORIA CAMPEAO (DOURADO)	VITORIA	UNIDADE	60,0000	99,0000	5.940,0000
14	4674	TROFEU PARA CATEGORIA VICE-CAPEAO (PRATA)	VITORIA	UNIDADE	60,0000	83,0000	4.980,0000
15	8167	ARCO/BAMBOLE DE PVC 60 cm ENTREGUE EM UNIDADES DE CORES VARIADAS	PANGUE	UNIDADE	40,0000	7,9000	316,0000
(VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS)							24.815,20

Totalizando, no final, um montante estimativo, **R\$ 24.815,20** (vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da SECRETARIA MUNI. DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.3 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

6.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.5 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Afonso Bezerra/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.2 - O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.3 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5 - Entregue dos serviços desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - o serviço esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

7.6 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.7 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Bezerra/RN, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA	LEONARDO COSTA DOS SANTOS-ME
CPF nº. 392.181.124-49	CNPJ Nº 11.183.984/0001-00
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:443CF78C

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0879/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Bibiano Xavier, 30, Centro, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA –ME**, inscrita no CNPJ Nº **11.886.312/0001-60**, estabelecida no(a) Rua dos Colibris, nº 33, Bairro Conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, representada por seu procurador o senhor Alexandre Carlos Oliveira da Silva, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade nº: 880.609 SSP/RN e CPF nº 555.180.444-53, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dr. Manoel Dantas, nº 485, Bairro Petropolis, Natal/RN, procuração outorgada pela sua empresária a Sra. Maria de Fatima Araújo Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº: 1.085.628 SSP/RN e CPF nº 652.681.724-68, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Pardais, nº 16, Complemento A — Bairro Conjunto Almeida Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 16 de outubro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNI. DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Afonso Bezerra/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a)gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b)convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c)observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d)conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e)realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f)acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

a)Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b)Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

c)fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;

d)EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 006/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **17/10/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado a CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, quais sejam:

Nº	CÓD	DESCRIÇÃO/MARCA	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	3579	BOLA DE HANDEBOL EM POLIURETANO COMPOSICAO EM MICROFIBRA DE PU	STADIUM	UNIDADE	5,0000	118,0000	590,0000
2	3587	PESO DO PRODUTO: 475 G; CIRCUNFERENCIA: 60 CM	MF	KIT	2,0000	597,0000	1.194,0000
3	3588	KIT UNIFORME COMPLETO INFANTIL	MF	KIT	17,0000	849,0000	14.433,0000
4	3594	UNIFORME COMPLETO ADULTO	PANGUE	KIT	4,0000	107,0000	428,0000
5	4591	REDE 4 FAIXAS PARA VOLEIBOL	PANGUE	UNIDADE	60,0000	9,8000	588,0000
6	4605	ARCO BAMBOLE DE PVC 80 cm DIMENSOES 8 X 18 X 47 CM	MAGUSSY	UNIDADE	15,0000	97,0000	1.455,0000
7	4613	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL EM PU.	MAGUSSY	UNIDADE	50,0000	98,0000	4.900,0000
8	4616	BOLA DE FUTSAL ADULTO EM PVC CIRCUNFERENCIA 63CM PESO:410 - 440	MF	UNIDADE	5,0000	88,0000	440,0000
9	4632	COSTURA: MATRIZADA MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO.	POKER	UNIDADE	17,0000	21,0000	357,0000
10	4633	BOLSA PARA LEVAR UNIFORMES EM POLIESTER E POLIAMIDA.	MF	UNIDADE	100,0000	13,5000	1.350,0000
11	4637	CANELEIRA INFANTIL EM POLIPROPILENO E EVA.	MF	UNIDADE	60,0000	13,5000	810,0000
12	4640	COLETES PARA ADULTOS CONFECCIONADOS EM POLIESTER E POSSUI CORTE	PLASTCOR	UNIDADE	10,0000	9,0000	90,0000
13	4647	SOLTO.	SCALIBU	UNIDADE	3,0000	19,0000	57,0000
14	4649	COLETES PARA CRIANCAS CONFECCIONADOS EM POLIESTER E POSSUI CORTE	VOLLO	UNIDADE	1,0000	137,0000	137,0000
15	4655	SOLTO.	DELFA	PAR	17,0000	11,9000	202,3000
16	4658	CONES EM PLASTICO RIGIDO. DIMENSOES 23CM BASE 13X13	DELFA	PAR	17,0000	11,9000	202,3000
17	4672	CORDA EM PVC COMPOSICAO: PLASTICA E SILICONE DIMENSOES:2,45M	MASTER	PAR	4,0000	223,9000	895,6000
18	6520	(AJUSTAVEL) peso: 240g.	N STYLLUS	PAR	25,0000	95,5000	2.387,5000
19	7247	ESCADA PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE COM 9 DEGRAUS.	MF	UNIDADE	15,0000	57,0000	855,0000
20	7248	MEIOES EM POLYESTER E SOLA ATOALHADA PARA ADULTOS - COR AZUL.	MF	UNIDADE	60,0000	14,9000	894,0000
21	7249	MEIOES EM POLYESTER E SOLA ATOALHADA PARA CRIANCAS - COR BRANCA	MF	UNIDADE	3,0000	29,4000	88,2000
(TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)							32.353,90

Totalizando, no final, um montante estimativo, **R\$ 32.353,90** (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da SECRETARIA MUNI. DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.3 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

6.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.5 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Afonso Bezerra/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.2 - O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.3 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5 - Entregue dos serviços desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – o serviço esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

7.6 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.7 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.8** - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g)em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Bezerra/RN, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA	MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA –ME
CPF nº. 392.181.124-49	CNPJ Nº 11.886.312/0001-60
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:FEF597EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 37.688,05, (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).**

Fornecedor: MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 12.520.483/0001-34	Telefone: (83) 3322-7464	Email: licitacao@meirellesfarma.com.br
Endereço: RUA PEDRO SILVA, 100 B, TAMBOR, PARAIBA/PB, CEP: 58414-600		
Representante: ALEXANDRE LOPES MEIRELLES - CPF: 876.851.914-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0011402 - ÁGUA DESTILADA GL.5LITROS	SANAFARMA	GL	300,00	5,990	1.797,00
8	0017532 - AGULHA 40X12 C/ 100	SOLIDOR	CX	240,00	5,270	1.264,80
15	0017539 - ATADURA 12CM C/12	POLAR FIX	PCT	1200,00	2,990	3.588,00
16	0017540 - ATADURA 15CM C/12	POLAR FIX	PCT	1200,00	3,490	4.188,00
17	0017541 - ATADURA 20CM C/12	POLAR FIX	PCT	600,00	4,490	2.694,00
31	0017555 - ESPATULA DE AYRES C/100 UND	THEOTO	PCT	72,00	4,900	352,80
32	0017556 - ESPECULO TAM G	ADLIN	UND	1200,00	0,500	600,00
33	0017557 - ESPECULO TAM M	ADLIN	UND	4800,00	0,520	2.496,00
34	0017558 - ESPECULO TAM P	ADLIN	UND	1200,00	0,540	648,00
36	0017560 - FIO CAT GUT N1 C/ 24	SHALON	CX	30,00	64,500	1.935,00
37	0017561 - FIO CAT GUT N2 C/24	SHALON	CX	30,00	64,500	1.935,00
38	0017562 - FIO CAT GUT N3 C/24	SHALON	CX	30,00	64,500	1.935,00
39	0017563 - FIO CAT GUT N4 C/24	SHALON	CX	30,00	64,500	1.935,00
40	0017564 - FIO CAT GUT N5 C/24	SHALON	CX	30,00	64,500	1.935,00
56	0017580 - GORROS C/ 100 UND	DESCARPACK	PCT	240,00	4,290	1.029,60
88	0017612 - PAPEL GRAU CIRURGICO 40	HOSPLEX	Rolo	15,00	56,990	854,85
99	0017624 - SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA 25X7	SR	UNID.	20000,00	0,240	4.800,00
101	0017626 - SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA 25X7	SR	UNID.	10000,00	0,370	3.700,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.

- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal De Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Fundo Municipal De Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa:
Meirelles Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: 12.520.483/0001-34 –
B.endereço: RUA PEDRO SILVA; nº 100, TAMBOR, CEP: 58414-600, PARAIBA/PB.
E-MAIL: LICITACAO@MEIRELLESFARMA.COM.BR
Representante Legal
ALEXANDRE LOPES MEIRELLES,
Brasileiro(a), Casado(a), ,
Portador Do CPF N.º 876.851.914-15.

Assinatura.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E416761E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Prego, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN**, como **ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 3.756,30, (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).**

Fornecedor: PHOSPODONT - MATRIZ		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email:
Endereço: AV AYRTON SENA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
55	0018134 - GEL PARA ULTRASON 5LT	MULTIGEL	LT	240,00	15,070	3.616,80
119	0017644 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 2,5	SOLIDOR	UND	50,00	2,790	139,50

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal De Canguaretama

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

Fundo Municipal De Saúde

ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa:

Phospodont - Matriz –

CNPJ: 04.451.626/0001-75 - .

Endereço: AV AYRTON SENA; nº 526, CAPIM MACIO, CEP: 59080-100, NATAL/RN. E-MAIL:

Representante Legal:

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,

Brasileiro(a), Casado(a), ,

Portador Do CPF n.º 413.273.304-15.

Assinatura.

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FBF3C991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- 1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 6.125,00, (seis mil, cento e vinte e cinco reais)**.

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100		
Representante: JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA - CPF: 260.809.234-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
50	0017574 - FRALDA GERIATRICA TAM G FARDO C/04PCT C/8UND	MEGAFRAL	PCT	200,00	9,100	1.820,00
51	0017575 - FRALDA GERIATRICA TAM M FARDO C/04PCT C/9UND	MEGAFRAL	PCT	200,00	8,950	1.790,00
52	0018133 - FRALDA GERITRICA EXTRA G FARDO C/04PCT C/7UND	MEGAFRAL	PCT	200,00	8,950	1.790,00
132	0017658 - VASELINA LIQUIDA 1L	VIC PHARMA	Litro	50,00	14,500	725,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal De Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Fundo Municipal De Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

P/Empresa:
Cirufarma Comercial LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09 - .
Endereço: Rua Presidente Quaresma; Nº 1105, Alecrim, CEP: 59031-100, Natal/RN.
E-Mail:
Representante Legal:
JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA,
Brasileiro(a), Casado(a), ,
Portador Do CPF N.º 260.809.234-91.

Assinatura.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7A000D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, , portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 480,00, (quatrocentos e oitenta reais)**.

Fornecedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 02.800.122/0001-98	Telefone: 8432163970	Email: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM
Endereço: RUA SAO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150		
Representante: MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA - CPF: 736.868.404-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
67	0017591 - LAMINA DE BISTURIN 20 C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	24,00	20,000	480,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Fundo Municipal de Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

P/Empresa:
Cirurgica Bezerra Distribuidora LTDA
CNPJ: 02.800.122/0001-98 -
Endereço: RUA SAO JOSE; nº 1523, LAGOA NOVA, CEP: 59063-150, NATAL/RN.
E-MAIL: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM
Representante Legal:
MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA,
Brasileiro(a), Casado(a),
Portador Do CPF N.º 736.868.404-72.

Assinatura.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E932F81E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 19.139,00, (dezenove mil, cento e trinta e nove reais)**.

Fornecedor: PEDRO NASCIMENTO D EPAVA FERNANDES EPP		
CNPJ: 09.109.547/0001-02	Telefone: 32058649	Email: licitacao@paivarepresentacoes.
Endereço: RUA ARACATI, 9, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-020		
Representante: GUTEMBERG NICOLAU DE MELO - CPF: 012.303.914-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0017534 - ALCOOL 99,5%	ITAJA	UND	600,00	4,600	2.760,00
11	0017535 - ALCOOL A 70% EM GEL DE 1000ML	ALL GEL	UND	700,00	4,700	3.290,00
13	0017537 - APARELHO DE GLICOSIMERO	ON CALL PLUS	UND	120,00	27,000	3.240,00
19	0017543 - ATADURA GESSADA C/12	ORTOPLAST	PCT	50,00	9,470	473,50
20	0017544 - BOLSA COLETORA DE URINA	MARK MED	UND	1200,00	0,370	444,00
53	0017577 - GARROTE	LEMGRUBER	Mt	1200,00	0,890	1.068,00
54	0017578 - GAZE	ORTOFEN	Rolo	150,00	9,150	1.372,50
79	0017603 - MASCARA C/100	SKY	CX	480,00	4,050	1.944,00
82	0017606 - MICROPORE 12X4,5	CIEX	UND	720,00	1,350	972,00
85	0017609 - OXIMETRO	G-TECH	UND	30,00	77,000	2.310,00
90	0017614 - PAPEL LENCOL	SAPORO	Rolo	50,00	4,500	225,00
91	0017615 - PAPEL TOALHA C/ 10	ECOPEL	PCT	200,00	4,450	890,00
118	0017643 - TERMÔMETRO CLÍNICO	GTECH	UNID.	25,00	6,000	150,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
 Prefeita

Fundo Municipal de Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

P/empresa:
 Pedro Nascimento d Epava Fernandes EPP
 CNPJ: 09.109.547/0001-02
 . Endereço: RUA ARACATI; nº 9, CIDADE DA ESPERANÇA,
 CEP: 59071-020, NATAL/RN.
 E-MAIL: licitacao@paivarepresentacoes.
 Representante Legal:
GUTENBERG NICOLAU DE MELO,
 Brasileiro(a), Casado(a), ,
 Portador Do CPF N.º 012.303.914-20.

Assinatura.

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A00C4C69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 51.737,40, (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**

Fornecedor: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: (084) 3025-9397/	Email:
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
Representante: TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ - CPF: 007.422.234-18		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0001516 - Agulha descartável 13 x 4,5 caixa com 100.	DESCARPACK	CX	240,00	5,290	1.269,60
5	0001517 - Agulha descartável 20 x 6 caixa com 100.	DESCARPACK	CX	240,00	5,000	1.200,00
6	0001518 - Agulha descartável 25 x 7 caixa com 100.	DESCARPACK	CX	240,00	5,000	1.200,00
7	0001519 - Agulha descartável 25 x 8 caixa com 100.	DESCARPACK	CX	240,00	5,000	1.200,00
9	0017533 - ALCOOL 70%	ITAJA	UND	720,00	3,450	2.484,00
14	0017538 - ATADURA 10CM C/12	BIOTEXTIL	PCT	1200,00	2,300	2.760,00
18	0017542 - ATADURA 30CM C/12	BIOTEXTIL	PCT	600,00	6,500	3.900,00
26	0017550 - ESCOVA CERVICAIS	CRAL	UND	4800,00	0,110	528,00
27	0017551 - EQUIPO MACRO GOTAS	LABOR IMPORT	UND	2000,00	0,680	1.360,00
29	0017553 - EQUIPO MULTI VIAS C/ CLAMS	VITAGOLD	UND	2000,00	0,520	1.040,00
30	0017554 - ESPARADRAPO 12X4,5	ADPELE	UND	720,00	4,500	3.240,00
45	0017569 - FIO NYLON N3 C/24	DONATI	CX	30,00	22,800	684,00
48	0017572 - FITAS PARA GLICOSIMERO C/25	ON CALL PLUS	CX	300,00	11,480	3.444,00
57	0017581 - JELCO N 16 C/100	TOP MED	CX	20,00	51,000	1.020,00
58	0017582 - JELCO N 18 C/100	TOP MED	CX	20,00	51,000	1.020,00
59	0017583 - JELCO N 20 C/100	TOP MED	CX	20,00	51,000	1.020,00
60	0017584 - JELCO N 22 C/100	TOP MED	CX	20,00	51,000	1.020,00
61	0017585 - JELCO N 24 C/100	TOP MED	CX	20,00	54,000	1.080,00
62	0017586 - JELCO N 14 C/100	TOP MED	CX	20,00	54,000	1.080,00
65	0017589 - LANCETAS C/100	UNIQUED	CX	150,00	3,700	555,00
68	0017592 - LAMINA DE BISTURI N. 21 C/100 UND	TOP MED	CX	24,00	20,000	480,00
69	0017593 - LAMINA DE BISTURI N 22 C/100 UND	TOP MED	CX	24,00	20,000	480,00
75	0017599 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G C/100	NUGARD	CX	300,00	15,230	4.569,00
76	0017600 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	NUGARD	CX	300,00	15,190	4.557,00
87	0017611 - PAPEL GRAU CIRURGICO 20	HOSPFLEX	Rolo	15,00	32,000	480,00
89	0017613 - PAPEL GRAU CIRURGICO30	HOSPFLEX	Rolo	20,00	53,000	1.060,00
93	0017617 - VPPI DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	Litro	124,00	17,700	2.194,80
100	0017625 - SERINGA DESCARTAVEL IML C/AGULHA 13X4,5	SOLIDOR	UNID.	20000,00	0,150	3.000,00
104	0017629 - SONAR	MACROSUL	UND	10,00	308,000	3.080,00
131	0017657 - TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	BIO-CON	UND	1200,00	0,610	732,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.

- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Fundo Municipal de Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

P/Empresa:
Nacional Comércio e Representação EIRELI
CNPJ: 18.588.224/0001-21
Endereço: RUA TUIUTI; Nº 772, PETRÓPOLIS,
CEP: 59014-160, Natal/rn. E-mail:
Representante Legal:
TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ,
Brasileiro(a), Casado(a), ,
Portador do CPF n.º 007.422.234-18.

Assinatura.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:1CBDA08E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN**, como **ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 10.170,44, (dez mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Fornecedor: ARTMED COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.361.467/0001-18	Telefone: (84) 3211-9821 - 988550328	Email: gerencia@artmedrn.com.br
Endereço: RUA LUIZ DUTRA, 340, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59040-340		
Representante: GABRIEL DELANNE MARINHO - CPF: 537.886.724-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0017527 - AGUA LUBRIFICADA 5L	SANAFARMA	UND	300,00	5,650	1.695,00
46	0017570 - FITA PARA AUTOCLAVE	CIEX DO BRASIL	UND	120,00	2,450	294,00
47	0017571 - FITA TESTE	CIEX DO BRASIL	UND	200,00	2,450	490,00
102	0017627 - SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AGULHA 25 X 7	SR	UNID.	20000,00	0,150	3.000,00
103	0017628 - SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA 25X7	SR	UNID.	20000,00	0,170	3.400,00
109	0011519 - SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	24,00	4,420	106,08
110	0011521 - SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	24,00	4,810	115,44
111	0011523 - SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	24,00	5,720	137,28
113	0017638 - SONDA URETRAL N 20 C/10 UND	MARK MED	CX	24,00	6,900	165,60
114	0017639 - SONDA URETRAL N 22 C/10 UND	MARK MED	CX	24,00	7,540	180,96
115	0017640 - SONDA URETRAL N 24 C/10 UND	MARK MED	CX	24,00	7,800	187,20
116	0001602 - Sonda uretral nº 6 c/ 10	MARK MED	Und.	24,00	4,290	102,96
117	0011522 - SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	24,00	5,330	127,92
128	0017654 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 8,0	LAMADID	UND	50,00	3,360	168,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
 Prefeita

Fundo Municipal de Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

P/Empresa:
 Artmed Comercial LTDA
 CNPJ: 04.361.467/0001-18.
 Endereço: RUA LUIZ DUTRA, nº 340, ALECRIM, CEP: 59040-340, NATAL/RN.
 E-MAIL: gerencia@artmedrn.com.br
 Representante Legal:
GABRIEL DELANNE MARINHO,
 Brasileiro(a), Casado(a),
 Portador Do CPF N.º 537.886.724-04.

Assinatura.

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:92F14993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 25.800,20, (vinte e cinco mil e oitocentos reais e vinte centavos).**

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	Telefone: 84 3211-7625	Email: crmlicitacoes01@gmail.com
Endereço: RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA, 459, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570		
Representante: RENILSON NERY DE MOURA - CPF: 421.327.974-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017525 - ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	THEOTO	Pacote	200,00	3,290	658,00
12	0017536 - ALGODAO EM ROLO	NEVOA	UND	400,00	4,500	1.800,00
21	0017545 - BOLSA COLOSTOMIA	MARKMED	UND	1200,00	0,380	456,00
23	0017547 - CAMPO UMBILICAL	WILTEX	UND	600,00	0,270	162,00
25	0017549 - COLETOR DE URINA INFANTIL	CRAL	UND	600,00	0,280	168,00
28	0017552 - EQUIPO MICRO GOTAS	LABOR IMPORT	UND	800,00	1,000	800,00
49	0017573 - FRALDA GERIATRICA P FARDOS C/ 04PTC C/ 10UND	MEGRAFAL	PCT	200,00	9,300	1.860,00
63	0001546 - Kit para nebulização adulto	DARU	Kit	10,00	4,850	48,50
64	0017588 - KIT DE NEBULIZADOR INFANTIL	DRAU	UND	10,00	4,850	48,50
71	0017595 - LUVAS CIRURGICAS 7,5	TARGA	UND	2400,00	0,870	2.088,00
72	0017596 - LUVAS CIRURGICAS 7,0	TARGA	UND	2400,00	0,870	2.088,00
73	0017597 - LUVAS CIRURGICAS 8,0	TARGA	UND	2400,00	0,870	2.088,00
74	0017598 - LUVAS DE PROCEDIMANETO TAM P C/100	TARGA	CX	300,00	15,200	4.560,00
77	0017601 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM PP C/100	TARGA	Caixa	300,00	15,200	4.560,00
80	0017604 - MASCARA DE VENTURA ADULTO	GOODCOME	UND	100,00	7,500	750,00
81	0017605 - MASCARA DE VENTURA INFANTIL	GOOLDCOME	UND	100,00	7,500	750,00
86	0017610 - PAPEL GRAU CIRURGICO 15	ZERMATT	Rolo	15,00	24,000	360,00
92	0017616 - PULSEIRA DE RN	ADLIN	UND	400,00	0,390	156,00
94	0017618 - PVPI SOL AQUASA 1L	VIC PHARMA	Litro	100,00	17,300	1.730,00
105	0011527 - SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	BIOBASE	PCT	200,00	0,610	122,00
106	0011526 - SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	BIOBASE	PCT	200,00	0,600	120,00
107	0011528 - SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	BIOBASE	PCT	200,00	0,670	134,00
108	0011529 - SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	BIOBASE	PCT	200,00	0,710	142,00
112	0011524 - SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	BIOBASE	PCT	24,00	6,300	151,20

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
 Prefeita

Fundo Municipal de Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa:
 CRM Comercial LTDA
 CNPJ: 04.679.119/0001-93 -Endereço:
 RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA; nº 459, PETRÓPOLIS,
 CEP: 59012-570, NATAL/RN.
 E-mail: Crmlicitacoes01@gmail.com
 Representante Legal
RENILSON NERY DE MOURA,
 Brasileiro(a), Casado(a),
 Portador do CPF N.º 421.327.974-04.

Assinatura.

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B9F09331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 53/2019 - PROCESSO Nº 219/2019

Aos **10 de outubro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, portadora do CPF nº 126.276.904-34, e como Órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 777.876.094-00, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **219/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05(cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **10/10/2019** prolongando-se até **09/10/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 36.570,60, (trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone:	Email:
Endereço: AV. INTERVENTOR MÁRIO CAMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59064-600		
Representante: SILVANA CILENE DA SILVA - CPF: 597.362.404-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0017546 - CAIXA PERFURO CORTANTE 13L C/20	DESCARBOX	CX	480,00	40,770	19.569,60
24	0017548 - CATETER NASAL	MARK MED	UND	1200,00	0,640	768,00
35	0017559 - ESTETOSCOPIO COMPLETO	ACCUMED	UND	20,00	9,700	194,00
41	0017565 - FIO NYLON 1-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	Caixa	30,00	20,800	624,00
42	0017566 - FIO NYLON 2-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	Caixa	30,00	20,800	624,00
43	0017567 - FIO NYLON 4-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	Caixa	30,00	20,800	624,00
44	0017568 - FIO NYLON 5-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	Caixa	30,00	20,800	624,00
66	0017590 - LAMINA DE BISTURI N 15 C/100 UND	TOP MED	CX	24,00	19,800	475,20
70	0017594 - LAMINAS PARA MICROSCOPIA C/100	CRAL	CX	50,00	3,620	181,00
78	0017602 - MANGUEIRA DE OXIGENIO	MARK MED	Mt	200,00	2,430	486,00
83	0017607 - NEBULIZADOR	INCOTERM	UND	20,00	96,920	1.938,40
84	0017608 - ÓLEO DE GIRASSOL	NUTRIEX	Fr	480,00	2,170	1.041,60
95	0017619 - SCALP N 21 C/100	MEDIX	CX	120,00	16,690	2.002,80
96	0017621 - SCALP N 23 C/100	MEDIX	CX	120,00	16,300	1.956,00
97	0017622 - SCALP N 25 C/100	MEDIX	CX	120,00	16,300	1.956,00
98	0017623 - SCALP N 27 C/100	MEDIX	CX	120,00	16,300	1.956,00
120	0017645 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 3,0	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
121	0017647 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 4,0	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
122	0017648 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 4,5	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
123	0017649 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 5,0	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
124	0017650 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 6,0	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
125	0017651 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 6,5	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
126	0017652 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 7,0	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
127	0017653 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 7,5	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
129	0017655 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 8,5	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00
130	0017656 - TUBOS ENDOTRAQUEAIS 9,0	TOP MED	UND	50,00	3,100	155,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05(cinco) dias úteis** após a efetiva entrega do documento requisitório.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 10 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
 Prefeita

Fundo Municipal de Saúde
ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

P/Empresa:
 RDF Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA
 CNPJ: 12.305.387/0001-73 -
 Endereço: AV. INTERVENTOR MÁRIO CAMARA; nº 2300, CIDADE DA ESPERANÇA,
 CEP: 59064-600, NATAL/RN.
 E-MAIL:
 Representante Legal:
SILVANA CILENE DA SILVA,
 Brasileiro(a), Solteiro(a),
 Portador Do CPF N.º 597.362.404-87.

Assinatura.

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6B5921A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.666, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.540.353,74 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais, setenta e quatro centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.321/2016, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 1.540.353,74 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais, setenta e quatro centavos) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 1.540.353,74 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais, setenta e quatro centavos), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	Fonte: 0100000000	Valor
Total:		1.500,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2093 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS		
		Valor

Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0102900000	1.500,00
Total:		1.500,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOALCIVIL	Fonte: 0100100000	Valor 118.850,00
Total:		118.850,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAFÍSICA	Fonte: 0100100000	Valor 22.136,00
Ação: 2112 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100100000	Valor 47.990,00
Ação: 2205 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAFÍSICA	Fonte: 0100100000	Valor 48.724,00
Total:		118.850,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 0100000000	Valor 26.088,60
Total:		26.088,60
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLINICA MONS. AUSONIO ARAUJO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	Fonte: 0100000000	Valor 20.915,14
Ação: 2235 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	Fonte: 0100000000	Valor 5.173,46
Total:		26.088,60
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 0100000000	Valor 33.352,60
Total:		33.352,60
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Ação: 2090 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	Fonte: 0100000000	Valor 15.952,60
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE	Fonte: 0100000000	7.400,00
Ação: 2091 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOSCULTURAIS		
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	Valor 10.000,00
Total:		33.352,60

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 0100000000	Valor 18.000,00
Total:		18.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Ação: 2212 - APOIO AO TURISMO ECOLÓGICO, DE AVENTURA,SUSTENTÁVEL E AÇÕES DO PROJETO GEOPARQUE SERIDO		
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES/ REPASSE/ AJUDA DE CUSTO	Fonte: 0100000000	Valor 10.000,00
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 0100000000	4.000,00
Ação: 2219 - DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	Valor 2.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	2.000,00
Total:		18.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100000000	Valor 78.000,00
Total:		78.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	Valor 78.000,00
Total:		78.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2074 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS		
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100000000	Valor 33.127,15
Total:		33.127,15
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	Valor 33.127,15
Total:		33.127,15
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1042 - TRANSPORTE ESCOLAR		
Natureza: 3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fonte: 0106100000	Valor 70.000,00
Total:		70.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E AMPLIAÇÃO DA CRECHE O MUNDO DA CRIANÇA		
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0101500000	Valor 70.000,00
Total:		70.000,00
Anexo I (Acréscimo)		

Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	6.820,00
Total:		6.820,00

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Ação: 1197 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL PARQUE DA PEDRA DO CRUZEIRO NA ZONA URBANA		Valor
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	3.820,00
Ação: 1220 - INCENTIVO AO ARTESANATO, CULINARIA E SETOR DE SERVIÇOS (PROMOÇÃO DE FEIRAS E AFINS)		Valor
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES/ REPASSE/ AJUDA DE CUSTO	Fonte: 0100000000	2.000,00
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 0100000000	1.000,00
Total:		6.820,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	7.000,00
Total:		7.000,00

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 1069 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		Valor
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	4.000,00
Ação: 1203 - CONSTRUÇÃO DE ACESSO PARA PEDESTRES ENTRE OS BAIRROS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO-SE PASSARELA NA PONTE		Valor
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	3.000,00
Total:		7.000,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	2.032,00
Total:		2.032,00

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 1213 - AQUIS. OU DESAPROP. DE TERRENO P/ CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E LAGOA DE DRENAGEM		Valor
Natureza: 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fonte: 0100000000	2.032,00
Total:		2.032,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100200000	32.157,28
Total:		32.157,28

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito		
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE		Valor
Natureza: 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 0100000000	4.426,45
Ação: 2184 - ASSESSORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS DE GOVERNO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	4.000,00
Unid. Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração		
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	Fonte: 0100000000	2.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	2.460,00
Unid. Orçamentária: 06.002 Fundação Cultural José Bezerra Gomes		
Ação: 1050 - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO MÚSICA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	3.500,00

Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	10.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	5.770,83
Total:		32.157,28

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100200000	32.879,33
Total:		32.879,33

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	20.000,00
Ação: 1032 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA		Valor
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	3.000,00

Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	9.879,33
Total:		32.879,33

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0101400000	113.000,00
Total:		113.000,00

Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0101400000	113.000,00
Total:		113.000,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2101 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	85.000,00

Total:		85.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100000000	85.000,00
Total:		85.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECANICA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	21.111,47
Total:		21.111,47
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100000000	21.111,47
Total:		21.111,47

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	12.192,49
Total:		12.192,49
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100000000	12.192,49
Total:		12.192,49
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	17.153,76
Total:		17.153,76
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILANCIA SANITARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	Fonte: 0100000000	345,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	1.086,38
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO ASAÚDE		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS- CIVIL	Fonte: 0100000000	613,00
Ação: 1076 - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIARIAS- CIVIL	Fonte: 0100000000	2.840,00
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANTUENÇÃO DO SANEAMENTO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	1.000,00
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS- CIVIL	Fonte: 0100000000	1.273,02
Natureza: 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 0100000000	53,67
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	309,00
Ação: 2079 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS E REVITALIZAÇÃO DA INFORMATICA - E-SUS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	5.000,00
Ação: 2122 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UBS-UNIDADES BASICAS DESAUDE		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	53,40
Ação: 2124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	4.580,29
Total:		17.153,76
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	5.675,48
Total:		5.675,48

AnexoII (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	5.419,71
Ação: 2228 - ESTRATEGIA SAUDE DAFAMILIA		Valor
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	255,77
Total:		5.675,48

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	17.302,17
Total:		17.302,17
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 1021 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO MUNICIPAL		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	300,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	80,00
Ação: 1023 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	500,00
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	1.000,00
Ação: 1033 - PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	600,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	101,72
Ação: 1034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS D'AGUA - CONST. DO SISTEMA DE ABAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	2.664,18
Ação: 1038 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS D'AGUA		Valor

Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 0100000000	1.000,00
Ação: 1048 - CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO		
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	1.000,00
Ação: 1208 - CONST. E REC. DE BARRAGENS E PASS. MOLHADAS.		
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100000000	1.937,35
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 0100000000	12,01
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	123,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	7.983,91
Total:		17.302,17

Anexo I (Acréscimo)**Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes****Ação: 2205 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%**

Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100100000	129.000,00
Total:		129.000,00

Anexo II (Redução)**Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes****Ação: 1046 - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES**

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100100000	25.300,00
Ação: 1049 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100100000	55.218,91
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100100000	4.100,05
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100100000	20.256,01
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100100000	22.310,22
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 0100100000	1.814,81
Total:		129.000,00

Anexo I (Acréscimo)**Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes****Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%**

Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOA CIVIL	Fonte: 0100100000	71.755,12
Total:		71.755,12

Anexo II (Redução)**Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes****Ação: 1042 - TRANSPORTE ESCOLAR**

Natureza: 3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fonte: 0100100000	9.677,77
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS- CIVIL	Fonte: 0100100000	600,00
Natureza: 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 0100100000	12.575,55
Ação: 2042 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100100000	33.264,26
Ação: 2112 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES		
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 0100100000	2.935,00
Ação: 2205 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIALDECONSUMO	Fonte: 0100100000	3.460,50
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100100000	7.046,16
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100100000	2.195,88
Total:		71.755,12

Anexo I (Acréscimo)**Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes****Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%**

Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100100000	55.400,00
Total:		55.400,00

Anexo II (Redução)**Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano****Ação: 2061 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	55.400,00
Total:		55.400,00

Anexo I (Acréscimo)**Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes****Ação: 2045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%**

Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100100000	328.705,81
Total:		328.705,81

Anexo II (Redução)**Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano****Ação: 1213 - AQUIS. OU DESAPROP. DE TERRENO P/ CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E LAGOA DE DRENAGEM**

Natureza: 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 0100000000	2.000,00
Natureza: 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fonte: 0100000000	1.768,00
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	3.509,10
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	2.768,56
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	12.906,11
Ação: 2061 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	21.036,92
Ação: 2063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	9.796,68
Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECANICA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	68.700,94
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	4.826,30
Ação: 2101 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	45.173,95

Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde**Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

Valor

Natureza: 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 0100000000	2.000,00
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	37.923,17
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	3.232,19
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	40.791,03
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	36.555,87
Ação: 2122 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UBS-UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	7.665,20
Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL MARIA VENUS DA CUNHA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	4.315,49
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSONIO ARAUJO		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 0100000000	23.736,30
Total:		328.705,81
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 0100100000	224.250,48
Total:		224.250,48
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração		
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 0100000000	4.336,96
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	52.693,88
Unid. Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
Ação: 2020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	28.339,37
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	39.776,82
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2101 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 0100000000	99.103,45
Total:		224.250,48
Total Acréscimo:		
		1.540.353,74
Total Redução:		
		1.540.353,74
Total:		
		1.540.353,74

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:6788B5EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL SRP 039/2019**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Tuiti, nº. 772, Petropolis, neste ato representada por sua Administradora a Sra. Maria da Conceição Moura Nascimento, CPF nº 023.241.414-93, adjudicatária do Pregão nº 039/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 929/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02 - Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 07.10 e 07.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 039/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: 84 3025-9397	Email: nacional.licitacao@gmail.com
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
Representante: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
2	COLCHÕES PARA MACA HOSPITALAR NA DIMENSÃO 1,90 X 0,90 x 0,15. CONFECCIONADO EM ESPUMA 100% POLIURETANO EM UMA SÓ PEÇA, REVESTIDO EM COURVIM, SELADO, RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA E RESSECAMENTO, NA COR AZUL ROYAL, IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, LAVÁVEL, CONTENDO RESPIROS NAS LATERAIS, COM COSTURAS EMBUTIDAS, D-33	PRIMAVERA	UNIDADE	338,00

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 23 de Outubro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Tuiti, nº. 772, Petropolis, neste ato representada por sua Administradora a Srª. Maria da Conceição Moura Nascimento, CPF nº 023.241.414-93.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:9421B0B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP 039/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº. 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 08.060.934/0001-20, com sede no município de Sousa/PB, na Rua Raimundo Pereira de Oliveira nº. 60, Jardim Sorrilândia I, neste ato representado por seu Procurador o Sr. Francisco Michel Rodrigues de Oliveira, CPF nº 076.237.224-92, adjudicatária do Pregão nº 039/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 929/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02 - Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10 e 07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 039/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS E		
CNPJ: 08.060.934/0001-20	Telefone: 83-3521-2361	Email:
Endereço: RUA RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, 60, JARDIM SORRILANDIA, SOUSA/PB, CEP: 58805-150		
Representante: FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 076.237.224-92		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR COLCHÃO HOSPITALAR CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO COM CAPA EM CURVIM OU NAPA LAVÁVEL. FECHAMENTO DEVE SER ATRAVÉS DE SELAGEM HERMÉTICA. ESPUMA EXTRA FIRME DENSIDADE D33 TAMANHO: C: 180 X L: 80 X A: 10 ATÉ 15 CM ANTI-ÁCARO; ANTI-FUNGO; ANTI-ALÉRGICO	PLUMATEX	UNIDADE	275,00

07- O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - 3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - 4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 23 de Outubro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 08.060.934/0001-20, com sede no município de Sousa/PB, na Rua Raimundo Pereira de Oliveira nº. 60, Jardim Sorrilândia I, neste ato representado por seu Procurador o Sr. Francisco Michel Rodrigues de Oliveira, CPF nº 076.237.224-92

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:6EBB67CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP 039/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 04.361.467/0001-18, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Doutor Luiz Dutra, 340, Alecrim, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. RANIERY GUSTAVO TEIXEIRA - CPF: 027.183.474-90, adjudicatária do Pregão nº 039/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 929/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02 - Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10 e 07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 039/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ARTMED COMERCIAL EIRELI		
CNPJ: 04.361.467/0001-18	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Doutor Luiz Dutra, 340, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59040-340		
Representante: RANIERY GUSTAVO TEIXEIRA - CPF: 027.183.474-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
3	COLCHÃO HOSPITALAR ESPECÍFICA PARA MACA. CONFECCIONADO EM ESPUMA 100% POLIURETANO EM UMA SÓ PEÇA REVESTIDA EM COURVIM LAVÁVEL, DENSIDADE D-28, NA COR AZUL; RESISTENTE NAS LATERAIS, COM VÁLVULA OU SISTEMA REGULADOR DE AR IMPEDINDO CONTAMINAÇÃO INTERNA; RESISTENTE, SEM APRESENTAR FISSURAS DURANTE O USO; DIMENSÕES MÍNIMA: 180 X 55 X 05CM	ORTONON	UNIDADE	108,00

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 23 de Outubro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 04.361.467/0001-18, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Doutor Luiz Dutra, 340, Alecrim, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Raniery Gustavo Teixeira - CPF: 027.183.474-90.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:4B31DBE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
26090001/2019**

Aos vinte e seis dias, do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (26.09.2019), o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado a(s) empresa JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ: 07.114.802/0001-71, com logradouro, sito à Avenida – Antônio Severiano da Câmara, nº 1721, Centro – João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, devidamente representado por Sócio/Administrador JOSÉ RONALDO DE MORAIS COSTA, inscrito no CPF, sob o nº 642.884.554-72, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, conforme planilha ANEXO a esta ATA.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público,

devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 26 de setembro de 2019.

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF nº 028.976.474-26

Prefeito Constitucional

JRR Comercial De Derivados De Petróleo LTDA

CNPJ: 07.114.802/0001-71,

JOSÉ RONALDO DE MORAIS COSTA

CPF nº 642.884.554-72

Sócio/Administrador

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26090001/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	GRAXA CA2 10KG	DVLUB	BALDES	24	85,00	2.040,00
02	GRAXA BLUE 10KG	DVLUB	BALDES	3	189,00	567,00
03	ÓLEO MOTOR BRUTUS 15w40	IPIRANGA	BALDES DE 20 LITROS	60	270,00	16.200,00
04	ÓLEO MOTOR EXTRA TURBO 15w40	LUBRAX	BALDES DE 20 LITROS	60	310,00	18.600,00
05	ÓLEO CAIXA DE MARCHA DIFERENCIAL/90 - SAE 250 - API GL 4	LUBRAX	BALDES DE 20 LITROS	12	230,00	2.760,00
06	ÓLEO CAIXA DE MARCHA DIFERENCIAL/140 - SAE 250 - API GL 4	LUBRAX	BALDES DE 20 LITROS	12	230,00	2.760,00
07	ÓLEO CAIXA DE MARCHA DIFERENCIAL/250 - SAE 250 - API GL 4	LUBRAX	BALDES DE 20 LITROS	12	300,00	3.600,00
08	ÓLEO ATF - FTA TIPO A; SUFIXO A.	LUBRAX	CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO	10	170,00	1.700,00
09	ÓLEO HIDRÁULICO 68 ISSO - VG 68	LUBRAX	BALDE COM 20 LITROS	20	180,00	3.600,00
10	ÓLEO HIDRÁULICO THF 11 - 20W30	LUBRAX	CAIXA COM 08 UNIDADES DE 500 ML	4	320,00	1.280,00
11	FLUIDO P/ FREIO DOT3	VARGAS	CAIXA COM 36 UNIDADES DE 500 ML	2	450,00	900,00
12	FLUIDO P/ FREIO DOT4	VARGAS	CAIXA COM 08 UNIDADES DE 500 ML	6	144,00	864,00

13	ÁGUA DESTILADA	MARINA	CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	12	42,00	504,00
14	ADITIVO RADIADOR	DULBV	CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	6	120,00	720,00
15	ARLA 32	TEC FIL	BALDE DE 20 LITROS	20	55,00	1.100,00
16	FILTRO DE ÓLEO PEL 119 DOBLÔ	TEC FIL	Unidade	12	32,50	390,00
17	FILTRO DE ÓLEO PSL 55 DOBLÔ	TEC FIL	Unidade	12	19,00	228,00
18	FILTRO ARS 6096 DOBLÔ	TEC FIL	Unidade	10	24,00	240,00
19	FILTRO PSL 560 KOMBI, GOL	TEC FIL	Unidade	24	25,00	600,00
20	FILTRO ART 6098 GOL	TEC FIL	Unidade	12	28,00	336,00
21	FILTRO PSL 158 L200 TRITON	TEC FIL	Unidade	6	78,12	468,72
22	FILTRO PC 949 L200 TRITON	TEC FIL	Unidade	6	40,00	240,00
23	FILTRO ARS 4141 L200 TRITON	TEC FIL	Unidade	6	59,00	354,00
24	FILTRO PSL 946 F12000	TEC FIL	Unidade	12	25,00	300,00
25	FILTRO PSL 288 F12000	TEC FIL	Unidade	12	45,00	540,00
26	FILTRO PC 949 F12000	TEC FIL	Unidade	12	40,00	480,00
27	FILTRO AP 7998 F12000	TEC FIL	Unidade	12	87,50	1.050,00
28	FILTRO PSL 55 FIAT FIORINO	TEC FIL	Unidade	12	19,00	228,00
29	FILTRO ARL 4152 FIAT FIORINO	TEC FIL	Unidade	12	25,00	300,00
30	FILTRO PSL 655 DAILY GRAN FURGONE (IVECO)	TEC FIL	Unidade	6	73,75	442,50
31	FILTRO ARS 8836 DAILY GRAN FURGONE (IVECO)	TEC FIL	Unidade	6	35,00	210,00
32	FILTRO PSL 339 RETROESCAVADEIRA	TEC FIL	Unidade	6	50,00	300,00
33	FILTRO PC 2/255 RETROESCAVADEIRA	TEC FIL	Unidade	6	18,75	112,50
34	FILTRO ASR 807 RETROESCAVADEIRA	TEC FIL	Unidade	6	62,50	375,00
35	FILTRO PSL 283 MOTONIVELADORA (PATROL)	TEC FIL	Unidade	6	97,50	585,00
36	FILTRO PSC 75 MOTONIVELADORA (PATROL)	TEC FIL	Unidade	6	52,50	315,00
37	FILTRO 3937743 PA MECÂNICA	TEC FIL	Unidade	6	42,00	252,00
38	FILTRO 11E1-70010 PA MECÂNICA	TEC FIL	Unidade	6	35,00	210,00
39	FILTRO 31LH-60071 PA MECÂNICA	TEC FIL	Unidade	6	315,50	1.893,00
40	FILTRO 11N6-27040-A PA MECÂNICA	TEC FIL	Unidade	6	283,00	1.698,00
41	FILTRO PSL 123 TRATORES	TEC FIL	Unidade	12	23,75	285,00
42	FILTRO FC 161 TRATORES	TEC FIL	Unidade	12	18,75	225,00
43	FILTRO PEL 2003 ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519	TEC FIL	Unidade	12	36,25	435,00
44	FILTRO PEC 3022 ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519	TEC FIL	Unidade	12	62,50	750,00
45	FILTRO ARS 9839 ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519	TEC FIL	Unidade	12	87,00	1.044,00
46	FILTRO PSD 981 ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519	TEC FIL	Unidade	12	118,00	1.416,00
47	FILTRO PEC 3014 ÔNIBUS VW MAN 15.190	TEC FIL	Unidade	12	96,25	1.155,00
48	FILTRO W 1160 ÔNIBUS VW MAN 15.190	TEC FIL	Unidade	12	74,00	888,00
49	FILTRO ARS 9839 ÔNIBUS VW MAN 15.190	TEC FIL	Unidade	12	87,00	1.044,00
50	FILTRO PSC 353 ÔNIBUS MWM SÉRIE 12	TEC FIL	Unidade	12	83,75	1.005,00
51	FILTRO PSL 962 ÔNIBUS MWM SÉRIE 12	TEC FIL	Unidade	12	33,75	405,00
52	FILTRO PSD 960.1 ÔNIBUS MWM SÉRIE 12	TEC FIL	Unidade	12	44,00	528,00
53	FILTRO ARS 9838 MICRO ÔNIBUS VOLARE M. AGRAL	TEC FIL	Unidade	6	97,50	585,00
54	FILTRO PSL 283 MICRO ÔNIBUS IVECO 70C16	TEC FIL	Unidade	6	97,50	585,00
55	FILTRO PSC 706 MICRO ÔNIBUS IVECO 70C16	TEC FIL	Unidade	12	155,00	1.860,00
56	FILTRO PL 366 ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1518	TEC FIL	Unidade	6	20,00	120,00
57	FILTRO FC 161 ÔNIBUS MERCEDES 1518	TEC FIL	Unidade	6	18,75	112,50
58	FILTRO PLS 45011 MICRO ÔNIBUS 8.150, SÉRIE 10.	TEC FIL	Unidade	12,00	46,00	552,00
59	FILTRO PSL 962 – MICRO ÔNIBUS VW 8.150, SÉRIE 10.	TEC FIL	Unidade	12,00	33,75	405,00
VALOR GLOBAL RS						82.742,22 (Oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:F17EE18D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 826001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019

A Exma. Sra. Prefeita Municipal
TAIANNI LOPES SANTOS

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada para aquisição de KIT DE AUTOCOLETA E GENOTIPAGEM DE 200 TIPOS DO VÍRUS HPV E DA CLAMÍDIA E GONOCOCOS POR DNA, destinados a suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata de Realização da Sessão e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 019/2019, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Vencedor(es): MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 12.520.483/0001-34			Email: licitação@meirellesfarma.com.br		Telefone: (83) 3322-7464	
Endereço: R PEDRO SILVA, 100 B, TAMBOR, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58414-60						
Representante: PAULO LOPES GARCIA - RG: 717288-ITEP/RN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1000,00	Kit	KIT DE AUTOCOLETA E GENOTIPAGEM DE 200 TIPOS DO VÍRUS HPV E DA CLAMÍDIA E GONOCOCOS POR DNA.	VIABIO	384,00	384.000,00
Total:						384.000,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de outubro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:1C65ED96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 3º TRIMESTRE/2019 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Município de Lagoa d'Anta/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações, salvo para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.lagoadanta.rn.gov.br, página de Transparência.

Numero da Ata	Objeto	Vigência	Situação	Numero Licitação	Modalidade Licitação	Empresa Cadastrada
30/2018	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos do saldo remanescente das Propostas FNS nº 13878.637000/1140-02 e 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I)	10/07/2018 - 09/07/2019	Órgão gerenciador	15/2018	Pregão Presencial	CONCEITO HOSPITALAR EIRELI
31/2018	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos do saldo remanescente das Propostas FNS nº 13878.637000/1140-02 e 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I)	10/07/2018 - 09/07/2019	Órgão gerenciador	15/2018	Pregão Presencial	LDM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
32/2018	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos do saldo remanescente das Propostas FNS nº 13878.637000/1140-02 e 13878637000/1160-01, listados no Termo de Referência (Anexo I)	10/07/2018 - 09/07/2019	Órgão gerenciador	15/2018	Pregão Presencial	SULMATEL - COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LT
33/2018	Aquisição de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS	11/07/2018 - 10/07/2019	Órgão gerenciador	9/2018	Pregão Presencial	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
34/2018	Aquisição de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS	11/07/2018 - 10/07/2019	Órgão gerenciador	9/2018	Pregão Presencial	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HO
35/2018	Aquisição de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS	11/07/2018 - 10/07/2019	Órgão gerenciador	9/2018	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME
36/2018	Aquisição de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS	11/07/2018 - 10/07/2019	Órgão gerenciador	9/2018	Pregão Presencial	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA
37/2018	Aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias	16/07/2018 - 16/07/2019	Órgão gerenciador	10/2018	Pregão Presencial	EBARA TECNOLOGIA E SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA
38/2018	Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, bem como as demais Secretarias Municipais	19/07/2018 - 19/07/2019	Órgão gerenciador	16/2018	Pregão Presencial	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
39/2018	Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, bem como as demais Secretarias Municipais	19/07/2018 - 19/07/2019	Órgão gerenciador	16/2018	Pregão Presencial	LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO ELETRICO
40/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA
41/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
42/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS E
43/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	I. L. MENDES JUNIOR EIRELI
44/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	HDX COMERCIAL EIRELI - ME
45/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI
46/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS
47/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	METALURGICA ALIANCA EIRELI
48/2018	A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos da Propostas FNS nº 13878.637000/1180-03	14/08/2018 - 14/08/2019	Órgão gerenciador	17/2018	Pregão Presencial	A N Q GONCALVES JUNIOR
49/2018	Aquisição de Ambulância Tipo A, conforme Termo de Compromisso nº 2406201712182301430	14/08/2018 - 13/08/2019	Órgão gerenciador	18/2018	Pregão Presencial	PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA
50/2018	Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN	29/08/2018 - 28/08/2019	Órgão gerenciador	19/2018	Pregão Presencial	PNEUTEX LTDA - EPP
51/2018	Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN.	29/08/2018 - 28/08/2019	Órgão gerenciador	19/2018	Pregão Presencial	PAULO R PEREIRA
52/2018	Aquisição gradual de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo e filtros de combustíveis	26/10/2018 - 25/10/2019	Órgão gerenciador	22/2018	Pregão Presencial	Maria da Conceição Miranda e Silva - EPP
53/2018	Serviço de Recarga e Remanufaturamento de Toner para as impressoras das diversas Secretarias vinculadas a Administração do Executivo Municipal	29/10/2018 - 28/10/2019	Órgão gerenciador	21/2018	Pregão Presencial	LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA 09025712495
54/2018	Serviço de Recarga e Remanufaturamento de Toner para as impressoras das diversas Secretarias vinculadas a Administração do Executivo Municipal	29/10/2018 - 28/10/2019	Órgão gerenciador	21/2018	Pregão Presencial	JOSE JOAO BATISTA NETO
55/2018	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM	13/11/2018 - 13/11/2019	Órgão gerenciador	23/2018	Pregão Presencial	ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS

	ATENDIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nºs 201700759 e 201701173					
56/2018	Contratação dos serviços de mão-de-obra terceirizada destinada a manutenção dos prédios públicos municipais.	13/11/2018 - 12/11/2019	Órgão gerenciador	20/2018	Pregão Presencial	B2B GESTAO E SERVICOS LTDA
57/2018	Autorização para abertura do processo de licitatório para Realizar Serviços de Ultrassonografia em geral (abdominal total, pélvica, transvaginal, obstétrica, mamária, tireoide, vias urinárias, próstata e parede abdominal).	20/12/2018 - 20/12/2019	Órgão gerenciador	24/2018	Pregão Presencial	ULTRAMED EIRELI
58/2018	Contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	04/12/2018 - 04/12/2019	Órgão gerenciador	25/2018	Pregão Presencial	SEVERINO RODRIGUES
1/2019	Registro de Preços, visando a Aquisição e Equipamentos e Materiais Permanentes, oriundos do saldo remanescente das Propostas FNS nº 13878.637000/1140-02 e 13878637000/1160-01 - Itens Remanescentes.	01/03/2019 - 29/02/2020	Órgão gerenciador	11/2018	Pregão Presencial	RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA
2/2019	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.	28/03/2019 - 27/03/2020	Órgão gerenciador	1/2019	Pregão Presencial	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI
3/2019	Aquisição gradual de água mineral natural.	29/03/2019 - 28/03/2020	Órgão gerenciador	2/2019	Pregão Presencial	ELENILSON AUGUSTINHO - ME
4/2019	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (17 a 19 de abril) de 2019, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	12/04/2019 - 11/04/2020	Órgão gerenciador	4/2019	Pregão Presencial	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI
5/2019	Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.	22/04/2019 - 21/04/2020	Órgão gerenciador	3/2019	Pregão Presencial	ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS - ME
6/2019	Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.	22/04/2019 - 21/04/2020	Órgão gerenciador	3/2019	Pregão Presencial	ERIBALDO GUEDES MARTINS - ME
7/2019	Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.	22/04/2019 - 21/04/2020	Órgão gerenciador	3/2019	Pregão Presencial	PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA
8/2019	Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	16/05/2019 - 15/05/2020	Órgão gerenciador	5/2019	Pregão Presencial	ELIAS AVELINO DOS SANTOS
9/2019	Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	16/05/2019 - 15/05/2020	Órgão gerenciador	5/2019	Pregão Presencial	RADIANY F MALHEIRO ME
10/2019	Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	16/05/2019 - 15/05/2020	Órgão gerenciador	5/2019	Pregão Presencial	ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
12/2019	Aquisição de equipamentos para ponto eletrônico.	17/05/2019 - 16/05/2020	Órgão gerenciador	7/2019	Pregão Presencial	VLADIMIR DE MATOS LEITAO
13/2019	Aquisição de Mobiliário para Educação Infantil em conformidade com o Termo de Compromisso PAR nº 201700758.	17/05/2019 - 16/05/2020	Órgão gerenciador	6/2019	Pregão Presencial	M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
24/2019	Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN	12/08/2019 - 11/08/2020	Órgão gerenciador	11/2019	Pregão Presencial	PHOSPODONT LTDA
25/2019	Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN	12/08/2019 - 11/08/2020	Órgão gerenciador	11/2019	Pregão Presencial	VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI
26/2019	Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de freteamento com condutor habilitado para realização do transporte escolar dos alunos deste município.	12/08/2019 - 11/08/2020	Órgão gerenciador	12/2019	Pregão Presencial	P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
27/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 - 28/08/2020	Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
28/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 - 28/08/2020	Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS
29/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 - 28/08/2020	Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
30/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 - 28/08/2020	Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA - EPP
31/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.	29/08/2019 - 28/08/2020	Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	A AZEVEDO DA SILVA
32/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 - 10/09/2020	Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	SEVERINO RODRIGUES
33/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 - 10/09/2020	Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	ELIANE ALVES DE LIMA SILVA
35/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde.	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
36/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde.	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	ANTONIO WILLIAM COSTA
37/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde.	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME
38/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde.	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	SUPRIMED COMERCIO EIRELI
39/2019	Aquisição gradual de medicamentos psicotrópicos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	14/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
40/2019	Aquisição gradual de medicamentos psicotrópicos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	14/2019	Pregão Presencial	SUPRIMED COMERCIO EIRELI
41/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME
42/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	ANTONIO WILLIAM COSTA
43/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA
44/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	JM COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI
45/2019	Aquisição de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município	20/09/2019 - 19/09/2020	Órgão gerenciador	16/2019	Pregão Presencial	NUTRIR SAUDE STORE LTDA

Lagoa d'Anta/RN, 01 de outubro de 2019.

RENATO SENA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:429F181E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019

Processo Administrativo nº 301/2019

OBJETO: Registro de Preços para fins de contratação dos serviços de Locação de Equipamentos de Som, Palcos, Tendras, Gerador, Iluminação e Banheiros Químicos a fim de atender as necessidades desta Municipalidade

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA		
CNPJ: 06.095.249/0001-04	Telefone: (83) 9342-4988 / (83) 3384-1715	Email:
Endereço: R IRENE IRIA DOS SANTOS, 174, CENTRO, POCINHO/RN, CEP: 58150-000		
Representante: Herlley Cavalcanti Costa - CPF: 011.064.554-52		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0016964 - Conjunto de sistema de iluminação para palco: composto de 72 refletores, 01 canhão seguidor, 02 rack digital de 12 canais, uma mesa Pilot 2.000, 12 moving head 300, 24 PAR LED 5 waats, 2 máquinas de fumaça profissional, 4 stoob 3000, 4 ribaltas, 3 mini brut de LED. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	GE Prolight	Diária	5,00	2.500,00	12.500,00

Importa a presente em R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 23/10/2020.

Lajes Pintadas/RN, 24 de outubro de 2019.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Herlley Cavalcanti Costa**–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:95995247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019

Processo Administrativo nº 301/2019

OBJETO: Registro de Preços para fins de contratação dos serviços de Locação de Equipamentos de Som, Palcos, Tendras, Gerador, Iluminação e Banheiros Químicos a fim de atender as necessidades desta Municipalidade

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA		
CNPJ: 14.909.605/0001-04	Telefone: (84) 9818-8059	Email: JKPROMOCOESCAICO@YAHOO.COM.BR
Endereço: R DOM ADELINO DANTAS, MAYNARD, CAICO/RN, CEP: 59300-000		
Representante: Juscelino Kubitichek de Medeiros - CPF: 007.847.814-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0016965 - Palco Médio porte: mínimo de 10m de frente por 06m de fundo, mínimo 6,5 m de altura pé direito, medindo-se do chão até o teto, com cobertura em lona night-day estrutura em ferro e madeira, durante o evento a Contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Aluthent	Diária	15,00	2.000,00	30.000,00
4	0016966 - Palco de pequeno porte: mínimo de 08m de frente por 05m de fundo, com cobertura em lona night-day estrutura em ferro e madeira montados atrás do palco, ART das montagens, durante o evento a Contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Aluthent	Diária	5,00	1.500,00	7.500,00
7	0014509 - Gerador com capacidade mínima de 180kva, no preço da contratada já deverá estar incluso transporte, manutenção, instalação, hospedagem e alimentação da equipe responsável pelo gerador. A responsabilidade pela ART é da contratada OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Stemac	Diária	15,00	1.280,00	19.200,00
8	0016967 - Tenda Piramidal, medindo 6m X 6m com cobertura em lona na cor branca, em ferro patente com pé direito de 2,50.	Marca Própria	Diária	15,00	300,00	4.500,00
9	0016968 - Tenda Piramidal, medindo 4m X 4m com cobertura em lona na cor branca, em ferro patente com pé direito de 2,50.	Marca Própria	Diária	15,00	250,00	3.750,00

Importa a presente em R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 23/10/2020.

Lajes Pintadas/RN, 24 de outubro de 2019.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Juscelino Kubitichek de Medeiros**–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:B87C8743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019

Processo Administrativo nº 301/2019

OBJETO: Registro de Preços para fins de contratação dos serviços de Locação de Equipamentos de Som, Palcos, Tendões, Gerador, Iluminação e Banheiros Químicos a fim de atender as necessidades desta Municipalidade

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: TARCIO DOS SANTOS MENDES		
CNPJ: 06.369.584/0001-53	Telefone: (83) 9913-5765	Email: PLAYRECORDSMUSIC@GMAIL.COM
Endereço: R RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS, BANCARIOS, SOUZA/PB, CEP: 58800-835		
Representante: Tarcio dos Santos Mendes - CPF: 046.149.944-40		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016963 - BANHEIROS QUÍMICOS - Cabine sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, contendo vaso sanitário, mictório, medindo aproximadamente 2,00 m de altura interior, 1,20 m de profundidade, 1,20 m de largura e 0,5 m de altura do assento, com abertura da porta em aproximadamente 180°, volume do tanque de 220 litros, abastecido diariamente com papel higiênico. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Sancarte	Diária	60,00	110,00	6.600,00
5	0016353 - Som de médio porte: com 02 mesas de som digital de no mínimo 32 canais com no mínimo 10 auxiliares: 01 processador digital de 06 vias, 16 caixas tipo line way de no mínimo duas vias (médio e agudo) no fly; 16 caixas para grave modelo sb 850, 04 amplificadores para graves de no mínimo 5.000 watts rms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 3000 watts rms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 1000 watts rms cada, Kit de microfones para bateria, 02 microfones sem fio, 15 microfones para percussão e vocal, com o seus respectivos pedestais. Obs1: todos os equipamentos devem está devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Consoles Yamaha	Diária	15,00	1.200,00	18.000,00
6	0016354 - Som de pequeno porte: com 01 mesas de som digital de no mínimo 16 canais com 06 auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 8 caixas ativa, no mínimo 3000 rms cada, Kit de microfones para bateria, 02 microfones sem fio, 10 microfones para percussão e vocal, com o seus respectivos pedestais. Obs1: todos os equipamentos devem está devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Consoles Yamaha	Diária	20,00	850,00	17.000,00

Importa a presente em R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 23/10/2020.

Lajes Pintadas/RN, 24 de outubro de 2019.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Tarcio dos Santos Mendes—Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:116FD9A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 83

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 83

Processo nº7867/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE AQUISIÇÃO (DISPENSA) SE FAZ IMPRESCINDÍVEL TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO REFERIDO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO FOI LICITADO E É DE SUMA NECESSIDADE PARA A COBERTURA DOS DEPOSITOS E BANHEIROS DO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO JUDAS TADEU, ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): A. MEDEIROS DANTAS						
CNPJ: 70.146.345/0001-33			Email: AMEDEIROS@HOTMAIL.COM		Telefone: 84-3471-2808/(84) 9983-0389	
Endereço: R INACIO SOARES BARBOSA , 474 , CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	5,00	Milheiro	TELHA CERÂMICA: 1ª QUALIDADE.		320,00	1.600,00
Total:						1.600,00

VALOR: R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais)

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:F2731DEC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 83**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 7867/2019

DISPENSA Nº 83/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): A. MEDEIROS DANTAS						
CNPJ: 70.146.345/0001-33			Email: AMEDEIROS@HOTMAIL.COM		Telefone: 84-3471-2808/(84) 9983-0389	
Endereço: R INACIO SOARES BARBOSA , 474 , CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	5,00	Milheiro	TELHA CERÂMICA: 1ª QUALIDADE.		320,00	1.600,00
Total:						1.600,00

VALOR: R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais)

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:36D23E74**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 82**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 82**

Processo nº7665/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÕES**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE AQUISIÇÃO SE FAZ IMPRESCINDÍVEL TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO REFERIDO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO FOI LICITADO E SERÁ DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DOS BANHEIROS DO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO JUDAS TADEU, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): A. MEDEIROS DANTAS							
CNPJ: 70.146.345/0001-33				Email: AMEDEIROS@HOTMAIL.COM		Telefone: 84-3471-2808/(84) 9983-0389	
Endereço: R INACIO SOARES BARBOSA , 474 , CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000							
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	2,00	Unid	JANELA 40X40CM VITRO PARA BANHEIRO.			39,00	78,00
Total:							78,00

VALOR: R\$ 78,00(setenta e oito reais)

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:79EBCACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 82

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 7665/2019

DISPENSA Nº 82/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÕES
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): A. MEDEIROS DANTAS						
CNPJ: 70.146.345/0001-33				Email: AMEDEIROS@HOTMAIL.COM		Telefone: 84-3471-2808/(84) 9983-0389
Endereço: R INACIO SOARES BARBOSA, 474, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	2,00	Unid	JANELA 40X40CM VITRO PARA BANHEIRO.		39,00	78,00
Total:						78,00

VALOR: R\$ 78,00(setenta e oito reais)

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:032F6C08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

Ao primeiro de outubro de dois mil e dezenove (01/10/2019), o **Município de PEDRO AVELINO/RN**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.294.654/0001-87, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, PEDRO AVELINO-RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Alexandre Sobrinho, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 025/2019, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da Frota Oficial do Município de PEDRO AVELINO/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da Frota Oficial do Município de PEDRO AVELINO/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN;
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AVELINO/RN;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE PEDRO AVELINO/RN;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PEDRO AVELINO/RN.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 8.250/2014.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA – EPP						
CNPJ: 10.449.378/0001-20		Telefone: (84) 3331-2766 / 99411-3875			e-mail:	
Endereço: Rua Amaro Pereira Neto, nº 69, BR 304 Centro Industrial, Assu/RN						
LOTE 02 – VEÍCULOS DE MEDIO PORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	400	R\$ 103,33	R\$ 41.332,00	30%	R\$ 72,33
2	PEÇAS			R\$ 65.000,00	18%	
LOTE 03 – VEÍCULOS DE GRANDE PORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	600	R\$ 163,33	R\$ 97.998,00	21%	R\$ 129,03
2	PEÇAS			R\$ 150.000,00	16%	
LOTE 04 – MAQUINAS / TRATORES / IMPLEMENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	400	R\$ 173,33	R\$ 69.332,00	21%	R\$ 136,93
2	PEÇAS			R\$ 50.000,00	16%	

LOTE 9 – CORSA/SEDAN CHEVROLET 2015 QGJ 4801					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	CABO DE VELAS (JOGO)	3	UNID.	R\$ 102,50	R\$ 307,50
2	VELAS (JOGO)	3	UNID.	R\$ 53,50	R\$ 160,50
3	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	UNID.	R\$ 242,50	R\$ 485,00
4	SOLENOIDE	4	UNID.	R\$ 132,50	R\$ 530,00
5	LIMPADOR DE PARA-BRISA	8	UNID.	R\$ 51,00	R\$ 408,00
6	FUZILÁVEL	10	UNID.	R\$ 1,00	R\$ 10,00
7	BIODOS	10	UNID.	R\$ 18,50	R\$ 185,00
8	LAMPADA DIANTEIRA	12	UNID.	R\$ 1,50	R\$ 18,00
9	LAMPADA TRASEIRA	10	UNID.	R\$ 3,50	R\$ 35,00
10	CORREIA DE ALTERNADOR	8	UNID.	R\$ 47,50	R\$ 380,00
11	CORREIA DENTADA	10	UNID.	R\$ 45,00	R\$ 450,00
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	8	UNID.	R\$ 22,00	R\$ 176,00
13	FILTRO DE AR	10	UNID.	R\$ 18,00	R\$ 180,00

14	FILTRO DE ÓLEO	8	UNID.	R\$ 18,50	R\$ 148,00
15	CABO DE FREIO DE MÃO	3	UNID.	R\$ 76,00	R\$ 228,00
16	PIVÔ DA BANDEJA SUPERIOR	8	UNID.	R\$ 96,50	R\$ 772,00
17	PIVÔ DA BANDEJA INFERIOR	8	UNID.	R\$ 87,50	R\$ 700,00
18	BRAÇO DE DIREÇÃO	10	UNID.	R\$ 59,50	R\$ 595,00
19	AMORTECEDOR DIANTEIRO	15	UNID.	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
20	AMORTECEDOR TRASEIRO	12	UNID.	R\$ 147,50	R\$ 1.770,00
21	COXIM PARA-BARRO	10	UNID.	R\$ 55,50	R\$ 555,00
22	ROLAMENTO DIANTEIRO	10	UNID.	R\$ 93,00	R\$ 930,00
23	ROLAMENTO TRASEIRO	10	UNID.	R\$ 70,00	R\$ 700,00
24	BATEDOR DIANTEIRO	8	UNID.	R\$ 21,00	R\$ 168,00
25	BATEDOR TRASEIRO	10	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
26	BATERIA DE 60 AHP	2	UNID.	R\$ 360,00	R\$ 720,00
27	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	4	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 800,00
28	JOGO DE JUNTA DO CARTER	4	UNID.	R\$ 16,00	R\$ 64,00
29	JOGO DE JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	5	UNID.	R\$ 25,00	R\$ 125,00
TOTAL					R\$ 15.500,00
LOTE 10 – UNO FIAT 2013 OJV 7608					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	CABO DE VELAS (JOGO)	3	UNID.	R\$ 93,00	R\$ 279,00
2	VELAS (JOGO)	3	UNID.	R\$ 62,50	R\$ 187,50
3	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	UNID.	R\$ 181,50	R\$ 363,00
4	SOLENOIDE	4	UNID.	R\$ 132,50	R\$ 530,00
5	LIMPADOR DE PARA-BRISA	8	UNID.	R\$ 37,00	R\$ 296,00
6	FUZILÁVEL	10	UNID.	R\$ 1,00	R\$ 10,00
7	BIODOS	10	UNID.	R\$ 18,50	R\$ 185,00
8	LAMPADA DIANTEIRA	12	UNID.	R\$ 1,50	R\$ 18,00
9	9 -LAMPADA TRASEIRA UNID. 10	10	UNID.	R\$ 3,50	R\$ 35,00
10	10-CORREIA DE ALTERNADOR UNID. 08	8	UNID.	R\$ 35,50	R\$ 284,00
11	11 -CORREIA DENTADA UNID. 10	10	UNID.	R\$ 59,50	R\$ 595,00
12	12 -FILTRO DE COMBUSTÍVEL UNID. 08	8	UNID.	R\$ 22,00	R\$ 176,00
13	13 -FILTRO DE AR UNID. 10	10	UNID.	R\$ 18,00	R\$ 180,00
14	14 -FILTRO DE ÓLEO UNID. 08	8	UNID.	R\$ 19,00	R\$ 152,00
15	15 -CABO DE FREIO DE MÃO UNID. 03	3	UNID.	R\$ 76,50	R\$ 229,50
16	16 -PIVÔ DA BANDEJA SUPERIOR UNID. 08	8	UNID.	R\$ 50,00	R\$ 400,00
17	17 -PIVÔ DA BANDEJA INFERIOR UNID. 08	8	UNID.	R\$ 38,00	R\$ 304,00
18	18- BRAÇO DE DIREÇÃO UNID. 10	10	UNID.	R\$ 56,50	R\$ 565,00
19	19 -AMORTECEDOR DIANTEIRO UNID. 15	15	UNID.	R\$ 256,86	R\$ 3.852,90
20	20 -AMORTECEDOR TRASEIRO UNID. 12	12	UNID.	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
21	21 -COXIM PARA-BARRO UNID. 10	10	UNID.	R\$ 75,50	R\$ 755,00
22	22- ROLAMENTO DIANTEIRO UNID. 10	10	UNID.	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
23	23 -ROLAMENTO TRASEIRO UNID. 10	10	UNID.	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
24	24 -BATEDOR DIANTEIRO UNID. 08	8	UNID.	R\$ 31,50	R\$ 252,00
25	25 -BATEDOR TRASEIRO UNID. 10	10	UNID.	R\$ 65,61	R\$ 656,10
26	26 -BATERIA DE 60 AHP UNID. 02	2	UNID.	R\$ 360,00	R\$ 720,00
27	27 -JOGO DE JUNTA DO MOTOR UNID. 04	4	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 720,00
28	JOGO DE JUNTA DO CARTER	4	UNID.	R\$ 19,99	R\$ 79,96
29	JOGO DE JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	5	UNID.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 17.004,96
LOTE 11 – TRITON L200 OJX 5140					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	EMBREAGEM (JOGO)	3	UNID.	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
2	LONAS DE FREIO	3	UNID.	R\$ 248,50	R\$ 745,50
3	PASTILHAS DE FREIO	2	UNID.	R\$ 158,96	R\$ 317,92
4	BOMBA DE EMBREAGEM	4	UNID.	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
5	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	8	UNID.	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00
6	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	10	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7	ROLAMENTO DO ESTICADOR	10	UNID.	R\$ 333,00	R\$ 3.330,00
8	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	12	UNID.	R\$ 457,00	R\$ 5.484,00
9	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	10	UNID.	R\$ 406,00	R\$ 4.060,00
10	LAMPADAS DO FAROL DIANTEIRO	8	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 240,00
11	LAMPADAS DO FAROL TRASEIRO	10	UNID.	R\$ 5,00	R\$ 50,00
12	FILTRO DE AR	10	UNID.	R\$ 72,00	R\$ 720,00
13	FILTRO DE ÓLEO	8	UNID.	R\$ 73,00	R\$ 584,00
14	FUSÍVEL	3	UNID.	R\$ 1,00	R\$ 3,00
15	PIVÔ DA BANDEJA SUPERIOR	8	UNID.	R\$ 137,50	R\$ 1.100,00
16	PIVÔ DA BANDEJA INFERIOR	8	UNID.	R\$ 194,50	R\$ 1.556,00
17	BRAÇO DE DIREÇÃO	10	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
18	AMORTECEDOR DIANTEIRO	15	UNID.	R\$ 362,50	R\$ 5.437,50
19	AMORTECEDOR TRASEIRO	12	UNID.	R\$ 242,50	R\$ 2.910,00
20	BATERIA DE 90 AHP	2	UNID.	R\$ 1.635,00	R\$ 3.270,00
TOTAL					R\$ 38.958,92

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- h) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos à administração;

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Empresa:

Paiva Auto & Serviços LTDA – EPP

CNPJ: 10.449.378/0001-20

Endereço: Rua Amaro Pereira Neto, nº 69, Centro Industrial, /ASSU/RN

Responsável:

ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS

CPF. 942.707.324-15 RG 1.602.329-SSP/RN

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:A56AD577

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

Ao primeiro de outubro de dois mil e dezenove (01/10/2019), o **Município de PEDRO AVELINO/RN**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.294.654/0001-87, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, PEDRO AVELINO-RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Alexandre Sobrinho, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 025/2019, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da Frota Oficial do Município de PEDRO AVELINO/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da Frota Oficial do Município de PEDRO AVELINO/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AVELINO/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE PEDRO AVELINO/RN;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PEDRO AVELINO/RN.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 8.250/2014.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) provar condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: F N de Souza – ME						
CNPJ: 10.639.242/0001-83			Telefone: (84) 3331-1508 / 99983-3681		e-mail: patrickandersonassu@gmail.com	
Endereço: Av. Senador João Câmara, nº 2829, bairro Janduis, Assu/RN						
LOTE 01 – VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESC.
1	MÃO DE OBRA (RS/H)	670	R\$ 103,33	R\$ 69.231,10	22%	R\$ 80,60
2	PEÇAS			R\$ 100.000,00	22%	

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- h) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manutenção das condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Empresa:

F. N. de Souza-ME

CNPJ: 10.639.242/0001-83

Endereço: Av. Senador João Câmara, nº 2829, Janduis, /ASSU/RN

Responsável:

FRANCISCO NETO DE SOUZA

CPF. 241.700.704-53 RG 421.585-ITEP/RN

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:0577F3B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, com sede na: Rua Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.559.647/0001-62, neste ato representada por MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019 - PE, homologada em 09/10/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de kits para gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 008/2019 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORES:

D. F. DE S. SILVA - CNPJ: 04.599.190/0001-66, com sede na AV. DA INDEPENDENCIA, 1162, Importação e-Pública., Pau dos Ferros/RN

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

191 - D. F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	13801 - BANHEIRAS RECÉM NASCIDO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COR AZUL BEBÊ E ROSA, MEDINDO 0,20 Banheiras recém nascido em plástico rígido, cor azul bebê e rosa, medindo 0,20 cm x 0,45 cm. CAJOVIL	UNIDADE	120	15,00	1.800,00

2	13802 - BOLSA MATERNIDADE - KIT 3 PEÇAS - COR AZUL BEBÊ E ROSA - TAMANHOS PEQUENA Bolsa Maternidade - Kit 3 peças - cor azul bebê e rosa - tamanhos pequena - média - grande. DORME NENÉM	UNIDADE	120	33,60	4.032,00
4	13804 - CUEIROS EM TECIDO FLANELADO ESTAMPADO - PACTE. C/ 03 UNID. - COR AZUL BEBÊ Cueiros em tecido flanelado estampado - Pacte. c/ 03 unid. - cor azul bebê e rosa - tamanho 0,50 x 0,80 cm. BERCINHO	UNIDADE	120	16,50	1.980,00
5	13805 - TOALHA DE BANHO INFANTIL TECIDO FRALDA - COR AZUL BEBÊ E ROSA Toalha de banho infantil tecido fralda - cor azul bebê e rosa FRUTO DAS MALHAS	UNIDADE	120	10,00	1.200,00
6	13806 - KIT DE MIJÃO COM 03 PEÇAS - TAMANHO RN (03 A 05 KG.) - COR AZUL BEBÊ E ROSA. Kit de mijão com 03 peças - Tamanho RN (03 a 05 Kg.) - cor azul bebê e rosa. DORME NENÉM	UNIDADE	120	10,00	1.200,00
7	13807 - CONJUNTO PAGÃO - KIT COM 03 PEÇAS, EM MALHA MANGA LONGA COM ABOTOAMENTO Conjunto pagão - kit com 03 peças, em malha manga longa com abotoamento nas costas, acompanhado com calça, na composição : 67% algodão - 33% poliéster - Tamanho RN : 0 a 3 meses - cor azul bebê e rosa DEUS É FIEL	UNIDADE	120	10,00	1.200,00
9	13809 - KIT SABONETEIRA EM PLÁSTICO - COR VERDE BEBÊ E ROSA KIT Saboneteira em plástico - cor verde bebê e rosa - tamanho aproximado da embalagem (cm) A x L x P 3 x 11 x 11. Escova e pente para cabelo infantil de plástico decorado com bichinhos coloridos e cerdas de nylon - cor verde bebê e rosa URANO	UNIDADE	120	5,00	600,00
10	13810 - SABONETE INFANTIL EM BARRA 90 G. Sabonete infantil em barra 90 g. FLORA	UNIDADE	120	3,20	384,00
11	13811 - XAMPU INFANTIL EM EMBALAGEM DE 400 ML. Xampu Infantil em embalagem de 400 ml. FLORA	UNIDADE	120	13,32	1.598,40
12	13812 - COLÔNIA INFANTIL EM EMBALAGEM DE 200 ML. Colônia Infantil em embalagem de 200 ml. FLORA	UNIDADE	120	18,53	2.223,60
13	13813 - LENÇO UMEDECIDO EM POTES C/ 100 UNIDADES - MEDINDO 21 CM X 12,5 CM. Lenço umedecido em potes c/ 100 unidades - medindo 21 cm x 12,5 cm. COTTON	UNIDADE	120	4,00	480,00
14	13814 - FITA ADESIVA PARA FRALDAS - COR VERDE BEBÊ E ROSA Fita Adesiva para fraldas - cor verde bebê e rosa EUROCELL	UNIDADE	120	3,50	420,00
15	13815 - BALDE BANHEIRA Balde banheira, peso líquido 0,82 g, material plástico transparente PLASTIL	UNIDADE	120	17,00	2.040,00
Total					19.158,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 10/10/2019, tendo seu término em 10/10/2020, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 10/10/2019.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CNPJ/MF nº 14.559.647/0001-62

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

CPF n.º 289.106.054-72

FUTURA CONTRATADA:

D. F. DE S. SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDESCHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2019

Aos vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0026/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de material de Limpeza destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de material de Limpeza destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0026/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0026/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/10/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

H. C. CORDEIRO

CNPJ: 20.755.100/0001-35

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2019

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2720 - Água sanitária 1 litro para o doméstico, embalagem plástica, resistente, tampa com lacre para permitir uma boa vedação da embalagem. Especificação: Água sanitária 1 litro para o uso doméstico, embalagem plástica, resistente, tampa com lacre para permitir uma boa vedação da embalagem. Composição: hipoclorito de sódio e água; teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. A embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade do produto e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. MARILUX	UNID	4.872	1,34	6.528,48
3	2725 - Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. Especificação: Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade.	UNID	222	4,59	1.018,98

	Guarani				
5	2727 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 100 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 100 Litros Lumar	UNID	93	39,90	3.710,70
7	2730 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 80 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 80 Litros Lumar	UNID	90	34,00	3.060,00
9	2732 - Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Especificação: Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Lumar	UNID	212	5,59	1.185,08
11	2734 - Cesto Para Papel 18L Telado, Capacidade Para 18 Litros, fabricado em metal, sendo mais durável Especificação: Cesto Para Papel 18L Telado, Capacidade Para 18 Litros, fabricado em metal, sendo mais durável Mor	UNID	147	15,00	2.205,00
12	2735 - Cesto plástico telado com capacidade de 9 litros Especificação: Cesto plástico telado com capacidade de 9 litros Lumar	UNID	184	2,79	513,36
13	2737 - Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros Especificação: Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros 310 Ana Maria	UNID	74	1,49	110,26
15	2740 - Desodorizador de ambientes Embalagens de 360 ml na versão Lavanda ingredientes Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,07% e composição Ingrediente Especificação: Desodorizador de ambientes Embalagens de 360 ml na versão Lavanda ingredientes Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,07% e composição Ingrediente ativo, soiubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano. SECAR	UNID	849	5,59	4.745,91
17	2742 - Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. Especificação: Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade Guarani	UNID	2.328	1,11	2.584,08
19	2746 - Esponja de aço para Lavar Louças Material palha de aço, composição aço carbono, formato retangular, pacote contendo 08 esponjas de aço Especificação: Esponja de aço para Lavar Louças Material palha de aço, composição aço carbono, formato retangular, pacote contendo 08 esponjas de aço ASSOLAN	UNID	1.506	1,04	1.566,24
21	2749 - Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Especificação: Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Boa Sorte	UNID	706	0,99	698,94
23	2756 - Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. Especificação: Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. Malu	UNID	678	0,59	400,02
25	2761 - Limpa piso uso direto piso laminado 750ml, ideal para pisos laminados, com fragrância delicada de Lavanda e alfazema que oferece sensação de limpeza Especificação: Limpa piso uso direto piso laminado 750ml, ideal para pisos laminados, com fragrância delicada de lavanda e alfazema que oferece sensação de limpeza e recrescência. Secagem rápida e com ferfume de longa duração. Guarani	UNID	843	2,04	1.719,72
31	2773 - Pano de chão, pacote com 03 unidades para limpeza geral Ótima qualidade e medida 30 cm x 58 cm 100% algodão. Especificação: Pano de chão, pacote com 03 unidades para limpeza geral Ótima qualidade e medida 30 cm x 58 cm 100% algodão Alkin	UNID	739	5,59	4.131,01
33	2775 - Pasta Pinho Especificação: Pasta Pinho Clarilux	UNID	631	5,02	3.167,62
36	2778 - Rodo de plástico 60 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 60 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachado porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. AVNS	UNID	375	10,70	4.012,50
38	2780 - Sabão em barra, de glicerina, 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Sabão em barra, de glicerina 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência Guarani	UNID	1.290	2,04	2.631,60
39	2782 - Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem caixa de 500gm. Especificação: Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem caixa de 500gm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação OMO	UNID	3.174	4,27	13.552,98
45	2789 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 30 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 30 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Qualine	pet	1.776	5,49	9.750,24
46	2790 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 50 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 50 litros confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Qualine	pet	1.766	8,00	14.128,00
51	2728 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 20 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 20 Litros Lumar	UNID	90	16,00	1.440,00
53	2796 - Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos. Especificação: Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm Absoluto	UNID	1.036	3,90	4.040,40
54	2797 - Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada., cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de liquido, de primeira qualidade. Especificação: Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada., cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de liquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.250 folhas. Reserva	UNID	318	13,80	4.388,40
56	2801 - Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira Especificação: Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira Rainha	UNID	370	3,35	1.239,50
58	2804 - Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação Matinset	UNID	348	9,60	3.340,80
61	2792 - Saco plástico para lixo infectante, 50 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Especificação: Saco plástico para lixo infectante, 50 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante BagLixo	UNID	1.300	18,20	23.660,00
62	2800 - Vassoura, com cepa e cerdas de palha, comprimento cerdas 60cm. Especificação: Vassoura, com cepa e cerdas de palha, comprimento cerdas 60cm Palha	UNID	597	3,35	1.999,95
63	2765 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Sanro	UNID	133	4,99	663,67
65	2766 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Sanro	UNID	113	4,75	536,75
66	2767 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Sanro	UNID	113	4,75	536,75
68	2736 - Colonia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no minimo 220 ml. Especificação: Colonia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no minimo 220 ml. Xuxinha	UNID	100	18,50	1.850,00
72	2753 - Fralda Pediátrica descartável tamanho grande, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica descartável tamanho grande, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno no, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devera ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem Sapeka	UNID	300	25,40	7.620,00
73	2754 - Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno no, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devera ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Sapeka	UNID	300	25,40	7.620,00
74	2755 - Fralda Pediátrica descartável tamanho pequeno, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica Descartável tamanho pequena, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. sistema de blockgel com canais ativos e ph	UNID	300	25,40	7.620,00

	balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; deverá ser dotada de faixa multi-ajustável de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Sapeka				
Total					147.976,94

H. C. CORDEIRO (20.755.100/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
29	2770 - Naftalina em Bola 50g - 72 unidades. Especificação: Naftalina em Bola 50g - 72 unidades	UNID	803	1,20	963,60
41	2785 - Sabonete líquido 1 litro, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para o uso diário. Especificação: Sabonete líquido 1 litro, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para uso diário, com alto poder espumante.	UNID	174	4,50	783,00
42	2786 - Sabonete líquido 5 litros, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para o uso diário. Especificação: Sabonete líquido 5 litros, aromas erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para uso diário, com alto poder espumante	UNID	369	19,00	7.011,00
48	6330 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 30 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 30 Litros	UNID	6	6,00	36,00
Total					8.793,60

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	2723 - Algodão hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. Especificação: Algodão hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Embalado em saco plástico individual. APOLLO	UNID	108	1,65	178,20
4	2726 - Avental Corine Cores Variadas tamanho Único 63 cm x 73 cm Especificação: Avental Corine Cores Variadas tamanho Único 63 cm x 73 cm FLORAL	UNID	128	4,57	584,96
6	2729 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 50 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 50 Litros PLASUTIL	UNID	97	23,95	2.323,15
8	2731 - Balde, material plástico, capacidade de 12 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Especificação: Balde, material plástico, capacidade de 12 litros, material alça arame galvanizado, cor natural ARQPLAST	UNID	258	5,00	1.290,00
10	2733 - Carrinho Coletor de Lixo CC de 120 e 240 litros são produtos fabricados com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem. Especificação: O Carrinho Coletor de Lixo CC de 120 e 240 litros são produtos fabricados com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem. As rodas do carrinho coletor são feitas com borrachas macia. Os carrinhos coletores de lixo sem pedal são resistentes a altos impactos, raios ultra violetas (UV), intempéries e repetidas lavagens. As Lixeiras Coletoras de Lixo de 120 e 240 litros atendem as mais rigorosas normas da vigilância sanitária, trazendo segurança, confiabilidade e durabilidade aos seus compradores. Cores disponíveis: Verde, azul, vermelho, amarelo, cinza, laranja, preta, branca. Estrutura e de FÁCIL MONTAGEM. Modelo Europeu Especificações Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD. - Dados Técnicos: Capacidade (Kg): 48 Capacidade (litros): 120 Dimensões (Altura x Diâmetro) (mm): 890 x 555 x 465 Peso (Kg): 10, Referência Nowak: 307 CARRO COLETOR 120 VERDE Garantia: 3 meses TAURUPLAST	UNID	52	314,00	16.328,00
14	2739 - Desinfetante citrúis composição; Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, álcool etílico, perfume, EDTA e corante - 2 litros. Especificação: Desinfetante citrúis composição; Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, álcool etílico, perfume, EDTA e corante - 2 litros. MARILUX	UNID	2.722	3,54	9.635,88
16	2741 - Desodorizador sanitário, refil. Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados Especificação: Desodorizador sanitário, refil. Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote MARILUX	UNID	1.550	0,99	1.534,50
18	2744 - Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Especificação: Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. GABOARDI	UNID	38	2,75	104,50
20	2747 - Esponja multiuso espuma 1100mm x 75mm x 20mm. Manta abrasiva de alta qualidade, o adesivo deverá ser à base d'água e não conter solventes orgânicos Especificação: Esponja multiuso espuma 1100mm x 75mm x 20mm. Manta abrasiva de alta qualidade, o adesivo deverá ser à base d'água e não conter solventes orgânicos, composição: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo BRILUX	UNID	1.189	0,40	475,60
22	2750 - Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm. Especificação: Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm. PARANÁ	UNID	330	2,80	924,00
24	2758 - Isqueiro grande - primeira linha. Especificação: Isqueiro grande- primeira linha Bic	UNID	238	4,00	952,00
26	2762 - Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. MARILUX	UNID	348	2,38	828,24
27	2764 - Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml. Especificação: Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. BRY	UNID	263	2,44	641,72
28	2769 - Mata Rato Veneno Raticida Pó. Especificação: Mata Rato Veneno Raticida Pó DDDRIN	UNID	324	2,85	923,40
30	2771 - Pá Lixo Galvanizada Cabo Curto 40cm Triângulo. Especificação: Pá Lixo Galvanizada Cabo Curto 40cm Triângulo DALCIN	UNID	168	5,40	907,20
32	2774 - Papel higiênico 30 metros folha simples. 100% de fibras naturais, neutro, branco, picotado e gofrado, de alta qualidade. Medindo 30 m x 10 cm. Especificação: Papel higiênico 30 metros folha simples. 100% de fibras naturais, neutro, branco, macio, picotado e gofrado, de alta qualidade. Medindo 30 m x 10 cm. pacote com 04 unidades MARILUX	UNID	2.662	1,79	4.764,98
34	2776 - Rodo de plástico 1 metro, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 1 metro, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento de cabo CANADA	UNID	318	10,95	3.482,10
35	2777 - Rodo de plástico 40 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 40 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo CANADA	UNID	242	4,14	1.001,88
37	2779 - Sabão em barra, de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades. Especificação: Sabão em barra de glicerina 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades MARIUX	UNID	1.180	4,40	5.192,00
40	2783 - Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem pacote de 500gm. Especificação: Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem pacote de 500gm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação OMO	UNID	1.838	1,40	2.573,20
43	2787 - Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver Especificação: Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação EVEN	UNID	925	0,89	823,25
44	2788 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 100 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 100 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. QUALITY	pct	2.736	14,29	39.097,44
47	2793 - Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação CIF	UNID	486	3,29	1.598,94

49	2721 - Álcool em gel etílico, em 70% (63,32 inpm, 702gl), indicado para assepsia complementar das mãos. Embalagem de 500ml. Especificação: Álcool em gel etílico, em 70% (63,38 inpm, 70Sgl), indicado para assepsia complementar das mãos. Embalagem de 500ml. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade e número do lote. SANTA CRUZ	UNID	1.086	4,90	5.321,40
50	2722 - Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro. Especificação: Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro. TUPI	UNID	674	6,49	4.374,26
52	2795 - Toalha de Banho Felpuda 68cm x 130cm Algodão. Especificação: Toalha de Banho Felpuda 68cm x 130cm Algodão ROYAL KNUT	UNID	287	18,90	5.424,30
55	2798 - Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Especificação: Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas ROYAL KNUT	UNID	299	12,50	3.737,50
57	2802 - Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm. Especificação: Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico CONDOR	UNID	268	9,00	2.412,00
59	2759 - Lava piso aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml - composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo. Especificação: Lava piso aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml - composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo corretor de PH sequestrante corante opacificante espessante fragrância e veículo). MARILUX	UNID	96	3,50	336,00
60	2791 - Saco plástico para lixo infectante, 100 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Especificação: Saco plástico para lixo infectante, 100 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. ARTLIMP	UNID	1.306	23,00	30.038,00
64	2781 - Sabão em pó embalagem com 500 gramas Especificação: SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 500 GRAMAS MARILUX	UNID	200	1,40	280,00
67	2803 - Vassourão de Piaçava 60cm (Vassoura de Gari) um utensílio doméstico de limpeza que, basicamente, é composto por um cabo reto de madeira ou metal. Especificação: Vassourão de Piaçava 60cm (Vassoura de Gari) um utensílio doméstico de limpeza que, basicamente, é composto por um cabo reto de madeira ou metal com cerdas de piaçava, pelo ou plástico presas em sua ponta inferior. Normalmente ela é utilizada para varrer o chão (ou o que rente a ele estiver, como tapetes ou carpetes), porém também pode ser usada para limpar muros, paredes, tetos, etc. POLARES	UNID	66	17,70	1.168,20
69	2738 - Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxágue testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. Especificação: Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxágue testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. FLORA NENEN	UNID	50	8,00	400,00
70	2743 - Escova de Cabelo Infantil Especificação: Escova de Cabelo Infantil RICCA	UNID	30	6,00	180,00
71	2748 - Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele Especificação: Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele, dermatologicamente testado Hipoalergênico, composição esponja de poliuretano, medindo aproximadamente 15cm altura x 12cm largura x 3,5 cm espessura, embalado em embalagem plastica individualmente, gravada na embalagem a descrição do produto PONJITA	UNID	50	4,90	245,00
75	2757 - Hastes flexíveis cotonetes inquebráveis, pontas de algodão caixa Especificação: Hastes flexíveis contonetes inquebráveis, pontas de algodão caixa COTTON LINE	UNID	120	1,85	222,00
76	2760 - Lenço umedecido, não tecido, com dimensões 15x13cm, na cor branca, fragrância suave. A embalagem deverá conter: identificação do produto. Especificação: Lenço umedecido, não tecido, com dimensões 15x13cm, na cor branca, fgragrância suave. A embalagem deverpa conter: identificação do produto, composição do produto, marca do fabricante, datas de fabricação e de validade. BABYPOPPY	UNID	70	5,20	364,00
77	2763 - Loção Cremosa hidratante Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de Aveia(ativo nutriente e rico em vitaminas), Óleo de Amêndoas. Especificação: Loção Cremosa hidratante Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de Aveia(ativo nutriente e rico em vitaminas), Óleo de Amêndoas e Bisabolol(fcilmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plásticos com no mínimo 200 ml FLORA NENEN	UNID	120	9,00	1.080,00
78	2784 - Sabonete infantil em tablete glicerinado. Especificação: Sabonete infantil em tablete glicerinado. EVEN	UNID	150	3,00	450,00
79	2794 - Shampoo infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos. Especificação: Shampoo Infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos FLORA NENEN	UNID	180	9,85	1.773,00
80	2724 - Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção de ambientes, superfícies Especificação:Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção de ambientes, superfícies e objetos inanimados, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 3,9 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou detergentes em sua formulação BRILUX	UNID	30	3,70	111,00
Total					154.081,80

Rodolfo Fernandes/RN, 24/10/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6B6CDEA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1164/2019

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio;**CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.****HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME (C.N.P.J 24.114.994/0001-35), conforme segue:**

Codigo	Item	Marca	Unid.	V Unit.	Quant	V Total
20725	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, CONTENDO 250 GRAMAS	Puro	PCT.	3,99	3.200	12.768,00
						12.768,00

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada a comparecer a sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até cinco (05) dias úteis visando a assinatura da ata de registro de preço.

Santana do Matos/ RN, 11 de Outubro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:2503014F

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2872/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **TELEGAS COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 16.737.759/0001-91, com Inscrição Estadual nº 20.274.915-10, e sede na Rua Presidente John Kennedy, Nº 26, Bairro Nazaré, Natal/RN, CEP 59.062-290 neste ato representada por JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº 002.362.400 (SSP/RN) e CPF nº 077.050.294-64, residente na Rua São Luiz Nº 40, Bairro Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.060-260, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de recarga de gás oxigênio medicinal e válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio com fluxômetro, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 81.945,00 (**Oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais**), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
16594	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 4M³ 1	AIR LIQUIDE	UNID	36	75,00	2.700,00
17461	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	AIR LIQUIDE	UNID	60	54,00	3.240,00
17462	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³ 3	AIR LIQUIDE	UNID	420	165,00	69.300,00
19641	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	SM	UNID	15	447,00	6.705,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MSM/RN nº 2872/2019 – Pregão Presencial nº 053/2019**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão das Autorizações de Compra**.

4.1.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos no **Município de Santana do Matos/RN**, no **Hospital Dr. Clovis Avelino**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, a ser encaminhada através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas;

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 053/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:B7EB8860

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1164/2019

CONSIDERANDO, que foi REVOGADA a **Ata de Registro de Preços nº 080/2019** subscrita com a empresa promitente contratada **INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ ICLA LTDA** (CNPJ nº 08.177.750/0001-45), haja vista o não cumprimento dos termos do Registro de Preços;

CONSIDERANDO, ainda, que houve empresa licitante classificada em segundo lugar para o item porém restou INABILITADA;

CONSIDERANDO, também, haver empresa licitante classificada em terceiro lugar para o item e já HABILITADA no presente certame;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELE – ME (C.N.P.J 24.114.994/0001-35)**:

Código	Item	Marca	Unid.	V Unit.	Quant	V Total
20725	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, CONTENDO 250 GRAMAS	Puro	PCT.	3,99	3.200	12.768,00
Total						12.768,00

Santana do Matos/ RN, 11 de Outubro de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:1D9AE3D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22100001/2019

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, o Município de SÃO JOSE DO CAMPESTRE, CNPJ 08.146.425/0001-15, com sede na Avenida Getulio Vargas 591, Centro, através do órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 003/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018 PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços para futura contratação de empresa especializada na locação e montagem de estrutura básica para realização de eventos do município de São Jose do Campestre-RN), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na locação e montagem de estrutura básica para realização de eventos do município de São Jose do Campestre-RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente ATA de registro de preço é a **Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Campestre-RN**, tendo esta o dever que lhes foi designado através do **decreto Municipal 003/2013**. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (CINCO) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438 \text{ 365 365}$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2018 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
 quando não restarem fornecedores registrados;
 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2019 PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Jose do Campestre-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Jose do Campestre-RN, 22/10/2019

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE-RN

C.N.P.J. nº 08.146.425/0001-15

Contratante

Secretaria Municipal de Administração

Órgão gerenciador

DENISE MOURA DO NASCIMENTO EPP

Contratado

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de São Jose do Campestre e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP030/2019 SRP.

Empresa Vencedora: DENISE MOURA DO NASCIMENTO EPP, 17.886.274/0001-22.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: 24 CAIXAS DE SOM, SENDO SUBWOOFER DE 2.000 WATTS E 12		3,000	UNIDADE	5030,000	15090,00
	<i>Especificação : SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: 24 CAIXAS DE SOM, SENDO SUBWOOFER DE 2.000 WATTS E 12 CAIXAS DE ALTA DE NO MÍNIMO 1.200 WATTS, SISTEMA DE SIDE DUPLO, 2 MESA DIGITAL COM 24 CANAIS NO MÍNIMO, 2 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS DE FREQUENCIA, 06 RETORNO, 01 PÚLPITO; 06 MICROFONES COM FIO E PEDESTAL, 03 MICROFONE SEM FIO, 01 KIT DE BATERIA, 01 BATERIA COMPLETA(BUMBO,CAIXA,MAQUINA DE CHIMBAL, 2 TONS, SURDO,FERRAGEM NECESSARIA, PEDAL, BANCO E PRATOS) 01 TECNICO DE QUALIFICADO COM DRT (CABOS DE MIC E P10,DIRECT BOX, CONECCÃO, ADAPTADORES, EXTENSÕES DE ENERGIA E DEMAIS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO EM PERFEITO ESTADO). COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0002	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 2: 16 CAIXAS DE SOM, SENDO 8 SUBWOOFER DE 2.000 WATTS E		3,000	UNIDADE	3500,000	10500,00
	<i>Especificação : SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 2: 16 CAIXAS DE SOM, SENDO 8 SUBWOOFER DE 2.000 WATTS E 8 CAIXAS DE ALTA DE NO MÍNIMO 1.200 WATTS, SISTEMA DE SIDE DUPLO, 1 MESA DIGITAL COM 24 CANAIS NO MÍNIMO,02 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS DE FREQUENCIA, PROCESSADOR DIGITAL PARA CORTE DE FREQUENCIAS, 06 RETORNO,06 MICRIFONES COM FIO E E PEDESTAL,03 MICROFONES SEM FIO,KIT DE BATERIA, 01 PÚLPITO; 01 TÉCNICO DE QUALIFICADO COM DRT, (CABOS DE MIC E P10, DIRECT BOX, CONECCÃO, ADAPTADORES, EXTENSÕES DE ENERGIA E DEMAIS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO,EM PERFEITO ESTADO). COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0003	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, CONTENDO: 01 MESA DE SOM, COM NO MÍNIMO 20 CANAIS, 02		20,000	UNIDADE	1321,000	26420,00
	<i>Especificação : SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, CONTENDO: 01 MESA DE SOM, COM NO MÍNIMO 20 CANAIS, 02 CAIXAS DE SOM DE 15 PASSIVA DE 800W, 02 CAIXA DE 12 ATIVA E PASSIVA DE 300W ,01 MICROFONE COM FIO; 02 MICROFONES SEM FIO,COM ALCANCE MÍNIMO DE 50 METROS, 02 PEDESTAL PARA MICROFONE, 01 PÚLPITO; 01 SONOPLASTIA (OPERADOR DE SOM), DEMAIS ACESSÓRIOS (CD'S DE ACORDO COM EVENTO PROGRAMADO, CABOS, CONEXÕES, ADAPTADORES, EXTENSÕES, PARA O COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕES ESTE ITEM). Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0004	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE P		5,000	UNIDADE	3000,000	15000,00
	<i>Especificação : Instalação e Montagem de Palco - Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco de madeira com 12 (doze) metros de largura, 01 (um) metro de altura e 10 (dez) metros de profundidade, com escadas laterais com corrimãos, forrado com carpete novo, circundado (fechado) por saia ou fechamento de cor única, com diária de 24 (vinte e quatro) horas. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0005	LOCAÇÃO DE PALCO TRELIÇADO DE 14X10M, INCLUINDO ESCADAS COM CORRIMÃO; PARA-PEITO		3,000	UNIDADE	4180,000	12540,00
	<i>Especificação : Locação de Palco Trelizado de 14x10m, incluindo Escadas com Corrimão; Para-peito; com coberturas de lonas no teto, laterais e fundos; Unid/Dia 10 23 Hause Mix coberta; Área de Serviços; Extintores e Lâmpada de Emergência. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0006	LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 03X03 - TENDA TIPO PI		30,000	UNIDADE	217,000	6510,00
	<i>Especificação : LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS - Locação de tendas medindo 03X03 - Tenda tipo piramidal com armação em ferro tubular galvanizado e revestida em lona de PVC Branca anti-chama, altura mínima de 2,50 metros com pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0007	LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 05X05 - TENDA TIPO PI		10,000	UNIDADE	279,000	2790,00
	<i>Especificação : LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS - Locação de tendas medindo 05X05 - Tenda tipo piramidal com armação em ferro tubular galvanizado e revestida em lona de PVC Branca anti-chama, altura mínima de 2,50 metros com pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0008	LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 10X10 - TENDA TIPO PI		10,000	UNIDADE	960,000	9600,00
	<i>Especificação : LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS - Locação de tendas medindo 10X10 - Tenda tipo piramidal com armação em ferro tubular galvanizado e revestida em lona de PVC Branca anti-chama, altura mínima de 2,50 metros com pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0009	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS QUE DISPENSEM O USO DE REDES DE ESGOTO		50,000	UNIDADE	212,000	10600,00
	<i>Especificação : Serviço de locação de sanitários químicos que dispensem o uso de redes de esgoto e água; - Devem possuir piso antiderrapante, entrada superior de ar, porta com fechamento automático e trinco com indicação livre/ocupado fabricados em polietileno; - Os sanitários devem possuir vaso sanitário, suporte para papel higiênico, e mictório, com medidas aproximadas de 2,24 m de altura; 1,22 m de largura e 1,16 m de comprimento. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0010	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS SEM BRAÇO PARA SUPORTAR ATÉ 120KG		3000,000	UNIDADE	4,150	12450,00
	<i>Especificação : Locação de cadeiras plásticas empilháveis sem braço para suportar ate 120kg</i>					
0011	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS		500,000	UNIDADE	7,040	3520,00
	<i>Especificação : Locação de mesas plásticas empilháveis</i>					
0012	LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR - 180 KVA. 220-380V, CARENAD		8,000	UNIDADE	3437,500	27500,00
	<i>Especificação : Locação Gerador Elétrico - Locação de Grupo Gerador - 180 Kva. 220-380v, carenado e silenciado a 85db, motor seis cilindros a disel, injeção direta , quadro de comando manual, acompanhando de técnico de Platão. Incluso combustível, transporte e instalação do mesmo. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0013	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE (CADA PALCO) 10-MOVING BEAM 300, 12 - MOVIN		3,000	UNIDADE	2750,000	8250,00
	<i>Especificação : ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE (cada palco) 10-moving beam 300, 12 - movingbeam 5r ,04-moving led, 24-parled 3 wats, 04-strobo 3000 de led, 02-mine brute de seis lâmpadas cada,(sistema todo aterrado ligado em manpower). Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0014	LOCAÇÃO DE TELÃO 3X2M E PROJETOR DE 2200 LUMENS. COM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO C		10,000	UNIDADE	982,000	9820,00
	<i>Especificação : Locação de Telão 3x2m e Projetor de 2200 Lumens. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
0015	CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE SEGURANÇA TREINADOS E CAPACITADOS PARA EXECUÇÃO DE SEG		30,000	UNIDADE	150,000	4500,00
	<i>Especificação : Contratação de equipes de segurança treinados e capacitados para execução desarmada noturna, uniformizado, com experiência em eventos de grande porte, Diária por pessoa.</i>					
0016	BARRICADAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICAD		1000,000	UNIDADE	19,000	19000,00
	<i>Especificação : BARRICADAS, locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Barricada de contenção de público composição: estrutura de grade de barricada do tipo alto-sustentável, com piso medindo 1,00m x 1,00 fixadas uma as outras por pinos metálicos de aço contrapinnados e parafusos, com mão de força, degraus para segurança, fabricada em quadros metálicos de metalon zincado ou duralumínio, revestido em chapa treliçada na base e na parte frontal. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros caso necessário.</i>					
	VALOR DA ATA: Cento e noventa e quatro mil e noventa reais					194.090,00

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:CECA8970

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 PE

O Município de São Miguel, por intermédio da prefeitura municipal, com sede na rua padre tertuliano fernnades, 46, centro, são miguel/rn, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr José gaudêncio diógenes torquato, prefeito, considerando o julgamento

da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2019, processo administrativo n.º 02962/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
DENIS TEIXEIRA CPF: 074.417.459-77	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 14.676.091/0001-94

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição fracionada de material esportivo para utilização nas atividades esportivas e educacionais do município** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do **edital de Pregão nº 028/2019 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1238 - AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (14.676.091/0001-94)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
31	7916 - COLCHÃO AXS 1,90 X 1,25 X 0,06 D80 Colchão para queda, revestido em lona vinílica bem resiste, indicado para uso escolar e ginástica.	UND	PERON	5	740,00	3.700,00
53	7925 - LUVA KARATÊ Revestida com couro sintético e seu interior preenchida com espuma moldada. Tamanho: Variados.	PAR	SHIROI	30	58,00	1.740,00
60	7933 - PROTETOR BUCAL DUPLO Acessório com perfeito encaixe a arca dentária, garantindo proteção e conforto; unissex; 20g; composição silicone, dimensões aproximadas 7x3 LxA) cm	UND	FHERAS	10	33,00	330,00
61	7932 - PROTETOR DE CABEÇA Capacete com grade confeccionada em material sintético emborrachado com grade em plástico injetado, grade removível.	UND	FHERAS	10	100,00	1.000,00
Total						6.770,00

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Prefeitura Municipal De São Miguel

CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Empresa Registrada

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº. 14.676.091/0001-94

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:7BF8D17F

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 PE

O Município de São Miguel, por intermédio da prefeitura municipal, com sede na rua padre tertuliano fernnades, 46, centro, são miguel/rn, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr José gaudêncio diógenes torquato, prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2019, processo administrativo nº 02962/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
CLAUDIA PINHEIRO DIAS CPF: 785.63.174-04	C PINHEIRO DIAS ARMARINHO CNPJ: 01.961.000/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição fracionada de material esportivo para utilização nas atividades esportivas e educacionais do município** especificados noS itens do Termo de Referência, anexo I do **edital de Pregão nº 028/2019 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedoradora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedoradora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

201 - C PINHEIRO DIAS ARMARINHO (01.961.000/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	7905 - BAMBOLÊ COLORIDO DE PLÁSTICO 2 m aproximadamente de circunferência	UND	AX ESPORTE	20	8,90	178,00
10	7944 - BERMUDA TÉRMICA DE MICROFIBRA, Confecção na cor preta, em poliamida com elastano. Tamanho conforme a solicitação.	UND	CARREIRO	40	36,00	1.440,00
17	7945 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL Bola Oficial utilizada nas competições oficiais da FIVB, confeccionada com microfibras, matrizada ou costurada, circunferência: 65- 67cm, 260-280gr; 18 gomos; câmara airbilty, miolo removível e lubrificado.	UND	WILSON	30	70,00	2.100,00
23	7914 - BÚSSOLA Material: Base acrílica e plástica Abs (Acrilonitrile Butadiene Stirene). Peso de 40 a 50 gramas. Cordão para pendurar, lente de aumento, régua, bússola.	UND	NAUTIKA	10	35,00	350,00
24	7917 - CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 24 LITROS Tampa removível com travamento, alça lateral para transportar o produto. Instruções de uso e conservação na embalagem	UND	TERMO LAK	5	175,00	875,00
25	7918 - CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 45 LITROS Tampa removível com travamento, alça lateral para transportar o produto. Instruções de uso e conservação na embalagem	UND	TERMO LAK	5	220,00	1.100,00
39	7920 - DARDO 600 GR FIBRA DE CARBONO E AÇO Desenvolvido para atletas, altíssimo desempenho estrutura rígida de fibra de carbono e cabeça de aço ultrafina revestida com zinco. Comprimento aproximado de 2,2 m empunhada com diâmetro aproximado de 32mm e 150mm de comprimento.	UND	PISTA CAMPO	5	235,00	1.175,00
41	7961 - FAIXA DE CAPITÃO OU BRAÇADEIRA, Braçadeira para capitão, com fechamento em velcro, tamanho único, confeccionada em Poliéster e Elastano.	UND	ZONA LIVRE	20	11,50	230,00

44	7922 - GARRAFA TÈRMICA COM REVESTIMENTO EM AÇO INOX DE 2,5 LITROS (Para eventos) Sistema exclusivo de bomba que não pinga; jato forte e preciso; base de silicone para melhor aderência e menor impacto sobre superfícies lisas. Uso e transporte na vertical; Capacidade mínima de 2500 ml. Conservação térmica de líquidos frios e quentes; Revestimento externo de aço inox; Rolha dosadora e conservação térmica de no mínimo 6 horas. Ampola de inox.	UND	Termolar	20	102,90	2.058,00
46	7962 - JOELHEIRA Produto não articulado, na cor preta ou branca; preferencialmente em poliéster ou nylon; com elastano, acolchoada, com casquilho em material resistente e rígido com proteção contra choques e quedas.	PAR	CARREIRO	30	22,00	660,00
47	7899 - JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO (18 unid.) Camisa e calção: microfibras com elastano em acabamento dry, 2 camisas para goleiro de mangas compridas, acolchoadas nos cotovelos e calções para goleiro acolchoados nas laterais e forro interno em algodão, meio em polipropileno, poliamida, algodão e elastodieno, com soja atalhada, tamanho P/M/G para adultos. Cores variadas.	JG	SIKER	20	1.223,00	24.460,00
48	7900 - JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE SALÃO (15 unid.) Camisa manga curta e calção em microfibras com elastano e meias com polipropileno, poliamida, algodão e elastodieno, com 2 camisas para goleiro de mangas compridas, acolchoadas nos cotovelos e calções para goleiro acolchoados nas laterais; tamanho P/M/G para adultos. Cores variadas.	JG	SIKER	30	941,80	28.254,00
52	7963 - LUVA DE GOLEIRO, Palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanhos variados.	PAR	STADIUM	30	68,00	2.040,00
54	7965 - MEDALHA – ACRÍLICO, Medalha para competições e atividades diversas realizadas pelo município. Cor a ser definida, com espaço para a personalização do evento.	UND	VITORIA	100	3,90	390,00
62	7931 - PROTETOR TORAX KARATÊ Apropriado para competição oficiais, a parte interna é composta de espuma para maior conforto e proteção, a proteção se estende também a parte lateral do atleta. Tamanhos: P, M e G.	UND	JUGUIE	10	78,30	783,00
64	7966 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO Rede Profissional de 3 mm ou superior, malha trançada de 16x16 cm, Nós cerrados. Composição: em polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas (LxAxP): 7,5x2,5x2 m.	PAR	PSS REDES	10	190,00	1.900,00
66	7936 - REDE DE VÔLEI, Rede confeccionada em nylon, fio transado ou torcido; espessura de 2 mm e malha de 10x10 cm, 4 lonas de algodão, Dimensões (C x L): 9,00 x 1 ;00mts - Cor: Preto ou branco	UND	PSS REDES	10	67,00	670,00
68	7938 - SLACKLINE Kit slackline com looping dobrado e reforçado na ponta. Catraca em aço de alta resistência, com fita e looping. Dimensão: 15 metros. Material: poliéster. Capacidade de tensão de até 4 toneladas. Protetores de árvores. Bolsa para transporte.	UND	ARTE	10	139,00	1.390,00
69	7940 - TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL – GRANDE Troféu em metal com base, plaqueta para gravação da logomarca do município e do evento. Com estatuetas de honra ao mérito fixa no centro da base do troféu. Tamanhos entre 50 cm e 100 cm	UND	JERB	40	192,94	7.717,60
70	7939 - TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL – PEQUENO Troféu em metal com base, plaqueta para gravação da logomarca do município e do evento. Com estatuetas de honra ao mérito fixa no centro da base do troféu. Tamanhos entre 30 cm e 50 cm	UND	JERB	40	53,00	2.120,00
Total						79.890,60

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

Prefeitura Municipal De São Miguel
CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88
JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Empresa Registrada

C PINHEIRO DIAS ARMARINHO – ME
CNPJ Nº. 01.961.000/0001-10

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C6E6851C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 PE

O Município de São Miguel, por intermédio da prefeitura municipal, com sede na rua padre tertuliano fernnades, 46, centro, são miguel/rn, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr José gaudêncio diógenes torquato, prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2019, processo administrativo nº 02962/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
LEANDRO JULIO DA SILVA CPF: 009.045.316-60	KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 11.669.001/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição fracionada de material esportivo para utilização nas atividades esportivas e educacionais do município** especificados noS itens do Termo de Referência, anexo I do **edital de Pregão nº 028/2019 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1239 - KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (11.669.001/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	7947 - BOLA DE BASQUETE, Matrizada em borracha, tamanho 75-78. Peso 600-650 g câmara airbilty, miolo slip system removível e lubrificado.	UND	CLASSE	20	23,60	472,00
12	7950 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY, Costurada a mão, micropower, câmara airbilty, circunferência 68 a 69 cm. 32 gomos Peso 20 420 -450 g, miolo slip system removível e lubrificado.	UND	KRIPTON	20	48,70	974,00
13	7948 - BOLA DE FUTEBOL, Ultra Fusion ou Termotec, confeccionada em PU, câmara airbilty, circunferência 68 a 70 cm. Peso 410 -450 g, miolo slip system removível e lubrificado.	UND	KRIPTON	60	42,00	2.520,00
14	7949 - BOLA DE FUTSAL, Confeccionada em PU; circunferência 61-64cm, 410 a 440g, câmara airbilty, material em PU, miolo removível lubrificado.	UND	KRIPTON	60	65,00	3.900,00
15	7946 - BOLA DE HANDEBOL Bola de handebol H2L, Tamanho masculino, com 32 gomos. Bola Oficial da Federação Brasileira de Handebol, Circunferência: 58 – 60 cm peso: 425 -475 g câmara Butil Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UND	KRIPTON	20	49,30	986,00
19	7908 - BOLAS DE BORRACHA Alta performance e resistência, produzida em borracha natural, tamanho 12	UND	KRIPTON	12	19,58	234,96
20	7907 - BOLAS DE BORRACHA Alta performance e resistência, produzida em borracha natural, tamanho 14	UND	KRIPTON	12	21,88	262,56
22	7943 - BOMBA DE ENCHER BOLA Feita em plástico resistente. Cabo de plástico reforçado tipo T. Acompanha bico rosqueavel para a bola. Tecnologia Double action, infla nos dois sentidos. Tamanho Tubo entre 15 a 24 cm. Mangueira Borracha recoberta de poliamida.	UND	MAGUSSY	20	28,80	576,00
27	7952 - CARTÃO DE ÁRBITRO, Kit com 3 unidades nas cores amarelo, azul e vermelho em PVC, possível marcar o nº de gols e nº de jogadores. Dimensões: 08cm x 12cm (LXA).	KIT	PANGUE	20	9,98	199,60
34	7958 - CONE FLEXIVEL – GRANDE material emborrachado e flexível com tamanho aproximado de 50cm de altura, vermelho e branco ou outras similares.	UND	PANGUE	50	20,70	1.035,00
63	7935 - RAQUETE TENIS DE MESA, Raquete revestida em borracha ou de madeira; Dimensões aproximadas (A x L x P): 25,5cm x 15cm x 1cm; peso: 160g.	PAR	PANGUE	10	44,80	448,00
65	7967 - REDE DE FUTSAL Rede em fio de polipropileno (seda), com 3mm trançado ou superior, malha 12x12cm. vista frontal 3,20x2,10m, vista lateral 2,10x1,00x0,60m.	PAR	PANGUE	20	135,85	2.717,00
Total						14.325,12

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Prefeitura Municipal De São Miguel

CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Empresa Registrada

KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº. 11.669.001/0001-40

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:8C7DF0DE

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 PE**

O Município de São Miguel, por intermédio da prefeitura municipal, com sede na rua padre tertuliano fernnades, 46, centro, são miguel/rn, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr José gaudêncio diógenes torquato, prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2019, processo administrativo n.º 02962/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
SANDRA SCHNEIDER CPF: 016.116.430-74	S. SCHNEIDER CNPJ: 28.629.492/0001-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição fracionada de material esportivo para utilização nas atividades esportivas e educacionais do município** especificados noS itens do Termo de Referência, anexo I do **edital de Pregão nº 028/2019 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS**

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA

DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei n.º 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1240 - S. SCHNEIDER (28.629.492/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	7941 - APITO DE METAL PROFISSIONAL, Apito cromado, aplicação esportes, tipo profissional, tamanho médio.	UND	NEDEL	20	6,99	139,80
3	7942 - APITO DE PLÁSTICO PROFISSIONAL, Apito em plástico, aplicação esportes, tipo profissional, tamanho médio.	UND	CMG	20	8,59	171,80
4	7903 - ARO DE BASQUETE OFICIAL COM CESTA Aro confeccionado em ferro e rede em nylon	UND	NEDEL	4	113,48	453,92
9	7912 - BERIMBAU – INSTRUMENTO MUSICAL Formato de arco, produzido com biriba, candeias, cabaça média, pedra, baqueta e caxixi em verniz natural. Tamanho aproximado: 1,60m	UND	NEDEL	10	114,98	1.149,80
18	7909 - BOLAS DE BORRACHA Alta performance e resistência, produzida em borracha natural, tamanho 10	UND	NEDEL	12	16,50	198,00
21	7910 - BOLAS DE BORRACHA Alta performance e resistência, produzida em borracha natural, tamanho 8	UND	NEDEL	12	19,40	232,80
26	7951 - CANELEIRA, Placa externa em polipropileno, revestimento em EVA, perfuros laterais, perfil alongado, tira elástica para melhor fixação, tamanhos diversos.	PAR	NEDEL	50	8,99	449,50
28	7953 - CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO, Cabedal em couro sintético, palmilha EVA, solado em TPU com travas cônicas, cadarço assimétrico, nas cores variadas nos tamanhos conforme solicitação.	PAR	OXN	100	64,80	6.480,00
29	7955 - CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE SALÃO, Cabedal em couro sintético, palmilha EVA, solado em borracha com travas multidirecionais, cadarço assimétrico, nas cores variadas nos tamanhos conforme solicitação.	PAR	OXN	80	60,70	4.856,00
30	7954 - CHUTEIRA PARA FUTEBOL SOCIETY, Cabedal em couro sintético, palmilha EVA, solado em borracha com travas turf, cadarço assimétrico, nas cores variadas nos tamanhos conforme solicitação.	PAR	NEDEL	50	60,70	3.035,00
32	7919 - COLCHONETE PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS Espuma 100% poliuretano, densidade mínima 20 e máxima 24. Medidas: Comprimento de 90 cm até 100 cm, largura de 40 cm até 60 cm, espessura de 3 cm até 4 cm. Com capa em poliéster ou napa. Cor preta ou azul, garantia mínima de 12 meses.	UND	NEDEL	30	26,68	800,40
35	7959 - CONE FLEXÍVEL – PEQUENO	UND	NEDEL	50	4,50	225,00

	Material emborrachado e flexível com tamanho aproximado de 23cm de altura, várias cores.					
36	7915 - CORDA DE PULAR Confeccionada em plástico e silicone de alta resistência, design desenvolvido para se aderir com precisão a pegada, corda com tamanho ajustável; equipamento extremamente leve com peso líquido aproximado de 14g; dimensões aproximadas, 2,75m.	UND	RIO	20	13,09	261,80
37	7956 - COTOVELEIRA Cotoveleira não articulada, na cor preta ou branca; preferencialmente em poliéster ou nylon; com elastano, acolchoada, com casquilho em material resistente e rígido com proteção contra choques e quedas.	PAR	POKER	30	28,30	849,00
38	7957 - CRONÔMETRO DIGITAL, cronometro digital de mão com relógio, precisão de 1/100 de segundo; calendário; alarme; contagem regressiva e bateria lítio, à prova d'água tipo botão.	UND	POKER	20	37,58	751,60
40	7960 - DISCO, Cone chapéu chinês, material PVC. Dimensões aproximadas: altura 5cm, largura 19cm, profundidade 19cm.	UND	NEDEL	50	3,70	185,00
51	7927 - LUVAS DE FOCO MANOPLA CURVADA Proteção para os punhos, desenvolvendo o reflexo e precisão dos golpes nas artes marciais. Sistema de ventilação.	UND	JUGUIE	10	126,99	1.269,90
55	7964 - MEDALHA – METAL, Medalha em metal nas cores de ouro, prata e bronze para distribuição em competições e atividades diversas realizadas pelo município. Com espaço para a personalização do evento.	UND	VITORIA	200	3,68	736,00
56	7901 - MEIÃO Composto em Poliamida, algodão, poliéster e elastodieno. Sola: Reforçada; Cano: Médio; Peso entre 50 – 80 gramas: Tamanho: Único	PAR	SHOGUN	100	13,28	1.328,00
57	7928 - MESA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA 15mm MDP Desmontável com medidas oficiais. MDP com acabamento em massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas. Pés de madeira maciça dobrável tampo em MDP. Dimensões aproximadas: 15mm de espessura, altura 0,76cm. Largura 1,52 cm e comprimento 2,74	UND	KLOPF	3	235,90	707,70
58	7929 - MINI CAMA ELÁSTICA (JUMP) CONFECCIONADA EM TUBO REDONDO DE AÇO 1010/1020 Pintura epóxi, pés parafusados, com tela sarnet costurada com linha de nylon, sapatas em PVC antiderrapante; Capacidade de peso até 120 kg.	UND	NEDEL	10	339,00	3.390,00
59	7930 - PETECA Material base de borracha sintética, tamanho único, tipo pena natural, cor pena branca, peso aproximado entre 40 e 42 g, modelo oficial.	UND	NEDEL	20	15,90	318,00
Total						27.989,02

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 10 DE OUTUBRO DE 2019

Prefeitura Municipal De São Miguel
CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88
JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Empresa Registrada

S. SCHNEIDER
CNPJ Nº. 28.629.492/0001-06

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F5E42BAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 031/2019 - LOA

DECRETO Nº 031/2019_LOA Em 02 de setembro de 2019.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 716.819,50 (Setecentos e Dezesesseis Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 604/2018, deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 716.819,50 (Setecentos e Dezesesseis Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento	Valor
10.302.0014.1027	Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde	12200000	4.4.90.51.00	262.369,50
20.609.0007.2008	Manut. Da Secr. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	10010000	3.1.90.11.00	10.000,00
15.451.0008.2009	Manut. Da Secr. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	10010000	3.3.90.30.00	3.000,00
15.451.0008.2009	Manut. Da Secr. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	10010000	3.3.90.39.00	7.000,00
15.451.0008.2009	Manut. Da Secr. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	10010000	4.4.90.52.00	2.000,00
15.451.0009.2011	Manut. Da Secr. de Obras e Serv. Urbanos	10010000	3.1.90.11.00	70.000,00
12.368.0025.2013	Manut. Da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino	11110000	3.1.90.11.00	13.000,00
12.368.0025.2013	Manut. Da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino	11110000	3.3.90.39.00	10.000,00
12.368.0025.2022	Manut. Do Transporte Escolar	11110000	3.3.90.30.00	30.000,00
12.368.0025.2025	Manut. Do Fundeb 60%	11110000	3.1.90.11.00	20.000,00
08.244.0017.2028	Manut. Da Proteção Social Básica	10010000	3.1.91.13.00	2.000,00
08.243.0019.2030	Manut. Do Programa Criança Feliz	10010000	3.1.90.13.00	2.000,00
10.122.0011.2038	Manut. Dos Serv. Da Secr. Munic. De Saúde	12110000	3.1.90.11.00	30.000,00
10.122.0011.2038	Manut. Dos Serv. Da Secr. Munic. De Saúde	12110000	3.3.90.39.00	5.000,00
10.301.0013.2039	Manut. Da Atenção Básica	12140000	3.3.90.33.00	80.000,00
10.301.0013.2042	Manut. Da Atenção Básica - SF	12110000	3.1.90.11.00	30.000,00
10.302.0014.2046	Manut. Da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	12110000	3.1.90.04.00	450,00
10.302.0014.2046	Manut. Da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	12110000	3.1.90.11.00	50.000,00
10.302.0014.2046	Manut. Da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	12110000	3.1.90.13.00	10.000,00
10.302.0014.2046	Manut. Da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	12140000	3.3.90.30.00	20.000,00
10.302.0014.2046	Manut. Da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	12110000	3.3.90.39.00	40.000,00
10.301.0016.2048	Manut. Da Assist. Farmacêutica Básica	12110000	3.3.90.32.00	20.000,00
Total RS				716.819,50

Art. 2º Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento	Valor
15.451.0009.1013	Construção e Reformas de Praças	10010000	4.4.90.51.00	20.000,00
13.392.0029.1020	Aquisição de Instrumentos Musicais	10010000	4.4.90.52.00	50.000,00
13.392.0029.1020	Aquisição de Instrumentos Musicais	10900000	4.4.90.52.00	75.903,33
10.301.0013.1024	Const. Ampli. E Reforma de Unid. Básica de Saúde	12200000	4.4.90.51.00	150.000,00
10.301.0013.1024	Const. Ampli. E Reforma de Unid. Básica de Saúde	15100000	4.4.90.51.00	100.000,00
10.302.0014.1027	Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde	12150000	4.4.90.51.00	150.000,00
10.512.0015.1030	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	15100000	4.4.90.51.00	100.000,00
16.482.0023.1031	Const. Ampli. E Reforma de Unid. Habitacionais	15100000	4.4.90.51.00	70.916,17
Total RS				716.819,50

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 02 de setembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0CB9FCDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TECEIRA ERRATA DO EDITAL 002/2019

TECEIRA ERRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO / RN.
TECEIRA ERRATA DO EDITAL 002/2019,

Onde lê-se na divulgação do resultado preliminar

CARGO – ENFERMEIRO PLANTONISTA - (CÓDIGO 419)					
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA DA OBJETIVA	PROVA	SITUAÇÃO	CLASS.
NS419-001	AILTON PEREIRA DA SILVA	16		Candidato classificado acima do número de vagas	7
NS419-002	ANA PAULA DE OLIVEIRA FLORÊNCIO	16		Candidato classificado acima do número de vagas	6
NS419-003	ANA PAULA NORONHA MARINHO	12		Candidato classificado acima do número de vagas	21
NS419-004	ANTONIO RUDSON FREITAS REGO	08		Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-005	CAMILLA DANIELE MEDEIROS CARLOS DE AMORIM	07		Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-006	CRISTIANE LARISSA DE FREITAS	07		Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-007	DAMOM SMITH FIALES SILVA	13		Candidato classificado acima do número de vagas	18
NS419-008	DEBORA ALICE DE SOUZA LEITE	15		Candidato classificado acima do número de vagas	11
NS419-009	ERICA MICAELLY MELO SILVA	-		Candidato Ausente	-
NS419-010	ERIKA EVILY DA COSTA	19		Candidato aprovado dentro do número de vagas	1
NS419-011	ERISON MOREIRA PINTO	08		Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-012	FABRINA GODEIRO FERNANDES ALVES	16		Candidato aprovado dentro do número de vagas	5
NS419-013	FRANCISCA MOURA DE LIMA E SILVA	11		Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-014	GLARYANNE SOARES DE SOUZA MORAIS	09		Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-015	IVO MATIAS NUNES FILHO	-		Candidato Ausente	-
NS419-016	JAEDYNA MARY MONTEIRO DANTAS ALMEIDA	12		Candidato classificado acima do número de vagas	22
NS419-017	JESSICA MICAEL REBOUÇAS JUSTINO	13		Candidato classificado acima do número de vagas	15
NS419-018	JOSÉ NOGUEIRA NETO	18		Candidato aprovado dentro do número de vagas	2
NS419-019	JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS	13		Candidato classificado acima do número de vagas	16

NS419-020	KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO	17	Candidato aprovado dentro do número de vagas	3
NS419-021	LEDA DE AMORIM FERNANDES	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-022	LIGIA FERNANDA DA SILVEIRA ANDRADE	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-023	LILIANNE PESSOA DE MORAIS	12	Candidato classificado acima do número de vagas	20
NS419-024	LUIZ CARLOS DANTAS DE SENA JÚNIOR	15	Candidato classificado acima do número de vagas	10
NS419-025	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-026	MARIA DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA	13	Candidato classificado acima do número de vagas	14
NS419-027	MARIA DE JESUS GOMES DE MELO	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-028	MARIA IZALTA HOLANDA CAMPELO NUNES	15	Candidato classificado acima do número de vagas	9
NS419-029	MARIA JOZELMA VARELA DE QUEIROZ	16	Candidato classificado acima do número de vagas	8
NS419-030	MARIA KALIDIA GOMES PINTO	13	Candidato classificado acima do número de vagas	19
NS419-031	MARYANA TINOCO FERREIRA	-	Candidato Ausente	-
NS419-032	NATALIA FERNANDES PINHEIRO BARROS	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-033	NATHACIA KYSS RODRIGUES FERNANDES	06	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-034	NOABIA RAFAELA DE LIMA SILVA	06	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-035	PABLO VINICIUS FERNANDES DA SILVA	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-036	PAULO HENRIQUE DA SILVA TENÓRIO	10	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-037	POLLYNNA KARLA GOMES DE BRITO	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-038	RAIANE TORRES DA SILVA	13	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	17
NS419-039	RAIMUNDA MARIA DE MELO	10	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-040	RONALLY DART OLIVEIRA	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-041	SAMMY WANDSON DE AZEVEDO	17	Candidato aprovado dentro do número de vagas	4
NS419-042	SHEYLA KATARYNY ALENCAR PINHEIRO	10	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-043	SUERDA CRISTINHA SANTOS DE SOUZA	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-044	TALITA JACOME DE OLIVEIRA	14	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	13
NS419-045	THIAGO MEDEIROS DE SOUZA	14	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	12
NS419-046	VICENTE HOLANDA MONTENEGRO FILHO	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-

Leia-se

CARGO – ENFERMEIRO PLANTONISTA - (CÓDIGO 419)				
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA DA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	CLASS.
NS419-001	AILTON PEREIRA DA SILVA	16	Candidato classificado acima do número de vagas	7
NS419-002	ANA PAULA DE OLIVEIRA FLORÊNCIO	16	Candidato classificado acima do número de vagas	6
NS419-003	ANA PAULA NORONHA MARINHO	12	Candidato classificado acima do número de vagas	21
NS419-004	ANTONIO RUDSON FREITAS REGO	08	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-005	CAMILLA DANIELE MEDEIROS CARLOS DE AMORIM	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-006	CRISTIANE LARISSE DE FREITAS	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-007	DAMOM SMITH FIALES SILVA	13	Candidato classificado acima do número de vagas	18
NS419-008	DEBORA ALICE DE SOUZA LEITE	15	Candidato classificado acima do número de vagas	11
NS419-009	ERICA MICAELLY MELO SILVA	-	Candidato Ausente	-
NS419-010	ERIKA EVILY DA COSTA	19	Candidato aprovado dentro do número de vagas	1
NS419-011	ERISON MOREIRA PINTO	08	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-012	FABRINA GODEIRO FERNANDES ALVES	16	Candidato aprovado dentro do número de vagas	5
NS419-013	FRANCISCA MOURA DE LIMA E SILVA	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-014	GLARYANNE SOARES DE SOUZA MORAIS	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-015	IVO MATIAS NUNES FILHO	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-016	JAEDYNA MARY MONTEIRO DANTAS ALMEIDA	12	Candidato classificado acima do número de vagas	22
NS419-017	JESSICA MICAEL REBOUÇAS JUSTINO	13	Candidato classificado acima do número de vagas	15
NS419-018	JOSÉ NOGUEIRA NETO	18	Candidato aprovado dentro do número de vagas	2
NS419-019	JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS	13	Candidato classificado acima do número de vagas	16
NS419-020	KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO	17	Candidato aprovado dentro do número de vagas	3
NS419-021	LEDA DE AMORIM FERNANDES	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-022	LIGIA FERNANDA DA SILVEIRA ANDRADE	-	Candidato Ausente	-
NS419-023	LILIANNE PESSOA DE MORAIS	12	Candidato classificado acima do número de vagas	20
NS419-024	LUIZ CARLOS DANTAS DE SENA JÚNIOR	15	Candidato classificado acima do número de vagas	10
NS419-025	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-026	MARIA DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA	13	Candidato classificado acima do número de vagas	14
NS419-027	MARIA DE JESUS GOMES DE MELO	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-028	MARIA IZALTA HOLANDA CAMPELO NUNES	15	Candidato classificado acima do número de vagas	9
NS419-029	MARIA JOZELMA VARELA DE QUEIROZ	16	Candidato classificado acima do número de vagas	8
NS419-030	MARIA KALIDIA GOMES PINTO	13	Candidato classificado acima do número de vagas	19
NS419-031	MARYANA TINOCO FERREIRA	-	Candidato Ausente	-
NS419-032	NATALIA FERNANDES PINHEIRO BARROS	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-033	NATHACIA KYSS RODRIGUES FERNANDES	06	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-034	NOABIA RAFAELA DE LIMA SILVA	06	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-035	PABLO VINICIUS FERNANDES DA SILVA	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-036	PAULO HENRIQUE DA SILVA TENÓRIO	10	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-037	POLLYNNA KARLA GOMES DE BRITO	09	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-038	RAIANE TORRES DA SILVA	13	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	17
NS419-039	RAIMUNDA MARIA DE MELO	10	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-040	RONALLY DART OLIVEIRA	11	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-041	SAMMY WANDSON DE AZEVEDO	17	Candidato aprovado dentro do número de vagas	4
NS419-042	SHEYLA KATARYNY ALENCAR PINHEIRO	10	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-043	SUERDA CRISTINHA SANTOS DE SOUZA	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-
NS419-044	TALITA JACOME DE OLIVEIRA	14	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	13
NS419-045	THIAGO MEDEIROS DE SOUZA	14	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	12
NS419-046	VICENTE HOLANDA MONTENEGRO FILHO	07	Candidato eliminado de acordo com o item 6.1.2 do Edital	-

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:3D877B7E